

1º SUMARIO DE INFORMAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS SALVAGUARDAS

DO PROGRAMA REDD EARLY MOVERS (REM MT)

Monitoramento da Execução do Programa REM MT entre 2018-2021

REM MATO GROSSO

SEMA
Secretaria
de Estado de
Meio Ambiente

Governo de
Mato
Grosso

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

OTAVIANO PIVETTA
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

ALEX SANDRO MAREGA
Secretário Adjunto Executivo

LUCIANE BERTINATTO
Secretária Adjunta de Gestão Ambiental

SANNY COSTA SAGGIN
Superintendente de Mudanças Climáticas e Biodiversidade

MAURÍCIO MOLEIRO PHILIPP
Coordenador de Mudanças Climáticas e REDD+

LÍGIA NARA VENDRAMIN
Coordenadora do Programa REM MT



EQUIPE TÉCNICA
Ludovino Lopes Advogados
Antônio Ludovino Lopes – Consultor Legal/Especialista em Direito Ambiental
Ângelo A. dos Santos – Supervisão, elaboração e edição do documento/Doutor em Ecologia
Felipe R. C. Sá – Suporte Técnico/Internacionalista
Jurema Mascarenhas – Consultora Legal/Doutora em História das Culturas e Especialista em Direito Ambiental

FLEXUS CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE & BIODIVERSIDADE
Carlos Alberto de M. Scaramuzza – Consultor Técnico/Doutor em Ecologia
Alberto Tavares P. Junior – Consultor Técnico/Economia

MINÊ COMUNICAÇÃO VISUAL E GESTÃO DO CONHECIMENTO
Tereza Moreira - Revisão
Verônica Belmonte – Projeto Gráfico e Diagramação

GRUPO EXECUTIVO DAS SALVAGUARDAS

CMCR+ — COORDENADORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REDD+
Maurício Moleiro Philipp – Coordenador de Mudanças Climáticas e REDD+
Angélica Estefânia da Silva – Analista Sênior
Caroline Lúcia Costa Moia Chichorro – Analista de Meio Ambiente
Eliani Fachim – Analista de Meio Ambiente/Biologia
Luiz Francisco Tegon de Pinho – Analista de Meio Ambiente
Suely da Costa Campos – Analista de Meio Ambiente

EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Vânia Márcia Montalvão César – Superintendente de Educação Ambiental
Elaine Corsini – Analista de Meio Ambiente
Victória de Mello Arruda da Costa – Analista de Meio Ambiente

EQUIPE DE GESTÃO DO PROGRAMA REM MT
Ligia Nara Vendramin – Coordenação Geral
Fernando Sampaio – Coordenador Adjunto
Leonardo Vivaldini dos Santos – Coordenação AFPCT (Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais)
Marcos Paulo Alves Balbino – Coordenação AFPCT (Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais)
Larissa Dias de Arruda – Coordenação AFPCT (Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais)
Marcos Antônio Camargo Ferreira – Coordenação TI (Territórios Indígenas)
Paula de Freitas Vannucci – Coordenação TI (Territórios Indígenas)
Silvia Yochie Kataoka – Coordenação TI (Territórios Indígenas)
Daniela Correa de Melo – Coordenação PIMS (Produção Sustentável, Inovação e Mercados)
Leonora Stefaci Assis Góes – Coordenação PIMS (Produção Sustentável, Inovação e Mercados)
Elton Silveira – Coordenação FIPPE (Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes)
Francieli Nascimento – Coordenação FIPPE (Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes)
Mariana Coelho Vianna Gomes – Comunicação

GOPA WORLDWIDE CONSULTANTS GMBH.
Bernd Mitlewski – *Senior Project Manager/Rural Development and Environment*
Magaly Medeiros – Consultora nacional de longo prazo/Biologia

---

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
(CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL)

Mato Grosso. Secretaria de Estado de Meio Ambiente
1º sumário de informações do cumprimento das salvaguardas do Programa Redd Early Movers (REM MT). [livro eletrônico]: monitoramento da execução do Programa REM entre 2018-2021 / Secretaria de Estado de Meio Ambiente. -- Cuiabá, MT : Instituto Centro de Vida, 2023.
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-997918-1-9

1. Biodiversidade 2. Educação ambiental 3. Mato Grosso (Estado) - Aspectos ambientais 4. Meio ambiente 5. Monitoramento ambiental 6. Sustentabilidade ambiental I. Título.

24-191123 **CDD-304.2**

ELABORADA POR ALINE GRAZIELE BENITEZ — BIBLIOTECÁRIA – CRB–1/3129

Fase 6 – Consolidação Final e
1º Sumário de Informações das Salvaguardas para o Programa REM MT

1º SUMARIO DE INFORMAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS SALVAGUARDAS DO PROGRAMA *REDD EARLY MOVERS* (REM MT)

Monitoramento da Execução do Programa REM entre **2018-2021**

Construção Participativa da Estratégia de Monitoramento e
Relato do Cumprimento de Salvaguardas Socioambientais de REDD+ e
Socialização dos Atores Envolvidos no Âmbito do Programa REM MT

Outubro, 2023

PÁGINAS INSTITUCIONAIS

CASA CIVIL
http://www.mt.gov.br/casa-civil

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA–MT)
http://www.sema.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEAF)
http://www.mt.gov.br/web/seaf

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEC)
http://www.sedec.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
http://www.seplag.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC)
http://www.setasc.mt.gov.br

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO (INTERMAT)
http://www.intermat.mt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)
https://www.mpmt.mp.br

PROGRAMA REM MT
https://remmt.com.br/novo2022/index.php/pt

INSTITUTO PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR (PCI)
http://pci.mt.gov.br/
https://www.pcimt.org/index.php/pt/institucional-pt/instituto-pci-pt

ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleo Vegetal

APP – Área de Preservação Permanente

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

BEIS – Departamento de Negócios, Energia e Estratégia Industrial (do inglês, *Department for Business, Energy & Industrial Strategy*), do Reino Unido

BMZ – Ministério Federal da Cooperação Econômica e Desenvolvimento (do alemão, *Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung*)

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CCBA – Aliança para o Clima, Comunidade e Biodiversidade (sigla em inglês)

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CEPCTMT – Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso

CGIIRC – Coordenadoria Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/Funai

CLPI – Consentimento Livre, Prévio e Informado

CMCR – Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+ da SEMA-MT

CONAREDD+ – Comissão Nacional sobre REDD+

CO_2e – Gás Carbônico Equivalente

COP – Conferência das Partes (do inglês, Conference of the Parties)

CORSIA – Acordo de Redução de Emissões de Aviação (do inglês, *International Civil Aviation Organization's Carbon Offsetting and Reduction System for International Aviation*)

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural

ENREDD+– Estratégia Nacional de REDD+

ER – Emissão Reduzida

EUTR – European Union Timber Regulation

FBN – Fixação Biológica do Nitrogênio

FEFAC – *European Feed Manufacturers' Federation*

FEPOIMT – Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso

FLEXUS – Flexus Consultoria em Sustentabilidade e Biodiversidade

FMMC – Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas

FREL – Nível de Referência Florestal (do inglês, *Forest Reference Emission Level*)

FSC – *Forest Stewardship Council*

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas ▸

FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade ▸

GCF – Fundo Verde para o Clima (do inglês, *Green Climate Fund*)

GCFTF – Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas

GEE – Gases de Efeito Estufa

GIPS – Guia de Indicadores da Pecuária Sustentável

GIRSA–REM – *Gestión Integral de Riesgos Socio-Ambientales – Programa REM Visión Amazonía*

GIZ – Agência Alemã de Cooperação Internacional (do alemão, *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit*)

GOPA – *GOPA Worldwide Consultants*

GTPS – Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável

IFC – International Financial Cooperation

IMAC – Instituto Mato-grossense de Carne

IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

IPCC – Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (do inglês, *Intergovernmental Panel on Climate Change*)

KfW – Banco de Desenvolvimento da Alemanha (do alemão, *Kreditanstalt für Wiederaufbau*)

LULUCF – Uso da terra, Mudança no uso da terra e Silvicultura (do inglês, *Land Use, Land Use Change and Forestry*)

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MPE – Ministério Público do Estado de Mato Grosso

MPF – Ministério Público Federal

NDC – Contribuição Nominalmente Determinada (do inglês, *Nationally Determined Contribution*)

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCI – Estratégia Produzir, Conservar e Incluir

PCTFAs – Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares

PCTs – Povos e Comunidades Tradicionais

PFNMs – Produtos Florestais Não Madeireiros

PLANAVEG – Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa

PLRs – Políticas, Leis e Regulamentações (do inglês, *Policies, Laws and Regulations*)

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPCDAm – Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal

PPCDIF/MT – Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso

PRODES – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite ▸

REDD+ – Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal

REM MT – Programa *REDD+ for Early Movers* em Mato Grosso

REM – *REDD+ for Early Movers*

RL – Reserva Legal

RTRS – *Round Table on Responsible Soy Association*

SAFPCT – Subprograma Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais

SAGAE – Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da EMPAER

SAI MT – Superintendência de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso

SBSTA – *Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice*

SEAF – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEEG – Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa

SEIAF – Sistema Estadual Integrado de Agricultura Familiar

SEMA-MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

SETECS – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

SGRSA – Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais de Mato Grosso

SIN-ABC – Sistema Integrado de Informações do Plano ABC

SISA – Sistema de Incentivo a Serviços Ambientais do Estado do Acre

SISFLORA – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SISREDD+ – Sistema de Informação sobre as Salvaguardas de REDD+ do Brasil

SLAPR – Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais

SSAs – Salvaguardas Socioambientais

SUEAC – Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TFS – *California Tropical Forest Standard*

UNFCCC – Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (do inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change*)

UN-REDD PROGRAMME – Programa colaborativo das Nações Unidas para a Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) em países em desenvolvimento

URTs – Unidades de Referência Tecnológica ▪

SUMÁRIO

PARTE I - CONSIDERAÇÕES GERAIS, 15

1. Introdução, 16

1.1. Estrutura e Escopo do Sumário de Informação, 19
1.2. Alcance do Primeiro Sumário de Informações do REM MT, 20
1.3. Objetivos do Sumário de Informações, 20
1.4. Período Coberto pelo Primeiro Sumário de Informações, 21
1.5. Atividades de Redução de Emissões Implantadas pelo REM MT, 21

PARTE II - CENÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+ NO ESTADO, 23

2. Circunstâncias Regionais para Implementação de REDD+ e Salvaguardas, 24

2.1. O Estado de Mato Grosso, 25
2.2. Desmatamento em Mato Grosso, 27
2.3. Governança e Arranjo Institucional, 31
2.4. Gestão de Riscos Socioambientais, 32
2.5. Salvaguardas Socioambientais Estaduais, 32
2.6. Ouvidoria, 33
2.7. Fiscalização, Responsabilização e Combate ao Desmatamento, 33
2.8. Níveis de Emissões Florestais de Mato Grosso, 35
2.9. Emissões Reduzidas Atribuídas ao Programa REM MT, 36
2.10. Identificação das Partes Interessadas em Mato Grosso, 37
2.10.1. Comunidades Tradicionais, 38
2.10.2. Povos Indígenas, 42
2.11. Marco de Políticas Públicas e Marco Legal, 43
2.11.1. Sistema Estadual de REDD+, 44
2.11.2. Planos Estaduais de Controle do Desmatamento, 45
2.11.3. Estratégia PCI, 46
2.11.4. Cadastro Ambiental Rural e Programa de Recomposição de Passivos Ambientais, 47
2.11.5. Outras Ações Relevantes, 47
2.12. Abordagem Jurisdicional, 48
2.13. Monitoramento Ambiental e do Desmatamento e Degradação Florestal, 49

PARTE III - DESENVOLVIMENTO DO SUMÁRIO DE INFORMAÇÃO DO REM MT, 51

3. Salvaguardas Propostas ao REM MT, 52
3.1. Etapas de Implementação e Alinhamento das Salvaguardas, 55
3.2. Desenho das Salvaguardas e Indicadores do REM MT, 58
3.3. Padrão TREES e as Salvaguardas do REM MT, 60
4. Lista de Salvaguardas, Temas e Indicadores do Programa REM MT, 62
5. Como os Temas das Salvaguardas estão interpretados pelo REM MT, 63
6. Como as Salvaguardas estão abordadas pelo Programa REM MT, 70
7. Como as Salvaguardas estão Respeitadas pelo REM MT, 96
7.1. Arranjo Executivo para Implementação das Salvaguardas, 97
7.1.1. Fluxograma Grupo Executivo, 101
7.2. Respeito aos Temas das Salvaguardas, 102
8. Matriz de Análise de Desempenho dos Temas, 120
9. Transparência das Informações: Fontes de Dados sobre as Salvaguardas, 173
10. Pontos de Destaque do Sumário e Outras Informações Relevantes, 177
11. Lições Aprendidas e Recomendações, 180

PARTE IV - OUTRAS INFORMAÇÕES, 185

12. Referências, 186
13. Glossário, 191
14. Anexos, 205
14.1. Lista de Salvaguardas, Temas e Indicadores do Programa REM MT, 205
14.2. Matriz de Políticas, Legislação, Regulamentos e dos Internacionais para REDD+ e Salvaguardas, 205



LISTA DE FIGURAS E TABELAS

FIGURAS

Figura 1. Biomas de Mato Grosso, 26
Figura 2. Desmatamento nos estados da Amazônia Legal, 27
Figura 3. Relação entre área desmatada e preço das principais commodities em Mato Grosso, 28
Figura 4. Ocorrência de desmates em propriedades com CAR em Mato Grosso, 2019-2020, 31
Figura 5. Área autuada por desmatamento (há) CFFL – série histórica, 34
Figura 6. Emissões (t/CO_2e) do setor de mudanças do uso do solo e florestas de Mato Grosso, 35
Figura 7. Linha do tempo das políticas de controle do desmatamento em Mato Grosso, 43
Figura 8. Relação do REM MT com outras políticas de controle de desmatamento, 44
Figura 9. Etapas de implantação das salvaguardas, 55
Figura 10. Alinhamento das salvaguardas, 57
Figura 11. Descritores SMART, 59
Figura 12. Arranjo executivo para a implementação das salvaguardas, 97
Figura 13. Fluxograma interno do Grupo Executivo, 101
Figura 14. Desmatamento em Mato Grosso (km^2/ano), 106
Figura 15. Governança e arranjo institucional para a gestão do REM MT, 108

TABELAS

Tabela 1. Decisões sobre salvaguardas, 17
Tabela 2. Taxas acumuladas de desmatamento, 29
Tabela 3. Intensificação das ações de fiscalização e responsabilização ambiental, 30
Tabela 4. Desembolsos realizado KfW/BEI, 36
Tabela 5. Comunidades tradicionais identificadas, 39
Tabela 6. Povos indígenas presentes em Mato Grosso, 42
Tabela 7. Comparação entre REM MT e TREES, 61
Tabela 8. Resoluções da CONAREDD+ associadas a salvaguardas e ao pagamento por resultados, 73
Tabela 9. Ações do Programa REM MT que contribuem com a NDC brasileira, 102
Tabela 10. Comunidades tradicionais identificadas e potenciais beneficiárias do REM MT, 112
Tabela 11. Povos indígenas identificados em Mato Grosso e reconhecidos pelo Programa, 113
Tabela 12. Sistemas e fontes relevantes de informações sobre as salvaguardas do REM MT, 174

APRESENTAÇÃO

De 2004 a 2017, o estado de Mato Grosso conseguiu reduzir drasticamente as taxas de desmatamento em seu território. Segundo dados do PRODES/INPE, a área desmatada observada no ano de 2004, de 11.814 Km2, caiu para 1.341 km2 em 2017, totalizando uma redução de 89%, considerando-se o período. Tamanha redução de desmatamento promoveu significativas reduções de emissões de CO_2, de modo que mais de 1 bilhão de toneladas de gás carbônico equivalentes (tCO_2e) deixaram de ser emitidas.

O esforço do estado foi internacionalmente reconhecido e, nesse contexto, em 2017, Mato Grosso foi premiado com o Programa REDD+ para Pioneiros (REM, do inglês *REDD+ for Early Movers*). O Programa premia a redução de emissões de CO_2 oriundas de desmatamento e fomenta a conservação das florestas através de pagamentos por resultados na redução do desmatamento.

No entanto, um programa de REDD+ não se limita à redução de desmatamento e, consequentemente, de emissões de CO_2, mas também por garantir que as atividades de REDD+ não causem danos às comunidades locais e ao meio ambiente. Dessa forma, além de um sistema de monitoramento, reporte e verificação das reduções de emissões (MRV), é necessário haver um sistema de monitoramento e reporte de salvaguardas socioambientais, que são um conjunto de diretrizes que visam prever, minimizar, mitigar ou lidar com impactos negativos de uma determinada atividade.

Visando cumprir este requerimento, Mato Grosso construiu os indicadores de salvaguardas para o Programa REM MT de maneira participativa, junto aos atores do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, com o apoio de uma consultoria especializada. Durante o processo de monitoramento e reporte de salvaguardas para REDD+, tanto o Relatório de Monitoramento de Salvaguardas quanto o 1º Sumário de Informação de Salvaguardas do Programa REM MT, aqui apresentado, receberam contribuições das partes interessadas nas instâncias consultivas e deliberativas que compõem a estrutura de governança do REM MT, o FMMC e o Conselho Gestor de REDD+.

Este trabalho caracteriza-se pela inovação, por adotar a estrutura de indicadores de salvaguardas do padrão TREES *(The REDD Environmental Excellence Standard)* e relata todo o arcabouço legal, processos implementados e resultados obtidos nos quatro primeiros anos do Programa REM MT (2017-2021).

Esperamos poder aprimorar o monitoramento e o reporte de salvaguardas a cada ciclo em avaliação, bem como contribuir com os outros programas de pagamento por resultados em implementação. Desejamos a todos uma boa leitura! ▪



Autoria Desconhecida / REM MT

PARTE I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Os Programas de REDD+ que ocorrem na escala de paisagens, mesmo sendo desenvolvidos em uma jurisdição, contribuem de forma robusta para a redução global das emissões de gases de efeito estufa. Colaboram, portanto, com os esforços mundiais de diminuição do aquecimento global e dos efeitos danosos dos extremos climáticos relacionados às mudanças do clima.

Estima-se que 3,3 bilhões a 3,6 bilhões de pessoas vivam atualmente em condições de vulnerabilidade climática e que 14% das espécies de animais e plantas terrestres possam estar ameaçadas de extinção com 1,5°C de aquecimento da atmosfera (PÖRTNER *et al.*, 2022). A observância das salvaguardas de REDD+ possui uma dimensão regional, nos locais onde se instalam as iniciativas dos Programas, e tem por finalidade prevenir impactos ambientais e sociais às populações mais vulneráveis. A boa implementação local das salvaguardas garante os resultados globais da mitigação de REDD+.

Salvaguardas atuam pelo princípio de precaução, visando que as atividades do Programa não causem danos (*no harm*). O mecanismo de REDD+ é reconhecido por ser um esquema de financiamento climático. Inclui, dentre outros, o incentivo financeiro baseado em resultados na redução do desmatamento. A adoção das salvaguardas, porém, imprime outra camada de compromisso. Significa dizer que na implementação de REDD+ há responsabilidades com os modos de vida e os direitos dos povos e das comunidades dependentes das florestas, além de direitos aos territórios, à participação na governança, na implementação e na repartição justa e equitativa dos benefícios.

O Sumário de Informações é um documento técnico que relata a observância das salvaguardas, como foram abordadas e respeitadas. Trata-se de documento obrigatório para programas estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês, doravante também denominada Convenção). O Sumário de Informações é elemento-chave para garantir transparência, consistência e abrangência sobre como são consideradas as Salvaguardas de Cancún, adaptadas às circunstâncias nacionais e subnacionais. Proporciona uma oportunidade de envolver as partes interessadas, construindo confiança de que a observância das salvaguardas diminui os riscos e garante benefícios socioambientais. ▸

O Sumário demonstra a integridade ambiental, social e climática de programas de REDD+. Constitui ferramenta de comunicação do progresso da jurisdição na implementação de programas de pagamento por resultados, notadamente para organizações internacionais ou mecanismos financeiros climáticos. Tais instituições reconhecem no Sumário de Informação uma ferramenta condizente com as decisões da Convenção[1].

Este 1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas do Programa REM MT está em concordância com as iniciativas nacionais firmadas sob a Convenção (Tabela 1). Como requisito para a obtenção de pagamentos por resultados, a jurisdição deve apresentar um sumário de informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas[2], sobretudo sob a ótica do Acordo de Cancún, da Plataforma de Durban, do Marco de Varsóvia e do Acordo de Paris. A Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) também reforça as indicações da Convenção, em sua linha de ação:

I coordenação de políticas públicas de mudança do clima, biodiversidade e florestas, incluindo salvaguardas;

II mensuração, relato e verificação de resultados (MRV);

III captação de recursos de pagamento por resultados de REDD+ e distribuição de benefícios.

TABELA 1. DECISÕES SOBRE SALVAGUARDAS
E SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES (COPS, ENREED+ E REM MT)

1/CP.16. Acordo de Cancún, 2010	Define as 7 Salvaguardas para REDD+ e o Sistema de Informação sobre as Salvaguardas como elementos essenciais da implementação de REDD+
12/CP.17. Plataforma de Durban, 2011	Traz orientações para o desenvolvimento do sistema e indica que as Salvaguardas devem ser acompanhadas em todas as fases de implementação de REDD+
9/CP.19. Marco de Varsóvia, 2013	Estabelece a apresentação de sumário de informações sobre as salvaguardas como requisito para recebimento de pagamentos por resultados. O Sumário deverá ser disponibilizado no Lima REDD+ Information Hub, juntamente com a informação sobre os resultados de REDD+
12/CP.19. Marco de Varsóvia, 2013	Trata da forma e da frequência da apresentação do Sumário de Informação sobre as Salvaguardas
17/CP.21. Acordo de Paris, 2015	Traz orientações para elaboração do Sumário de Informação sobre as Salvaguardas
ENREDD+	"um dos requisitos para o pagamento por resultados de REDD+ é a elaboração de um Sumário de Informações sobre como as Salvaguardas de Cancún são abordadas e respeitadas pelo Brasil, quando da implementação das ações de REDD+ " (Tópico 2.3.1, p. 23 e 24)
REM MT, MOP	O Manual Operativo do Programa considera que "o Sumário de Informações de Salvaguardas estabelecido no âmbito da ENREDD+ é base principal para o Programa REM MT e (...) será informado ao MMA" (Tópicos 5 e 7.1)

[1] Cabe salientar que, sob a UNFCCC, os países em desenvolvimento passam por processo de avaliação, não de revisão, da implementação de suas salvaguardas, ou da contabilidade de carbono - MRV. Afinal, a implementação de REDD+ se dá, nos países, de acordo com suas circunstâncias nacionais, conforme uma abordagem gradual. Ou seja, os especialistas podem apontar fragilidades e recomendar aprimoramentos futuros, mas não cabe a eles demandar alterações com base em diretrizes do IPCC.

[2] UNFCCC Decisions: 1/CP.16, 12/CP.17, 12/CP.19, and 17/CP.21. Disponível em: <https://redd.unfccc.int/> Acesso em 05 Jul. 2023.

[3] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/> (ENREDD+ tópico 2.3.1. p. 23-25). Acesso em 05 Jul.2023.

O Sumário pode ser visto como ferramenta de narrativa, de esclarecimento, o meio pelo qual a jurisdição conta sua "história" de como as Salvaguardas estão sendo abordadas, respeitadas e monitoradas. Em princípio, o Sumário deveria estar relacionado com o estabelecimento de um Sistema de Informação de Salvaguardas (SIS), que é uma ferramenta para reunir, compilar e fornecer informações sobre a implementação das Salvaguardas, aumentando a transparência e o controle social. Ao longo do tempo, espera-se que os sumários sejam um produto associado ao SIS. Importante salientar que o Sumário de Informações e o SIS são instrumentos distintos. Enquanto o Sumário serve como comunicação sobre como as Salvaguardas estão sendo cumpridas, o SIS compila e disponibiliza as informações, facilitando a transparência e o acesso da sociedade às informações do Programa.

Para o Padrão TREES, que serviu de orientação para o desenho, monitoramento e relatoria das Salvaguardas Socioambientais (SSAs) do REM MT, os programas subnacionais de pagamento por resultados de REDD+ devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

I Salvaguardas abordadas e respeitadas em consistência com as circunstâncias regionais e alinhadas com as Salvaguardas nacionais;

II Sumário de Informações consistente com os sumários nacionais;

III Ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de Salvaguardas, consistentes com o Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas (SIS), quando disponíveis (TREES, 2021).

Em seu primeiro sumário de informações, a jurisdição deve estar em conformidade com os indicadores de estrutura (abordagem) e processo (respeito). Um plano para alcance dos indicadores de resultados pode ser descrito no primeiro Sumário, sendo obrigatório descrever os resultados alcançados a partir do segundo Sumário. A estrutura dos indicadores e os relatos são desenvolvidos de forma progressiva e contínua.

Considerando programas subnacionais de pagamento por resultados de REDD+, o estado de Mato Grosso é o segundo a apresentar um Sumário de Informação sobre cumprimento de salvaguardas. Em 2015, o Acre apresentou um relatório de autoavaliação do cumprimento de Salvaguardas do SISA, também financiado pelo REM Global (LOS RIOS; JEZEK, 2015), que também fez parte do segundo Sumário de Informações do Brasil à UNFCCC. O Brasil já apresentou dois Sumários de Informações à UNFCCC: o primeiro, referente ao período entre 2006 e 2010, o segundo, referente aos anos de 2011 a 2015 (BRASIL, 2015 e 2018). Um terceiro Sumário deve ser apresentado cobrindo o período entre 2016 e 2020, no qual deverá estar incluído o relato sobre o cumprimento das Salvaguardas do REM MT.

Não existe uma prescrição sobre qual a estrutura exigida para a elaboração do Sumário de Informações de Salvaguardas, apenas indicações da Convenção-Quadro e do padrão ART TREES. A espinha dorsal da elaboração do 1º Sumário de Informação para o Cumprimento das Salvaguardas do REM MT está construída a partir das recomendações do programa UN-REDD+[4] (UN-REDD 2020, 2017, 2016; BRAÑA VARELA *et al.*, 2014), das diretrizes da COPs,

[4] Disponível em: <https://www.unredd.net/index.php?option=com_unsubjects&view=unsubject&id=1&Itemid=491>. Acesso em 05 Jul.2023.

e do padrão ART TREES[5]. Também foram consultados os dois sumários brasileiros submetidos à Convenção, bem como outros sumários nacionais (Guiana, 2021; *Papua New Guiné*, 2020; Ghana, 2019; Zâmbia, 2019; Indonésia, 2018; México, 2017; Malásia, 2016), que estão disponíveis na plataforma do *UN-REDD+ Programme*[6].

O Brasil estabelece que os entes subnacionais devem se comprometer a dar transparência à divulgação de informações sobre a abordagem e o respeito às Salvaguardas de REDD+ (BRASIL, 2020), mas não apresenta um modelo para o Sumário e não obriga a instalação de um Sistema de Informação sobre Salvaguardas (SIS) para as jurisdições subnacionais[7]. Este 1º Sumário relata com clareza e em destaque a fonte dos dados obtidos na relatoria das Salvaguardas (vide tópico 5) como requisito de transparência (*UN-REDD Info Brief* 2020, 2016). As questões relacionadas com a transparência do Programa estão cobertas pelo tema de salvaguarda *2.3. Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.*

1.1. ESTRUTURA E ESCOPO DO SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES

A estrutura do **1º Sumário de informações do REM MT** engloba os seguintes tópicos:

- Objetivos, período do relatório e abrangência;
- As atividades de REDD+ implantadas pelo REM MT e incluídas no Sumário de Informações, em conformidade com a decisão 1/CP.16, parágrafo 70;
- As circunstâncias regionais relevantes para abordar e respeitar as salvaguardas;
- Os temas de salvaguardas e indicadores propostos ao REM MT. Desenho dos temas e indicadores;
- A interpretação dos temas aplicados ao REM MT;
- Como cada um dos temas das salvaguardas foi abordado, de acordo com as circunstâncias nacionais;
- Os sistemas utilizados para obter informações sobre as salvaguardas. Transparência de informação;
- O desempenho de cada tema, o resultado alcançado, parcialmente alcançado ou não alcançado a partir dos indicadores;
- Outras informações relevantes.

Os tópicos para a elaboração deste 1º Sumário de Informações foram discutidos com a equipe da SEMA e GOPA, a partir de um documento inicial: *Proposta de Elaboração do 1º Sumário de Informações do Cumprimento de Salvaguardas de Cancún para o Programa REM MT*, construído pela consultoria. ▸

---

[5] As jurisdições podem usar seus relatórios de Resumo de Informações da UNFCCC, bem como os seus Sistemas de Informação de Salvaguarda, para monitorar e reportar as salvaguardas sob o TREES. Nenhum Crédito TREES será emitido se a jurisdição não puder demonstrar conformidade com as salvaguardas TREES (livre tradução). In: 12.3 Reporting Requirements, p. 23 e 24 of The Redd+ Environmental Excellence Standard (TREES) 2.0. 2021.

[6] <Safeguards Country Resources Hub - UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace (unredd.net)>. Acesso em 05 Jul.2023.

[7] "vale reforçar que a CONAREDD+ não exige que seja criado um sistema de salvaguardas subnacional. É atribuição do MMA desenvolver um sistema de salvaguardas nacional, onde as informações dos entes elegíveis também serão coletadas. Ainda assim, os estados têm liberdade para aprofundar seus normativos no formato que os entes públicos e a sociedade local considerarem adequado" (BRASIL, 2020).

1.2. ALCANCE DO 1º SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES DO REM MT

Segundo orientações do programa UN-REDD+, tanto os países como os entes subnacionais são incentivados a melhorar as informações contidas nos sumários de maneira gradual. O primeiro sumário pode ser mais genérico, apresentando informações sobre o estabelecimento das bases para a implementação das salvaguardas, procedimentos para instalação de um ambiente propício, marcos regulatórios, construção de capacidade, governança e arranjos institucionais etc.

O **1º Sumário de Informações do Cumprimento de Salvaguardas do REM MT** relata como os 16 temas das salvaguardas, propostos ao Programa, foram abordados e respeitados considerando as circunstâncias regionais. Dessa forma, busca-se garantir transparência, consistência, abrangência e eficácia na observância das Salvaguardas de Cancún, o que demonstra a conformidade do Programa com as decisões da Convenção e da Estratégia Nacional de REDD+.

A observância e a implementação das salvaguardas são um processo de melhoria contínua. A curva de aprendizagem das equipes envolvidas é adquirida ao longo do tempo, por isso os sumários de informação relatam gradualmente como as SSAs são cumpridas pelas jurisdições. Para o ART TREES, no 1º Sumário de Informações ou Resumo de Informações da UNFCCC, como é denominado, a jurisdição deve estar em conformidade com todos os indicadores de estrutura e processo. Além disso, elas devem estar em conformidade ou fornecer um plano para estar em conformidade com os indicadores de resultados.

As circunstâncias regionais, ou seja, o estágio de desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, a execução das iniciativas do Programa REM MT e a curva de aprendizado acumulada em Mato Grosso permitem que o 1º Sumário de Informações do REM MT relate informações mais consistentes de como as salvaguardas são abordadas, respeitadas e monitoradas, por meio da avaliação dos indicadores, que incluem resultados ambientais e sociais.

1.3. OBJETIVOS DO SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES

O objetivo é relatar como as Salvaguardas de Cancún, desdobradas em temas propostos ao Programa, foram abordadas e respeitadas, considerando as circunstâncias regionais. Isso constitui ferramenta essencial para demonstrar a conformidade do Programa com os objetivos da Convenção e da ENREDD+. ▸



Outros objetivos do Sumário de Informações:

- Demonstrar que os requisitos das salvaguardas estão sendo atendidos e implementados, **fortalecendo a credibilidade do REM MT**;
- Demonstrar que as **equipes da SEMA-MT** têm **entendimento e capacidade para cumprir as diferentes fases** da implementação das salvaguardas, no âmbito de programas de pagamento por resultados;
- **Fortalecer os processos de avaliação e relatoria** das salvaguardas, melhorando a gestão adaptativa das instituições e das organizações envolvidas na execução do Programa;
- **Informar sobre políticas regionais e requisitos legais** – Políticas, Leis e Regulamentações (PLRs) para REDD+ – e demonstrar que o arranjo institucional em funcionamento promove a implementação das salvaguardas;
- **Atrair investimentos e pagamentos de longo prazo** para as atividades de REDD+; **Contribuir para firmar confiança e aumentar a credibilidade entre o governo, as instituições que fazem os pagamentos por resultados e os investidores privados interessados nas operações de REDD+.** A redução de risco reputacional associado aos financiamentos constitui fator-chave nas decisões de investimento.

1.4. PERÍODO COBERTO PELO 1º SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES

O período do 1º Sumário de Informações cobre os anos de 2018-2021. O Programa REM MT tem duração prevista de quatro anos, com mais um quinto ano para finalizar a implementação, em concordância com o primeiro período de pagamentos por resultados, que já foi desembolsado pelo KfW ao estado de Mato Grosso.

1.5. ATIVIDADES DE REDUÇÃO DE EMISSÕES IMPLANTADAS PELO REM MT

As atividades de REDD+ desenvolvidas pelas iniciativas do REM MT, em paridade com a decisão 1/CP.16, parágrafo 70, estão relacionadas com: reduções de emissões associadas ao controle do desmatamento; reduções de emissões associadas ao controle da degradação florestal; conservação dos estoques de carbono florestal; manejo sustentável de florestas; aumento dos estoques de carbono florestal; produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das commodities agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável.

Algumas dessas atividades estão próximas às linhas de ação da ENREDD+, a saber: I. coordenação de políticas públicas de mudança do clima, biodiversidade e florestas, incluindo salvaguardas; II. mensuração, relato e verificação de resultados (MRV); III. captação de recursos de pagamento por resultados de REDD+ e distribuição de benefícios.

O Programa também apresenta iniciativas de mitigação complementares a NDC do Brasil, descritas no texto da primeira submissão à Convenção (2016), como: eliminar o desmatamento ilegal, restaurar a vegetação, aprimorar os sistemas sustentáveis de manejo florestal nativo, ampliar ações de comando e controle, realizar agricultura de baixo carbono, recuperar pastagens. ▪



Autoria Desconhecida / GIZ

PARTE II

CENÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+ NO ESTADO

2.

CIRCUNSTÂNCIAS REGIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+ E SALVAGUARDAS

Circunstâncias regionais dizem respeito ao contexto existente na jurisdição para o desenvolvimento de programas de REDD+. No caso de Mato Grosso, a descrição das circunstâncias regionais demonstra o provimento de condições para instalação de iniciativas de redução de emissões de GEE associadas ao uso da terra, mudanças do uso da terra e florestas (LULUCF – *Land use, Land Use Change and Forestry,* na sigla em inglês). As circunstâncias regionais aqui descritas se aplicam tanto ao REM MT como a outras iniciativas de REDD+, que venham a ser instaladas no estado. ▸

Programas de REDD+ estão associados aos esforços mundiais de diminuição do aquecimento do planeta, responsável pelas mudanças climáticas globais, causadoras de impactos perigosos e generalizados na natureza e para as populações humanas. Os eventos climáticos extremos afetam a vida de bilhões de pessoas, independentemente dos esforços de adaptação. O mecanismo de REDD+ visa reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações humanas aos riscos climáticos, reduzir as emissões de GEE associadas ao desmatamento das florestas, ampliar a conservação da biodiversidade e a resiliência dos ecossistemas. Tais programas contribuem para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. (*Summary for Policymakers IPCC WGII Sixth Assessment Report*, 2022).

O combate ao desmatamento, a mitigação do aquecimento global e a questão climática tornaram-se estratégicas nas políticas do estado, que imprimiu a sustentabilidade nas atividades de valorização e promoção das cadeias produtivas do agronegócio. O arcabouço estratégico de contribuição à luta contra o aquecimento global está articulado em torno da Política Estadual de Mudanças Climáticas, do Sistema Estadual de REDD+, no qual se insere o REM MT, e da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI). Em conjunto, tais iniciativas atuam sobre a mudança de uso da terra, em direção a uma agropecuária de baixa emissão de carbono, por meio de parcerias público-privadas e com organizações da sociedade civil.

Os principais requisitos de um sistema para implementar as salvaguardas consistem em: políticas, programas, leis e regulamentos que abarcam as salvaguardas, conferindo maior segurança e lógica à operacionalização do REDD+; uma governança e arranjo institucional adequados e em funcionamento, que criam um ambiente de segurança capaz de coordenar os níveis de governo e os setores privados, com capacidade para reforçar a observância das salvaguardas; um canal de ouvidoria, responsável pelo recebimento de queixas e reparação, que permita às partes interessadas afetadas receberem respostas apropriadas com relação ao cumprimento das salvaguardas; e um sistema de informação para monitorar e relatar as salvaguardas. À exceção de um Sistema de Informação sobre as Salvaguardas, que será desenvolvido após o SIS nacional entrar em funcionamento, o estado de Mato Grosso apresenta esses requisitos básicos. As circunstâncias regionais para aninhar os programas de redução de emissão são bem robustas, como descrito abaixo.

2.1. O ESTADO DE MATO GROSSO

O estado de Mato Grosso ocupa uma área de 903.366,192 km^2 do território brasileiro e localiza-se na região Centro-Oeste, fazendo fronteiras com os estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Pará, Amazonas, Rondônia e Tocantins, além de fazer divisa com a Bolívia. Mato Grosso também é um dos nove estados que constituem a Amazônia Legal. Em seu território estão presentes três dos principais biomas brasileiros: Amazônia, Cerrado e Pantanal (figura a seguir). A Amazônia ocupa uma área de 48.099.194,68 ha, o que representa 53% do território mato-grossense, já o Cerrado estende-se por uma área de 35.984.775,49 ha, representando 40%, enquanto o Pantanal ocupa 6.110.286,54 ha, o que representa 7% da área total do estado. Mato Grosso possui 141 municípios distribuídos em doze regiões de planejamento, com uma população de 3.784.239 habitantes, conforme o Censo Demográfico IBGE de 2022[8]. No Censo IBGE de 2010, essa população somava 3.035.122 pessoas. ▸

[8] Informação disponível em: < https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Brasil_e_UFs.pdf>. Acesso em 01 Ago. 2023.

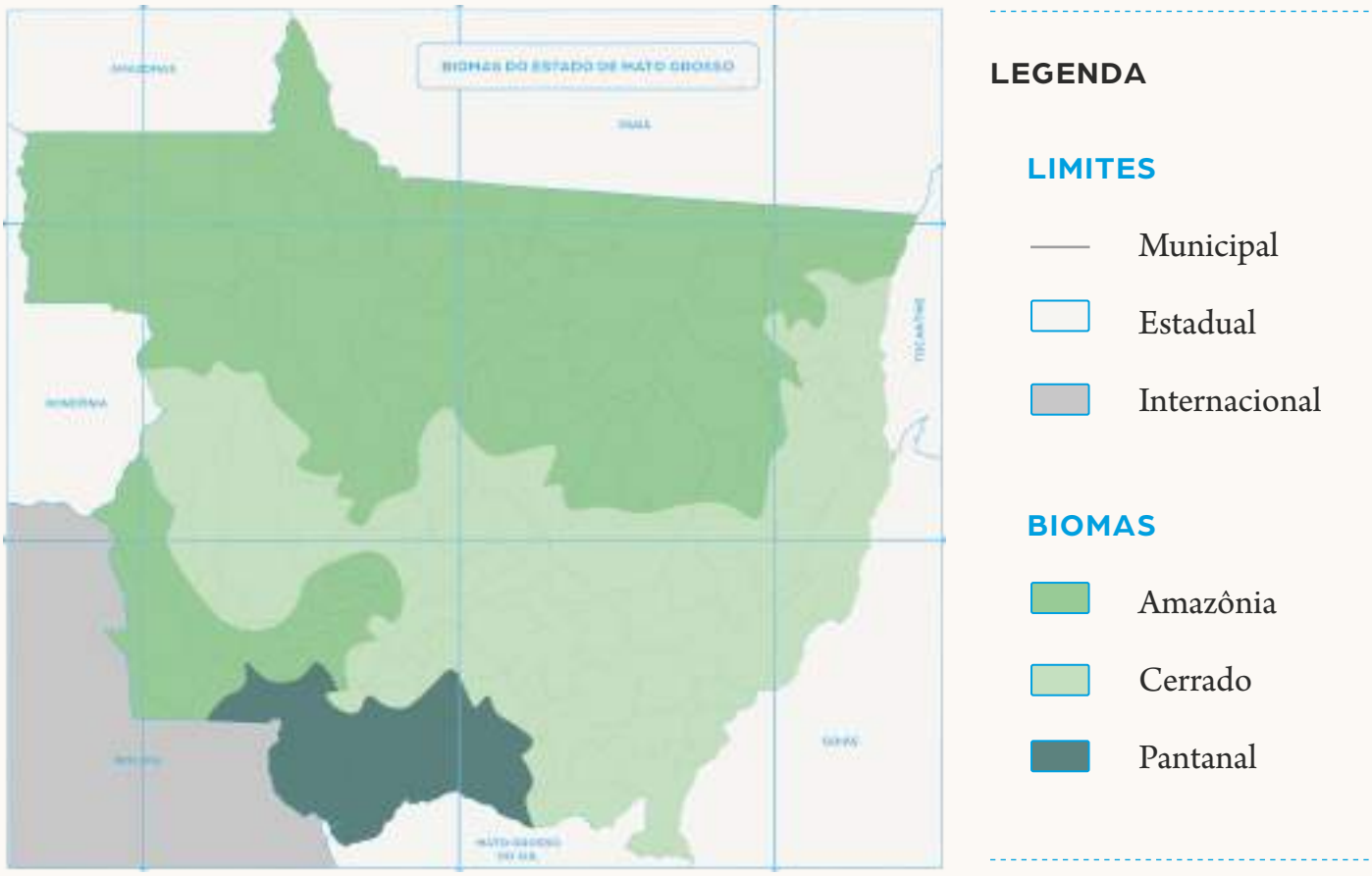

Figura 1. *Biomas do Estado de Mato Grosso. Fonte: Baseado em mapa da SEMA, 2015.*

Mato Grosso mantém, em seu território, aproximadamente 60% de remanescentes de vegetação nativa. As últimas décadas, principalmente em função de políticas públicas visando à ocupação e expansão da fronteira agrícola na Amazônia Legal, registraram históricos picos de desmatamento. Os remanescentes florestais de Mato Grosso estão distribuídos nos imóveis privados (52,1%), em áreas não cadastradas (15,3%), assentamentos (2,7%) e áreas protegidas (29,8%).

Desde 2018 o estado é o protagonista da produção de *commodities* agropecuárias do país. O Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) de Mato Grosso atingiu R$ 193,02 bilhões em 2021. Esse montante representa 17,1% do VPB Nacional, que chegou a R$ 1,129 trilhão, e mantém Mato Grosso como o principal polo brasileiro de produção agropecuária. A agricultura e a pecuária têm um peso da ordem de 5% nos números oficiais do PIB nacional, mas quando é considerada toda a cadeia industrial, de serviços e de exportação relacionada ao setor, o PIB do agronegócio já representa atualmente uma participação da ordem de 30%. Nos estados do Centro-Oeste, o peso do agronegócio no PIB chega a ser superior a 80%[9]. ▸

[9] Dados da MB Associados, consultoria de análise macroeconômica. Anos de 2010 e 2022. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/17158888-mato-grosso-lidera-retomada-da-economia-brasileira-aponta-estudo#:~:text=Voltar,brasileira%2C%20aponta%20estudo> Acesso em 06 jul.2023.

2.2.
DESMATAMENTO EM MATO GROSSO

No contexto do pagamento por resultados de Programas de REDD+, os dados de desmatamento considerados oficiais correspondem àqueles do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (PRODES/INPE). Os dados do sistema de monitoramento estadual – Imagens Planet, mesmo tendo maior definição das imagens, são complementares e úteis para o estado implementar seu sistema de fiscalização, comando e controle, e sobretudo medir o desempenho de suas políticas relativas às reduções de emissões e conservação no uso da terra.

Até o ano de 2004, Mato Grosso registrou historicamente altas taxas de desmatamento (Figura 2). Políticas de incentivo à ocupação da Amazônia, por meio de incentivos fiscais e creditícios, adotados no fim dos anos 1970, levaram à colonização de extensas áreas ao longo da BR-364 (POLONOROESTE). Inicialmente, grande parte do desmatamento ocorreu no entorno do eixo da rodovia Cuiabá-Porto Velho (BR-364), associada a aberturas de estradas vicinais na clássica configuração "espinha de peixe", o que é tipicamente vinculado à pecuária como uso predominante de terra (MUNDEN E SANTOS, 2013; MILLIKAN, 1992). ▸

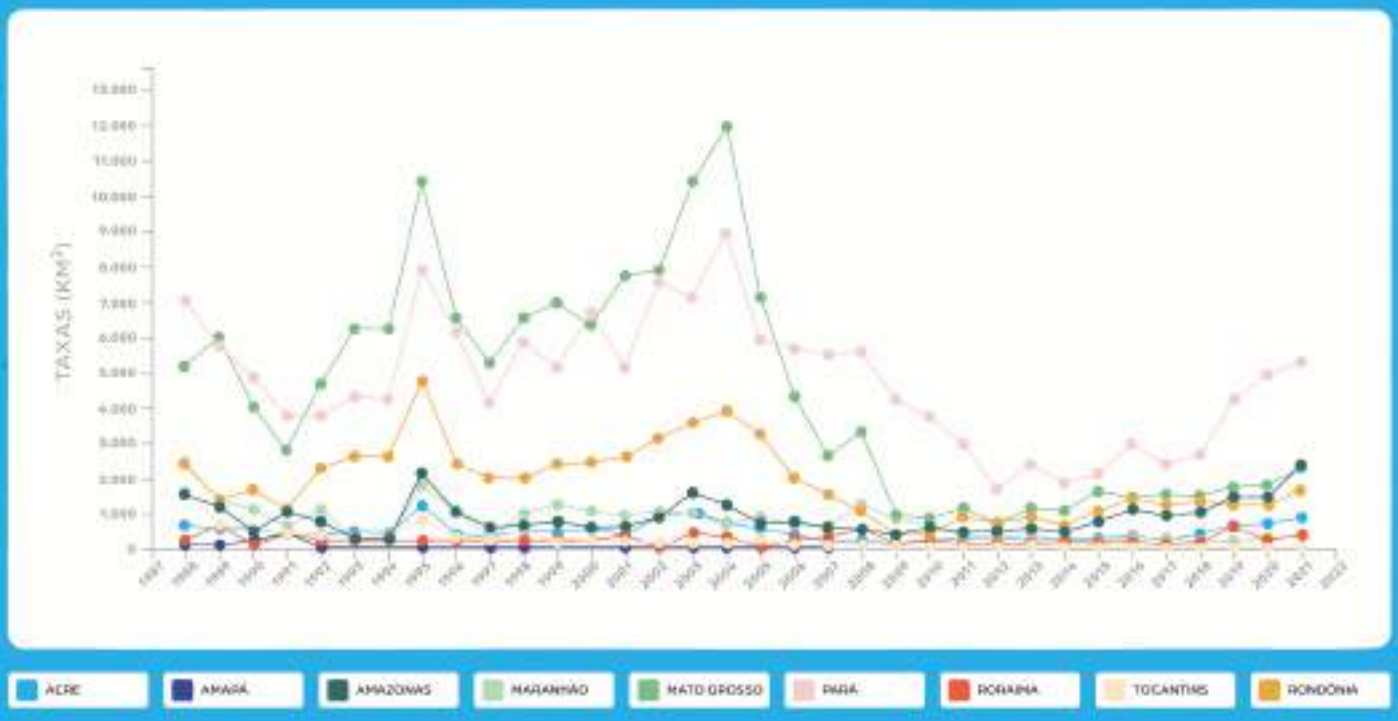

Figura 2. *Desmatamento nos estados da Amazônia Legal. Fonte: Terra Brasilis, PRODES.*

A ampliação da fronteira agrícola continuou por décadas, quando o estado se consolidou como grande produtor do agronegócio. O desmatamento em Mato Grosso mostrou picos de abertura de novas áreas, especialmente em meados dos anos 1990 e início dos anos 2000 (Figura 3), coincidentes com preços internacionais das *commodities*, sobretudo carne e soja (MAY *et al.*, 2016; BARRETO *et al.*, 2008). Historicamente, a trajetória do desmatamento está associada ao mercado global de carne bovina, couro, madeira, soja, biocombustível, que tornaram o estado um dos maiores produtores mundiais destas *commodities*, sobretudo carne (RUETER; DAMASCENO, 2021). As taxas de desmatamento no estado passaram a cair a partir de 2004 mediante: políticas inovadoras e mais eficientes como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), no âmbito federal, e sua contrapartida estadual nas várias fases do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso (PPCDIF/MT); bloqueio de empréstimos de bancos públicos para a agricultura e a pecuária em propriedades com multas pendentes nos órgãos ambientais; inovações tecnológicas que levaram ao aumento de produtividade por hectare na agricultura; exigências dos mercados internacionais quanto à produção fora de áreas de desmatamento recentes; financiamentos internacionais atrelados às questões de sustentabilidade e mudanças do clima. Apesar do inegável sucesso nas políticas de comando e controle, Mato Grosso ainda apresenta frentes ativas de desmatamento, com predomínio de atividade ilegal, com taxas anuais de corte raso da vegetação acima de 1.000 Km2/ano e tendência de forte alta nos últimos três anos. ▸

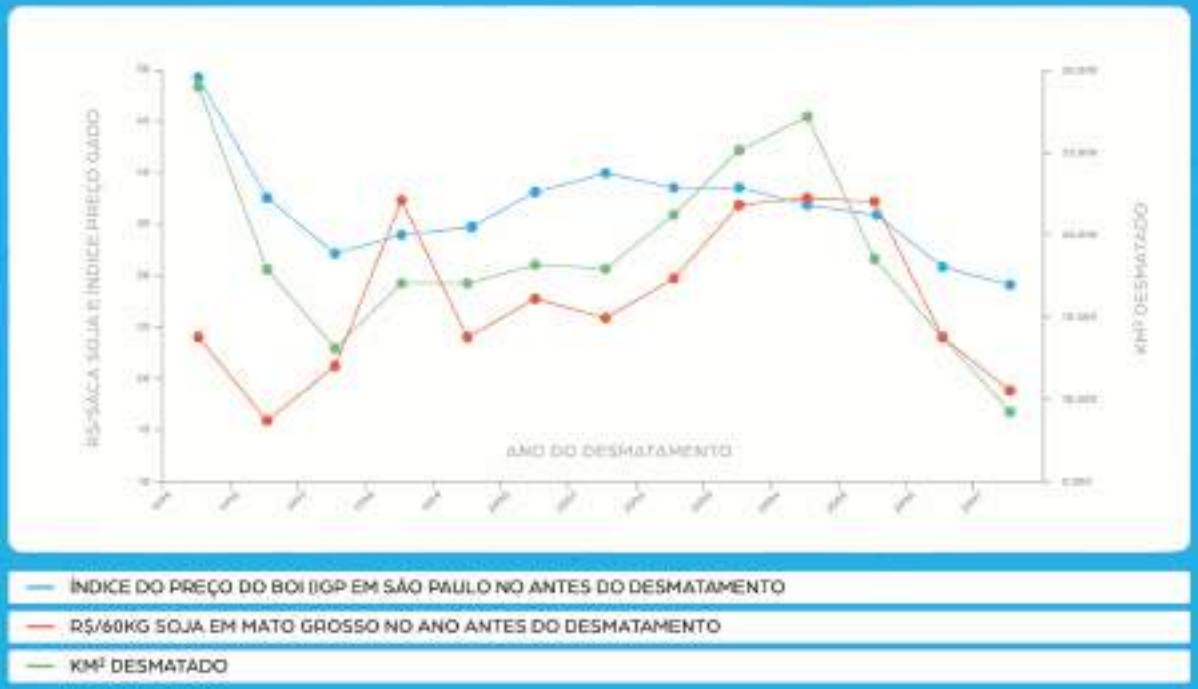

Figura 3. *Relação entre área desmatada e preço das principais commodities em Mato Grosso. Fonte: PCI, www.pcimt.org.*

Segundo dados do PRODES/INPE, a área desmatada de 11.814 Km2, observada no ano de 2004, caiu para 1.561 km2 em 2017, totalizando uma redução de 86%, considerando-se o período de 2004 a 2017. A queda das taxas de desmatamento persistiu até os últimos três anos (Tabela 2).

O desmatamento na Amazônia Legal é influenciado tanto pela variação dos preços agrícolas quanto pelas políticas governamentais. Até 2007 o desmatamento aumentava com a flutuação do preço da carne e da soja. Porém, entre 2007 e 2010, o valor da produção voltou a crescer e se estabilizou, enquanto o desmatamento caiu (BARRETO *et al.*, 2008). A correlação entre preços internacionais e desmatamento ainda persiste, mas a velocidade do corte raso da floresta foi desestimulado por fatores, como: políticas creditícias que bloqueiam empréstimos de bancos públicos para a agricultura e a pecuária em propriedades com multas pendentes nos órgãos ambientais; e políticas recentes de fiscalização mais focadas, como embargos de comercialização de áreas desmatadas ilegalmente e restrição de crédito para áreas irregulares ou que não cumprem a legislação ambiental. Tais medidas mostraram-se efetivas para a redução do desmatamento no estado de Mato Grosso (ASSUMPÇÃO e GAUNDOR, 2015).

O efetivo controle do desmatamento nesse período chamou a atenção do REM Global, que propôs um programa de pagamento por resultados (REM MT), baseado nas emissões reduzidas do desmatamento no período de 2018 a 2021.

Considerando os anos florestais 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019 relativos aos pagamentos por resultados do REM MT, as taxas anuais de desmatamento tiveram pequenas variações, não comprometendo o gatilho de *performance*. O pagamento por resultado depende de que a taxa de desmatamento não ultrapasse 1.788 km2 (gatilho de *performance*, média do desmatamento entre 2006-2015), para o bioma Amazônia. Caso o desmatamento na Amazônia MT seja superior ao gatilho, o Programa não remunera as Emissões Reduzidas (ERs) naquele ano florestal. A partir de 2020, a redução drástica do orçamento destinado à fiscalização ambiental federal provocou aumento considerável do desmatamento. Em 2021, a taxa de desmatamento na Amazônia atingiu 13 mil Km2, a maior dos últimos 15 anos e 22% maior do que em 2020 (PRODES/INPE). Em Mato Grosso, como mostra a tabela a seguir, o desmatamento em 2021 também recrudesceu. ▸

TABELA 2.
TAXAS ACUMULADAS DE DESMATAMENTO | MT 2004–2021

2004	11.814,00 km²	**2010**	871,00 km²	**2016**	1.489,00 km²
2005	7.145,00 km²	**2011**	1.120,00 km²	**2017**	1.561,00 km²
2006	4.333,00 km²	**2012**	757,00 km²	**2018**	1.490,00 km²
2007	2.678,00 km²	**2013**	1.139,00 km²	**2019**	1.702,00 km²
2008	3.258,00 km²	**2014**	1.075,00 km²	**2020**	1.779,00 km²
2009	1.049,00 km²	**2015**	1.601,00 km²	**2021**	2.213,00 km²

Gatilho de *Performance* REM MT 1.788 KM2

Fonte: *TerraBrasillis/PRODES.*

Assim, diante deste cenário adverso, por meio dos recursos do Programa REM MT, as ações de monitoramento, comando e controle foram intensificadas, como se pode observar na tabela a seguir. Acredita-se que, se tais ações de fiscalização não fossem empreendidas pelo estado de Mato Grosso, as taxas de desmatamento atingiriam números muito superiores.

TABELA 3.
INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL

Ano	Número de autos de infração aplicados	Valor das multas aplicadas	Valor arrecadado
2018	496	392.197.732,73	Não informado
2019	771	484.054.152,80	81,2 milhões
2020	3591	1.461.394.296,86	47,1 milhões
2021	5004	2.225.847.872,63	60,9 milhões
Total	**9.862**	**4.563.494.055,02**	**189,2 milhões**

Fonte: *SEMA-MT.*

Outro desafio enfrentado é o desmatamento ilegal em propriedades que já fazem parte do CAR. A partir de 2020 houve uma série de ações implementadas de combate ao desmate ilegal, melhoria do licenciamento e no Cadastro Ambiental Rural, que levou a um aumento de 5% para 38% na legalidade de áreas desmatadas, comparando com dados de 2019.

Até 2019, o cenário do desmatamento em Mato Grosso era majoritariamente ilegal (figura 1). Das áreas com corte raso de desmatamento detectadas, entre agosto de 2019 e julho de 2020, a maior parte ocorreu em imóveis rurais inscritos no CAR, o que representou 56% da área total (959 km^2), seguido das áreas não cadastradas (535 km2). Destas, as propriedades de grande porte, acima de 15 módulos rurais (maiores que 1.500 hectares), foram as que mais desmataram (57%), seguidas por pequenas propriedades (21%) de até 4 módulos fiscais, as médias propriedades, entre 4 e 15 módulos (entre 400 e 1.500 hectares), foram responsáveis por 22% dos alertas de desmatamento. Considerando o tamanho das derrubadas identificadas nos imóveis privados, 82% do total são polígonos superiores a 50 hectares, facilmente detectáveis pelos sistemas de monitoramento do PRODES e do estado. Apenas 6.649 hectares (2,7%) incidem em Terras Indígenas, 8.616 hectares (3,5%) em Unidades de Conservação e 29.167 hectares (11,2%) em Projetos de Assentamento Rural. A maioria dos desmates ocorreu em terras federais, reflexo desse contexto desfavorável à fiscalização federal (SEMA-MT, 2020). ▸

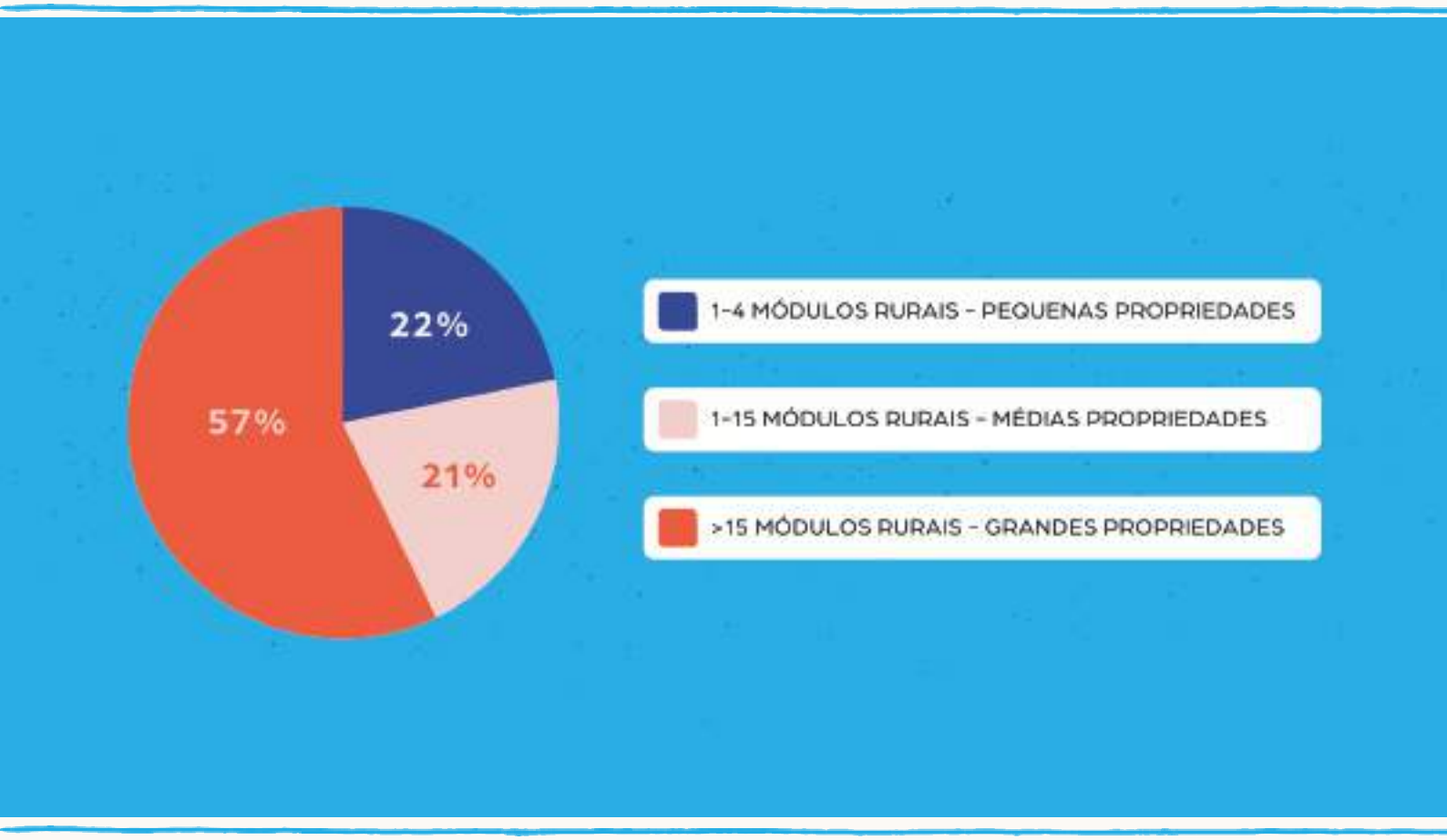

Figura 4. *Ocorrência de desmates em propriedades com CAR em Mato Grosso, 2019-2020. Fonte: SEMA-MT, Boletim Informativo sobre o Mapeamento do Desmatamento do PRODES no Estado de Mato Grosso (Ago/2019 a Jul/2020), disponível em http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/gestao-ambiental/monitoramento-ambiental/desmatamento.*

2.3. GOVERNANÇA E ARRANJO INSTITUCIONAL

A governança definida pelo Sistema Estadual de REDD+ e o arranjo institucional decorrente são pontos fortes das políticas estaduais para implementar as estratégias de redução de emissões associados às diferentes modalidades de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas. A Lei nº 9.878/2013, em sua Seção II, artigos 6º a 11º, que cria o Sistema Estadual de REDD+, define as estruturas básicas da governança que abrigam quaisquer iniciativas de REDD+ a serem implantadas.

A Casa Civil é a responsável pela coordenação estratégica e política para fortalecer sinergias e promover a integração das diversas políticas públicas e programas relacionados ao controle do desmatamento e do desenvolvimento sustentável (PCI, PAGE, REM MT e outros).

O Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, regulamentado pelo Decreto nº 2.694/2014, é uma instância deliberativa e paritária, composta por representantes de governo (federal e estadual) e sociedade civil, responsável pela aprovação dos critérios, normas e metodologias a serem aplicados nas iniciativas de REDD+, entre outros.

O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (criado pela Lei nº 9.111/2009) é a principal instância de participação social do Sistema Es-

tadual de REDD+. Compete-lhe mobilizar e promover a participação das partes interessadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+.

O Painel Científico, ainda não formalizado, tem por finalidade assessorar e subsidiar os demais órgãos deste Sistema a respeito dos métodos, parâmetros e critérios técnicos e científicos adotados para as ações de REDD+.

O REM MT segue essas diretrizes de governança, com adaptações em seu arranjo institucional necessárias para a melhor gestão do Programa, conforme apontado no tópico 7, da salvaguarda *2.1. Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.*

Especificamente para as salvaguardas do REM MT, a SEMA propôs um arranjo executivo voltado para sua implementação – ver **tópico 7.1**, ponto importante para demonstrar como as salvaguardas são respeitadas.

2.4. GESTÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

O Programa REM MT deflagrou o desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (SGRSA), com objetivos de identificar, avaliar, mensurar, mitigar e monitorar os prováveis riscos socioambientais oriundos das atividades de REDD+ implantadas no estado. Em um primeiro teste do funcionamento deste SGRSA, foi desenvolvida uma matriz de riscos ambientais, sociais, culturais, econômicos e político-institucionais para os subprogramas do REM MT (GOV. MT, GIZ, IPAM, FUNBIO, 2018).

Protocolos mais claros de associação das salvaguardas do REM MT com o SGRSA precisam ser definidos, como uma checklist de impactos por tipologias de projetos, medidas para evitar ou mitigar os riscos antes da sua implementação, capacitação para uso do SGRSA, dentre outras iniciativas. A hierarquia de aplicação dessa associação – como serão aplicadas nos níveis de projeto, subprogramas e Programa – também precisa ser estabelecida.

2.5. SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS ESTADUAIS

A primeira iniciativa para a elaboração de indicadores de Salvaguardas para REDD+ em Mato Grosso foi iniciada em 2014, com o Comitê de Padrões de Salvaguardas Socioambientais, seguindo a metodologia do padrão REDD-SES – Padrões Sociais e Ambientais para REDD+. O comitê trabalhou definindo princípios, critérios e indicadores com o objetivo de dar suporte aos programas de REDD+ no estado. O trabalho com a metodologia REDD SES mostrou-se fundamental no processo de aprendizagem, capacitação e no entendimento da importância das salvaguardas de Cancún para o desenvolvimento de programas de REDD+. Contudo, o conjunto de indicadores construídos revelou-se altamente complexo e pouco exequível, acarretando dificuldades para serem monitorados. ▸

Assim, a consolidação dos indicadores de salvaguardas de Mato Grosso ocorreu em função da execução do Programa REM MT e a necessidade premente de atender aos requerimentos da UNFCCC para programas de pagamentos por resultados. Diante das dificuldades encontradas e das especificidades do Programa REM MT, optou-se por construir um novo conjunto de indicadores utilizando a metodologia TREES, adotada por grande parte dos financiadores de programas de REDD+.

2.6. OUVIDORIA

O Sistema Estadual de REDD+ define uma instância de Ouvidoria (lei nº 9.878/2013, artigo 10º § XI), *"para receber e dar o devido encaminhamento às sugestões ou reclamações do público"*. A ouvidoria setorial da SEMA-MT é responsável pelo atendimento às queixas de não cumprimento e encarregada da gestão de demandas e resolução de conflitos, incluindo o Programa REM Mato Grosso. Está acessível a todos que queiram se manifestar em relação aos projetos de REDD+, a princípio por meio de canais, como: telefone, por meio de chamadas e serviços de mensagens como SMS e *WhatsApp*; mensagem eletrônica (e-mail); plataforma eletrônica (Sistema e-Ouv); postal (Correios); e presencial.

2.7. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO

O estado criou o Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e aos Incêndios Florestais (CEDIF-MT), Decreto nº 390/ 2020, com participação de órgãos estaduais e a finalidade de planejar e exercer ações de combate e controle ao desmatamento ilegal, a exploração florestal ilegal e incêndios florestais no Estado. Este comitê atua considerando a integração das ações de combate ao desmatamento estabelecidas pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais, as metas de redução de emissões do REM MT, e as metas de controle do desmatamento e da redução de emissões da estratégia PCI.

Essa instância fortaleceu as operações de comando e controle e a autuação por crimes ambientais associados ao desmatamento, fundamental para fortalecer as iniciativas de redução de emissões. O apoio do REM MT ao fortalecimento institucional das secretarias é determinante para as ações de fiscalização, tanto no suporte ao sistema de monitoramento em tempo real dos alertas de desmatamento nos três biomas (Amazônia, Cerrado e Pantanal), quanto nas operações de comando e controle em campo, com os autos de infrações consequentes. O tema de salvaguarda associado a essas questões é *2.1. Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.* ▸



Figura 5. *Incremento nas ações de fiscalização ambiental na vigência do Programa REM MT. Fonte: Informativo REM MT, jan./2021.*

Até 2018, a média de multas era de 500 autos de infração por ano. Em 2020 houve uma melhoria na autuação por desmatamento, com aumento percentual de 68% em comparação com 2019, e de 45% em relação ao maior registro histórico (2016). Já em 2021, a SEMA chegou a 5 mil autos de infração. No mesmo ano foram atendidos mais de 15 mil alertas de desmatamento ilegal. O apoio do REM MT, nos últimos três anos, levou a 9.366 autos de infração aplicados, o que resultou em R$ 4,1 bilhões em multas ambientais aos infratores que desmatam ilegalmente ou provocam incêndios nas florestas. Os investimentos para essas operações estão divididos em sete áreas: gestão, monitoramento, responsabilização, fiscalização, prevenção e combate, proteção da fauna e comunicação. O gráfico 4 mostra o aumento significativo das áreas autuadas a partir de 2018, relativos aos investimentos do estado somados aos aportes do REM MT. Conforme demonstrado pelos dados do MAPBIOMAS, entre 2019 e 2020 o órgão ambiental do estado fiscalizou 29,5% dos avisos de desmatamento ou 41% de toda a área desmatada no estado, o maior índice de fiscalização dentre os estados brasileiros. Enquanto o governo federal fiscalizou 13,1% do total de desmatamento detectados. ▸

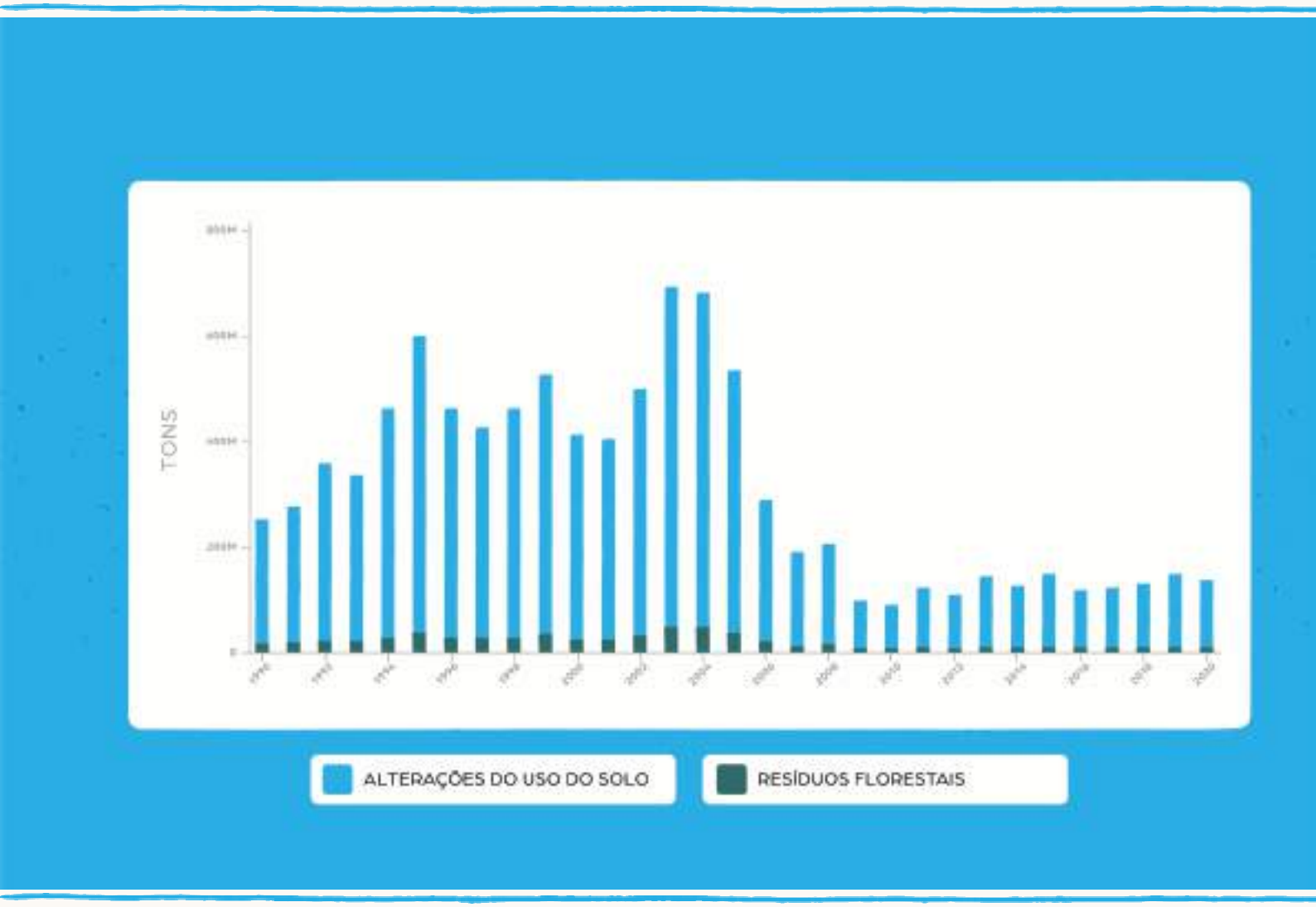

Figura 6. *Emissões (t/CO_2e) do setor de mudanças do uso do solo e florestas de Mato Grosso. Fonte: SEEG Brasil.*

2.8. NÍVEIS DE EMISSÕES FLORESTAIS DE MATO GROSSO

O desmatamento pelo uso da terra, mudanças do uso da terra e florestas é a principal fonte de emissões do estado e, por consequência, as medidas mitigadoras de impacto na redução de emissões estão associadas a esse tema (figura 6). A queda do desmatamento em Mato Grosso, no período de 2004 a 2017, baixou de 11.814 Km2 em 2004, para 1.561 km2 em 2017, o que representou uma redução na emissão de mais de 1 bilhão de toneladas de gás carbônico equivalentes (tCO_2e). Dessa forma, ficou definido no Anexo Único da Resolução nº 6 da CONAREDD+ sobre o limite de captação de recursos para os estados da Amazônia[10], que Mato Grosso apresenta 559.161.890,22 tCO_2e de reduções verificadas referentes ao período de 2006 a 2010 (FRELA), ▸

[10] Informação disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/central-de-midia/pdf/Documentos/conaredd-resolucao-no-6-20170621-final.pdf>. Acesso em 08 Jul.2023.

e 475.074.392,24 tCO_2e de reduções verificadas referentes ao período de 2011 a 2015 (FREL B)[11].

Por meio da Resolução CONAREDD+ nº 14[12], apurou-se para Mato Grosso, no ano florestal de 2016, um volume de reduções de 65.629.703,27 tCO_2e e para o ano de 2017 um volume de reduções da 58.617.805,53 tCO_2e (REM MT 2019). Somente uma parte do volume de emissões reduzidas calculadas para o Mato Grosso foi atribuída ao pagamento por resultado do Programa REM MT.

Considerando a Amazônia Legal, a degradação florestal está se tornando um vetor significativo de emissões de GEE. Dados da degradação florestal para toda a Amazônia mostram que esta representa de 30% a 44% das emissões (ASSIS *et al.*, 2020; KRUID *et al.*, 2021). Retirada de madeira, fogo e efeito de borda são os principais vetores. Dessa forma, a construção dos próximos níveis de referência de emissões florestais invariavelmente irá contemplar emissões por degradação.

2.9. EMISSÕES REDUZIDAS ATRIBUÍDAS AO PROGRAMA REM MT

Os recursos da Alemanha e do Reino Unido para o Programa REM MT referem-se às ERs dos anos florestais de 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019 do bioma Amazônia, desembolsados anualmente entre 2018 e 2021, de modo que cada tonelada de emissão reduzida tem valor equivalente a 5 USD/tCO_2e (Tabela 4). A remuneração é por resultados previamente alcançados *(ex-post)*. O total de emissões utilizadas para o Programa REM MT e inscritas na Info Hub Brasil totalizam 20.183.660 tCO_2e, de forma que as reduções a serem premiadas totalizam 10.091.830 tCO_2e outros 10.091.830 tCO_2 correspondem a reduções imobilizadas para a gestão de risco do Programa. ▸

Emissões Reduzidas (ERs) associadas ao REM MT

- Recursos disponibilizados: 44.000.000,00 Euros
- Prazo: 4 anos, a partir de 2018
- Valor em tCO_2: US$ 5,00
- Reduções premiadas: 10.091.830 tCO_2
- Reduções imobilizadas para a gestão de risco do programa (deslocamento e não permanência): 10.091.830 tCO_2
- Total de reduções/ REM-MT (4 anos): 20.183.660 tCO_2
- Gatilho de *performance*: 1.788 Km2 ou 178.800 hectares.

[11] O FREL (Forest Reference Emission Level) A tem um período de referência de 1996-2005 e se aplica para emissões reduzidas entre 2006 e 2010; o FREL B tem um período de referência de 1996-2010 e se aplica para emissões reduzidas entre 2001 e 2015. O FREL C tem um período de referência de 1996 a 2015 e se aplica para emissões reduzidas entre 2015 e 2020.

[12] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/conaredd/Resoluo-n-14---Resultados-de-REDD-2016-e-2017.pdf>. Acesso em 08 Jul.2023.

Os limites de captação são aprovados pelas resoluções CONAREDD+[13] n.º 06 e n.º 14, sendo as ERs e os pagamentos por resultados correspondentes verificados pelo Grupo de Trabalho de REDD+ do MMA. Estas ERs estão registradas no Info Hub Brasil[14].

O estado de Mato Grosso se comprometeu a ofertar uma contrapartida de 50% a todas as reduções remuneradas pelo Programa REM MT, igualmente desativadas de forma permanente[15]. Além de sinalizar o comprometimento do estado com a redução das emissões, a contrapartida se destina a mitigar riscos, como o de deslocamento do desmatamento para áreas não abrangidas pelos esforços de redução (vazamento) e o de reversão futura das reduções (não permanência), além de equacionar incertezas relacionadas à aferição dos dados e aos fatores de emissão. No entanto, os pagamentos por resultados só poderão ser desembolsados caso o desmatamento anual seja inferior ao gatilho de *performance* acordado em 1.788 km². ▸

TABELA 4.
DESEMBOLSOS REALIZADOS (KFW E BEI)

Pagamentos por resultados	1° Desembolso/ milhões		2° Desembolso/ milhões		3° Desembolso/ milhões	
Ano do pagamento	2018	€ 5M £ 8M	2019	€ 8M £ 10M	2021	€ 4M £ 5,985M
Ano Florestal de ERs remuneradas	2015/2016 2016/2017		2016/2017		2017/2018	
Ano Florestal de ER d e gestão de riscos – *buffer* (1:1)	2015/2016 2016/2017		2016/2017		2017/2021	
Total de pagamentos por resultados com recursos da Alemanha – 17.000.000 EUR						
Total de pagamentos por resultados com recursos do Reino Unido – 23.985.000 GBP						

Fonte: *Manual Operativo REM MT.*

[13] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/resolucoes-da-conaredd>. Acesso em 08 Jul.2023.

[14] Disponível em: <https://infohubbrasil.mma.gov.br/pt/>. Acesso em 08 Jul.2023.

[15] A desativação ou aposentadoria das ERs, significa que essas unidades são retiradas de circulação, demonstrando que o Programa REM não possui nenhuma vinculação com o mercado.

2.10. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS EM MATO GROSSO

Identificar as populações de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais que compartilham os benefícios das iniciativas de REDD+ é ponto de destaque em qualquer programa. Para isso, deve-se respeitar a diversidade das múltiplas identidades, tradições, culturas, organizações sociais ou produtivas, além dos direitos territoriais das comunidades que vivem na jurisdição. Para as iniciativas de REDD+, é reconhecida a importância dessas comunidades no fornecimento dos serviços ecossistêmicos, como a conservação dos estoques de carbono, da biodiversidade, bem como a gestão de produtos da sociobiodiversidade.

O Sistema Estadual de REDD+ determina que a construção de Programas de REDD+ deve zelar pela participação ativa das partes interessadas e das populações potencialmente envolvidas ou afetadas, por meio de consultas dirigidas e Consentimento, Livre, Prévio e Informado (CLPI), bem como pela submissão ao Fórum Mato-grossense de Mudança Climáticas (FMMC) e ao Conselho Gestor de REDD+ (CG). Concernente às salvaguardas do REM MT, a identificação dos povos indígenas e das populações tradicionais está respeitada pelo tema *3.1. Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos;* enquanto o tema *3.2. Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados, salvaguarda as tradições, representações, práticas culturais e organização social e de gestão dos recursos naturais em seus territórios*. Os dois subprogramas do REM MT:

- Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais;
- Territórios Indígenas – expressamente executam projetos voltados aos interesses dessas comunidades.

2.10.1. Comunidades Tradicionais

Mato Grosso estabeleceu um Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (CEPCTMT) – Decreto nº 466/2016, que promoveu o Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso, financiado pelo REM MT e desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) em parceria com a GIZ, a cooperação técnica alemã, com o apoio técnico e institucional do Grupo de Coordenação do Programa REM MT (tabela 5, a seguir). ▸

TABELA 5.
COMUNIDADES TRADICIONAIS IDENTIFICADAS

Comunidades Tradicionais	Número de comunidades e povos identificados
Quilombolas	134 comunidades (81 certificadas e 53 em reconhecimento)
Retireiros(as) do Araguaia	27
Pantaneiros	8
Morroquianos	4
Extrativistas e Seringueiros	36
Ribeirinhos e Pescadores Artesanais	70
Povos de Terreiro e Raizeiras	19
Ciganos	29

Fonte: *Diagnóstico de PCTs de Mato Grosso, oficina fev. 2020.*

Ao todo, foram encontrados 10 segmentos de povos e comunidades tradicionais em 98 dos 141 municípios do estado, o que representa 70% do território mato-grossense. O diagnóstico identificou 110 organizações de PCTs, envolvendo associações, organizações não governamentais, cooperativas e sindicatos.

As comunidades tradicionais, muitas delas autodeclaratórias, seguindo os princípios da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram identificadas ao longo de encontros com representantes de comunidades de pequenos agricultores, quilombolas e diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais do estado. A construção do diagnóstico envolveu oficinas com mais de 90 lideranças e representantes dos PCTs e entrevistas com diferentes segmentos localizados em diversas regiões do estado. A identificação dos povos tradicionais traz mais legitimidade a essas comunidades e permite que o REM MT desenvolva iniciativas focadas em seus interesses. A partir de 2022, está se intensificando o suporte às cadeias da sociobiodiversidade, em comunidades que trabalham com castanha-do-Brasil, babaçu, açaí, pequi, cumbarú, sementes florestais, borracha natural, leite, fruticultura, culturas perenes e apicultura, entre outras cadeias produtivas apoiadas pelo Subprograma Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais (SAFPCT). ▸

Os segmentos de comunidades tradicionais identificados até o momento perfazem oito categorias, a saber:

QUILOMBOLAS – Comunidades quilombolas são grupos com identidade cultural própria, que se formaram por meio de um processo histórico que começou nos tempos da escravidão no Brasil. Ocupam terras remanescentes das comunidades dos antigos quilombos.

RETIREIROS DO ARAGUAIA – Uso tradicional das várzeas do rio Araguaia, consideradas terras da União. Ocupação de pastoreio do gado nos chamados retiros em áreas coletivas; retiram o gado das porções alagadas durante as enchentes, reconhecendo o capim que alimenta o gado como maior aliado da sobrevivência local. Estão localizados no nordeste de Mato Grosso, na região conhecida como Vale do Araguaia.

PANTANEIROS – Nome genérico das comunidades do Pantanal. Possuem diversas expressões culturais e identitárias e partilham diversas manifestações de usos e costumes com as culturas indígenas locais. Caracterizam-se por serem moradores do Pantanal há várias gerações, possuindo costumes e cultura próprios, influenciados diretamente pelas relações estabelecidas com o meio ambiente e com os ciclos de cheia e seca das águas, utilizando-as como meio de transporte e de subsistência. A sociedade pantaneira é formada por pessoas com posse das terras, peões, vaqueiros, capatazes, bem como pessoas com funções ligadas aos ciclos das águas, como barqueiros e pescadores. A identificação como pertencente a essas comunidades é autodeclaratória, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT para povos indígenas e tribais.

MORROQUIANOS – Sua identidade está ligada ao território que ocupam há séculos e onde desenvolveram um modo próprio de viver, a Morraria (situada no município de Cáceres, Terra de Santos). São pequenos produtores rurais que desenvolveram grande variedade de práticas de adaptação ao agroecossistema local. Caracterizam-se pelo uso ordenado das terras férteis dos vales para produção de plantas de ciclo anual ou perene, de alto valor nutritivo (milho, arroz, feijão, mandioca, banana, entre outras) e pelo uso das terras de vegetação baixa de Cerrado para a criação de gado, a caça e a coleta vegetal. A identificação como pertencente a esta categoria é autodeclaratória, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT para povos indígenas e tribais. ▸

SERINGUEIROS E EXTRATIVISTAS – Comunidades que vivem da exploração da seringa, da agricultura de subsistência e do extrativismo de produto da sociobiodiversidade, espalhados por diversas regiões do estado, especialmente nos biomas Cerrado e Amazônia. Possuem culturas distintas, que desenvolvem seus modos de vida e produção alinhados com a lógica do ecossistema que habitam. Possuem um conjunto amplo de saberes oriundos das percepções e relação direta com o meio ambiente. Os seringueiros, na parte amazônica, ocupam particularmente a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

PESCADORES TRADICIONAIS E RIBEIRINHOS – As comunidades de pescadores artesanais estão espalhadas por rios e lagos em todas as regiões do estado e são, por isso mesmo, muito diversas entre si. Praticam a pesca em pequena escala para sobrevivência e comercialização. Ribeirinhos são homens, mulheres, jovens e crianças que nascem, vivem, convivem e se criam, existem e resistem às margens dos rios. Os povos ribeirinhos são mais identificados na região amazônica de Mato Grosso e seu conhecimento tradicional é fruto da profunda integração entre a vida humana e o ciclo dos rios.

POVOS E COMUNIDADES DE TERREIRO – Famílias que possuem vínculo com casa de tradição de matriz africana – chamada Casa de Terreiro. Esse espaço congrega comunidades que se estruturam em torno de organizações sociais religiosas, com a manutenção das tradições de matriz africana, o respeito aos ancestrais, os valores de generosidade e solidariedade, o conceito amplo de família e uma relação próxima com o meio ambiente. Tais comunidades possuem cultura diferenciada e uma organização social própria, que constituem patrimônio cultural afro-brasileiro. A identificação como pertencente a uma casa de tradição de matriz africana ou Casa de Terreiro é autodeclaratória, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT para povos indígenas e tribais.

RAIZEIRAS E RAIZEIROS – Detentores de conhecimentos tradicionais transmitidos através de gerações, que cuidam da saúde comunitária praticando a medicina tradicional por meio do uso das plantas e da espiritualidade. Fazem o uso sustentável de produtos da sociobiodiversidade na produção e na venda de medicamentos terapêuticos. Em sua maioria vivem no Cerrado. A identificação como pertencente a essa categoria é autodeclaratória, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT para povos indígenas e tribais.

CIGANOS – Principalmente da identidade Kalon (ibéricos), com foco maior em Rondonópolis, Tangará da Serra, Várzea Grande e Cuiabá. Recentemente vários grupos tornaram-se sedentários, mas ainda se identificam como andarilhos. ▸

2.10.2. Povos indígenas

Os povos indígenas presentes em Mato Grosso integram 43 etnias falantes de 35 línguas distintas. O censo IBGE de 2010 registra 42.538 indígenas no estado, sendo que 5.821 vivem em áreas urbanas. Estes povos habitam 87 Terras Indígenas (TI), sendo 72 com reconhecimento formal e outras 15 em processo de legalização pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que estão localizadas em 55 municípios (do total de 141 municípios do estado) e ocupam uma extensão territorial de 14.818.222,53 ha, o que representa, aproximadamente, 16% da área total de Mato Grosso. Estudos recentes identificam que existem 15 Registros de Índios Isolados no estado[16] (BIGIO, 2021). O reconhecimento das TI salvaguarda a garantia de direito ao território e respeito aos modos tradicionais de viver e saberes desses povos, além de seu papel ambiental crucial na conservação e no funcionamento dos serviços ecossistêmicos (tabela 6, a seguir).

A Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT), criada em junho de 2016 e formalizada em outubro de 2017, representa os povos indígenas do estado e assumiu o protagonismo na representação destes povos. O REM MT atua em colaboração com a FEPOIMT na construção do subprograma Territórios Indígenas. Ao longo de 2018, mais de dois mil indígenas foram mobilizados para participar da construção coletiva da proposta para seus territórios. O trabalho envolveu todas as sete regionais da FEPOIMT. Nos encontros, que também incluíram uma oficina para mulheres, os povos indígenas discutiram as formas mais adequadas para o governo estadual aplicar, em suas terras, os recursos do REM MT. ▸

TABELA 6.
POVOS INDÍGENAS PRESENTES EM MATO GROSSO

Regional	Etnias
Noroeste	Arara; Cinta Larga; Enawenê-Nawê; Kaiabi (Kawaiwete); Munduruku; Irantxe (Manoki); Rikbaktsa; Paiter Surui; Zoró (Pangyjêj); Apiaká; Myky
Cerrado/Pantanal	Umutina (Balotiponé); Bakairi (Kurâ); Guató; Bororo (Boe); Nambikwara Paresí (Halíti)
Araguaia	Tapirapé (Apyãwa); Krenak/Maxakali; Kanela (Krahô); Karajá (Iny)
Vale do Guaporé	Chiquitano; Nambikwara (representados pelos grupos: Halotésu, Sawentesú, Wakalitesu, Alakatesu, Mamaindê, Negarotê, Alântesu, Hahãintesu, Wasusu, Katitaurlu/Kithãulhu)
Xavante	Xavante (A'uwe)
Xingu	Trumai; Yudjá; Matipu; Kalapalo; Nafukwa; Kuikuro; Txicão (Ikpeng); Aweti; Kamayurá; Kaiabi (Kawaiwete); Waurá; Mehinako; Yawalapiti; Kisedjê; Tapayuna; Naruvotu
Kaiapó	Juruna (Yudja); Panará; Terena; Kayapó (Mebêngôkre); Tapayuna; Apiaká; Kaiabi (Kawaiwete);Trumai; Munduruku

[16] Todos os 15 registros identificados estão classificados no banco de dados da Coordenadoria Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC/FUNAI), estando dois "confirmados", três "em estudo" e dez como "informação".

O trabalho final foi referendado pelas lideranças dos 43 povos indígenas do estado durante a Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Mato Grosso, realizada no Posto Leonardo, no Parque Indígena do Xingu. Esta foi a primeira vez que um programa voltado aos povos indígenas foi construído diretamente por eles, de forma a atender os procedimentos de "Consulta Livre, Prévia e Informada" da Convenção 169 da OIT.

2.11. MARCO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MARCO LEGAL

Para enfrentar os vetores de desmatamento e degradação florestal e chegar no patamar de desmatamento atual, Mato Grosso estruturou, a partir de 2010, diversas estratégias para a redução do desmatamento e o desenvolvimento sustentável. Esses instrumentos compõem um conjunto de políticas, programas setoriais, leis ou regulamentos, metas, ferramentas de monitoramento, instâncias de governança, meios de captação, que estão direcionados para o enfrentamento do desmatamento e cobenefícios associados ao REDD+ (figura 7).



Figura 7. *Linha do tempo das políticas de controle do desmatamento em Mato Grosso. Fonte: LLA/Flexus Consultoria.*

As principais estratégias relacionadas com a mudança do uso da terra e florestas, que levam à redução e ao controle do desmatamento, são: Sistema Estadual de REDD+, os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Mato Grosso (PPCDQ/MT), e a estratégia Produzir Conservar e Incluir (PCI). Por sua vez, tais estratégias se relacionam com a Política Estadual de Mudanças Climáticas, Lei nº 582/2017, ▸

aninhada na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e aos PPCDAm e PPCerrado. A PCI tem um alinhamento com o plano estadual ABC – agricultura de baixo carbono, que por sua vez é uma ação complementar ao Plano ABC federal. Políticas estaduais e federais alinhadas criam um ambiente robusto e trazem segurança institucional, no estabelecimento de Programas de REDD+, com financiamento internacional. Cabe, também, ressaltar que o Programa REM-MT atende aos princípios e às diretrizes estabelecidos na Estratégia Nacional de REDD+, por meio das resoluções editadas pela CONAREDD+. Nesse sentido, os recursos recebidos na forma de pagamentos por resultados são reinvestidos no estado, obedecendo às orientações da distribuição de benefícios do programa REM MT.

2.11.1. Sistema Estadual de REDD+

A principal política com foco em REDD+ veio com a Lei nº 9.878/2013, que estabeleceu o Sistema Estadual de REDD+ com o objetivo de promover a redução progressiva, consistente e sustentada do desmatamento para todos os biomas de Mato Grosso. O Programa REM MT e o Sistema Estadual de REDD+ atuam como indutores do cumprimento de políticas públicas e fomento de iniciativas locais voltadas à contenção do desmatamento ilegal, à promoção e à valoração da floresta em pé e das cadeias produtivas sustentáveis. As diversas interações das principais políticas, planos e programas do estado de Mato Grosso nas temáticas da redução do desmatamento e do enfrentamento às mudanças do clima podem ser visualizadas na figura a seguir. ▸



Figura 8. *Relação do REM MT com outras políticas de controle do desmatamento . Fonte: MEL, 2020.*

2.11.2. Planos Estaduais de Controle do Desmatamento

As iniciativas dos programas associados ao controle do desmatamento constituem ações complementares às políticas florestais nacionais e aos acordos internacionais relativos a REDD+. O Programa REM MT atua considerando que o controle do desmatamento e a redução de emissões alcançadas estão articulados com as metas dos PPCDIF-MT[17], que foram estabelecidos em alinhamento com as metas dos PPCDAm e PP-Cerrado. As iniciativas do Programa também contribuem para o alcance das metas da Estratégia PCI no tocante à redução do desmatamento bruto a 571 km² até 2030, enquanto as metas da PCI contribuem diretamente para a NDC brasileira no Acordo de Paris.

Os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ e PPCDIF-MT), iniciados em 2009, são uma das estratégias do estado para atingir as metas de controle do desmatamento. Tais planos já tiveram três fases de implementação (2006 a 2010 e 2011 a 2016); a partir de 2017, a terceira fase do plano passou a incorporar o conceito de incêndios florestais, passando a se chamar PPCDIF (2017-2020), cujo foco principal foi a responsabilização e a regularização ambiental.

A quarta fase do PPCDIF/MT, conforme Decreto nº 1.160/2021, norteará as ações do estado até 2024. A elaboração contou com suporte decisivo do REM MT, em articulação com a SEMA e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), o Ministério Público Estadual, o Instituto PCI, a Arca Multincubadora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e entidades de terceiro setor. A quarta fase do PPCDIF foi instituída tendo como meta voluntária a eliminação do desmatamento ilegal até 2030, por meio de ações de comando e controle, ordenamento territorial e promoção de atividades sustentáveis. Esses planos, por direcionarem as ações do estado no controle do desmatamento, atuam como instrumento para captação de recursos, como os advindos do Programa REM. ▸

As **metas de redução do desmatamento**, inscritas nos (PPCDIF) são:

I **no PPCDQ de 2008**, a meta voluntária de redução do desmatamento ilegal de 89% até 2020 (em comparação com a média entre 1996-2005), equivalente a 842 km2;

II **no PPCDIF-MT de 2014-2017**, revisado em 2013, meta voluntária de redução do desmatamento ilegal em 80% em relação à média histórica dos desmatamentos ocorridos nos anos de 2001 a 2010 (5.715 Km2), equivalente a 1.143 km², para o período de 2017 a 2020. A quarta fase (2021-2023) retoma a redução anual de 15%, partindo da média dos desmatamentos em florestas no período de 2016 a 2020, de 1.602 km² de floresta, II - redução de 85% até 2024, considerando a linha de base de 5.715 km² , relativa à média dos desmatamentos ocorridos nos anos de 2001 a 2010.

2.11.3. Estratégia PCI

A Estratégia Produzir, Conservar e Incluir, lançada em 2015 na COP de Paris, é uma abordagem jurisdicional[18] das mais conhecidas do mundo. Visa promover significativa alteração da produção do setor associado ao uso da terra, mudança do uso da terra e florestas e implantar uma economia de baixo carbono até 2030, com significativa redução de emissões no setor. Essa estratégia, de caráter intersetorial, tem como prioridade a atração de recursos e investimentos privados para viabilizar o alcance da redução de desmatamento, da restauração e da transformação de práticas produtivas predatórias, além da inclusão socioeconômica da agricultura familiar, dos povos indígenas e das populações tradicionais.

A PCI baseia-se em um conjunto de 21 metas, integrando as agendas de atores públicos, privados e da sociedade civil. As metas da PCI contribuem diretamente para a NDC brasileira no Acordo de Paris e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Algumas **metas da Estratégia PCI**:

- **Redução de emissões de 6 gigatoneladas de CO_2** (o que faz da PCI a maior iniciativa subnacional do mundo em mitigação de mudanças climáticas);
- **Regularização ambiental**, atendendo ao Código Florestal em 100% das propriedades rurais do estado;
- **Restauração de 2,9 milhões de hectares de floresta** até 2030;
- **Aumento do PIB agropecuário** em R$ 5 bilhões
- **Inclusão socioprodutiva de 100.000 agricultores familiares**, como está implantado.

A abordagem jurisdicional da PCI traz ao estado maior legitimidade e longevidade em iniciativas complexas, por conta de sua natureza multi *stakeholder*, cujo desenvolvimento está associado a: I. metas ambiciosas de mudança do uso da terra e florestas relacionadas ao agronegócio; II. estabelecimento de uma estrutura de governança descentralizada, que garanta a continuidade no médio e longo prazos, sem interferência dos ciclos políticos; III. sustentabilidade financeira a partir de diferentes fluxos de financiamentos: cooperação internacional, recursos de bancos bi/multilaterais, agências implementadoras de fundos internacionais e ▸

[18] Abordagem jurisdicional é um conceito guarda-chuva com inúmeras definições, associadas à gestão integrada da paisagem. As características em comum que se destacam podem ser descritas da seguinte maneira: I. reúnem todos os atores relevantes de determinada paisagem, definida por limites políticos que normalmente coincidem com o nível de governo local, II. desenvolvem e alinham objetivos que promovam práticas sustentáveis dentro da jurisdição e (III) demonstram uma liderança sólida de governança subnacional.

financiamento do setor privado; IV. gestão financeira por mecanismo financeiro da sociedade civil sem fins lucrativos – Instituto PCI, garantindo a execução dos recursos necessários para o cumprimento de suas metas; V. diálogo multissetorial aberto e recorrente com governo, produtores, investidores e mercado, por meio do Grupo de Trabalho Corporativo, fundamental para garantir as metas da produção de commodities e cadeias de suprimentos livres de desmatamento; VI. acompanhamento e divulgação transparente de informações sobre o progresso em direção ao objetivos coletivos, essencial para a credibilidade da estratégia jurisdicional.

2.11.4. Cadastro Ambiental Rural e Programa de Recomposição de Passivos Ambientais

O CAR implantado no estado é uma ferramenta fundamental para integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais. O CAR tem uma função importante nos Programas de REDD+, pois identifica as áreas sob diferentes tipos de proteção (APP e RL, p. ex.), daquelas de uso e constitui uma base de dados estratégicos para controle, monitoramento e combate ao desmatamento nas propriedades. A regularização ambiental, na qual o CAR se insere, está associada às Salvaguardas de Cancún: *(e) ações consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica.*

O Programa de Recomposição de Passivos Ambientais (PRA), regulamentado pelo Decreto nº 420/2016, incentiva a regularização ambiental dos imóveis rurais e promove a cadeia produtiva da recomposição de APP e RL. O PRA reforça o cumprimento do Novo Código Florestal. O proprietário com passivo ambiental identificado na validação do CAR deverá firmar um Termo de Compromisso com o órgão ambiental, assumindo a obrigação de regularizar os passivos mediante a apresentação do Programa de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) e/ou de proposta de compensação.

2.11.5. Outras Ações Relevantes

Programa Mato-grossense de Municípios Sustentáveis (Decreto nº 2.188/2014). Tem por objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável dos municípios mato-grossenses por meio do fortalecimento da economia local, da melhoria da governança pública municipal, da produção da segurança jurídica, da conservação dos recursos naturais e recuperação ambiental, e da redução das desigualdades sociais. Os eixos de regularização fundiária e ambiental e de promoção das cadeias produtivas sustentáveis têm ressonância com iniciativas do REM MT e temas das salvaguardas do Programa.

O Programa Carbono Neutro MT (Decreto nº 1160/2021), que apesar de não ser específico para REDD+, atua sobre diferentes setores econômicos, tendo como meta voluntária neutralizar emissões de GEE até 2035; no setor do agronegócio atua apoiando metas de PCI. ▸

2.12. ABORDAGEM JURISDICIONAL FLORESTAL

O REM MT é considerado programa de REDD+ jurisdicional no nível subnacional . Em conjunto com a Estratégia PCI, que tem metas claras de redução de desmatamento e emissões, mas não é um programa de REDD+, ambos apontam uma tendência de Mato Grosso em adotar uma abordagem jurisdicional mais estruturada, para fazer frente ao desafio de conduzir sua significativa produção de *commodities* agropecuárias, em direção a uma trajetória de desenvolvimento com baixa emissões de carbono.

Uma das características da abordagem jurisdicional está na liderança de governos subnacionais, e emerge quando da transferência de recursos entre programas similares. O Subprograma REM/PIMS – Produção, Inovação e Mercado Sustentáveis, contribui com parte das metas da estratégia PCI, sobretudo dos componentes produzir e incluir. Dessa maneira, o REM MT impulsiona o engajamento do governo, bem como dos setores privado e comunitário nas medidas voltadas à redução de emissões de GEE. Utilizar a primeira captação de recursos do sistema de REDD+ do estado para ações diretamente ligadas às metas PCI é ação pioneira e alinhada com a abordagem jurisdicional.

O alinhamento jurisdicional também se reflete em participação na NDC brasileira. Os dois programas contribuem diretamente para a NDC, bem como para os ODS. Complementa essa abordagem jurisdicional a participação de Mato Grosso na Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCFTF), que agrega 38 jurisdições subnacionais (estados e províncias) de dez países, com objetivo de implementar abordagens jurisdicionais para trajetórias de desenvolvimento sustentável de baixa emissão, assim como promover a governança florestal, novos mecanismos técnicos e financeiros, e aumentar as oportunidades para comunidades locais e populações indígenas (GARCIA *et al.*, 2021).

A Coalizão Diminuir as Emissões Acelerando o Financiamento Florestal (LEAF, do inglês *The Lowering Emissions by Accelerating Forest Finance*) , da qual o Mato Grosso é proponente, é outra oportunidade para financiamento climático entre empresas e governos em uma abordagem jurisdicional. A coalizão tem forte engajamento do Acordo de Redução de Emissões de Aviação, conhecido como CORSIA (do inglês, *International Civil Aviation Organization's Carbon Offsetting and Reduction System for International Aviation*), e do Sistema do Estado da Califórnia de Comércio de Créditos de Carbono, que utiliza como padrão o California Tropical Forest Standard (TFS). ▸

[19] REDD+ Jurisdicional – Refere-se à base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução do desmatamento, em que os programas ou projetos são implantados. As jurisdições são consideradas em nível nacional (país), subnacional (estados) ou municípios, com um governo geralmente autônomo e com administração própria. As abordagens jurisdicionais I. reúnem todos os atores relevantes de determinada paisagem definida por limites políticos, que normalmente coincidem com o nível de governo local, II. desenvolvem e alinham objetivos que promovam práticas sustentáveis dentro da jurisdição e III. demonstram uma liderança sólida de governança subnacional.

2.13. MONITORAMENTO AMBIENTAL E DO DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL

Os sistemas de monitoramento desenvolvidos pelo INPE constituem ferramentas fundamentais para os esforços de REDD+ do país. O PRODES/INPE é a fonte de dados definitivos e oficiais sobre as taxas de desmatamento por biomas, aceitos pela UNFCCC, e que permitem os cálculos de emissões reduzidas obtidas pelo REM MT. O estado de Mato Grosso, complementando os instrumentos federais de monitoramento do desmatamento, implantou o sistema de monitoramento do desmatamento em tempo real, que realiza o monitoramento e a quantificação do desmatamento para todo o território, incluindo áreas florestais e não florestais. Este sistema estadual de monitoramento, que funciona com significativo suporte do REM MT, fornece alertas de desmatamentos que orientam as operações de fiscalização, de comando e controle, das quais decorrem a autuação dos infratores, com posterior embargo das áreas ilegalmente desmatadas.

A degradação florestal está associada ao impacto da retirada de madeira, morte de fragmentos florestais pelo efeito de borda, aumento da frequência de períodos mais secos e, sobretudo, incêndios. O monitoramento para avaliar se a redução do desmatamento está levando ao aumento das atividades de degradação florestal (deslocamento de emissões) e à inclusão das emissões de degradação em futuras submissões da FREL, estão em franco avanço no Brasil. Especialistas de várias instituições INPE, EMBRAPA, MMA e IPAM, dentre outros, apontam que já existe definição operacional e potenciais meios de monitoramento da degradação, mas persistem limitações para o correto relato da degradação florestal associada aos cálculos do FREL e ao deslocamento (ARAGÃO, 2022; AVELINO, 2022).

O monitoramento da SEMA vai além do desmatamento, sendo estratégico para monitorar todas as outras atividades de REDD+, a saber:

- Monitoramento de Unidades de Conservação (UC);
- Monitoramento em TI;
- Monitoramento em assentamentos;
- Monitoramento em áreas particulares;
- Monitoramento dos Termos de Compromisso referentes aos PRA;
- Monitoramento do cumprimento dos
- Termos de Ajustamento de Conduta (TACS);
- Ações preventivas no combate ao desmatamento;
- Detecção de queimadas;
- Fiscalização e responsabilização das autuações ambientais;
- Monitoramento de áreas licenciadas e em processo de licenciamento (desmatamento legal e ilegal);
- Monitoramento de exploração florestal (legal e ilegal);
- Análise de autos de infração;
- Encaminhamento de autos para responsabilização civil e criminal. ▪



Fórum de Mudanças Climáticas e Conselho Gestor / SECOM MT

PARTE III

DESENVOLVIMENTO DO SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES DO REM MT

3.

SALVAGUARDAS PROPOSTAS AO REM MATO GROSSO

Os temas e indicadores de salvaguardas propostos ao REM MT foram construídos em consonância com as decisões da Conferência das Partes, sobretudo com as Salvaguardas de Cancún, o Marco de Varsóvia para REDD+ e o Acordo de Paris, alinhados ao quadro nacional de implementação das salvaguardas, interpretados no contexto de Mato Grosso. Os 16 temas de salvaguardas do REM MT estabelecem princípios ambientais, sociais e de governança, voltados a garantir o reconhecimento, o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais.

O conjunto de salvaguardas e indicadores do REM MT foi desenhado por meio de um processo participativo, em oficinas com SEMA, GOPA e gestores do REM MT, complementado por oitivas com algumas organizações da sociedade civil, como ICV, GIZ, CEPCT MT, OPAN, FEPOIMT. Auxiliaram nesse desenho várias enquetes – 40 questionários e 27 entrevistas – para identificar o estágio de conhecimento sobre as salvaguardas. Os itens 3.5 e 4 informam o processo geral de construção das salvaguardas e seus indicadores, enquanto os documentos *Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT* e o *1º Relatório Preliminar de Monitoramento das Salvaguardas Socioambientais do Programa REM MT* detalham as etapas de construção e monitoramento dessas salvaguardas e indicadores.

A primeira versão do desenho das SSAs e dos indicadores foi submetida à consulta na Quinta Reunião Ordinária do FMMC, em 29 de outubro de 2021. A GIZ e o ICV ampliaram a consulta às comunidades tradicionais. As correções sugeridas foram consideradas e consolidadas em uma segunda versão. ▸

A segunda versão consolidada foi submetida ao Conselho Gestor de REDD+ de Mato Grosso, na 3ª reunião Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2021, e as indicações foram consolidadas em um documento final. Este documento constitui a lista oficial das salvaguardas e indicadores do REM MT, publicado pela SEMA-MT e disponibilizado em seu site e passou a ser utilizado no monitoramento em conformidade com as regras de governança do Sistema Estadual de REDD+.

As Salvaguardas do REM MT estão fortemente associadas aos cobenefícios sociais e ambientais além do carbono e às medidas de sustentabilidade da produção agropecuária, de acordo com as especificidades de Mato Grosso.

O marco para o estabelecimento das salvaguardas de REDD+ ocorreu no ano de 2010, durante a Conferência das Partes (COP 16), em Cancún, México. O Acordo de Cancún estabeleceu um **conjunto de sete salvaguardas**, que visa potencializar impactos positivos e reduzir impactos negativos relacionados às ações de REDD+, garantindo que suas iniciativas não causem prejuízos às populações locais e ao meio ambiente. As Salvaguardas de Cancún são alusivas à governança (a e b), direitos (c), participação (d), consentimento e consultas (c e d), cobenefícios ambientais e sociais (e), benefícios do carbono permanência (f) e vazamento (g). Ao longo do tempo outras COP propuseram novos temas de salvaguardas, como: trabalho, saúde, gênero, corrupção e até adaptação, que passaram a ser consideradas nos programas de REDD+. ▸



Anexo I da
Decisão 1 CP.16

SALVAGUARDAS DE CANCÚN | Decisão 1 CP. 16, Anexo I. Acordo de Cancun, México, 2010

a Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes;

b Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional;

c Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

d Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais;

e Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da Decisão 1 | CP. 16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, assim como para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais;

f Ações para evitar os riscos de reversões de resultados de REDD+;

g Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

A decisão 1 | CP.16 do Acordo de Cancún estabeleceu que, nos países ou entes subnacionais onde são implantados programas por pagamentos por resultados de REDD+, as salvaguardas respectivas devem:

I **Estar definidas** e **alinhadas às de Cancún** com indicadores apropriados, e no caso dos programas subnacionais, alinhadas também com o sistema nacional;

II **Monitoradas** ou **avaliadas** como estão sendo abordadas e respeitadas durante a implementação das atividades;

III **Relatadas por meio de sumário** de informações do cumprimento das salvaguardas;

IV **Acompanhadas por meio de um Sistema de Informação** sobre as Salvaguardas, disponibilizando à sociedade uma ferramenta para informação qualificada e controle social da implementação; além de

V **Atender às demandas dos beneficiários e envolvidos** por meio de um mecanismo de reclamação ou queixas de não cumprimento das SSAs e resolução de conflitos (figura 9).

Em todos os documentos da Convenção Quadro, os termos abordar e respeitar as salvaguardas aparecem como condicionantes para o processo de relatoria. A UNFCCC não define os significados dos termos, mas definições do *UN-REDD Programme* (2020) esclarecem ambos os termos e outros úteis no processo de implementação das salvaguardas, a saber:



INTERPRETAR SALVAGUARDAS – explica como cada um dos temas das salvaguardas são entendidos no contexto do Programa, demonstrado no **item 5**;



ABORDAR AS SALVAGUARDAS – significa que o Programa adota um conjunto de políticas, programas, leis, regulamentos e acordos nos níveis internacional, nacional ou subnacional (PLR), e um arranjo institucional voltados a lidar com os benefícios e riscos potenciais da execução das iniciativas do Programa. Dispor somente de um sistema de PLRs não garante boa implementação das Salvaguardas. O indicador de estrutura proposto para os temas do REM MT avalia como as salvaguardas estão sendo abordadas, conforme demonstrado no **item 6**;



RESPEITAR AS SALVAGUARDAS – significa que o quadro político, jurídico e institucional é implementado por meio de procedimentos, ações, medidas e arranjos institucionais adequados, de forma que a implementação leva a resultados positivos reais e demonstráveis no campo. O indicador de processos proposto para os temas de salvaguarda do REM MT avalia como as salvaguardas estão sendo respeitadas, conforme demonstrado no **item 7**; ▸

MONITORAR AS SALVAGUARDAS – significa que seu desempenho é avaliado por meio dos resultados dos indicadores. A Estratégia de Monitoramento das Salvaguardas Socioambientais de Cancún no Contexto do Programa REM MT define o processo;

RELATORIA – significa apresentar um relatório das atividades realizadas, com dados e resultados da implementação, demonstrando como as SSAs estão sendo abordadas e respeitadas. A relatoria pode ser por meio de um Relatório de Monitoramento realizado anualmente, avaliando a implementação, e de um Sumário de Informações confeccionado/apresentado no fim do período de pagamento por resultados, demonstrando como as salvaguardas do REM MT foram abordadas e respeitadas segundo as circunstâncias regionais de Mato Grosso. O 1º Relatório Preliminar de Monitoramento das Salvaguardas Socioambientais do Programa REM MT pode ser consultado no site do REM MT e o 1º Sumário de Informações é o presente documento.

3.1. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E ALINHAMENTO DAS SALVAGUARDAS

O REM MT internalizou as etapas indicadas pela UNFCCC para a implementação das salvaguardas (figura 9). À exceção de um Sistema de Informação sobre as Salvaguardas (SIS), que ainda não se encontra em funcionamento, é importante que sejam apresentadas, com clareza e em destaque, as fontes dos dados obtidos na relatoria do Sumário, como requisito de transparência (**UN-REDD Info Brief 2020, 2016**).



UN-REDD
Info Brief 2020, 2016



Figura 9. *Etapas de implantação das salvaguardas. Fonte: LLA/Flexus Consultoria.*

A implementação das SSAs do REM MT compreende as seguintes etapas:



DESENHO DAS SSAs – com o objetivo de estabelecer quais salvaguardas e indicadores serão considerados no Programa. As salvaguardas de Cancún servem como um marco e estabelecem princípios. No caso do REM MT, o desenho das salvaguardas seguiu as orientações do padrão ART TREES, cujos 16 temas foram adaptados às circunstâncias regionais; ▸



MONITORAMENTO – Uma vez desenhadas as SSAs, as informações incluídas em seus indicadores demonstram como cada tema está sendo monitorado. Na orientação do padrão TREES, significa responder aos indicadores: (a) de estrutura,: que descrevem o conjunto de PLR que sustenta o enquadramento legal do tema e demonstra com foi abordado; (b) de processo: que descrevem as ações e os procedimentos tomados em relação à implementação do tema e demonstram como este foi respeitado; (c) de resultado: que quantificam os resultados alcançados em relação ao tema;



MECANISMO DE RECLAMAÇÃO OU QUEIXAS (*GRIEVANCE*) – Aplicado ao REM MT, é um sistema de reclamação ou queixas de não cumprimento das SSAs e resolução de conflitos instalado na ouvidoria da SEMA-MT. Ter um sistema de queixas em vigência é ponto forte para lidar com as queixas de grupos e indivíduos cujos direitos podem ser afetados por atividades de REDD+;



RELATORIA – elaboração de um sumário de informações sobre o cumprimento das salvaguardas, que demonstra como foram abordadas e respeitadas durante a implementação das atividades, considerando as circunstâncias regionais, em sintonia com ENREDD+ e aderência aos objetivos da Convenção Quadro;



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE SALVAGUARDAS – O SIS tem o papel de agregar informações que possibilitem a relatoria e o acompanhamento, por parte da sociedade, da implementação das salvaguardas de REDD+. O desenvolvimento é um dos requisitos para que um país se torne apto a receber pagamentos por resultados de REDD+. Quando o SIS não está em funcionamento, é necessário descrever a origem das informações e dos dados, em observância ao § 71 do Acordo de Cancún[20] . No caso de Mato Grosso, a transparência das fontes de informação está descrita no **tópico 9** deste relatório. ▸

[20] Disponível em: http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/reddnotainformativa-06-sisredd.pdf>. Acesso em 10 jul 2023.

Os 16 temas de salvaguardas propostos ao REM MT, cada um com seus respectivos indicadores de estrutura, processo e resultado, estão alinhados com as salvaguardas de Cancún, do SISREDD+ Nacional e do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (figura 10). Tal alinhamento é obrigatório para programas que recebem pagamentos por resultados, uma vez que estão associados aos objetivos e à normatização da Convenção Quadro. A Interpretação Nacional das Salvaguardas de Cancún, Resolução 15/2018 da CONAREDD+, foi utilizada como ferramenta auxiliar de alinhamento da interpretação dos temas do REM MT. Na etapa de desenho das SSAs, a matriz de compatibilidade desenvolvida para comparar diferentes salvaguardas e indicadores, foi a principal ferramenta de alinhamento[21].

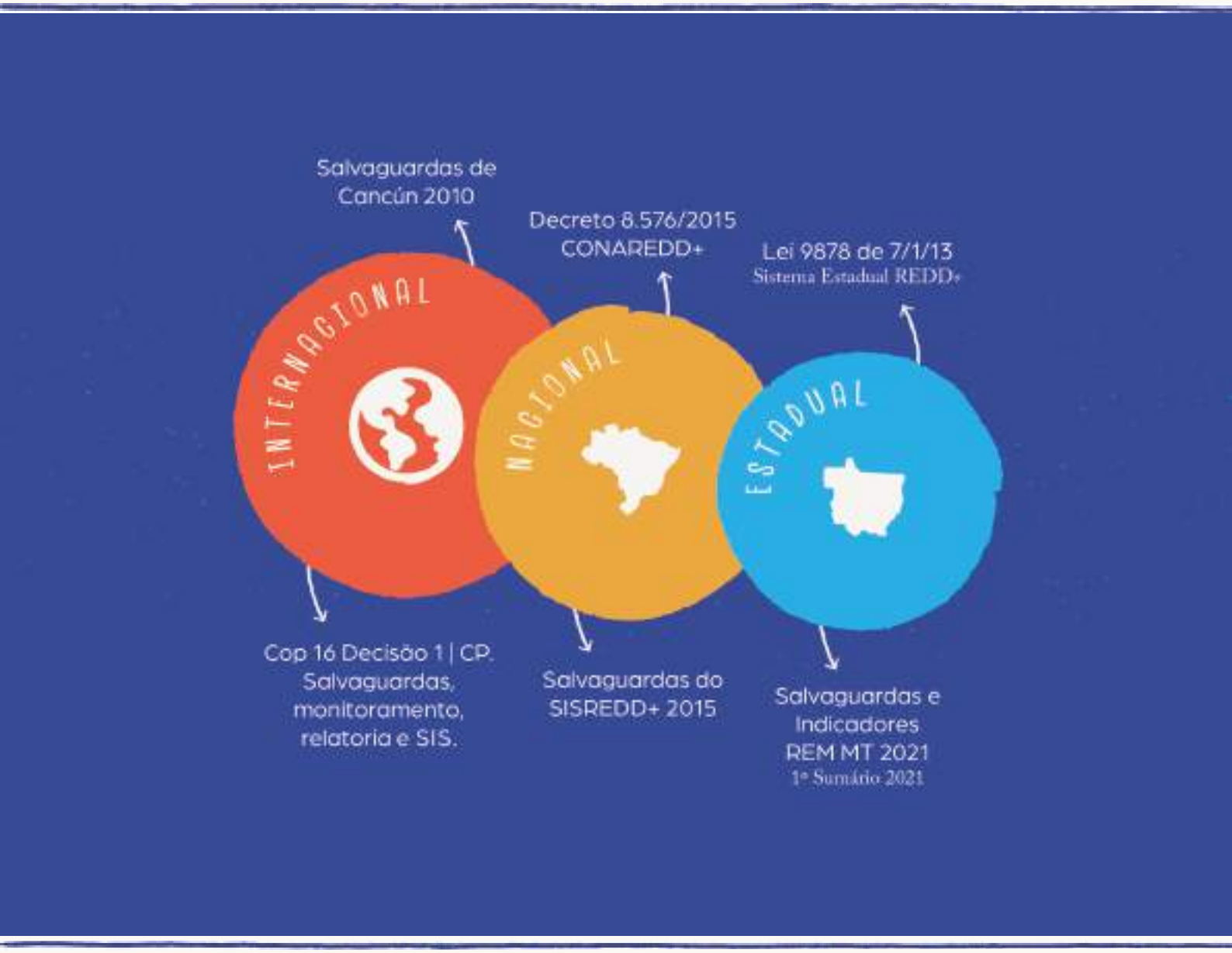

Figura 10. *Alinhamento das salvaguardas. Fonte: LLA/Flexus Consultoria.*

[21] A matriz de compatibilidade está descrita no documento Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT. Na matriz foram comparadas as SSAs de Cancún, SISREDD+ Nacional, Fundo Amazônia, REM Colômbia, Sisa Acre, SSAs estaduais de MT.

3.2.
DESENHO DE SALVAGUARDAS E INDICADORES DO REM MT

Os passos metodológicos percorridos para o desenho das salvaguardas e dos indicadores do programa REM MT estão indicados abaixo:



DOCUMENTOS SOBRE SALVAGUARDAS – Inventário de relatórios, estudos, comunicações, análises sobre salvaguardas socioambientais para REDD+ de diferentes sistemas nacionais, subnacionais, do padrão TREES, relatórios de riscos socioambientais, sumário de informações de outros países sobre como as salvaguardas de Cancún foram abordadas, decisões da UNFCCC sobre as Salvaguardas, teses, publicações em revistas científicas. Foram analisados 56 documentos que estão citados nas referências do *Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT*;



ANÁLISE DE INFORMAÇÕES LEVANTADAS – Dentre os 56 documentos inventariados foram selecionados 17 documentos mais importantes para identificar: (a) o estado da arte sobre as SSAs; (b) SSAs potencialmente compatíveis com o Programa REM MT. A análise dos 17 documentos consta do *Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT*;



MATRIZ DE COMPATIBILIDADE – A matriz de compatibilidade define o alinhamento entre diferentes SSAs, sendo uma ferramenta que permite correlacionar um conjunto de SSAs: Cancún, SISREDD+ nacional, TREES jurisdicional, REM Colômbia, Fundo Amazônia e SISA Acre. Dessa maneira, foi definido um rol de salvaguardas que apresentam conformidade entre si, facilitando identificar para o REM MT um tema de salvaguarda potencial. (Consultar *Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT*);



QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS – Ferramentas para a identificação do estágio de conhecimento sobre salvaguardas de executores, coexecutores e beneficiários do Programa. Essas ferramentas foram estruturantes para as oficinas de nivelamento e aprofundamento dos conceitos e das informações sobre as Salvaguardas Socioambientais do Programa REM MT, bem como auxiliaram no desenho das SSAs e dos indicadores. Os resultados obtidos constam do *Relatório do Estado do Conhecimento das Salvaguardas de REDD+ do MT*;



CRITÉRIO DE ESCOLHAS – Perguntas orientadoras para a escolha dos temas das salvaguardas e indicadores. ▸

Etapa 1

- As salvaguardas selecionadas para o programa REM MT guardam relação com as salvaguardas de Cancún, nacionais e estaduais?
- Os indicadores são inovadores, facilmente mensuráveis e reportados?
- A sua medição é de fonte primária ou secundária (é facilmente encontrada)?
- Considerando o rol de salvaguardas e indicadores analisados, ainda está faltando alguma salvaguarda ou indicador nos subprogramas REM MT?

Etapa 2

Reduzir número de descritores e priorizar aqueles com dados disponibilizados regularmente.

Aplicar a orientação do TREES no desenho das salvaguardas e dos indicadores também foi um critério na construção. Os indicadores, com seus descritores qualitativos ou quantitativos, são ferramentas que funcionam como avaliadores de conformidade e desempenho. No caso do REM MT, identificam como as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas nas ações que levam aos resultados do Programa. Utilizou-se a abordagem SMART[22] para a construção dos descritores de cada tipo de indicador: estrutura, processo e resultado propostos pelo TREES (figura a seguir). ▸

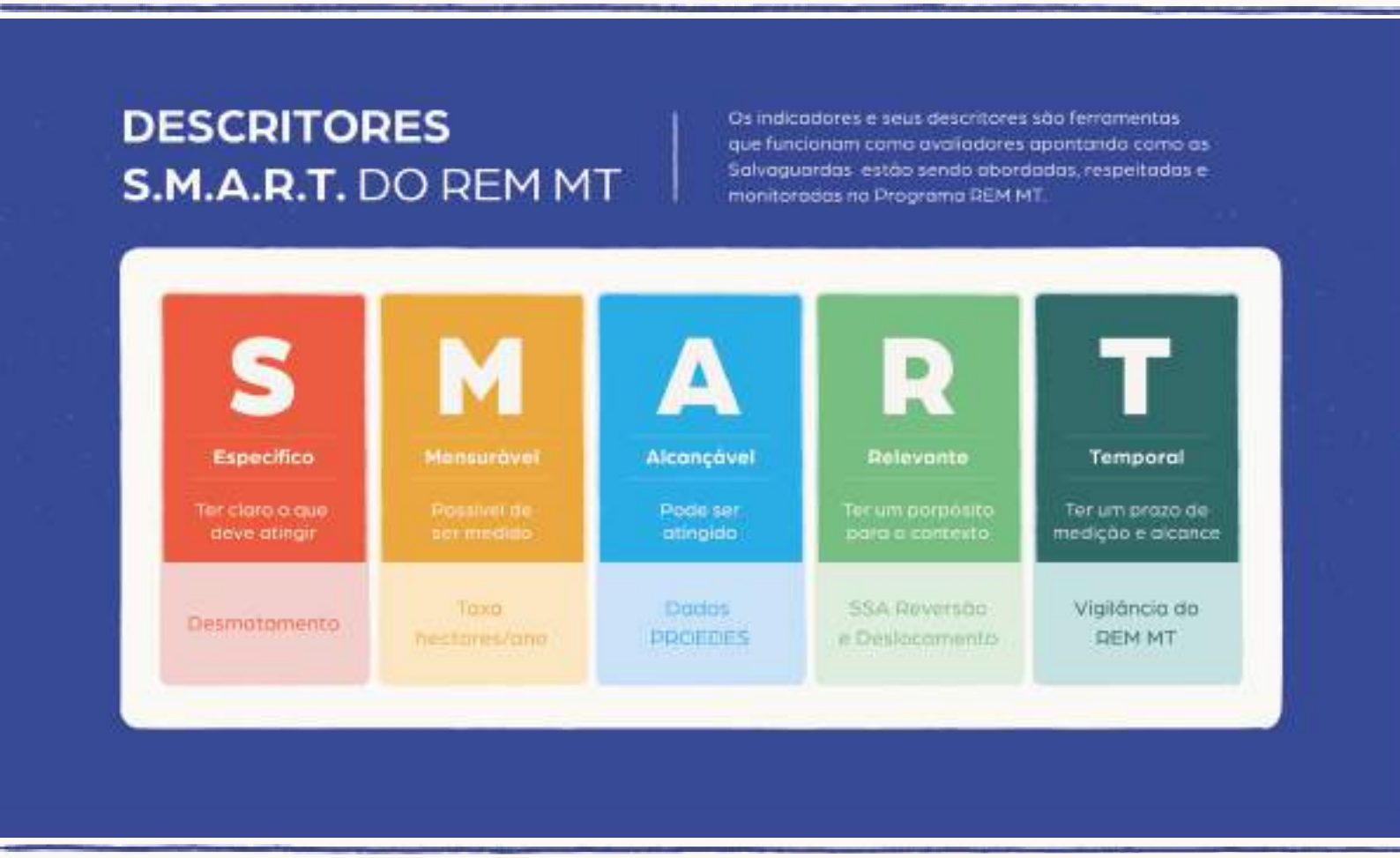

Figura 11. *Descritores SMART. Fonte: LLA/Flexus Consultoria.*

[22] SMART significa: *Specific* (Específico); *Measurable* (Mensurável); *Achievable* (Alcançável); *Realistic* (Realista); *Time-bound* (Com prazos determinados).

Versão preliminar. Salvaguardas e indicadores elaborados. Primeira versão do desenho das SSAs e dos indicadores baseada na Matriz de Compatibilidade, com participação da Sema e do GOPA, por meio de oficinas, e subsidiada por indicações do questionário e das entrevistas. A versão preliminar foi submetida ao FMMC e, depois de ajustada, foi submetida ao CG, instâncias de consulta e validação da governança do REM MT.

Documento Final Consolidado. Versão final do desenho das SSAs e dos indicadores do REM MT, elaborada a partir da consolidação das indicações do FMMC e do Conselho Gestor. Publicada em Diário Oficial e disponível no site da SEMA-MT.

3.3. PADRÃO TREES E AS SALVAGUARDAS DO REM MT

A SEMA-MT considerou que o padrão ART TREES seria utilizado como orientação para as SSAs do REM MT. Isso se deve ao fato de ser construído em estreito alinhamento com as decisões das COPs sobre salvaguardas, bem como pela sua crescente importância para o financiamento de REDD+. O sistema desenvolveu uma arquitetura robusta para o desenho e a implementação de programas de REDD+, denominada ART, cujo padrão TREES possui diretrizes claras para o desenho, o monitoramento e o relato, em coerência com as decisões das COPs, incluindo o Acordo de Paris, o Marco de Varsóvia e as Salvaguardas de Cancún. Os documentos do TREES utilizados foram: *The REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES), Version 2.0*; e *TREES Monitoring Report Template v2.0 (includes safeguards monitoring report template)*.

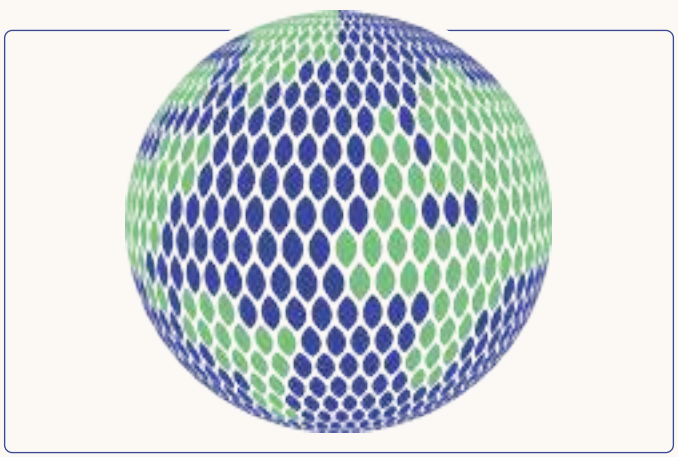

Logo ART TREES. Fonte: artredd.org/trees/.

O padrão TREES, tomado como orientação para desenho, monitoramento e relatoria das salvaguardas do Programa, demonstra que os temas:

I estão em concordância e são consistentes com as decisões da Conferência das Partes (COP) da UNFCCC relativas às salvaguardas, sobretudo a decisão 1/CP.16 – Acordo de Cancún, abrangendo também outras decisões relevantes sobre salvaguardas;

II alinham-se e enquadram-se no ambiente regulatório e institucional da implementação das salvaguardas estabelecido no país e no estado;

III são abordados e respeitados em consistência com as Salvaguardas de Cancún, por meio de relatoria do monitoramento e sumário de informação.

Aplicado ao REM MT, o padrão TREES consta de 16 temas (de forma análoga aos princípios e critérios de outras construções de SSAs), cada qual com indicadores de estrutura, processo e resultado. Os temas propostos ao REM MT foram adaptados às circunstâncias regionais e nem sempre são idênticos aos sugeridos pelo padrão (Tabela 7, na próxima página). ▸

Mato Grosso já possui extenso e robusto arcabouço legal, institucional e de experiências acumuladas, que vão além do desdobramento que o padrão estabelece para as salvaguardas de Cancún. Alguns temas não previstos no padrão TREES e no Acordo de Cancún foram incluídos, tais como igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, medidas anticorrupção e código de ética, e, sobretudo, temas relacionados com as circunstâncias regionais da mudança do uso do solo e floresta, como a produção sustentável das *commodities* agropecuárias, inovação e mercados sustentáveis, além de diminuição dos riscos de origem.

Uma característica importante do padrão TREES para salvaguardas está em sua estrutura de indicadores – estrutura, processo e resultado, que é dinâmica e progressiva. Isso permite adaptações contínuas a partir do crescimento da curva de aprendizagem sobre a implementação das salvaguardas, o que facilita demonstrar o desempenho dos temas, mesmo em sua fase inicial. É possível demonstrar a abordagem (indicador de estrutura) e o respeito (indicador de processo) enquanto processos mais robustos são desenvolvidos para o alcance de melhores resultados. Isso é exemplificado na salvaguarda (g) de deslocamento, enquanto o REM MT propõe o desenvolvimento de um futuro índice de deslocamento, a abordagem e o respeito ao tema podem ser descritos. Também novos descritores são mais facilmente incorporados aos indicadores, uma vez que o relato dos indicadores é bastante descritivo.

Indicador de **Estrutura**

Aponta para o ordenamento regulatório: políticas, programas, leis, regulamentos e tratados em vigor nos níveis internacional, nacional e estadual em relação ao tema. Cada PLR listado é um descritor que demonstra como o tema está sendo abordado pelo Programa.

Indicador de **Processo**

Demonstra quais os meios, arranjos institucionais, procedimentos ou mecanismos relevantes, incluindo as partes responsáveis, estão estabelecidos para reforçar a implementação do tema proposto. Indica como o tema é respeitado pelo Programa. Cada ação ou procedimento apontado é um descritor que qualifica a implementação do tema.

Indicador de **Resultados**

Mede o final da linha. Indica os resultados quantitativos obtidos na implementação do tema. Cada resultado colocado é um descritor que qualifica o indicador e corrobora como o tema é respeitado pelo Programa. ▪

TABELA 7.
COMPARAÇÃO REM MT E TREES

Fonte: *LLA/Flexus Consultoria.*

Salvaguardas Cancún	Tema TREES	Tema REM MT	Indicadores
A. Alinhamento de Políticas	2	1	Todos possuem os seguintes indicadores:
B. Estrutura de Governança e Transparência	4	4	
C. Direitos e Conhecimento Tradicional	3	2	**Estrutura**
D. Participação Plena e Efetiva	2	2	
E. Biodiversidade e Cobenefícios sociais e ambientais	2	2	**Processo**
F. Evitar Riscos de Reversão e Garantir a Sustentabilidade	1	4	
G. Ações para Redução de Deslocamento	1	1	**Resultados**
TOTAL	**16**	**16**	

4.

LISTA DE SALVAGUARDAS, TEMAS E INDICADORES DO PROGRAMA REM MT

A apresentação da lista de salvaguardas e indicadores do REM MT segue o padrão TREES e compreende as sete salvaguardas de Cancún, subdivididas em 16 temas, com três indicadores – estrutura, processo e resultado – aplicados a cada tema, com seus respectivos descritores.

Na lista oficial publicada, o indicador de estrutura para cada tema elenca o quadro político, jurídico e institucional, ou seja, o conjunto de PLR que aborda o tema nos níveis internacional, nacional e estadual. Nos indicadores de processo e resultados, os dados foram incorporados posteriormente, durante o processo de monitoramento.

O monitoramento dos indicadores é a base para demonstrar como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas e fazem parte do relatório de monitoramento, que pode ser consultado em: [Link do 1º Rel. de Monito. de Salvaguardas (ainda não disponível)].

A apresentação dos temas e seus indicadores está ordenada na sequência abaixo.

SALVAGUARDAS DE CANCÚN – Nome da salvaguarda

TEMA – Nome do tema REM MT referente à salvaguarda

INTERPRETAÇÃO DO TEMA – Como o REM MT utiliza ou define a aplicação deste tema

Indicador de **Estrutura** – O que esse indicador quer demonstrar. Em sequência o conjunto de políticas, leis e regulamentos que é reconhecido pelo Programa na abordagem do tema;

Indicador de **Processo** – O que este indicador quer demonstrar. Em sequência, os procedimentos e ações levadas a cabo demostrando como o Programa respeita o tema;

Indicador de **Resultados** – O que este indicador quer demonstrar. Em sequência, os dados associados aos resultados. ▪

5. COMO OS TEMAS DAS SALVAGUARDAS ESTÃO INTERPRETADOS PELO REM MT

Devido ao caráter geral das SSAs de Cancún, a aplicação das salvaguardas requer adequá-las ao contexto regional. A interpretação dos temas das salvaguardas explica o significado para sua aplicação no Programa. A interpretação nacional e as manifestações das partes interessadas, durante as consultas para o desenho das salvaguardas e dos indicadores, foram consideradas.

1. Salvaguardas de Cancún (A)

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. As iniciativas de complementaridade e consistência do REM MT ao conjunto das políticas públicas florestais e acordos internacionais se dá pelos Planos de Ação nacionais para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAm) e do Cerrado (PPCerrado). Trata-se de iniciativas de REDD+ reconhecidas pela PNMC e pela ENREDD+. A integração das metas estaduais de controle do desmatamento à meta definida na PNMC se dá, no estado de Mato Grosso, pelo PPCDIF/MT, que constitui o instrumento de planejamento e gestão das ações do estado com vistas ao cumprimento da meta estadual voluntária de redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal, além de outras iniciativas de REDD+ (Decreto nº 2.055/2013). ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.

2.1 Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT é comprometido com a transparência e sua governança baseia-se nos princípios de ética, comprometimento social, por meio da inclusão das partes interessadas na tomada de decisão e na implementação do Programa; transparência, integridade ou equidade, prestação de contas, paridade entre representantes de governo e da sociedade civil e gestão eficaz do arranjo institucional estabelecido; garantindo o alcance de resultados de REDD+ de maneira consistente e robusta, por meio de uma gestão compartilhada, responsável e guiada por objetivos comuns.

2.2 Prevenção da corrupção, incluindo medidas anticorrupção e código de ética.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT é comprometido com a ética e com medidas anticorrupção na implementação de suas iniciativas, reconhece a importância de definir um código de ética, com medidas anticorrupção, para nortear as relações entre os diversos públicos, além de estabelecer um canal de reclamações sobre quebra do código de ética e de operações negativas na execução dos subprogramas, além de promover um sistema de informação sobre as salvaguardas voltado para a transparência de informações na aplicação das salvaguardas.

2.3 Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O Programa REM MT garante compromisso, proatividade e transparência nos procedimentos referentes ao planejamento, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de suas ações e subprogramas. Isso inclui dados sobre o cumprimento de salvaguardas, a captação e a distribuição de recursos e o acompanhamento de sua efetiva destinação, facilitando um ambiente de fluidez e transparência na troca de informações entre os diversos segmentos implementadores e os diferentes públicos, promovendo a boa governança e o controle social do programa. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 **Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT promove o fortalecimento institucional com a finalidade de aprimorar políticas públicas estruturantes para REDD+, garantir eficiência na gestão do Programa e na execução efetiva dos projetos, sobretudo daqueles voltados ao controle do desmatamento, com reflexos positivos na governança.

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.



3.1 **Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT reconhece a identidade e os direitos (legais e costumários) a terras, territórios e recursos relevantes das diferentes etnias indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, conforme resoluções do ordenamento internacional, nacional e estadual sobre a matéria.

3.2 **Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT garante que sejam respeitadas a autonomia sociocultural, a proteção, o ordenamento e a gestão dos territórios, a valorização do patrimônio sociocultural, aplicáveis aos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, reconhecidos por instrumentos internacionais e nacionais. ▸



4. Salvaguardas de Cancún (D)

Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais.

4.1 **Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT garante o direito à participação plena e efetiva das partes interessadas, especialmente o protagonismo dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares no desenho e na implementação dos subprogramas, no direito de participação na elaboração da Estratégia de Repartição de Benefícios e na provisão legal da consulta comunitária e do consentimento prévio, livre e informado, respeitando seus costumes de representação e governança, com finalidade de promover a gestão compartilhada e o controle social das iniciativas do Programa.

4.2 **Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT promove a inclusão das mulheres no desenho e na implementação de seus subprogramas, além de participação na governança. ▸



5. Salvaguardas de Cancún (E)

Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da decisão 1 | CP.16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e de seus serviços ecossistêmicos, assim com para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais.

5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT atua na proteção de áreas de conservação da biodiversidade, recuperando e restaurando a vegetação em áreas degradadas. A sinergia com outras salvaguardas impede a conversão de áreas naturais e contribui com os esforços nacionais e globais da conservação da biodiversidade e de seus serviços ecossistêmicos.

5.2 Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT promove benefícios ambientais e sociais baseado no conceito de valorização da floresta em pé, por meio do fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, em harmonia com formas de uso, ocupação e manejo dos povos Indígenas e das comunidades tradicionais em suas áreas de ocupação histórica. ▸

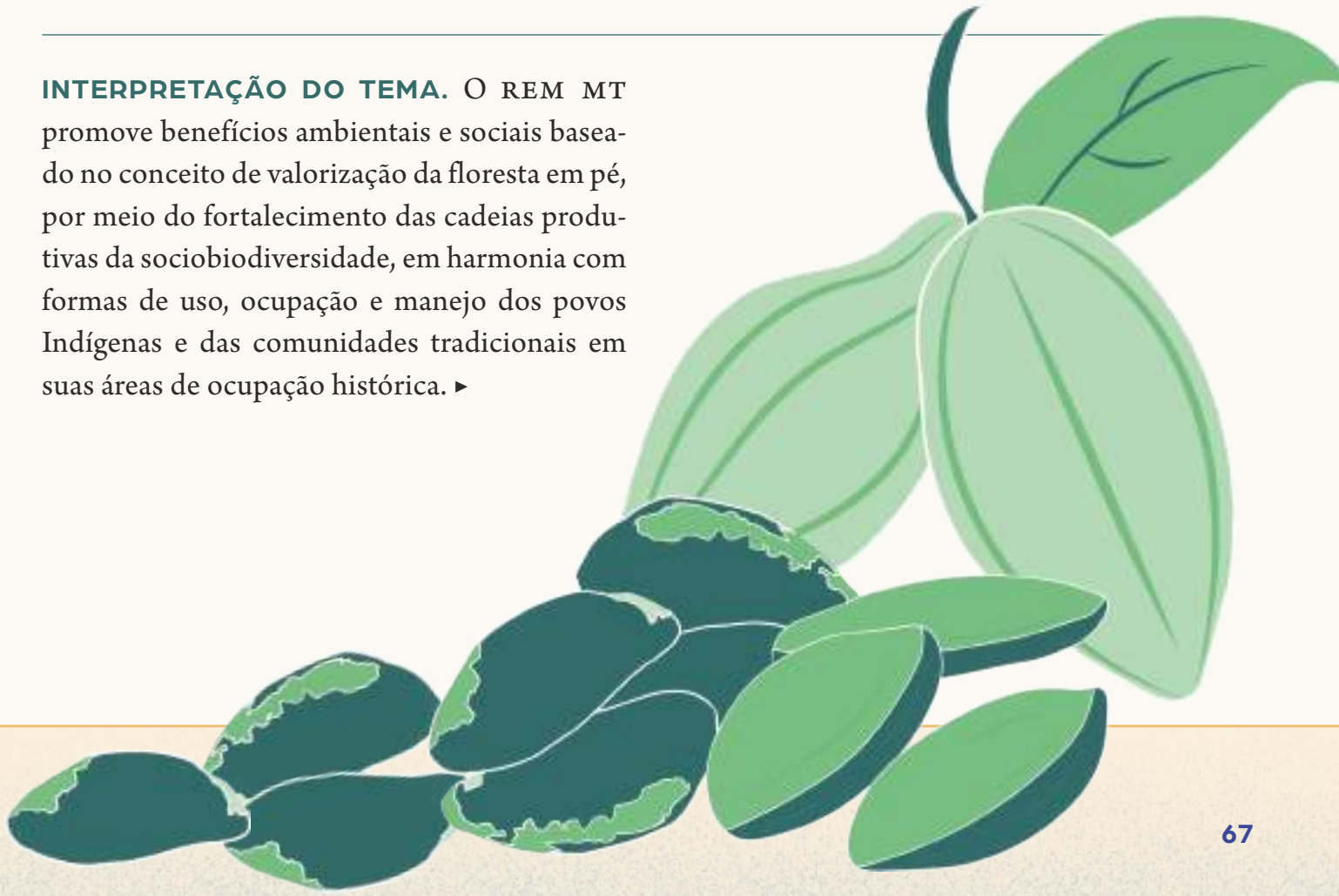

6. Salvaguardas de Cancún (F)

Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+.

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT identifica reversões associadas às atividades dos projetos financiados, por meio do monitoramento contínuo e robusto do desmatamento em áreas de uso já consolidadas, ou abertura de novas áreas. Promove também a permanência dos estoques e a diminuição do fluxo de carbono pelo incentivo à produção sustentável das *commodities* agropecuárias e madeireiras, a partir da implementação de atividades produtivas sustentáveis descritas nos demais temas associados a esta salvaguarda.

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.** ▸

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O REM MT apoia as boas práticas de produção sustentável de baixo carbono nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas[23] , adequando os ganhos de produtividade com cobenefícios sociais e ambientais associados à conservação da biodiversidade e à manutenção dos estoques de carbono.

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. Ações do REM MT promovem a ATER para introdução de tecnologias inovadoras de baixo carbono aplicadas às cadeias produtivas da sociobiodiversidade nas comunidades tradicionais, na agricultura familiar e posterior inclusão no mercado. ▸

[23] Conversão de florestas é a alteração de áreas de vegetação nativa para outros fins (derrubada), resultando em aumento de emissões de CO_2 na atmosfera.

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. O Programa REM MT apoia a mitigação do risco de origem e a inserção nos mercados sustentáveis das *commodities* agropecuárias e dos produtos madeireiros do manejo florestal por meio de plataformas de informação sobre certificação e rastreabilidade, em conformidade com as exigências dos mercados internacionais para produtos originários de cadeias produtivas sustentáveis.

7. Salvaguardas de Cancún (G)

Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

INTERPRETAÇÃO DO TEMA. Ações para eliminar riscos de vazamentos devem incluir uma análise da dinâmica do desmatamento e um monitoramento robusto, abrangente e constante da cobertura florestal. Tais medidas visam garantir a permanência dos estoques e a integridade ambiental em suas áreas originais, evitando o deslocamento dos vetores de desmatamento para outras áreas, em decorrência das atividades do REM MT. ▪



6.

COMO AS SALVAGUARDAS ESTÃO ABORDADAS PELO PROGRAMA REM MT

Abordar salvaguardas diz respeito ao conjunto de PLR em vigência associado a cada tema de cada salvaguarda (UN-REDD, 2020). Uma tabela listando o quadro político, jurídico e institucional para REDD+ e salvaguardas, nos níveis internacional, nacional e subnacional, foi organizada e disponibilizada no Anexo 14.2 deste documento.

No caso do REM MT, a abordagem de cada tema das salvaguardas é avaliada pelo indicador de estrutura. Para cada descritor, ou seja, cada lei, política, programa ou regulamento também está identificado o artigo a que faz jus e um *link* de acesso para a plataforma onde a informação foi coletada, demonstrando a transparência na coleta das informações. Todos os 16 temas das salvaguardas do REM MT estão devidamente abordados e o conjunto de PLRs indicado. A abordagem para alguns temas associados à produção sustentável de baixo carbono (temas 6.2, 6.3 e 6.4) e ao fortalecimento institucional (tema 2.4) se faz por meio de PLR nos níveis do país e do estado, nem sempre cabendo uma abordagem internacional ligada às decisões das COPs da UNFCCC. ▸



1. Salvaguardas de Cancún (A)

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Nível **Internacional**

Decisão 4/CP.15[24], Copenhagen: estabelece a importância de promover o manejo sustentável das florestas e cobenefícios, incluindo a biodiversidade, como ação complementar das metas e objetivos dos programas florestais nacionais e convenções e acordos internacionais relevantes.

Decisão 1/CP.16[25], Acordo de Cancún, Anexo 1: estabelece as setes SSAs de Cancún e o Sistema de Informação sobre as Salvaguardas como elementos essenciais da implementação de REDD+.

12/CP.17: traz orientações para o desenvolvimento do sistema e indica que as salvaguardas devem ser acompanhadas em todas as fases de implementação de REDD+.

Decisões 9 a 15 do Marco de Varsóvia[26], (CP.19) 2013: estabelecem a arquitetura para o pagamento por resultados em atividades relacionadas ao REDD+, sobretudo a Decisão 9/ CP.19, que indica a apresentação de sumário de informações sobre as salvaguardas como requisito para recebimento de pagamentos por resultados, o que fundamenta a criação do Programa REM Global como um mecanismo financeiro ponte de apoio às iniciativas de REDD+.

Nível **Nacional**

PNMC (Lei nº 12.187/2009): sobretudo o Art. 5º Diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima; e o Art. 6º, que reconhece, no Inciso III, os planos de ação para prevenção e controle do desmatamento como instrumentos de REDD+.

Decreto nº 9.578,/2018: em seu Art. 3º, consolida na PNMC os planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento nos biomas e os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, como ações de redução de emissões. ▸



PNMC
LEI Nº 12.187/2009

[24] Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf#page=11>. Acesso em 10 Jul.2023.
[25] Disponível em: <https://unfccc.int/decisions?f%5B0%5D=session%3A3454>. Acesso em 10 Jul.2023.
[26] Disponível em: <https://unfccc.int/topics/land-use/resources/warsaw-framework-for-redd-plus>. Acesso em 10 Jul.2023.

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Nível **Nacional**



Novo Código Florestal
LEI Nº 12.651/2012

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal) (Lei nº 12.651/2012): estabelece em seu Art. 1º as normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal; e institui no Art. 29 a obrigatoriedade do CAR para todos os imóveis rurais, como parte da estratégia de controle do desmatamento.

Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e no Cerrado (PPCDAm e PPCerrado): são instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima. A complementaridade e a consistência das ações do REM MT para os objetivos dessas políticas públicas ocorrem em consonância com os Eixos Estratégicos e as Diretrizes Estratégicas, dentre os quais os mais aderentes ao REM MT são:

I **Estímulo à participação ativa dos diferentes setores da sociedade** interessados na gestão das políticas relacionadas à prevenção e ao controle do desmatamento, fortalecendo a transparência, o controle social e a apropriação política;

II **Apoio aos Planos Estaduais de Prevenção e Controle do Desmatamento**;

III **Incentivo aos pactos setoriais com o setor produtivo**, no sentido de fortalecer a governança, a rastreabilidade e a sustentabilidade das cadeias produtivas da Amazônia e do Cerrado, visando à conservação da floresta e à redução do desmatamento;

IV **Fortalecimento do sistema de monitoramento ambiental** e da fiscalização na Amazônia e no Cerrado, visando reduzir não só o desmatamento, mas também a degradação florestal;

V **Valorização dos produtos (madeireiros e não madeireiros) e dos serviços ambientais da floresta**, de modo a incentivar o uso múltiplo da Amazônia e não a sua supressão para uso alternativo do solo, promovendo uma economia florestal de bases sustentáveis;

VI **Incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis**, de modo a reduzir a demanda por novas áreas para produção.

As resoluções da CONAREDD[27] associadas às salvaguardas e ao pagamento por resultados estão indicadas na tabela a seguir. ▸

[27] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/resolucoes-da-conaredd>. Acesso em 10 Jul.2023.

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Nível **Nacional**

TABELA 8. RESOLUÇÕES DA CONAREED+
ASSOCIADAS A SALVAGUARDAS E AO PAGAMENTO POR RESULTADOS

Resolução nº 6, de 6 de julho de 2017	Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.
Resolução nº 7, de 6 de julho de 2017	Define as regras para a elegibilidade de estados amazônicos e de entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados.
Resolução nº 8, de 7 de dezembro de 2017	Define as diretrizes para uso dos recursos e o monitoramento dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.
Resolução nº 9, de 7 de dezembro de 2017	Adota a interpretação das Salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro.
Resolução nº 10, de 7 de dezembro de 2017	Aprova a elegibilidade de entidade federal e de entidades estaduais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.
Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018	Altera o anexo único da Resolução CONAREDD+ nº 9, de 7 de dezembro de 2017, que adota a interpretação das Salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro.
Resolução nº 1, de 22 de Julho de 2020	Cria o grupo de trabalho técnico sobre salvaguarda.

Nível **Estadual**

Lei nº 9.878/2013: define o Sistema Estadual de REDD+. Em seu Capítulo I considera o Sistema como parte integrante da Política Estadual de Mudanças Climáticas e o Art. 4º associa as iniciativas de REDD+ ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso. ▸

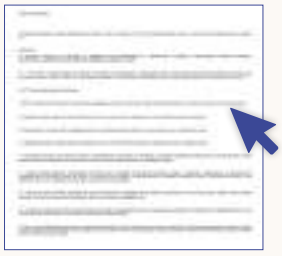

SISREDD+ Estadual
LEI Nº 9.878/2013

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Nível **Estadual**

Política Estadual de Mudanças Climáticas, Lei Complementar nº 582/2017 [28]: em seu Art. 22 regulamenta o pagamento por resultados de REDD+, que possibilita a entrada do Programa REM no estado.

Decreto nº 1.490/2018[29]: institui a terceira fase do PPCDIF/MT (2017-2020). Os Arts. 1º e 4º estabelecem o alinhamento das metas estaduais às metas nacionais de controle do desmatamento[30].

Processo nº 118.797/2017: institui a cooperação financeira internacional, por meio da coordenação do Programa REM, entre o Banco de Desenvolvimento do Governo Alemão (KfW) e o Estado de Mato Grosso, na forma de pagamentos por resultados de emissões reduzidas do desmatamento.

Contrato do Programa REDD+ para Pioneiros - REM MT: assinado entre o Mato Grosso e o KfW, que oficializa a execução dos recursos do REM Global.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.

2.1 Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.

Nível **Internacional**

Decisão 1/CP.16 Item C/72: institui o Acordo de Cancún e estabelece a necessidade de definir a governança em suas estratégias nacionais e iniciativas de REDD+. Outras decisões complementares: Decisão 2/17, no Item C/67; Decisão 1/CP.18, item C/35; Decisões 9 e 10/CP.19[31] . ▸

[28] Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249723>. Acesso em 10 Jul.2023.

[29] Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14796/visualizar>. Acesso em 10 Jul.2023.

[30] O Art.4° estabelece como meta estadual voluntária de contribuição do PPCDIF/MT, 3ª fase, uma redução de 80% dos desmatamentos no período de 2017 a 2020, considerando a linha de base de 5.715 km^2, relativa à média dos desmatamentos ocorridos nos anos de 2001 a 2010.

[31] UNFCCC documents relevant for REDD+ - REDD+: Disponível em: <https://redd.unfccc.int/fact-sheets/unfccc-documents-relevant-for-redd.html>. Acesso em 10 Jul.2023.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.1 **Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.**

Nível **Nacional**

A governança do REM MT está em consonância com os princípios e critérios definidos no *1º Sumário de Informações sobre como as salvaguardas de Cancún foram abordadas e respeitadas pelo Brasil, submetido à UNFCCC*[32] , a saber: "as estruturas de governança para o cumprimento das salvaguardas e metas de REDD+ no país devem garantir que o governo e os atores sociais relevantes, especialmente os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, participem ativamente dos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas de REDD+. A governança deve garantir I. que a sociedade possa acessar informações adequadas e de qualidade sobre a implementação das iniciativas de REDD+; II. participação plena e efetiva da sociedade nas decisões que impactam a conservação, uso sustentável, recuperação de florestas e ecossistemas naturais, e meios de subsistência associados a eles; e III. obtenção de resultados de REDD+ de forma consistente e robusta, por meio de gestão compartilhada e responsável, orientada por objetivos comuns".

Nível **Estadual**

Lei nº 9.878/2013, do Sistema Estadual de REDD+: os Arts. 5º e 6º definem a estrutura do Sistema e atribuem função e responsabilidades às partes constituídas. Isso serve de base para a formalização da governança do Sistema Estadual; Art. 7º define a composição do Conselho Gestor, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+; Art. 8º trata das atribuições do Conselho Gestor; Art. 9º institui o Painel Científico, órgão consultivo a respeito dos métodos, parâmetros e critérios técnicos e científicos; e Art. 11 define a competência do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas em mobilizar e promover a participação das partes interessadas.

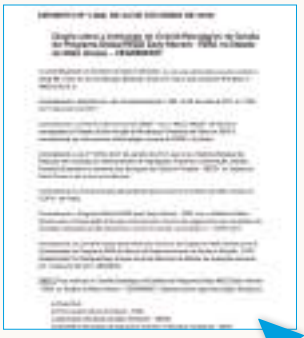

CEGREM/MT
LEI Nº 1.689/2018

Decreto nº 1.689/2018: o Art. 1º institui o Comitê Estratégico de Gestão do Programa REM no estado (CEGREM/MT) como instância máxima de decisão e que tem como missão institucional coordenar a implementação do Programa em Mato Grosso.

Lei nº 9.111/2009: institui o Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas[33]. ▸

[32] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/salvaguardas/2sumariosalvaguardas_20170904.pdf>. Acesso em 10 Jul.2023.
[33] Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-9111-2009.pdf>. Acesso em 10 Jul.2023.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.2 Prevenção da corrupção, incluindo medidas anticorrupção e código de ética.

Nível Internacional

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[34] **(UNCAC, do inglês *United Nations Convention against Corruption*)**: entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005. No Brasil foi aprovada por meio do Decreto nº 5.687/2006[35] . Apesar de não se referir à REDD+, é considerada o marco internacional sobre combate à corrupção. Em seus vários artigos descreve medidas de prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional.

***Transparency International Submission to the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice (SBSTA) on the REDD+ Safeguards Information System* na COP20, Lima 2014**[36] : há cinco recomendações propostas pela Transparência Internacional ao comitê científico para que os sistemas de salvaguardas possam servir como ferramenta eficaz de combate à corrupção, e sobre como implantar e tornar mais eficiente as decisões da convenção UNFCCC sobre práticas anticorrupção.

Nível Nacional

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): versa sobre medidas de combate à corrupção, responsabilização das pessoas envolvidas e recuperação dos danos causados à administração pública.



Lei Anticorrupção
LEI Nº 12.846/2013

Nível Estadual

Lei Complementar nº 112/2002: institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, sobretudo seus artigos 3º e 4º [37];

Manual Operacional do REM MT: no tópico *2.3.4 Instituições da administração pública do Estado de Mato Grosso – Executoras e Sub-executoras, quadro 2*, aponta as diretrizes anticorrupção, a serem observadas entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) e a Coordenação Geral do Programa: c) Tomar todas as providências para que as pessoas encarregadas da preparação e execução do Programa, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem finan-

[34] Disponível em: Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/index.html>. Acesso em 10 Jul.2023.

[35] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em 10 Jul.2023.

[36] Consultar: EPPLE, C. *et al.* Summaries of information: initial experiences and recommendations on international redd+ safeguards reporting. Info Brief Global. UN-REDD PROGRAMME, Aug. 2020.

[37] Disponível em: <//app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaopessoa.nsf/>. Acesso em 10 Jul.2023.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.2 **Prevenção da corrupção, incluindo medidas anticorrupção e código de ética.**

Nível **Estadual**

ciados e da solicitação de desembolsos por conta da contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação ao desempenho destas tarefas; d) Disponibilizar sob demanda do KfW informações e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações de prevenir operações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo de sua relação comercial com a República Federativa do Brasil, necessário para esta finalidade; e "Atuar com respeito às leis brasileiras, na conclusão e execução do Programa, observando principalmente que: I. Eventuais recursos próprios ou os montantes investidos no financiamento do Programa não deverão ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverão estar relacionados com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo; II. O capital das Partes não deverá em momento algum ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverá em momento algum estar relacionado com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo.

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

Nível **Internacional**

Transparência das iniciativas de REDD+ aparecem em várias decisões da UNFCCC. Com referência às SSAs, as mais importantes são: Decisão 12/CP.17 apontando que "os sistemas estabelecidos para fornecer informações transparentes sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas devem levar em consideração as circunstâncias nacionais, capacidades, soberania nacional, legislação, obrigações e acordos internacionais relevantes, respeitando as considerações de gênero, e (a) serem consistentes com a orientação de Cancún sobre as Salvaguardas, como dispostas no Anexo I do texto das SSAs de Cancún (Decisão 1/CP.16); (b) fornecer informações transparentes e consistentes que sejam acessíveis a todas as partes interessadas; e (c) serem transparentes e flexíveis para permitir melhorias ao longo do tempo"; e Decisão 17/CP.21 "com indicações adicionais sobre como garantir a transparência, consistência, abrangência e eficácia ao informar sobre as Salvaguardas de Cancún". [38] ▸

[38] Disponível em: <https://unfccc.int/files/land_use_and_climate_change/redd/_v1.2.pdf>. Acesso em 11 Jul.2023.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

Nível **Nacional**

Lei nº 12.527/2011[39] **(Lei de Acesso à Informação)**, em todos os seus artigos, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

Resolução nº 09 da CONAREDD+ , de 07 de Dezembro de 2017, que institui a Interpretação Nacional das Salvaguardas de Cancún; e Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, na salvaguarda na qual (b) indica que as estruturas de governança que contribuem para o alcance dos objetivos de REDD+ devem promover mecanismos de controle social baseados nos princípios de representatividade, participação, compromisso, responsabilidade, transparência, eficácia e integridade.

Nível **Estadual**

Decreto estadual nº 1.973/2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, e que regula o acesso a informações, em todos os seus artigos, sobretudo Art. 1º, que garante o direito do público ao acesso à informação; e Art. 2º, que garante que este direito será garantido mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Lei nº 9.878/2013, que cria o Sistema Estadual de REDD+ em seus artigos 3º (VII), 5º (VIII), 15 e 40, que versam sobre a transparência na implementação das iniciativas de REDD+.

Plano Estratégico e Operativo de Comunicação do Programa REM MT, que dispõe sobre transparência das ações e comunicação em linguagem e forma facilmente compreensíveis, publicamente disponíveis, aos parceiros, instituições e ao público em geral, incluindo informações sobre aplicação das salvaguardas.

2.4 **Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.**

Nível **Internacional**

Decisão 1/CP.18, mais conhecida como Acordo de Doha, que reconhece a necessidade de melhorar a coordenação para fornecer suporte adequado e previsível na implementação das atividades de REDD+, incluindo recursos financeiros, técnicos e apoio tecnológico para países em desenvolvimento. ▸

[39] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 11 Jul. 2023.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 **Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.**

Nível **Internacional**

Decisão 10/CP.19 sobre apoio ao desenvolvimento de arranjos institucionais adequados à implementação de ações de mitigação no setor florestal por países em desenvolvimento.

Nível **Nacional**

ENREDD+, Item 2.1. que, entre seus objetivos, visa:

I Aprimorar o monitoramento e a análise de impacto de políticas públicas para o alcance dos resultados de REDD+, buscando maximizar sua contribuição para a mitigação da mudança global do clima, observadas as salvaguardas socioeconômicas e ambientais acordadas na UNFCCC;

II Integrar as estruturas de gestão das políticas para mudança do clima, florestas e biodiversidade, buscando promover convergência e complementaridade entre elas nos níveis federal, estadual e municipal;

III Contribuir para a mobilização de recursos em escala compatível com o compromisso nacional voluntário de mitigar emissões de gases de efeito estufa nos biomas brasileiros até 2020, estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima".

PPCDAm e **PPCerrado** em seus capítulos referentes aos eixos temáticos e às diretrizes estratégicas, que visam à gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas, por meio de parcerias entre a União, estados e municípios; e o fortalecimento do sistema de monitoramento ambiental e da fiscalização na Amazônia, buscando reduzir não só o desmatamento, mas também a degradação florestal.

Nível **Estadual**

Lei do Sistema Estadual de REDD+ (Lei nº 9.878/2013), em seu Art. 17, inciso IV - fortalecer os sistemas de monitoramento, fiscalização e responsabilização do desmatamento, da exploração florestal e das queimadas ilegais.

A concepção, o desenho e implementação do REM MT reconhecem, em seu subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes, a necessidade de aprimorar as estruturas estaduais para uma implementação robusta do programa, em conformidade com o indicado pela estratégia de Repartição de Benefício. ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.



Os dois temas desdobrados para esta salvaguarda têm um quadro político, jurídico e institucional em comum, o que demonstra como os temas foram abordados considerando os níveis internacional, nacional e estadual. Para evitar repetição foi elencado o conjunto comum de PLR. As especificidades serão apontadas no respectivo tema considerado. Conjunto de PLRs comum a ambos os temas:

Nível **Internacional**

Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto 10.088/2019, sobretudo nos Art. 1º a 15[40].

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas[41] , aprovada na 7ª Sessão Plenária, 13 de setembro de 2007.

Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos (OEA), de15 de junho de 2016, - que em seu Art. VII, incisos 1, 2 e 3, trata da igualdade de gênero, sobretudo o inciso 1: as mulheres indígenas têm direito ao reconhecimento, proteção e gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais constantes do Direito Internacional, livres de todas as formas de discriminação.

UNFCCC, em todas as decisões relacionadas ao tema da elaboração das Estratégias e Planos Nacionais de REDD+, principalmente: no Acordo de Cancún[42], decisão 1/CP.16, parágrafos nº 70, 71 e 73, que estabelece o fortalecimento, a consolidação e o aprimoramento do compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e boas práticas relevantes, em nível internacional, levando em consideração as experiências nacionais e os conhecimentos e as práticas tradicionais; decisões nº 10 e /CP.19, sobre engajamento dos PI e CT no monitoramento e no relato das atividades de REDD+.

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.519/1998, que regula a conservação das áreas protegidas e o acesso aos recursos genéticos, bem como o direito à repartição equitativa dos benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, especialmente nos seguintes artigos: nº 8º (conservação in situ), 15 (acesso a recursos genéticos), 17 (intercâmbio de informações) e 19 (gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios). ▸

[40] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm>. Acesso em 11 Jul.2023.
[41] Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em 11 Jul.2023.
[42] Disponível em: <https://unfccc.int/files/land_use_and_climate_change/redd/application/>. Acesso em 11 Jul.2023.

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Nível **Nacional**

O Brasil possui um extenso arcabouço legal de reconhecimento de direito à terra e aos territórios pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, a começar pela Constituição de 1988, que reservou direitos territoriais especiais, tanto para as populações indígenas no Art. 231[43] como para as populações quilombolas no Art. 68.

Decreto nº 10.088/2019, que consolida as normas da OIT sobre os direitos dos povos indígenas aos territórios que ocupam tradicionalmente e seus costumes, bem como às instituições tradicionais utilizadas em sua governança interna. A denominação "povos indígenas" é definida no Art. 1º: a presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for a sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73)[44] que, em seu Art. 3º, define "indígena" como: "...todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional".

Decreto Federal nº 1.775/1996[45] , em seus Arts. 1º a 9º, que dispõem sobre os procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas.

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007)[46], em seu Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º e Art. 5º. Especificamente, o Art. 3º reconhece os PCTs como: I. Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II. Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o Art. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326/2006)[47], em seus artigos 3º, 4º e 5º, garantem os direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos aos agricultores familiares. O Art. 3º define o agricultor familiar e empreende-

[43] Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_231_.asp>. Acesso em 11 Jul.2023.
[44] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm>. Acesso em 11 Jul.2023.
[45] Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109874/lei-de-terras-indigenas-decreto-1775-96>. Acesso em 11 Jul.2023.
[46] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 11 Jul.2023.
[47] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em 11 Jul.2023.

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Nível **Nacional**

dor familiar rural como aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)[48], Decreto nº 7.747/2012, que no Art. 3º estabelece 13 diretrizes para implementação do Plano e, sobretudo, no Art. 4º, cujos objetivos estão estruturados em sete eixos, a saber:

- eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais;
- eixo 2 - governança e participação indígena:
- eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas;
- eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais;
- eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas;
- eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético;
- eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental.

Interpretação Nacional das Salvaguardas REDD+[49]. A Resolução nº 09, de 07 de Dezembro de 2017, da CONAREDD+, e a Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, que altera o anexo único da Resolução CONAREDD+ nº 9, adotam a interpretação das Salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro e consideram, para a salvaguarda C, que os direitos assegurados em legislação nacional e obrigações internacionais relevantes referem-se, resumidamente: I. à garantia, a esses povos, de seus territórios; II. aos direitos originários dos povos indígenas; III. à autodeterminação dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais; IV. ao reconhecimento à autonomia sociocultural; V. à proteção e à valorização do patrimônio sociocultural e da diversidade étnica e regional; VI. à defesa dos modos de ser, viver e fazer e das formas próprias de organização desses povos; VII. à valorização e ao fortalecimento do seu protagonismo; e VIII. à melhoria da qualidade de vida e das condições plenas de reprodução física e cultural.

ENREDD+ – Anexo I: conjunto de premissas para implementação de REDD+ em Terras Indígenas. ▸

[48] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7747.htm>. Acesso em 11 Jul.2023.
[49] Conforme Sistema de Informações sobre Salvaguardas - Interpretação Nacional, do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/risco-de-reversoes/interpretacao-nacional/76-assuntos>. Acesso em 11 Jul.2023.

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.

Nível **Estadual**

Decreto nº 466/2016, que institui o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (CEPCTMT) e define suas atribuições nos Art. 2º, 3º e 4º.

Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso, que define as categorias de uso do solo, reconhecendo e mapeando os territórios e as áreas ocupadas pelos PI, CT e AF, Lei Ordinária nº 9.523/2011 aprovada na assembleia estadual, mas suspensa pelo Ministério Público Estadual (MPE).

Código de Terras de Mato Grosso (Lei nº 3.922/1977) e alterações na **Lei nº 10.863/19**, bem como as diversas normativas de posse da terra instituída pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT).

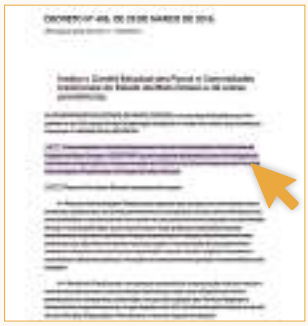

CEPCTMT
DECRETO 466/2016

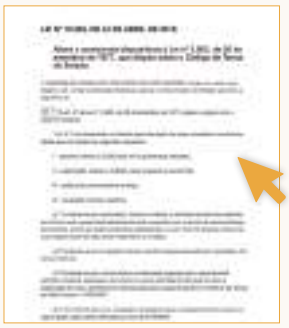

Código de Terras MT
LEI Nº 10.863/2019

3.2 Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados.

Nível **Estadual**

Lei nº 9.878/2013, que cria o Sistema Estadual de REDD+, em seu Art. 3º, inciso V – sobre a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e indígenas e agricultores familiares; Art. 15, VII – "respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas e agricultores familiares, quando aplicável". ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais.

4.1 **Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.**

Nível **Internacional**

Convenção nº 169 da OIT, Anexo LXXII - sobre Povos Indígenas e Tribais, em seus artigos 1º a 9º, sobretudo Art. 2º, "os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida". A convenção OIT foi ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 10.088/2019.

Decisão 1/CP.16, Acordo de Cancún, que indica nos parágrafos 70 e 72 a participação plena e efetiva das partes interessadas na construção das estratégias e dos planos de ação nacionais ou subnacionais de REDD+.

Nível **Nacional**

Resolução CONAREDD+ - Interpretação Nacional das Salvaguardas REDD+ – Resolução nº 09, de 07 de Dezembro de 2017, e Resolução nº 15, de 27 de Setembro de 2018. A participação plena e efetiva está estabelecida na salvaguarda (d), sobre conservação da biodiversidade. ▸



Resolução CONAREDD+

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.1 **Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.**

Nível Estadual

Lei nº 9.878/2013 que cria o Sistema Estadual de REDD+ e versa, em seus Art. 3º, inciso III - "a participação plena e efetiva nas atividades de REDD+ e na gestão e no monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ dos diferentes grupos sociais que exerçam um papel relevante na conservação dos ecossistemas naturais e que sejam envolvidos ou afetados pelos Programas, Projetos e Ações de REDD+"; V - a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e indígenas e agricultores familiares; VI - o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas nas atividades de REDD+"; no Art. 10, inciso III - "conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas"; e Art. 15, inciso VI - "participação plena e efetiva, na sua construção e modelo de gestão, dos atores sociais envolvidos ou potencialmente afetados".

4.2 **Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.**

Nível Internacional

Decisão 21/CP.22 e **Decisão 3/CP.25**, sobre fortalecimento dos Planos de Ação sobre Gênero, no âmbito do Programa de Lima sobre Gênero. Outras decisões ressaltando a importância de gênero nas políticas do clima e a participação equilibrada de mulheres e homens nos processos da UNFCCC estão nas decisões da UNFCCC: 36/CP.7; 1/CP.16; 23/CP.18; 18/CP.20; e 23/CP.21, com destaque para o Acordo de Paris.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres[50]. Acordo da ONU de 1979, com entrada em vigor, no Brasil, em 2 de março de 1984. Dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres em duas frentes: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos países signatários. ▸

[50] Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em 11 Jul. 2023.

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.2 **Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.**

Nível **Nacional**

Interpretação Nacional das Salvaguardas REDD+[51] da CONAREED+, Resolução nº 09, de 07 de Dezembro de 2017, e Resolução nº 15, de 27 de Setembro de 2018, que altera o anexo único da Resolução CONAREDD+ nº 9. A representação de gênero é abordada nas Salvaguardas (b), (c) e 9d).

Resolução do GTT sobre Salvaguardas, Indicador 3b: Pluralidade de Gênero por Faixa Etária e Segmento Social em Espaços de Governança; relativo à Salvaguarda de Cancún: estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional. Leitura Brasileira das Salvaguardas Reconhecidas pela UNFCCC[52]. Conceptualização e indicadores do SISREDD+, de acordo com a Resolução n°1/2020 da CONAREDD+.

Nível **Estadual**

Lei nº 7.815/2002, que, em seu Art. 2º, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS), tem por finalidade promover, em âmbito estadual, as políticas que visem eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do estado (redação dada pela Lei nº 8.416/2005).

5. Salvaguardas de Cancún (E)

Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da decisão 1 | CP.16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e de seus serviços ecossistêmicos, assim com para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais. ▸

[51] Interpretação Nacional (mma.gov.br). http://redd.mma.gov.br/pt/risco-de-reversoes/interpretacao-nacional/76-assuntos
[52] Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/salvaguardas_1sumario.pdf. >. Acesso em 11 Jul.2023.

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.

Nível Internacional

Convenção da Diversidade Biológica, em seus Art. 6º - Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável, Art. 8º - Conservação in Situ e Art. 10º - Utilização Sustentável de Componentes da Diversidade Biológica.



Novo Código Florestal
LEI 12.651/12

Nível Nacional

A Política e o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG), que se comprometeu a recompor 12 milhões de hectares de vegetação nativa até 2030, como parte dos compromissos assumidos no Acordo de Paris.

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal), Lei nº 12.651/2012, sobretudo no Art. 1º, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, APP e as áreas de RL; e Art. 29, que institui a obrigatoriedade do CAR para todos os imóveis rurais como parte da estratégia de controle do desmatamento.

PPCDAm e PPCerrado. A aderência do REM MT na questão da conservação da biodiversidade se dá por meio dos eixos e diretrizes estratégicas destes planos.

Nível Estadual

Estratégia PCI (Decreto nº 46/2019), com metas de manter a cobertura de vegetação nativa, eliminar o desmatamento ilegal na Amazônia e no Cerrado, reduzir focos de calor, eliminar a exploração de madeira ilegal e conservar área passível de desmatamento legal.

Decreto nº 1.490/2018, que instituiu a terceira fase do PPCDIF/MT (2017 - 2020) e estabeleceu o alinhamento das metas estaduais às metas nacionais de controle do desmatamento nos Arts. 1º e 4º. ▸

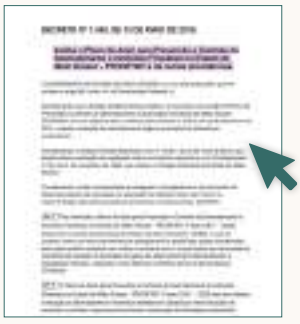

Plano de Ação
DECRETO 1.490/18

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.2 Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

Nível Internacional

Decisão 4/CP.15[53], Copenhagen, que estabelece a importância de promover o manejo sustentável das florestas e os cobenefícios, incluindo a biodiversidade.

Decisão 1/CP.16, Acordo de Cancún[54], no Anexo I, § 1º: as atividades de promoção do manejo sustentável na gestão das florestas são consistentes com o desenvolvimento sustentável dos países e podem ser objetos de pagamento por resultados.

Decisão 1/CP.18, Doha. Este documento fornece orientação metodológica do *Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice* (SBSTA) para atividades relacionadas à redução de emissões de desmatamento e degradação florestal, o papel da conservação, o manejo sustentável na gestão de florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal.

Decisão 16/CP.21, Acordo de Paris. Define ações conjuntas de mitigação e adaptação para o manejo integral e sustentável das florestas.

Nível Nacional

Plano Nacional para a Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade[55], que visa ao fortalecimento das cadeias produtivas e à consolidação de mercados sustentáveis para os produtos e serviços da sociobiodiversidade oriundos de territórios ocupados por povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

ENREDD+, que reconhece no eixo temático "Atividades Produtivas Sustentáveis" do PPCDAm e do PPCerrado, a implantação de florestas plantadas e o fomento ao manejo florestal de espécies nativas, como iniciativas de REDD+ voltadas a reduzir a pressão sobre a vegetação nativa.

Resolução nº 09, de 07 de Dezembro de 2017 da CONAREDD+, que institui a Interpretação Nacional das Salvaguardas de Cancún e a Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, em que os cobenefícios são considerados na salvaguarda (e).

Nível Estadual

Lei nº 9.878/2013[56], que define o Sistema Estadual de REDD+ em vários artigos, sobretudo no 2º, 4º, 5º e 14, que tratam do manejo florestal sustentável de uso múltiplo como parte integrante do REDD+, e no Art. 15 sobre respeito a critérios e salvaguardas que incluem os benefícios sociais e ambientais dos programas de REDD+. ▸

[53] Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf#page=11>. Acesso em 11 Jul.2023.
[54] Disponível em: < https://unfccc.int/files/land_use_and_climate_change/redd/application/>. Acesso em 11 Jul.2023.
[55] Plano Sociobiodiversidade em PDF. Disponível em: <planejamento.gov.br>. Acesso em 11 Jul.2023.
[56] Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249723>. Acesso em 11 Jul.2023.

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.2 **Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.**

Nível **Estadual**

Câmara Técnica de Produtos Extrativistas e da Sociobiodiversidade de Mato Grosso, com o objetivo de envolver as entidades para discutir iniciativas e regulamentação de cadeias produtivas dos produtos da sociobiodiversidade, como guaraná, açaí, castanha-do-brasil, pequi, cumbaru, babaçu, óleo de copaíba, entre outros.

6. Salvaguardas de Cancún (F)

Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+.

As salvaguardas de reversão (f) e deslocamento (g) têm ações complementares. Em conjunto, definem medidas mitigadoras de potenciais riscos relacionados com o desmatamento para áreas contíguas aos projetos (vazamentos) e o de reversão das reduções obtidas em áreas já consolidadas (não permanência).

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Nível **Internacional**

Decisão 1/CP.16, Anexo I, definiu uma salvaguarda específica (f) Ações para Evitar os Riscos de Reversão de Resultados de REDD+, que foi plenamente adotada no desenho das Salvaguardas Socioambientais do Programa REM MT.

Decisão 2/CP.17, Durban, e **Decisão 9/CP.19**, Marco de Varsóvia: os países em desenvolvimento, para receberem pagamentos por resultados de suas emissões reduzidas, devem implantar ações claramente mensuráveis, verificáveis e reportáveis, que evitem a reversão da cobertura florestal natural e a emissão de carbono, de acordo com as circunstâncias nacionais e o objetivo final da Convenção UNFCCC, conforme estabelecido em seu Art. 2º. ▸



Decisão 9
CP. 19

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Nível Nacional

A legislação federal é extensa em relação ao controle do desmatamento[57]. O ordenamento regulatório de maior aderência ao REM MT, em relação a esta matéria, está indicado abaixo.

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal) - Lei nº 12.651/2012, no Art. 12: os percentuais de manutenção da cobertura da vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente; Capítulo XI do Controle do Desmatamento, Art. 51, embargo da obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada; Art. 29, que institui a obrigatoriedade do CAR para todos os imóveis rurais como parte da estratégia de controle do desmatamento.

PPCDAm e PPCerrado[58], que são instrumentos da PNMC (Lei nº 12.187/2009), definem metas para o combate ao desmatamento. As ações do REM MT, nesta matéria, se fazem em consonância com os Eixos e Diretrizes Estratégicas desses planos.

ENREDD+, Portaria MMA nº 370, de 2 de dezembro de 2015. A estratégia assume as metas de desmatamento da Política Nacional sobre Mudança do Clima que, no tocante a ações específicas para REDD+, tem o compromisso de lograr, em 2020, a redução de 80% da taxa de desmatamento na Amazônia, em relação à média histórica de 1996 a 2005 (19.625 km2), e de 40% no Cerrado, em relação à média de 1999 a 2008 (15.700 km^2)[59], conforme descritas no PPCDAm e no PPCerrado. Para os demais biomas, busca-se estabilizar as emissões nos níveis de 2005.

Nível Estadual

Código Ambiental do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 38/1995, Art. 6º, inciso II (alínea c): controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos; e Art. 54: o estado manterá controle estatístico do desmatamento e da exploração florestal através do monitoramento da cobertura vegetal, divulgando, anualmente, essas informações. ▸

[57] Este tema consta da Constituição Federal, do Novo Código Florestal, da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas, da Lei Federal de Gestão de Florestas Públicas, da Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia, do Macrozoneamento Ecológico e Econômico, do Cadastro Ambiental Rural, da Política Nacional da Biodiversidade, do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na Amazônia, do Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, do Programa Nacional de Reforma Agrária e do Programa Brasil Quilombola.

[58] BRASIL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) e Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) : fase 2016-2020 / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento. – Brasília, DF : MMA, 2018. 3v.[55] Plano Sociobiodiversidade em PDF. Disponível em: <planejamento.gov.br>. Acesso em 11 Jul.2023.

[59] Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249723>. Acesso em 11 Jul.2023.

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Nível **Estadual**

Plano de Recuperação Verde 2021, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Os objetivos, eixos estratégicos e portifólios de seus programas visam, dentre outros, "combater o desmatamento ilegal e reduzir as emissões de CO_2, considerados mecanismos de mitigação de riscos de vazamento e reversão". Os eixos são: Eixo 1 – Freio ao Desmatamento Ilegal, Eixo 2 – Desenvolvimento Produtivo, Eixo 3 – Tecnologia Verde e Capacitação, Eixo 4 – Infraestrutura Verde.

Política Florestal do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar n° 233/2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; artigos 1º, 2º, 37, 58 e 67.

Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, Decreto n° 1.313/2022, que, em seu Art. 4º, estabelece regras da atualização do PPCDIF.

Política Estadual de Mudanças Climática, Lei Complementar nº 582/2017, que trata do tema de mitigação, por consequência do controle do desmatamento com reflexos na reversão, em vários de seus artigos (4º, 6º, 14, 15, 22, 38 e 40).

Sistema Estadual de REDD+, Lei nº 9.878/2013, que define e regula as iniciativas de REDD+ para todos os biomas existentes no território do estado de Mato Grosso. O controle do desmatamento é um dos principais pontos da elaboração da Lei, especificamente seus Art. 3º e 4º.

PPCDQ/MT, terceira fase[60]. O Programa REM MT é expressamente citado no PPCDQ/MT, como fonte de recursos de, pelo menos, 60% do valor doado em âmbito local, para apoiar e incentivar atividades que resultem na redução de desmatamento e degradação florestal. O apoio do Programa se relaciona com o terceiro período, 2016 a 2020, que em seu Art. 3º determina: "Ficam estabelecidas como metas voluntárias de redução do desmatamento em florestas para o estado de Mato Grosso, condicionadas à implementação do PPCDQ/MT e de mecanismos de REDD+: a redução de 80% (oitenta por cento) dos desmatamentos em florestas, no período de 2016 a 2020, considerando a linha de base revisada, relativa à média dos desmatamentos ocorridos nos anos de 2001 a 2010."

Programa Carbono Neutro MT. O Decreto nº 1.160/2021 dispõe sobre a adesão do estado de Mato Grosso à campanha "Race to Zero", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; fixa metas voluntárias de redução do desmatamento ilegal no estado; e institui o PPCDIF/MT 4ª fase (2021 - 2024); Arts. 8º, 9º; 10; 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

[60] PPCDIF-MT 2017 - 2020.pdf. http://www.cbm.mt.gov.br/arquivos/File/POTIF%202020/PPCDIF-MT%202017%20-%202020.pdf

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.** ▸

Nível **Internacional**

Decisão 1/CP.16, Acordo de Cancún, no Anexo I, parágrafo 1.

Nível **Nacional**

Plano ABC[61]– Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura. Este Plano está estruturado em sete Programas: 1) Recuperação de Pastagens Degradadas, com o objetivo de recuperar uma área de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas por meio do manejo adequado e adubação; meta da NDC; 2) Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAF); 3) Sistema Plantio Direto (SPD); 4) Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN); 5) Florestas Plantadas; 6) Tratamento de Dejetos Animais; e 7) Adaptação às Mudanças Climáticas.

Decreto nº 10.606/2021, que institui o Sistema Integrado de Informações do Plano ABC (SIN-ABC) que monitora tecnologias e adoção de mecanismos de MRV (monitoramento, relato e verificação) fortalecendo o mercado de finanças verdes no Brasil e fortalecendo as práticas de baixo carbono na agricultura e pecuária de porte.

Decreto nº 7.390/2010[62], que regulamenta os Arts. 6º, 11 e 12 da PNMC, consolidando o Plano ABC como a política pública de mudanças climáticas para o setor da agricultura, e englobando a recuperação das pastagens como um dos vetores da mitigação.

Contribuição Nacionalmente Determinada perante o Acordo de Paris[63]. A NDC do Brasil assume, entre medidas adicionais consistentes com a meta de temperatura de 2°C, em particular: a meta de recuperar, até 2030, uma área de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas por meio de manejo adequado e adubação, com potencial de mitigação de 83-104 milhões Mg CO_2 eq., dentre outras medidas voluntárias constantes na NDC.

PPCDAm e PPCerrado, nos eixos temáticos e seus respectivos macro objetivos, em particular no PPCerrado: Macro Objetivo 1: Fomentar a implantação de florestas plantadas como meio de reduzir a pressão sobre a vegetação nativa do cerrado; Macro Objetivo 2: Fomentar o manejo florestal de espécies nativas; Macro Objetivo 3: Aumento da adoção de sistemas e práticas sustentáveis de produção agropecuária em área subutilizadas, degradadas e abandonadas, de modo a evitar a abertura de novas áreas para uso agropecuário; Macro Objetivo 4: Ampliar e qualificar a assistência técnica e extensão rural em modelos de produção sustentável.

ENREDD+ incorpora os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas nos biomas e, portanto, os mesmos eixos temáticos e seus respectivos macro objetivos, conforme apontado acima. ▸

[61] Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/> Acesso em 13 Jul.2023.
[62] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm>. Acesso em 13 Jul.2023.
[63] Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf>. Acesso em 13 Jul.2023.

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.** ▸

Nível **Estadual**

Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC-MT), Decreto nº 430/2016[64], em seu Art. 1º, com o objetivo de promover a mitigação de emissões de GEE provenientes da agropecuária em Mato Grosso, buscará os seguintes resultados: a) recuperação e manutenção de pastagens; b) ampliação de áreas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAF); c) melhoria e ampliação de áreas com Sistema de Plantio Direto (SPD); d) melhoria e ampliação de área com outras culturas com aplicação de sistemas de Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN); e) aumento na área com florestas plantadas e com novas espécies; dentre outros objetivos.

Estratégia Produzir, Conservar e Incluir. Decreto nº 46/2019, em seus objetivos visa à expansão e ao aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, à conservação dos remanescentes de vegetação nativa, à recomposição dos passivos ambientais e à inclusão socioeconômica da agricultura familiar, além de gerar a redução de emissões e o sequestro de carbono de 6 GTonCO_2 até 2030, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono.



Estratégia PCI
DECRETO 46/19

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

Nível **Internacional**

Decisão 1/CP.16, Acordo de Cancún, no Anexo I, parágrafo 1.

Nível **Nacional**

PPCDAm nos eixos temáticos Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis: 3.5. Gerar ciência, tecnologia & inovação sobre a Amazônia de modo a implantar o desenvolvimento sustentável. ▸

[64] Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316706>. Acesso em 13 Jul.2023

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

Nível **Nacional**

ENREDD+, Anexos II e III, que assumem os eixos estratégicos dos Planos de Controle do Desmatamento, sobretudo o eixo Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis.

Plano ABC, nos sete programas que compõem o Plano de Agricultura de Baixo Carbono, especialmente o componente Implementar e Intensificar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Sistemas de Produção (PD&I) aparece como ação a ser fomentada.

Nível **Estadual**

Decreto nº 2.052/2013, que institui o Plano ABC-MT, em seu Art. 1º e define como iniciativas de redução de emissões de GEE: a) recuperação e manutenção de pastagens; b) ampliação de áreas de ILPF e SAF; c) melhoria e ampliação de áreas com SPD; d) melhoria e ampliação de área com outras culturas com aplicação de sistemas de FBN; e) aumento na área com florestas plantadas e com novas espécies; e f) melhoria no tratamento e na destinação adequada de dejetos animais. Bem como o Decreto nº 430/2016, que redefine o Plano ABC-MT, também em seu Art. 1º.

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

Nível **Nacional**

Plano ABC[65] **no item Ações Transversais**: identificar barreiras e oportunidades de mercado e análise estratégica das novas exigências do mercado/economia verde.

Nível **Estadual**

Decreto nº 46/2019 define que a Estratégia PCI será implementada em parceria com entidade privada sem fins lucrativos, denominada Instituto PCI, que será responsável, dentre outros objetivos, para: Art. 1º, "inciso V – Desenvolver padrões, indicadores e procedimentos de gestão, geração e produção sustentável de ativos ambientais, certificação, por meio de plataformas, bancos de dados ou registros físicos ou eletrônicos, visando a transparência, rastreabilidade e *compliance*". ▸

[65] Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/>. Acesso em 13 Jul.2023.

7. Salvaguardas de Cancún (G)

Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

Nível Internacional

Decisão 2/CP.13 sobre monitoramento e relato do deslocamento de emissões no nível nacional, no § 7º, apoio do comitê científico SBSTA para desenvolvimento de um programa de trabalho sobre questões metodológicas relacionadas a uma abordagem para o deslocamento das emissões;

Decisão 1/CP.16, Acordo de Cancún, que estabelece as Salvaguardas de Cancún em seu Anexo I, incluindo a salvaguarda (G) sobre deslocamento de emissões. No Anexo I, item 5, considera-se que, no nível subnacional, o monitoramento do deslocamento deve ser considerado somente dentro dos limites do estado.

Nível Nacional

ENREDD+, **Decreto nº 8.576/2015** e **Portaria MMA nº 370/2015**. Em tais documentos, a questão do deslocamento está abordada em suas três linhas de ação: I. coordenação de políticas públicas de mudança do clima, biodiversidade e florestas, incluindo salvaguardas; II. mensuração, relato e verificação de resultados; III. captação de recursos de pagamento por resultados de REDD+ e distribuição de benefícios.

Nível Estadual

Sistema estadual de REDD+, Lei nº 9.878/2013, Art. 5º, IX, que indica a necessidade de estabelecer mecanismos que garantam a permanência e eliminem o risco de vazamento de emissões resultantes de atividades de REDD+.

Plano de Recuperação Verde 2021, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Consta de seus objetivos, eixos estratégicos e portifólios de programas, dentre outros, "combater o desmatamento ilegal, reduzir as emissões de CO_2, considerados mecanismos de mitigação de riscos de vazamento e reversão". Os eixos são: Eixo 1 – Freio ao Desmatamento Ilegal, Eixo 2 – Desenvolvimento Produtivo, Eixo 3 – Tecnologia Verde e Capacitação, Eixo 4 – Infraestrutura Verde. ▪

7.

COMO AS SALVAGUARDAS ESTÃO RESPEITADAS PELO PROGRAMA REM MT

Respeitar as salvaguardas significa assegurar a participação plena dos atores, respeitar os direitos dos povos originários, conservar biodiversidade, mitigar os processos de reversão, entre outros, minimizando impactos negativos e potencializando benefícios. Isso deve ser feito por meio de comunicação eficiente, transparência, equipes capacitadas, arranjos institucionais robustos e procedimentos consolidados pelo Programa, que assegurem que o tema seja devidamente implementado.

Abordar e respeitar salvaguardas caminham juntos. Na abordagem é demonstrado o marco regulatório, ou seja, qual o conjunto de PLRs em vigência que dá suporte e enquadra o tema. Respeitar as salvaguardas significa aplicar efetivamente o conjunto de PLR, por meio de arranjos institucionais e procedimentos para levar a cabo a implementação e obter resultados reais e positivos no terreno, sobretudo para os PCTAFs.

O respeito às salvaguardas do REM MT considera:

I **O arranjo executivo organizado** para a implementação das salvaguardas do Programa, que está alinhado à governança e ao arranjo institucional do Sistema Estadual de REDD+.

II **Os dados qualitativos e quantitativos dos indicadores** de processo e de resultados descritos para cada tema. ▸

7.1.
ARRANJO EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS

O Arranjo Executivo de suporte à implementação das salvaguardas, descrito abaixo, foi proposto conjuntamente pelas CMCR, SUEAC e CG REM MT (figura 12). Seu funcionamento reforça os procedimentos para a observância dos temas e indica as responsabilidades. ▸

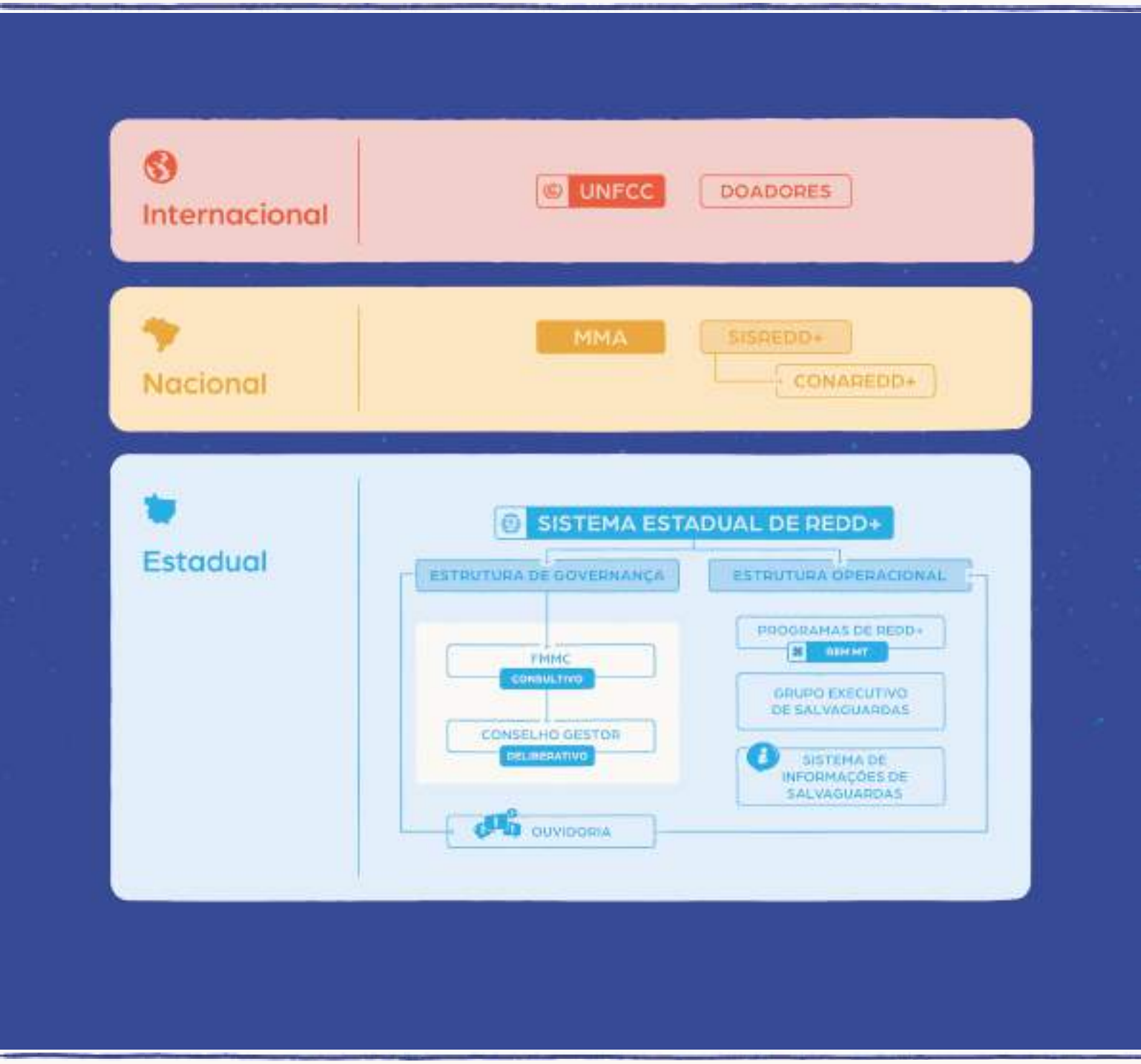

Figura 12. *Arranjo executivo para implementação das salvaguardas.*

O arranjo está alinhado às diretrizes de governança do Sistema Estadual de REDD+, sendo a estrutura operacional adaptada ao REM MT. Suas interfaces estão descritas abaixo.



Lei Ordinária nº 9878
de 7 de janeiro de 13

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Composta pelo Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e o Conselho Gestor de REDD+, que têm por finalidade o disposto na Lei nº 9.878/2013, conforme estabelecido abaixo:

Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas – FMMC

Conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e das populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o FMMC (inciso III do art.10);

Mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111/2009.

O Painel Científico, que ainda não foi consolidado, deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+ (*caput* e parágrafo único do Art.11);

As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, os níveis de referência dessas emissões e a data para início da contabilização das reduções dessas emissões no Sistema Estadual de REDD+ serão definidos por decreto com base no Plano e na Política referidos no *caput* deste artigo, sempre respeitando o disposto na Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislações federais em vigor, devendo ser revistos periodicamente, ouvido previamente o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas. (§ 1º do Art.4º);

Conselho Gestor

Órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+ (Art. 7º)

Opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo estado; avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios; avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos; avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os

instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+; definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o Art. 16; definir critérios para a aprovação de Ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que trata o Art. 18; definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema; apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento; apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados; avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+; tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+. (incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI do Art. 8º). Apreciar relatórios periódicos de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+ (inciso VII do Art. 10).

Ouvidoria – SEMA MT

Possui a função de acolher as queixas sobre cumprimento de salvaguardas. Não constitui uma instância de governança do Sistema Estadual de REDD+, entretanto funciona como estrutura para encaminhamento e atendimento de queixas tanto da estrutura de governança quanto da estrutura operacional. Está acessível a todos que tenham manifestações a serem feitas em relação aos projetos de REDD+. De acordo com a Lei nº 9.878/2013 (Art. 10, inciso XI), seu funcionamento deve ser mantido pelo órgão executor (SEMA). ▸

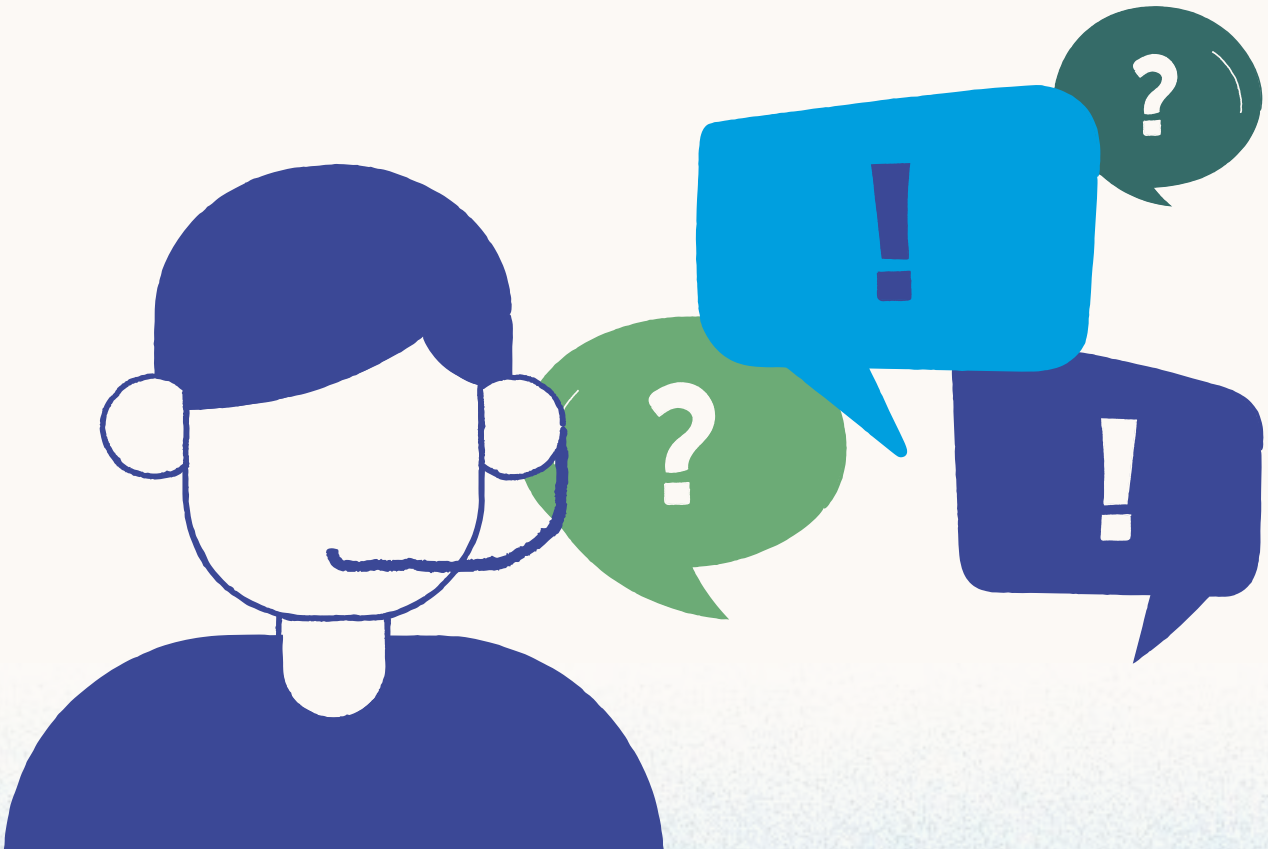

ESTRUTURA OPERACIONAL
é formada pelos Programas de REDD+, Grupo Executivo de Salvaguardas e Sistema de Informações de Salvaguardas.

Programas de REDD+

São conjuntos de diretrizes, normas e instrumentos de incentivos, podendo incluir instrumentos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios para fomento e desenvolvimento de atividades compatíveis com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+. Estes mecanismos são aplicáveis a determinados grupos sociais ou setores da economia, a temas ou tipos de atividades específicos, bem como a determinadas regiões geográficas do estado. *(§ 1º do Art. 13 da Lei nº 9.878/2013)*. Os Programas de REDD+ devem fornecer dados primários sobre os projetos implantados e seu monitoramento. Constituem fontes para informação dos resultados dos projetos, que servem para o monitoramento e a relatoria das salvaguardas.

Grupo Executivo

Responsável pela coleta de dados, monitoramento das salvaguardas, elaboração dos relatórios e sumários, revisões dos indicadores etc.

O Grupo Executivo é formado por membros da CMCR, SUEAC e do Programas de REDD+ em execução.



Sistema de Informação sobre Salvaguardas – SIS

Trata-se de ferramenta para fornecer informações sobre como as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas. Destaca-se ser de fundamental importância a secretaria executiva dar transparência e consistência às informações sobre as salvaguardas, tornando-as acessíveis a todos os interessados, e atualizá-las regularmente. Os relatórios de monitoramento e o sumário de informações devem partir do SIS. Quando o SIS não se encontra em funcionamento é necessário que seja apresentada, com clareza e em destaque, a fonte dos dados obtidos para a relatoria das salvaguardas.

7.1.1. Fluxograma do Grupo Executivo

O fluxograma indica etapas e produtos a serem coordenados e/ou desenvolvidos pelo Grupo Executivo de Salvaguardas (figura a seguir):

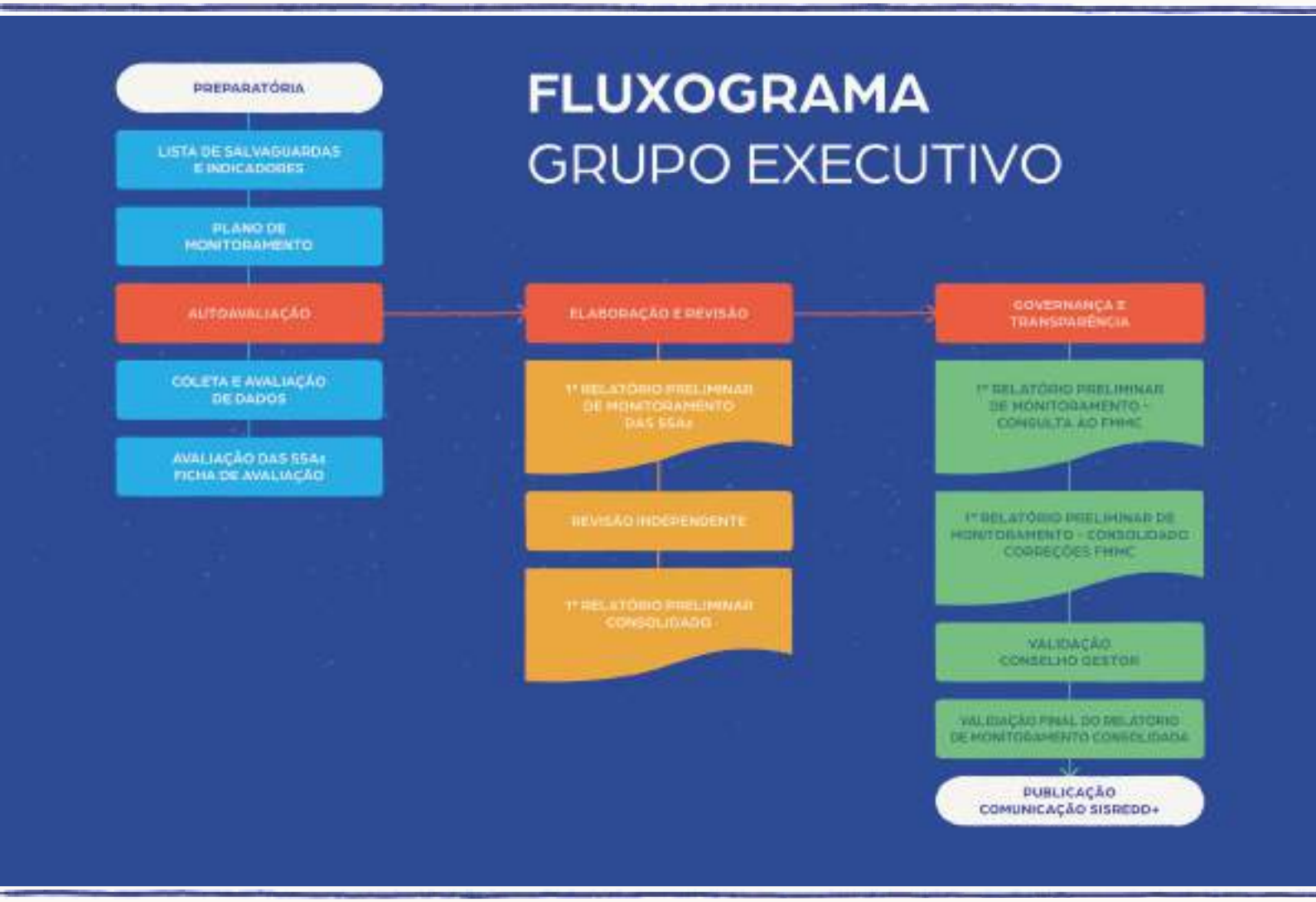

Figura 13. *Fluxograma interno do Grupo Executivo. Fonte: LLA/Flexus Consultoria.*

A etapa preparatória se articula no entorno do planejamento da avaliação das salvaguardas, uma vez que os temas das salvaguardas e seus respectivos indicadores já estão definidos e validados em processos anteriores ao monitoramento.

A etapa de autoavaliação é um dos pontos críticos do processo, quando se aplica a ferramenta de avaliação de desempenho dos indicadores. Tal ferramenta qualifica os dados e as informações sobre o desempenho dos indicadores e as recomendações para futuras alterações na implementação. O conjunto de informações produzidas é crucial para a elaboração do Relatório Preliminar de Monitoramento.

A etapa de elaboração e revisão visa à preparação dos relatórios preliminares de monitoramento, a serem submetidos a revisões, consultas e consolidação.

A etapa de governança e transparência consolida o relatório final de monitoramento e sua validação.

7.2.
RESPEITO AOS TEMAS DAS SALVAGUARDAS

1. Salvaguardas de Cancún (A)

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.



1.1 **Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.**

Os procedimentos e os resultados demonstram que as ações complementares estão em conformidade com a NDC do Brasil, as políticas nacionais e estaduais de controle do desmatamento e a ENREDD+.

Em relação à NDC, foram identificados 20 objetivos dos subprogramas do REM MT que contribuem com os objetivos da NDC brasileira.

TABELA 9.
AÇÕES DO PROGRAMA REM MT QUE CONTRIBUEM COM A NDC BRASILEIRA



Subprograma A: Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 1 – Extrativismo de Produtos Florestais Não Madeireiros	**Objetivo: 1.1**: Ampliar áreas com manejo florestal sustentável de PFNM	Boas práticas de manejo com manutenção da floresta em pé, conservação dos estoques de carbono.
Eixo 2 – Extrativismo de Sementes Florestais	**Objetivo: 2.1**: Ampliar a comercialização de sementes florestais nativas pelas Redes de Sementes Florestais	Incremento da cadeia da restauração da vegetação. Incentivo de mercado para produtos da sociobiodiversidade, com reflexo na manutenção da floresta em pé.
Eixo 3 – Fruticultura, Palmito e Apicultura	**Objetivo: 3.1**: Ampliar o uso de tecnologias de baixo carbono em cadeias de valor de cultivos perenes, fruticultura e apicultura	Diminuição de emissões de GEE pela inovação em tecnologias de baixo carbono.
Eixo 4 – Desenvolvimento Organizacional, Produtivo e Comercial de AF e PCT	**Objetivo: 4.1**: Organizações produtivas/comerciais da agricultura familiar e de PCT aptas para ampliar sua participação no mercado de produtos sustentáveis	Manutenção da floresta em pé e dos estoques de carbono pelo incentivo de mercado para produtos da sociobiodiversidade. ▸

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.



Subprograma A: Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 5 – Pecuária Leiteira	**Objetivo: 5**: Redução do impacto negativo da bovinocultura de leite ao meio ambiente, com ampliação da sua eficiência produtiva	Inovação em tecnologias de baixo carbono para diminuição de emissões de GEE, por meio de boas práticas na recuperação de pastagens e aumento da produtividade leiteira.
Eixo 6 – ATER para AF e PCT	**Objetivo: 6.1**: Melhor atendimento da AF e dos PCT pela ATER	Diminuição de emissões de GEE, por meio da difusão de tecnologias inovadoras, de baixo carbono e produção sustentável, para AF e PCT.



Subprograma C: Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 1 – Pecuária Sustentável	**Objetivo: 1.1**: Aumentar a produtividade da bovinocultura de corte com redução do passivo ambiental e sem incorporação de novas áreas	Diminuição de emissões de GEE, controle da reversão e do deslocamento do desmatamento. Permanência dos estoques.
Eixo 2 – Soja Sustentável	**Objetivo: 2.1**: Aumentar a produção de soja certificada	Garantia de boas práticas e de origem. Plantio em áreas livre de desmatamento.
Eixo 3 – Manejo Florestal Madeireiro Sustentável	**Objetivo: 3.1**: Volume de madeira oriunda de manejo florestal legal no mercado	Controle do desmatamento ilegal. Diminuição do Risco de reversão e de deslocamento. Permanência dos estoques. Garantia de boas práticas e de origem. ▸

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 **Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.**

Subprograma C: Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 4 – Inovação em Cadeias de *Commodities*	**Objetivo: 4.1**: Ampliar a utilização de tecnologias inovadoras que conciliem conservação ambiental e rentabilidade econômica nas cadeias de *commoditie*; **4.1.1** Apoiar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias inovadoras de baixo carbono e boas práticas nas cadeias **Objetivo: 4.2**: Ampliar mercado para a produção sustentável;	Tecnologias inovadoras de baixo carbono para diminuição de emissões de GEE; boas práticas de produção sustentável.

Subprograma D: Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 1 – Sistema Estadual de REDD+ Implementado, com Salvaguardas Observadas e Respeitadas	**Objetivo: 1.1**: Consolidar o sistema subnacional de REDD+ do MT	Diminuição dos impactos ambientais e sociais negativos de REDD+. Diminuição dos riscos de aumento do desmatamento e de emissões de GEE advindas do uso da terra e das florestas.
Eixo 2 – Monitoramento e Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais	**Objetivo: 2.1**: Redução do desmatamento e das queimadas com responsabilização dos infratores. Manter e/ou recuperar a cobertura florestal e seus serviços ecossistêmicos em MT	Diminuição dos riscos de aumento do desmatamento e de emissões de GEE advindas do uso da terra e das florestas.
Eixo 3 – Macroestratégia para o Desenvolvimento Sustentável em Mato Grosso	**Objetivo: 3.1**: Gestão Integrada do Programa REM MT e PCI atuantes e eficientes. Consolidar o Programa de Pagamento por Resultado de REDD+ como uma política do estado de MT	Garantia de melhor gestão para atingir a meta de redução de emissões e sequestro de carbono de 6 GTon CO_2, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. ▸

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 **Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.**

Subprograma D: Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes

Eixo	Objetivo	Contribuição à NDC
Eixo 4 – Inovação em Cadeias de *Commodities*	**Objetivo: 4.1**: Aprimorar e monitorar a implementação da política de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária	Diminuir o desmatamento ilegal na Amazônia.
	Objetivo: 4.2: Apoiar a implementação das políticas de conservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade	Manter estoques de carbono.
	Objetivo: 4.3: Apoiar a implementação da política da agricultura e pecuária	Boas práticas e agricultura de baixa emissão de carbono.
	Objetivo: 4.4: Apoiar a política florestal	Diminuir a exploração ilegal de madeira.
	Objetivo: 4.5: Apoiar a implantação da política indígena no âmbito estadual	Integridade ambiental das TI e manter estoque de carbono. ▪

Fonte: *Programa REM MT*

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 **Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.**

As reduções de emissões atribuídas ao REM MT e inscritas no Info HUB Brasil são de 20.183.660 tCO_2e para os quatro anos de vigência do Programa. As reduções a serem premiadas correspondem a 10.091.830 tCO_2e. As reduções a serem imobilizadas para a gestão de risco do Programa (deslocamento e não permanência) são de 10.091.830 tCO_2e, que fazem parte do *Buffer* (amortecedor).

Em relação ao controle do desmatamento o gráfico, construído a partir de dados do PRODES, durante os anos de vigência do REM MT, mostra, para o bioma Amazônia, um aumento do desmatamento nos últimos três anos (2019, 2020, 2021), com significativo crescimento em 2021 (22.213,00 km^2). No bioma Cerrado a queda foi consistente e mantida abaixo de 1.000 Km^2.

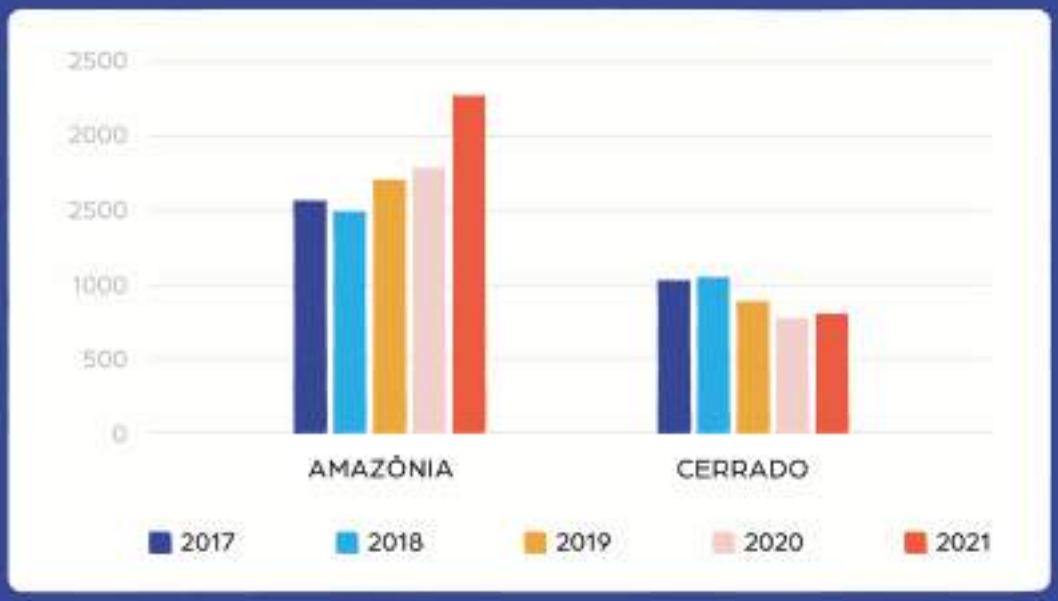

Figura 14. *Desmatamento em Mato Grosso (km²/ano). Fonte:* PRODES

O gatilho de *performance* (1.788 km2) para o pagamento de resultados do Programa não foi comprometido. Os pagamentos foram desembolsados para os anos florestais 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019. Cabe ressaltar que, em toda a Amazônia brasileira ocorreu, entre 2019-2021, um aumento do desmatamento relacionado à drástica redução do orçamento da fiscalização ambiental federal para a região, agravado pelo aumento de valor das *commodities* no mercado internacional. Nesse mesmo período, o REM MT ampliou significativamente seu suporte às operações estaduais de fiscalização/comando e controle, mas que não foram capazes de deter o desmatamento nas áreas federais, que estão fora de sua jurisdição. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.

2.1 Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.

O respeito à governança com inclusão social das partes interessadas nas decisões e implementação do Programa está demonstrado pelas instâncias de decisão, consulta e o arranjo institucional previstos pelo Sistema Estadual de REDD+ do estado (Lei nº 9.878/2013). As instâncias consistem no Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e no Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, que promovem a inclusão social das partes interessadas para propor, deliberar e acompanhar a execução do REM MT e compõem a gestão colegiada do Programa (figura 15, na próxima página).

Alinhado a essas instâncias de governança e arranjo institucional, o REM MT ainda estabeleceu uma gestão estratégica, por meio do Comitê Estratégico de Gestão do Programa REM MT (CEGREM). Composto exclusivamente pelo governo, cabe à Casa Civil a presidência e a coordenação geral, enquanto a SEMA responde pela secretaria executiva. O Comitê reúne as Secretarias de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF), Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS) e Secretaria Executiva da Estratégia PCI. O CEGREM é assessorado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e pela Ouvidoria Setorial da SEMA.

No nível da gestão executiva e financeira do REM MT, cabe à SEMA a coordenação geral do Programa, por meio de um Grupo de Coordenação do Programa (GCP). A instância financeira é formada pelo FUNBIO, que é o agente financeiro, no Brasil, responsável pela gestão financeira e pela realização das ações de aquisições, licitações, chamamentos públicos e contratações (*Procurement*). Os recursos internacionais tiveram origem em fundos do KfW, por meio do suporte do Ministério de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ), e do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por meio do BEIS. O arranjo institucional do REM MT conta ainda com o suporte técnico da GIZ/GOPA.

No nível operacional, foi instituído um I. Comitê de Governança Integrada para o subprograma de Territórios Indígenas, composto por representantes das sete regionais da FEPOIMT, instância específica da governança indígena, para consultas sobre as atividades do Subprograma; II. Ouvidoria para atendimento de queixas de não cumprimento das salvaguardas e resolução de conflitos; e um III. Arranjo Executivo para a Implementação das Salvaguardas. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.1 **Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.**

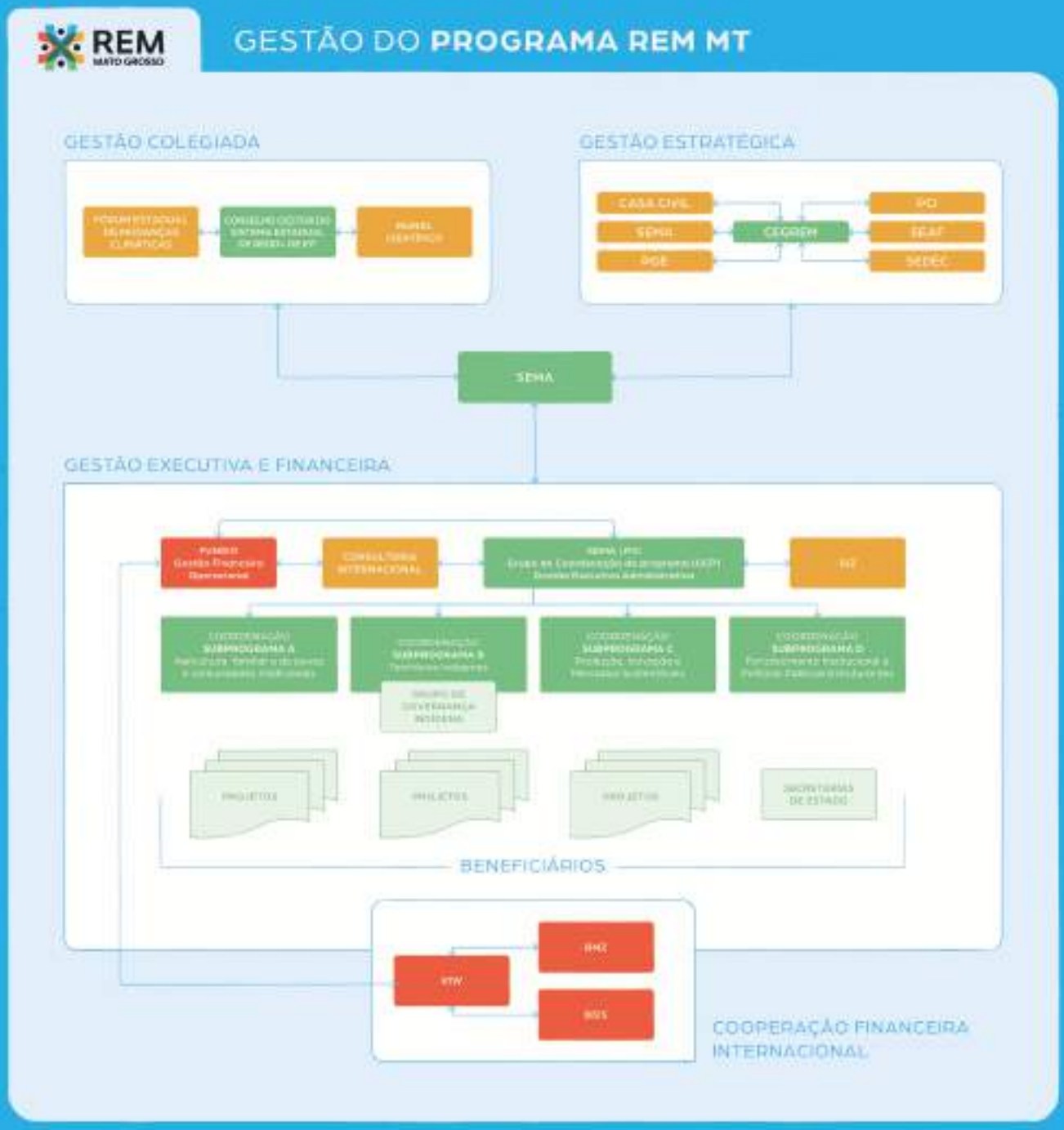

Figura 15. *Governança e arranjo institucional para a gestão do REM MT. Fonte: REM MT.*

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.2 Prevenção da corrupção, incluindo medidas anticorrupção e código de ética.

Este tema ainda não foi devidamente implementado. Os procedimentos previstos para estabelecer um código de ética e medidas anticorrupção serão desenvolvidos, conforme descrito abaixo:

- ✓ Avaliar os riscos existentes e potenciais de corrupção, os atores potenciais e as causas envolvidas, por meio da análise do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa REM MT, a ser realizado em 2023.

- ✓ Identificar os instrumentos existentes em outras organizações, destinados a abordar os riscos de corrupção, avaliando sua aplicação, eficácia e lacunas, a ser realizado em 2023.

- ✓ Elaborar Código de Ética, Conduta e Práticas Anticorrupção aplicado ao REM MT, com o objetivo de orientar e formalizar o relacionamento institucional e operacional, minimizando a subjetividade das interpretações pessoais sobre o que representam princípios éticos, a ser realizado em 2024.

- ✓ Capacitar o grupo técnico e de gestão do REM MT na SEMA e em outras secretarias do estado envolvidas no Programa sobre o Código de Ética e Conduta e Prática Anticorrupção, a ser realizado em 2024.

- ✓ Declaração de compromisso dos funcionários quanto à observação do Código de Ética e Conduta e de Práticas Anticorrupção; a ser realizado em 2025.

- ✓ Cartilha anticorrupção para esclarecer, de forma simples e direta, a todas as partes interessadas, as principais regras relacionadas ao oferecimento de vantagem indevida a funcionários públicos, a ser realizado em 2023.

- ✓ Instalar e fortalecer um Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidade, ou similar, na Ouvidoria Setorial da SEMA-MT. Esse sistema deve ser acessível a todos que tenham manifestações sobre o REM MT, com o objetivo de diminuir riscos, desestimular comportamentos contrários ao código de ética e/ou fraude e corrupção, além de apontar sugestões práticas e *feedback* aos envolvidos no Programa. Tal sistema deve estar alinhado com o SIS, a ser futuramente instalado, assegurando o devido cumprimento das salvaguardas, já em operação na auditoria da SEMA-MT. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

A transparência na divulgação das informações técnicas sobre o Programa se dá pela divulgação em *sites* da SEMA do Programa REM MT, na plataforma de Transparência do Governo do estado, na plataforma PCI e no site do FUNBIO específico sobre gestão financeira e *procurement*.

O Programa desenvolveu um plano de comunicação, que além de definir os procedimentos para comunicação e gestão do conhecimento visa ser uma ferramenta para divulgar as lições aprendidas sobre o processo de implementação direcionado aos beneficiários e também aos doadores e parceiros. A educação ambiental da SEMA terá um papel relevante no engajamento dos PCTs nas etapas de implementação das salvaguardas, por meio da produção de material e processos de divulgação, em linguagem acessível para os beneficiários.

Apesar do grande número de informações gerais divulgadas nos *sites* apontados acima, será necessário um esforço adicional no acesso público aos relatórios financeiros, executivos, materiais das oficinas de construção do Programa, dentre outros documentos existentes relativos à implementação do REM MT, que não são facilmente encontrados nos *sites* da SEMA ou do REM MT. O acompanhamento pela sociedade da implementação do programa não está sendo devidamente atendido.

2.4 **Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.**

O respeito ao tema se dá pelos investimentos nos mecanismos de monitoramento do desmatamento, ações de comando e controle e responsabilização dos infratores, bem como em políticas de inclusão social e produtiva com sustentabilidade.

✓ Entre 2018 e 2021 foram executados 59,23% (R$ 55.606.074,49), dos recursos previstos (R$ 93.883.068,55) para o Subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes, conforme os planos de investimento (FUNBIO PDI 1+ PDI 2 + PDI 3). A maior parte dos recursos foi executada até dezembro 2021 nos cinco eixos do subprograma: Eixo 1 – Implantação e Operacional do Sistema de REDD+ de Mato Grosso e da Política Estadual de Mudanças Climáticas; Eixo 2 – Controle Efetivo do Desmatamento com Responsabilização dos Infratores; Eixo 3 – Macroestratégia para o Desenvolvimento Sustentável em MT; Eixo 4- Políticas Públicas Integradas no Programa REM MT; Eixo 5 – 5.1:Gestão Financeira e Apoio à Implementação do Programa (Operacionalização FUNBIO); e 5.2: Gestão Financeira e Apoio à Implementação do Programa (Consultoria Internacional). ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 **Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.**

✓ Do conjunto de políticas florestais e acordos internacionais descritos nas ações complementares relevantes (tema 1.1.), as principais políticas públicas envolvidas com o fortalecimento institucional das secretarias são:

- Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012;
- Política Florestal do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 232/2005);
- Sistema Estadual de REDD+ (Lei nº 9.878/2013);
- Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar nº 582/2017);
- Política Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 10.516/2017);
- Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso;
- Política de Segurança Alimentar (Lei nº 11.346/2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional);
- Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2002, que "Institui princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional de Biodiversidade");
- Lei nº 14021/2020, que "Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para o Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas...";
- Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 10.903/2019);
- Programa Terra a Limpo (Decreto nº 1.560/2018);
- Programa de Regularização Ambiental por meio do CAR (Lei Complementar nº 592/2017 e Lei Complementar nº 745/2022);
- Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 38/1995). ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.



3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.

A identificação dos PCTs foi respeitada por dois processos, apoiados integralmente pelo REM MT. A identificação define tanto a etnicidade ou identidade de um grupo, assim como a territorialidade ou o reconhecimento da área que ocupam. O cumprimento desse tema demonstra o respeito do Programa pelos direitos dos PCTs.

✓ **Identificação das Comunidades Tradicionais**: O Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso, financiado pelo REM MT e desenvolvido pela Universidade Estadual do Mato Grosso (UNEMAT) e pelo Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso, envolveu entrevistas e oficina com mais de 90 lideranças e representantes de PCTs localizadas em diversas regiões do estado. Também houve consulta de dados do Censo Agropecuário, bem como a colaboração de órgãos estaduais, federais e de organizações não governamentais que atuam junto a esses povos. Foram identificadas, até o momento, oito categorias de CT. Em sua maior parte, a identificação como pertencente a essas comunidades é autodeclaratória, mas aceita pelas autoridades legais, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT. A caracterização das comunidades é importante para circunscrever as circunstâncias culturais e, sobretudo, ambientais no manejo do território que ocupam, facilitando aprimorar as estratégias das iniciativas do Subprograma de Agricultura Familiar. ▸

TABELA 10.
COMUNIDADES TRADICIONAIS IDENTIFICADAS E POTENCIAIS BENEFICIÁRIAS DO REM MT

PCT	Comunidades	Nº de Famílias
Quilombolas	70 comunidades certificadas	2.179
Retireiros(as) do Araguaia	8 organizações	Sem informação
Pantaneiros		221 famílias
Morroquianos	70 comunidades	Sem informação
Extrativistas e Seringueiros	12 organizações	Sem informação
Ribeirinhos e Pescadores	24 organizações	Sem informação
Povos de Terreiro e Raizeiras	7 organizações	Sem informação
Ciganos	Identificados em 29 municípios	Sem informação

Fonte: *Diagnóstico de PCTs de MT, oficina fev. 2020*

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.1 **Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.**

✓ **Identificação dos Povos Indígenas**. A identificação e o envolvimento desses povos para o Programa contaram com o fortalecimento e o protagonismo da FEPOIMT. Os povos indígenas de Mato Grosso estão agrupados em sete regionais administrativas. As etnias identificadas correspondem a 43 povos indígenas, pertencentes a todos as TI de Mato Grosso, incluindo povos em situação de isolamento voluntário. ▸

TABELA 11.
POVOS INDÍGENAS IDENTIFICADOS EM MATO GROSSO E RECONHECIDOS PELO PROGRAMA

Regional	Povos Indígenas
Noroeste	Arara; Cinta Larga; Enawenê-Nawê; Kaiabi (Kawaiwete); Munduruku; Irantxe (Manoki); Rikbaktsa; Paiter Surui; Zoró (Pangyjêj); Apiaká; Myky
Cerrado/Pantanal	Umutina (Balotiponé); Bakairi (Kurâ); Guató; Bororo (Boe); Nambikwara Paresí (Halíti)
Araguaia	Tapirapé (Apyãwa); Krenak/Maxakali; Kanela (Krahô); Karajá (Iny)
Vale do Guaporé	Chiquitano; Nambikwara (representados pelos grupos: Halotésu, Sawentesú, Wakalitesu, Alakatesu, Mamaindê, Negarotê, Alântesu, Hahãintesu, Wasusu, Katitaurlu/Kithãulhu)
Xavante	Xavante (A'uwe)
Xingu	Trumai; Yudjá; Matipu; Kalapalo; Nafukwa; Kuikuro; Txicão (Ikpeng); Aweti; Kamayurá; Kaiabi (Kawaiwete); Waurá; Mehinako; Yawalapiti; Kisedjê; Tapayuna; Naruvotu
Kaiapó	Juruna (Yudja); Panará; Terena; Kayapó (Mebêngôkre); Tapayuna; Apiaká; Kaiabi (Kawaiwete);Trumai; Munduruku

MAPA DE REPRESENTATIVIDADE INDÍGENA EM MATO GROSSO

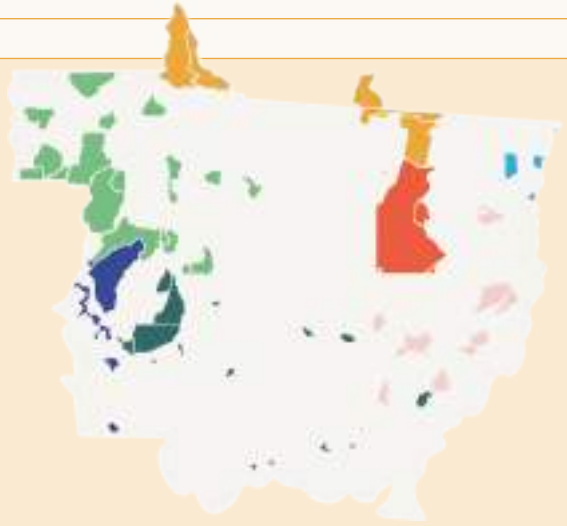

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.2 **Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados.**

Devido à pandemia do Covid-19, o Comitê de Governança Integrado, coordenado pela FEPOIMT e envolvendo os beneficiários, decidiu que os recursos do REM MT apoiariam as ações emergenciais do Subprograma Territórios Indígenas, voltadas para: segurança alimentar nos territórios, apoio à saúde, proteção dos territórios contra o desmatamento e incêndios. ▸



Combate à Covid-19 em aldeias indígenas do MT.
Foto: Mayke Toscano / Secom (MT).

4. Salvaguardas de Cancún (D)

Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais.

4.1 Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

A participação dos diferentes grupos de beneficiários dos Programas de REDD+, em especial dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, foi garantida por meio de consultas, oficinas e participação nas instâncias de decisão do FMMC e CG. As 37 ações descritas abaixo demonstram a participação plena e efetiva desses atores na construção dos subprogramas Territórios Indígenas (STI) e de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais (SAFPCT), que compõem o Programa REM MT.

✓ **Construção do Programa** – Várias oficinas de preparação e construção do Programa REM MT ocorreram no ano de 2017, estando citadas, porém não contabilizadas nesse monitoramento, que abrange 2018-2021:

- Três oficinas com agricultores familiares em 2017, no âmbito do subprograma Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais:
  - Alta Floresta, 19 de setembro 2017;
  - Juruena, 25 de setembro 2017;
  - Cuiabá, 28 de setembro 2017.
- Oficinas indígenas de preparação e formação de multiplicadores
  - Oficina 1 – 21 a 25 de agosto (Cuiabá – 40 pessoas): Cerrado, Pantanal, Vale do Guaporé, realizada em Cuiabá-MT;
  - Oficina 2 – 19 a 22 de setembro (Cuiabá – 50 pessoas): Xavante, Xingu, Kaiapó e Médio Araguaia;
  - Oficina 3 – 13 a 17 de novembro (Juína – 35 pessoas – noroeste de MT);
    o Assembleia Geral da FEPOIMT – 25 a 30 de outubro (aldeia Rio Verde, Tangará da Serra, etnia Pareci – 500 pessoas).
- Quatro oficinas de discussão do Grupo de Trabalho de Repartição de Benefícios/FMMC ocorridas em 09/05, 12/05, 29/05 e 31/05 de 2017;
- Três oficinas de discussão do Grupo de Trabalho de Gestão e Governança/FMMC: 08/05, 11/05 e 30/06/2017;
- Três reuniões de discussão do Grupo de Trabalho de Sistema de REDD+/FMMC: 03/05, 25/04 e 26/04/2017. ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.1 Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

✓ No período monitorado, 2018-2021, foram realizadas 10 oficinas/reuniões, sendo uma no âmbito do subprograma SAFPCT e nove para o subprograma TI:

- Oficina - Povos e Comunidades Tradicionais e o Programa REM: Construindo Caminhos, 05 e 06 de fevereiro de 2020, com 148 participantes;
- Oficina de formação de multiplicadores, monitoramento e avaliação, janeiro de 2018, com 150 participantes; e
- Oficinas regionais de informação e construção participativa do subprograma de territórios Indígenas: oito oficinas ocorridas de maio a outubro de 2018, totalizando aproximadamente 1500 participantes.

✓ **Construção coletiva do subprograma Territórios Indígenas**. A construção do subprograma Territórios Indígenas do Programa REM/MT foi realizada pela FEPOIMT com apoio do ICV e da GIZ. O CLPI, obtido de forma coletiva por decisão das sete regionais da FEPOIMT, foi realizado por meio de quatro oficinas prévias com mais de 150 multiplicadores indígenas, oito visitas técnicas às aldeias e comunidades que sediaram os encontros, oito oficinas regionais de informação e construção, cada uma com três dias de duração e com pelo menos 200 participantes, além de seis reuniões do grupo de apoio, que integrou as principais instituições indigenistas do país. Todo esse esforço foi canalizado para preparar e depois sistematizar as contribuições de mais de 1.500 lideranças indígenas e representantes de associações locais, ciclo que envolveu e consultou todos os 43 povos indígenas, para a construção coletiva do subprograma Territórios Indígenas do Programa REM MT.

4.2 Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Este tema ainda não está devidamente implementado. No período de abrangência deste sumário (2018 – 2021) não houve a execução de projetos com o tema Mulheres, Equidade e Gênero. Entretanto, no ano de 2022 foi lançada a Chamada de Projetos Estruturantes nº 002/2022 para os povos indígenas, envolvendo em sua Linha Temática: Mulheres, equidade e ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.2 **Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.**

gênero. Dos 62 projetos selecionados pela Chamada, 16 projetos (cerca de 25%) referem-se a esta linha temática.

Apesar da participação feminina ser reconhecida, os dados não foram coletados de forma desagregada, impedindo uma avaliação da equidade de gênero e do empoderamento feminino. O Programa ainda não estruturou uma perspectiva de gênero, com destaque para o potencial de liderança feminina nas iniciativas de REDD+, o que pode reforçar as desigualdades internas às comunidades, excluindo as mulheres da possibilidade de se beneficiarem dos ganhos sociais do Programa.

É indicada a elaboração de um Plano de Ação sobre Gênero, para identificar a redução da lacuna de igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com as indicações do Programa de Lima sobre Gênero da UNFCCC.

5. Salvaguardas de Cancún (E)

Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da decisão 1 | CP.16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e de seus serviços ecossistêmicos, assim com para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais.



5.1 **Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.**

O cumprimento pelo Programa desse tema está associado à recuperação e à restauração da vegetação em áreas degradadas, e aos cobenefícios associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, em conformidade com os dispositivos do parágrafo 70 da Decisão 1/CP.16, que elenca como medidas de REDD+ a conservação dos estoques de carbono florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal.

O REM MT apoia oito Unidades de Referência Tecnológica (URTs), que dão suporte técnico às ações de restauração. Estas unidades demonstrativas estão associadas ao Projeto de Pecuária de Corte da EMPAER MT e estão localizadas nos municípios de Juína, Juara, Juruena, Nova Bandeirantes, Cotriguaçu, Castanheira, Aripuanã e Colniza. Esses projetos visam estabelecer o início da ação para restauração de ecossistemas, ▸

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.1 **Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.**

uma vez que, para ser considerada uma área restaurada, o processo é de longo prazo, comparado ao tempo de execução do Programa REM MT.

No Brasil, a conservação da biodiversidade está fortemente associada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que, juntamente com as terras indígenas, constituem os mecanismos de defesa mais importantes para a biodiversidade, sobretudo na Amazônia, com o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA). O REM MT não atua no suporte direto às UC de Mato Grosso devido ao suporte do ARPA a tais unidades.

5.2 **Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.**

O Programa REM MT apoiou atividades voltadas à cadeia de produtos da sociobiodiversidade por meio de 21 projetos comunitários de conservação ambiental para geração e melhoria de renda, selecionados pela chamada 03/2020 FUNBIO/PROGRAMA REM - subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais.

Tais projetos contemplam os eixos:

1. Extrativismo de Produtos Florestais Não Madeireiros,
2. Extrativismo de Sementes Florestais,
3. Fruticultura e Cultivos Perenes,
4. Desenvolvimento Organizacional, Produtivo e Comercial da AF e PCT,
5. Pecuária Leiteira.

6. Salvaguardas de Cancún (F)

Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+.

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.** ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

7. Salvaguardas de Cancún (G)

Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

As salvaguardas (F) reversão e (G) deslocamento formam um conjunto, cujos procedimentos aplicados ao seu cumprimento criam sinergias que aumentam a permanência e diminuem o deslocamento. O respeito ao cumprimento dessas salvaguardas está associado a procedimentos como:

- ✓ **Incentivo à governança** robusta e aos arranjos institucionais voltados ao reforço na implementação das iniciativas de redução do desmatamento;
- ✓ **Apoio a outros programas jurisdicionais ou iniciativas de redução de emissões** pela mudança do uso da terra, como ocorre no suporte do REM ao PCI e à implementação do PPCDIF. O risco de não permanência dos estoques de carbono e de deslocamento das emissões está sendo considerado pelo Programa, mediante a expansão e o aumento da eficiência da produção agropecuária, o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e medidas de mitigação de risco de origem;
- ✓ **Implementação do conjunto de temas de salvaguardas**, seu monitoramento, identificação e aplicação de medidas de mitigação (quando necessárias), que levam ao sucesso do Programa;
- ✓ **Operações de comando e controle a partir dos alertas de desmatamento** em tempo real levam ao controle do deslocamento do desmatamento. Existe uma relação importante entre a diminuição do desmatamento e medidas, como embargos de imóveis, restrições de acesso a créditos, desapropriações etc.;
- ✓ **Monitoramento robusto da variação das taxas de desmatamento** em regiões vizinhas s às áreas antes e depois das ações do REM MT. Os sistemas de monitoramento SEEG e MAPBIOMAS já disponibilizam o monitoramento do desmatamento entre municípios. ▪

8.

MATRIZ DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS TEMAS

Trata-se de uma ferramenta para avaliar o desempenho de cada indicador, tema e salvaguarda: se o resultado foi alcançado, parcialmente alcançado ou não alcançado, a partir dos dados do relatório de monitoramento. O alcance é medido pelos dados colocados nos indicadores.

- **RESULTADO ALCANÇADO** – se o indicador foi plenamente preenchido, mostrando que está bem avaliado e atendeu ao tema relacionado.
- **RESULTADO PARCIALMENTE ALCANÇADO** – se o indicador não foi plenamente atendido, faltando alguns dados nos descritores, bem como o tema a ele relacionado. Neste caso, são necessários ajustes posteriores.
- **RESULTADO NÃO ALCANÇADO** – falta ao indicador os dados da avaliação. Há necessidade de um plano de alcance para estar em conformidade com o indicador.



Visando uma análise que pudesse avaliar cada indicador individualmente, mas também como esse conjunto de indicadores demonstra a conformidade com a salvaguarda representada, foi adotada uma matriz de avaliação de indicadores e temas das salvaguardas. Dessa forma, pretende-se apresentar:

1. uma análise de cada indicador;
2. como os indicadores contribuíram para que os respectivos temas tivessem seu objetivo alcançado; e
3. como o conjunto dos temas contribuiu para o cumprimento de cada salvaguarda. Dessa forma, indicadores e temas puderam ser observados tanto em sua individualidade, como na composição para o atendimento das salvaguardas que representam. ▸

8.1. SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (A)

1. Salvaguardas de Cancún (A)

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O Brasil possui extenso arcabouço legal de proteção florestal, assim como o estado de Mato Grosso, considerado pioneiro frente ao tema, com o desenvolvimento de ferramentas que puderam, posteriormente, ser expandidas para uso nacional, tais como o Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais (SLAPR) e o CAR.

Indicador de **Processo**

Número de projetos financiados pelo REM MT associados a conservação florestal, incluindo projetos de manejo florestal sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros.

Avaliação

O principal foco do Programa REM é a redução do desmatamento, com a consequente redução de emissões de gases de efeito estufa oriundos dessa atividade. Dessa forma, o indicador reflete que diversos projetos em execução do âmbito do programa REM estão associados à conservação florestal.

Indicador de **Processo**

Número de ha em área embargada no combate e controle do desmatamento e exploração florestal ilegal.

Avaliação

O indicador confirma que os investimentos realizados no controle do desmatamento por meio do Programa REM proporcionaram melhor desempenho das equipes de monitoramento da cobertura florestal e de fiscalização ambiental, com o aumento expressivo do número de áreas embargadas no período de vigência do Programa REM estão associados à conservação florestal. ▸

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Indicador de **Processo**

Número de reduções de emissões atribuídas a Mato Grosso no INFO HUB Brasil.

Avaliação



A concepção do Programa REM MT levou em consideração os riscos de vazamento e deslocamento de emissões inerentes ao Programa. Por essa razão, o estado de Mato Grosso mobiliza para a gestão de riscos do Programa para deslocamento e não permanência a mesma quantidade de reduções de emissões premiadas em cada desembolso, ambas aprovadas pela CONAREDD+ e publicadas no INFO HUB Brasil.

Indicador de **Processo**

Número de ações do Programa REM que convergem com a NDC Brasileira

Avaliação



O indicador demonstrou que diversas ações do Programa são afins às metas previstas na NDC brasileira, podendo vir a contribuir com o seu alcance.

Indicador de **Resultados**

Redução de área de desmatamento, considerando os dados do PRODES Amazônia e Cerrado ao longo dos anos de vigência do REM MT.

Avaliação



Embora muitas melhorias tenham sido implementadas no combate e controle do desmatamento e na responsabilização ambiental de infratores, infelizmente esses esforços não foram suficientes para conter e reduzir o desmatamento no período de vigência do Programa. O incremento no desmatamento registrado se deve, em parte, à soma de fatores políticos, bem como ao aumento do preço das *commodities* no mercado internacional, que acabam por impulsionar a atividade.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de reduções de emissões de GEE ao longo dos anos de vigência do REM MT.

Avaliação



O indicador mostra que houve aumento das emissões no período de vigência do Programa, relacionado ao aumento do desmatamento no estado, mesmo com todas as melhorias implementadas. ▸

1. Salvaguardas de Cancún (A)

1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

Avaliação do **Tema 1.1**

O tema 1.1 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 3 indicadores de processo e 2 indicadores de resultado, totalizando 6 indicadores, dos quais 5 foram alcançados e 2 não foram alcançados. Embora, no período monitorado, tenha sido registrado incremento do desmatamento no estado de Mato Grosso e, consequentemente, das emissões por desmatamento, os indicadores demonstram que o Programa REM foi capaz de fortalecer as estruturas de comando e controle, bem como de proporcionar melhorias nos processos de monitoramento e fiscalização, aumentando a eficiência do Estado nas linhas de atuação para combate ao desmatamento e incêndios florestais. Por meio do Programa também são executadas ações que contribuem para a conservação florestal, para o fortalecimento das cadeias de produtos da agricultura familiar e para a agricultura de baixo carbono, entre outras ações convergentes com a NDC brasileira. Acredita-se que as taxas de desmatamento no estado poderiam ter sido muito maiores caso não houvesse o investimento do Programa REM e as consequentes melhorias dos serviços prestados pelo estado.

A Avaliação da **Salvaguardas (A)**

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, processo e resultado distribuídos em apenas um tema, relacionado às ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes.

A disposição do tema para a salvaguarda de ações complementares está relacionada com a estrutura do Programa REM, evidenciando ações financiadas principalmente para o Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes, mas também presentes no Subprograma Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis, no Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e no Subprograma de Territórios Indígenas. ▸

A Avaliação da **Salvaguardas (A)**

Estrutura do Programa REM MT: *Subprogramas*



Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes



Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis



Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais



Territórios Indígenas

Considerando a estrutura do tema e dos indicadores, pode-se avaliar que a Salvaguarda de Cancún (A) – Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais ▸ relevantes –- foi abordada e respeitada de forma adequada, sendo possível demonstrar, por meio dos indicadores, que há um extenso conjunto de PLR relevantes para REDD+, nos níveis internacional, nacional e estadual, que são referência para garantir que as salvaguardas sejam cumpridas na implementação de atividades de REDD+.

O monitoramento demonstra que o Programa REM MT contribuiu para o fortalecimento das principais políticas públicas relacionadas ao controle e ao combate do desmatamento, com destaque para a melhoria nos processos de monitoramento e fiscalização da exploração florestal, bem como da responsabilização dos infratores. Ao contribuir para a proteção florestal, com fomento às cadeias da sociobiodiversidade e das atividades de baixas emissões de carbono, o Programa alinha-se à NDC do Brasil.

Entretanto, é importante destacar que, apesar de todas as ações realizadas e melhorias implementadas a partir do Programa, infelizmente esses esforços não foram suficientes para conter e reduzir o desmatamento no período monitorado. O incremento do desmatamento registrado se deve, em parte, à soma de fatores políticos, bem como ao aumento do preço das *commodities* no mercado internacional, que acabam por impulsionar a atividade.

8.2.
SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (B)

2. Salvaguardas de Cancún (B)

Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.

2.1 Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.

Indicador de Estrutura

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O estado de Mato Grosso segue o que preconizam as sete salvaguardas de Cancún, assim como o governo federal, com atenção especial ao tema de governança participativa e transparente.

Indicador de Processo

Instâncias de governança do Programa REM MT

Avaliação

O indicador demonstra que o Programa REM MT valoriza a governança participativa, com o relato de diferentes instâncias de consulta e participação atreladas ao programa.

Indicador de Resultados

Número de reuniões anuais do Conselho Gestor de REDD+ e % de decisões anuais (Resolução ou Moção) do Conselho Gestor de REDD+ em relação ao Programa REM.

Avaliação

Os resultados reportados demonstram que o Conselho Gestor esteve ativo, discutindo e deliberando sobre o Programa REM MT. Num período de 4 anos, seria razoável que o conselho gestor tivesse se reunido 16 vezes, 4 por ano. Contudo, é preciso levar em consideração que 2020 foi o ano da pandemia do Coronavírus, que causou um período de paralisação das atividades do Programa e do Conselho também. Embora tenham sido realizados um número menor de reuniões que o esperado, salienta-se que as decisões relativas ao Programa REM foram tomadas de forma participativa, respeitando-se a Salvaguarda quanto à governança do Programa. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.1 Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.

Indicador de Resultados

Número de entidades da sociedade civil, por setor, participantes do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas.

Avaliação

Com mais de 10 anos de existência, este fórum constitui uma instância de participação e proposição, abarcando diversos setores da sociedade, bem como instituições das diferentes esferas de governo. Faz-se relevante, porém, citar que algumas instituições, especialmente aquelas ligadas aos povos e comunidades tradicionais, enfrentam dificuldades para se tornarem membros do FMMC oficialmente, visto que não apresentam a documentação necessária, tais como CNPJ, estatuto etc.

Indicador de Resultados

Número de reuniões anuais do Fórum mato-grossense de mudanças climáticas e % de temas de pauta sobre REM MT discutidos no âmbito do FMMC.

Avaliação

O indicador foi aferido e demonstrou que o Fórum se manteve ativo, cumprindo o número esperado de reuniões, além de demonstrar que assuntos relevantes ao Programa REM estiveram em pauta e foram apresentados e discutidos em plenária.

Indicador de Resultados

Número de atendimentos da ouvidoria sobre violação das salvaguardas e % em relação ao número absoluto de processos resolvidos sobre violação dessas salvaguardas.

Avaliação

Os dados demonstraram que não houve atendimentos da ouvidoria relacionados às salvaguardas ou à violação das mesmas no período monitorado. Contudo, é preciso atenção neste ponto, visto que a ausência desse tipo de atendimento pode trazer diversas questões à tona, tais como desconhecimento, por parte dos executores e beneficiários acerca das salvaguardas de REDD+; desconhecimentos, por parte dos beneficiários, dos canais de comunicação com a ouvidoria; necessidade de capacitação das equipes de ouvidores e demais servidores que trabalham nas ouvidorias setoriais do estado, em especial na ouvidoria setorial do meio ambiente. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.1 **Estrutura de governança robusta e transparente promotora da inclusão social na tomada de decisão e implementação do Programa com arranjo institucional adequado em pleno funcionamento.**

Indicador de **Resultados**

Número de reuniões do Comitê de Governança Integrada, instância específica da governança indígena e % em relação ao número absoluto de representantes indígenas participantes das reuniões.

Avaliação

Desde sua criação, em 2019, a Comissão de Governança Indígena se manteve atuante. Sua constituição prevê 18 membros, de modo que 9 deles, ou metade, são representantes indígenas.

Avaliação do **Tema 2.1**

O tema 2.1 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 1 indicador de processo e 5 indicadores de resultado, totalizando 7 indicadores, dos quais apenas 1 não foi alcançado. Um dos pontos fortes do estado de Mato Grosso em relação às suas políticas de REDD+ e de Mudanças Climáticas, bem como ao Programa REM MT, é a presença de diferentes instâncias de governança vigentes. São instâncias fortes e consolidadas, nas quais os diferentes segmentos da sociedade podem discutir e opinar, contribuindo para o fortalecimento da governança participativa. Um destaque à parte na questão de governança foi a criação da Comissão de Governança Indígena no âmbito do Subprograma Indígena, constituindo mais uma instância de participação dessa população. Embora o primeiro ano da pandemia de Covid-19 tenha desmobilizado essas instâncias por um período, elas continuaram sendo ativas e debatendo os assuntos inerentes ao Programa. A ouvidoria também se mostrou operante em relação às demandas recebidas, conforme demonstrado pelos indicadores aferidos, muito embora não tenham sido registradas demandas específicas sobre salvaguardas. ▸



Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas. Foto: REM MT.

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.2 Prevenção da corrupção, incluindo medidas anticorrupção e código de ética.

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O indicador demonstrou que o governo federal possui legislação de combate à corrupção e que o estado de Mato Grosso possui código de ética. Da mesma forma, o Programa REM MT prevê, em seu Manual Operacional, a estruturação de iniciativas anticorrupção.

Indicador de **Processo**

Não tem indicador.

Avaliação

O indicador de processo ainda não foi construído. Contudo, são citados procedimentos a serem implementados para combate à corrupção.

Indicador de **Resultados**

Não tem indicador.

Avaliação

O indicador ainda não foi criado, sendo necessário, a *priori*, a criação dos indicadores de processo. ▸

Avaliação do **Tema 2.2**

O tema 2.2 possui apenas 1 indicador de estrutura, de modo que indicadores de processo e de resultado ainda serão estabelecidos. Embora haja legislação vigente acerca desse tema, o programa ainda estrutura a implementação de medidas relacionadas ao mesmo, de modo que ainda não foi possível aferir indicadores relacionados para este período de monitoramento. ▸

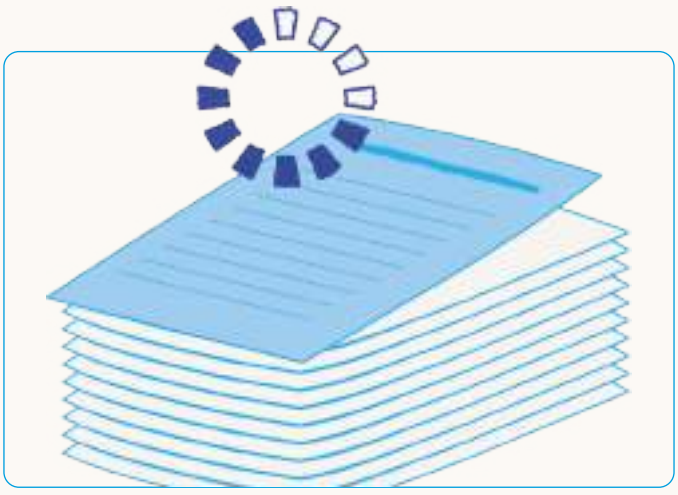

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

Ficou demonstrado que a questão da transparência está assegurada tanto por legislações federais quanto estaduais e que o Programa REM MT, por meio de seu Plano Estratégico e Operativo de Comunicação, dispõe sobre transparência de suas ações. Ademais, para além do Programa, a SEMA-MT possui um site denominado Transparência SEMA, no qual disponibiliza dados e informações diversas sobre as temáticas ambientais.

Indicador de **Processo**

Número de decisões do Conselho Gestor de REDD+ sobre o Programa REM, disponíveis na Internet.

Avaliação

O indicador demonstra que o Conselho Gestor se manteve atuante no período monitorado, de modo que deliberou sobre questões de importância para o REM MT, tendo as resoluções sido publicadas e disponibilizadas na página da SEMA.

Indicador de **Processo**

Número de ações de divulgação dos recursos recebidos e gastos nos subprogramas do Programa REM MT, disponíveis na Internet.

Avaliação

Os dados apurados demonstram que a equipe de comunicação do Programa REM faz divulgações acerca dos recursos recebidos e executados, estando em conformidade com o que afere o indicador.

Indicador de **Processo**

Número de ações do Plano de Comunicação (Plano Estratégico e Operativo de Comunicação) do Programa REM.

Avaliação

Os dados apurados demonstram que a equipe de comunicação do Programa está atuante, trabalhando na divulgação das suas ações, em compatibilidade com o que estabelece seu plano de comunicação. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

Indicador de **Processo**

Número de processos resolvidos de atendimentos da Ouvidoria sobre o Programa REM MT.

Avaliação

O indicador foi alcançado, visto que os atendimentos via ouvidoria setorial foram resolvidos. Contudo, o baixo número de atendimentos no período monitorado pode evidenciar que se faz necessário maior divulgação, junto a beneficiários e executores, do tema salvaguardas, bem como da existência de uma ouvidoria setorial, de suas funções e dos meio de registro de queixa, dúvidas, reclamações, denúncias etc. Pode indicar, ainda, que seja necessário um novo treinamento com as equipes das ouvidorias setoriais acerca do Programa REM MT e das Salvaguardas de Cancún, de modo que saibam para onde dirigir as solicitações dos cidadãos.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de divulgação dos indicadores de impacto do Programa REM MT.

Avaliação

Os resultados demonstram que houve divulgação acerca dos indicadores de impacto do Programa.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de divulgação das decisões do Conselho Gestor de REDD+ sobre o Programa REM, disponíveis na Internet.

Avaliação

Embora as divulgações acerca das decisões do Conselho Gestor tenham sido realizadas, o número aferido é bastante pequeno. O fato se deve à pequena quantidade de resoluções do Conselho Gestor no período (apenas 03), bem como a um período de menor atividade do Conselho Gestor em decorrência da pandemia, que também acarretou atrasos na execução do Programa REM por um período. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.3 **Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia.**

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de divulgação dos recursos recebidos e gastos nos Subprogramas do Programa REM, disponíveis na Internet.

Avaliação

O número aferido aponta que a equipe de comunicação do Programa REM realizou divulgação dos recursos recebidos e executados, seguindo o esperado.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de execução das ações do Plano Estratégico e Operativo de Comunicação do Programa REM.

Avaliação

Dado não disponível.

Avaliação do **Tema 2.3**

O tema 2.3 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 4 indicadores de resultado, totalizando 9 indicadores, dos quais apenas 1 não foi alcançado. O Programa REM MT possui um plano de comunicação em execução, de modo que a equipe de comunicação faz a divulgação das ações e aplicação dos recursos recebidos. Ademais, a ouvidoria setorial do estado foi capacitada (em 2019) para prestar o devido atendimento às demandas relacionadas ao REM MT e tem desempenhado seu papel. Contudo, é preciso melhorar o acesso público às informações do Programa, com a disponibilização de relatórios de execução e de monitoramento, por exemplo, no site do REM MT e no site da SEMA ▸



2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.

Indicador de Estrutura

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O Programa REM MT, assim como a ENREDD+, possui um eixo temático voltado às políticas públicas estruturantes e ao fortalecimento institucional, seguindo o que prevê as regulamentações citadas.

Indicador de Processo

Número de formações realizadas para a disseminação do conceito e importância do cumprimento das salvaguardas socioambientais para a implantação do Sistema Estadual de REDD+.

Avaliação

Não foi encontrado, no período monitorado, registro de formações sobre salvaguardas para a implantação do Sistema Estadual de REDD+. Este sistema foi criado em 2013 e em maio de 2014 instituiu-se o Comitê de Padrões no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas. Seu objetivo é capacitar e discutir o tema salvaguardas de REDD+, utilizando os Padrões Sociais e Ambientais para REDD+ (REDD+ SES), desenvolvido pela Aliança para o Clima, Comunidade e Biodiversidade (CCBA, sigla em inglês). A data é bem anterior, fora do período monitorado. O resultado revela que o indicador pode estar equivocado, dando foco ao Sistema Estadual de REDD+ ao invés do Programa REM. Talvez seja preciso reformular, substituindo o primeiro pelo segundo.

Indicador de Processo

Número de multas aplicadas para o controle do desmatamento ilegal (efetividade da responsabilização ambiental).

Avaliação

A implementação de melhorias no sistema de monitoramento e na fiscalização ambiental possibilitaram maior atuação do estado, com autuação dos infratores. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.

Indicador de **Processo**	Avaliação
Número de projetos do Subprograma de Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais aprovados.	Os dados apontam que, no período monitorado, o indicador foi alcançado e que projetos foram aprovados para o subprograma em questão.
Indicador de **Processo**	Avaliação
Número de Pactos Municipais da Estratégia PCI criados.	A Estratégia PCI implantou 3 pactos no período monitorado, na tentativa de regionalizar as metas, bem como os planos e estratégias para o consecutivo alcance.
Indicador de **Processo**	Avaliação
Número de Relatórios de Monitoramento das metas da PCI.	O indicador demonstra que a implementação da PCI está em andamento e que seus relatórios estão disponíveis ao público para consulta.
Indicador de **Resultados**	Avaliação
Número de políticas públicas apoiadas pelo Programa REM MT.	Ficou demonstrado que o Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes observou o cumprimento das principais políticas relacionadas à redução do desmatamento e à produção sustentável.
Indicador de **Resultados**	Avaliação
Número de beneficiários (comunidades tradicionais, indígenas e agricultores familiares) que participaram de formação sobre salvaguardas socioambientais.	O indicador demonstra que informações sobre salvaguardas socioambientais para REDD+ foram levadas aos beneficiários, divulgando a importância de se respeitar direitos e evitar ou minimizar impactos negativos das ações de REDD+. ▸

2. Salvaguardas de Cancún (B)

2.4 Políticas públicas estruturantes para fortalecimento institucional das secretarias de estado, com reflexos positivos na governança e gestão do Programa.

Indicador de **Resultados**

Volume de recursos executados em relação ao total programado no Subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes (indicar principais iniciativas apoiadas).

Avaliação

Os dados demonstraram o volume de recursos executados pelo subprograma frente ao recurso programado para o período monitorado. Não foi possível, contudo, decompor os valores executados por ano, visando construir um comparativo com os próximos monitoramentos, que deverão ser anuais.

Avaliação do **Tema 2.4**

O tema 2.4 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 4 indicadores de resultado, totalizando 9 indicadores, dos quais apenas 1 não foi alcançado. O Programa REM, por meio de seus 4 subprogramas, mas, em especial, por meio do Subprograma de Fortalecimento Institucional, tem apoiado as políticas ambientais relacionadas à redução do desmatamento e dos incêndios florestais, bem como políticas relacionadas à conservação florestal e à Estratégia PCI. Resultados dos investimentos feitos e melhorias implementadas podem ser vistos com o crescente desempenho das equipes de monitoramento, fiscalização e responsabilização ambiental. Contudo, ainda se faz relevante que todos os relatórios de execução, bem como de monitoramento das metas do Programa, estejam disponíveis ao público e de fácil acesso no site do Programa. Também seria recomendável a realização de capacitações periódicas das ouvidorias setoriais, devido à rotatividade das equipes, bem como a efetiva capacitação dos beneficiários e coexecutores acerca das salvaguardas de REDD+. ▸

ESTRATÉGIA PCI | parceria entre governo e instituições de diferentes setores da sociedade.



Fonte: *pcimt.org/index.php/pt/institucional-pt/estrategia-pci-pt. Acesso em 06.09.2023*

B Avaliação da **Salvaguardas (B)**

Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, processo e resultado distribuídos em quatro temas, relacionados com estruturas de governança; prevenção da corrupção; transparência e prestação de contas; e políticas públicas e fortalecimento institucional.

A disposição dos temas para a salvaguarda B está relacionada à estrutura do Programa REM, guardando maior afinidade com as ações do Subprograma de Fortalecimento Institucional, do Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e do Subprogramas de Territórios Indígenas.

Considerando a estrutura dos temas e indicadores, podemos avaliar que a Salvaguarda de Cancún (B) – Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes – foi abordada e respeitada de forma adequada, sendo possível demonstrar, por meio dos indicadores, que as estruturas de governança e participação se mantêm ativas, tais como o Fórum de Mudanças Climáticas, o Conselho Gestor de REDD+ e a Comissão de Governança Indígena. A inclusão social nas instâncias de decisão e implementação está demonstrada pelas reuniões ocorridas e resoluções publicadas, evidenciando que o sistema está em pleno funcionamento. Um ponto em discussão é a participação das comunidades tradicionais, que ainda não estão tão bem representadas nas instâncias de governança. O Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso tem reivindicado maior espaço nas decisões do programa.

As principais políticas relacionadas à proteção florestal no estado estão sendo apoiadas pelo Programa por meio do Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes, com melhorias significativas nas ações de monitoramento, fiscalização e responsabilização.

O Programa REM MT também busca transparência, divulgando matérias acerca dos recursos recebidos, recursos aplicados e projetos selecionados, entre outros temas, conforme determina o plano de comunicação do Programa. Embora o REM MT esteja desenvolvendo um novo portal, no momento deste monitoramento o acesso público aos relatórios financeiros e executivos, materiais das oficinas de construção do Programa, dentre outros relativos à sua implementação esteve comprometido, visto que muitos documentos não estavam disponíveis nos *sites* da SEMA ou do Programa. Destaca-se que o acompanhamento, pela sociedade, da implementação do Programa não está sendo plenamente atendido, comprometendo a salvaguarda em seu tema *2.3. Transparência nos procedimentos decisórios, executivos e prestação de contas publicamente disponíveis em plataformas de informação ou mídia, assim como as diretrizes do Plano Estratégico e Operativo de Comunicação do Programa REM MT*.

Destaca-se, também, que, embora tenha sido listada legislação vigente acerca da prevenção e combate à corrupção, medidas relacionadas ao tema ainda estão em fase de estruturação e não puderam ser monitoradas até o momento.

8.3.
SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (C)

3. Salvaguardas de Cancún (C)

Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.



3.1 **Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O rol de legislações citadas confirma que o país e, por consequência, o estado de Mato Grosso, estão em conformidade com o indicador proposto, haja vista que reconhecem o direito à terra e aos territórios pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Indicador de **Processo**

Número de segmentos de populações tradicionais identificadas pelo diagnóstico de PCTs de Mato Grosso.

Avaliação

Por meio do Programa REM MT, a UNEMAT, em parceria com o Comitê de Povos e Comunidades Tradicionais, desenvolveu um Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais do estado que identificou oito segmentos de PCT, permitindo que a aferição desse indicador fosse alcançada.

Indicador de **Processo**

Número de etnias indígenas envolvidas com o Subprograma de Territórios Indígenas.

Avaliação

Os números apontam que o REM MT está em conformidade com este indicador, dado que todas as 43 etnias fixadas em território mato-grossense foram consultadas para a construção do Programa. ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.

Indicador de Processo

Número de projetos do tema de vigilância e monitoramento e gestão territorial apoiados pelo Subprograma de Territórios Indígenas.

Avaliação



Devido à pandemia de Covid-19, o Subprograma de Territórios Indígenas trabalhou para a execução de um Plano Emergencial para atendimento aos povos indígenas, cujas ações estavam divididas em 4 eixos: soberania alimentar, comunicação, saúde e combate a incêndios florestais. Desse modo, não foram lançados editais específicos aos temas de vigilância, monitoramento e gestão territorial no período monitorado.

Indicador de Processo

Número de atendimentos da Ouvidoria sobre violação dos direitos à propriedade da terra e territórios.

Avaliação



A informação relatada corrobora que as demandas recebidas via Ouvidoria foram atendidas. Contudo, a baixa quantidade de demandas pode estar relacionada à necessidade de maior divulgação, entre beneficiários e executores, da ouvidoria e suas funções, bem como de seus canais de comunicação, e até mesmo à necessidade de uma nova rodada de capacitações com as equipes de ouvidoria setoriais do estado.

Indicador de Resultados

% em relação ao número absoluto de segmentos de populações tradicionais apoiadas com recursos do Programa REM sobre o total de segmentos das comunidades tradicionais do estado de MT (base de dados do Diagnóstico do Programa REM).

Avaliação



Embora dois projetos de representantes de dois segmentos de PCT tenham sido aprovados e estejam em execução, o percentual relatado ainda é considerado baixo. Observa-se que duas frentes podem vir a ser mais bem trabalhadas com as populações tradicionais do estado visando à melhoria deste indicador: fortalecimento das instituições e organizações de PCT e a capacitação para propositura de projetos. ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de agricultores familiares apoiados com recursos do Programa REM sobre o total da população de agricultores familiares do estado de MT (base de dados do IBGE).

Avaliação

Embora muitas famílias tenham sido atendidas pelos projetos do Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais, o percentual de agricultores familiares apoiados frente ao total existente no estado ainda é pequeno. Isso se deve ao fato de que os projetos ainda são localizados e não puderam, até o momento, ser replicados e ganhar escala no estado.

Indicador de **Resultados**

Número de Terras Indígenas apoiadas através de Projetos de Vigilância, Monitoramento e Gestão Ambiental e Territorial do Subprograma de Territórios Indígenas.

Avaliação

O período monitorado coincide com aquele da execução do Plano Emergencial Indígena, que, mesmo tendo caráter emergencial para atendimento a uma crise de saúde pública, pôde levar benefícios a muitas TI e a quase todas as etnias residentes no estado de Mato Grosso.

Avaliação do **Tema 3.1**

O tema 3.1 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 3 indicadores de resultado, totalizando 8 indicadores, dos quais apenas 1 não foi alcançado. O tema 3.1 busca aferir se os povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares foram identificados e se tiveram seus direitos respeitados. Os indicadores aferidos mostram que o Programa REM observou o que prevê a Salvaguarda C/3, tendo trabalhado com essas populações em subprogramas específicos (Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e Subprograma de Territórios Indígenas). Houve identificação dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, por meio de diagnóstico específico; povos indígenas foram consultados e ouvidos; o devido atendimento às demandas feitas via ouvidoria foi realizado; e os benefícios do programa REM chegaram às populações. Destaca-se, porém, que o alcance do Programa REM é limitado frente ao tamanho da população do estado de Mato Grosso, o que faz com que o número de famílias beneficiadas na agricultura familiar ainda seja pequeno, proporcionalmente. ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.2 **Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

As legislações citadas comprovam o atendimento a este indicador, visto que há legislações que preveem reconhecimento aos direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais.

Indicador de **Processo**

Número de projetos apoiados e de povos envolvidos no tema de fortalecimento sociocultural pelo Subprograma Territórios Indígenas.

Avaliação

O período monitorado foi marcado pela pandemia de Covid-19 e pela execução do Plano Emergencial Indígena, para atendimentos de necessidades mais urgentes a essas populações diante da crise de saúde pública vivida.

Indicador de **Processo**

Número de projetos e territórios indígenas alcançados, relativos ao tema produção e coleta para soberania alimentar apoiados pelo Subprograma Territórios Indígenas.

Avaliação

N/A: Não se aplica

Esse indicador não se aplica no momento, visto que não foram lançados editais sobre o tema em questão no período monitorado.

Indicador de **Resultados**

Número de povos indígenas, territórios atendidos e número de famílias beneficiadas pela Ação Emergencial do Subprograma Territórios Indígenas (% atendida em relação à demanda).

Avaliação

O Subprograma de Territórios Indígenas, por meio das ações do Plano Emergencial, conseguiu beneficiar 93% dos povos indígenas do estado de Mato Grosso, totalizando 53.210 pessoas, de modo que o indicador foi alcançado. ▸

3. Salvaguardas de Cancún (C)

3.2 **Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados.**

Indicador de **Resultados**

Volume de recursos destinado às Ações Emergenciais do Subprograma Territórios Indígenas.

Avaliação

Para enfrentar as dificuldades do período da pandemia de Covid-19, o Programa REM MT destinou R$ 7.239.295,88 às ações do Plano Emergencial Indígena, de modo que o indicador foi alcançado.

Avaliação do **Tema 3.2**

Avaliação do Tema: 3.2. Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados. O tema 3.2 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 2 indicadores de processo e 2 indicadores de resultado, totalizando 5 indicadores, dos quais 2 não foram alcançados. Devido à pandemia de Covid-19, o Subprograma de Territórios Indígenas adiou o início da execução dos eixos previstos originalmente, dando prioridade ao Plano Emergencial Indígena, estabelecido em caráter de urgência. Desta forma, a avaliação ficou parcialmente prejudicada pelo fato de não terem sido lançados, no período monitorado, editais dos temas Fortalecimento Sociocultural e Produção e Coleta para Soberania Alimentar. Embora tenha sido executado em caráter de urgência, o Plano Emergencial Indígena beneficiou 40 dos 43 povos presentes no estado, conseguindo distribuir benefícios a quase todos os povos indígenas. ▸



Combate à Covid-19 em aldeias indígenas do MT. Foto: Mayke Toscano / Secom (MT).

C Avaliação da **Salvaguardas (C)**

Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, processo e resultado distribuídos em dois temas, relacionados com a identificação e a valorização sociocultural de agricultores familiares, povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

A disposição dos temas para a salvaguarda C está relacionada à estrutura do Programa REM, guardando maior afinidade com as ações do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e Subprograma de Territórios Indígenas.

Considerando a estrutura dos temas e indicadores, pode-se avaliar que a Salvaguarda de Cancún (C) foi abordada e respeitada de forma adequada. É possível demonstrar, por meio dos indicadores, que o suporte do REM MT para realização do Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso, com caracterização sociocultural, ambiental e mapeamento, é um ponto forte do Programa. Tal iniciativa trouxe mais legitimidade à identificação desses povos e seus territórios ocupados, possibilitando maior inclusão em iniciativas do Programa.

Ademais, foi possível demonstrar que, embora tenhamos vivido um período de pandemia, o Programa conseguiu atender a quase todos os 43 povos indígenas do estado de Mato Grosso por meio do Plano Emergencial Indígena. A implementação deste plano, por sua vez, acarretou atraso das chamadas dos editais para os temas de Fortalecimento Sociocultural e Produção e Coleta para Soberania Alimentar, Vigilância e Monitoramento e Gestão Territorial, cujos dados não puderam ser contabilizados neste monitoramento.



Localização dos 43 povos indígenas do estado de Mato Grosso

8.4.
SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (D)

4. Salvaguardas de Cancún (D)

Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais.

4.1 **Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O Sistema Estadual de REDD+, criado pela Lei nº 9.878/2013, estabelece, de forma explícita, participação plena e efetiva das comunidades indígenas e locais nas diferentes fases da implementação dos Programas de REDD+. Os indicadores de processo e de resultados demonstram a efetividade da aplicação desta salvaguarda na implementação do Programa REM/MT.

Indicador de **Processo**

Número de oficinas de construção do Programa REM MT envolvendo as partes interessadas.

Avaliação

Este indicador demonstra a participação dos diferentes grupos de beneficiários dos Programas de REDD+, em especial os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, sendo adequado para demonstrar a observação desta salvaguarda. As 10 oficinas realizadas demonstram a participação plena e efetiva dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares na construção dos subprogramas Territórios Indígenas e de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, que fazem parte do Programa REM MT. ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.1 Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Indicador de **Processo**

Número de povos indígenas e/ou número absoluto de indígenas que participaram da construção do Programa REM MT.

Avaliação



Este indicador apresenta qual a representatividade dos povos indígenas envolvidos na construção do Programa REM MT, no qual todos os 43 povos indígenas existentes no estado de Mato Grosso participaram das oficinas. Pode-se considerar que a construção do Subprograma Territórios Indígenas contou com a participação de todos os povos indígenas do estado, com representação de cerca de 1.500 pessoas nas oficinas.

Indicador de **Processo**

Número de agricultores familiares e representantes de comunidades tradicionais que participaram da construção do Programa REM MT.

Avaliação



Este indicador demonstra que houve representatividade das comunidades tradicionais e agricultores familiares que participaram nas oficinas de construção do Subprograma de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais. Contudo, se comparado à participação de povos indígenas, mostra que se faz necessária uma maior organização e mobilização dessas populações para participação no programa REM MT.

Indicador de **Processo**

Número de organizações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores familiares fortalecidas (criadas, regularizadas ou estruturadas).

Avaliação



O indicador mostra que houve organizações fortalecidas para as três populações em questão. Contudo, se comparado o dado com as metas, os números monitorados ficaram aquém, demonstrando que será necessário um esforço maior ou estratégias diversificadas para o fortalecimento das organizações em questão. ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.1 Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Indicador de Resultados

Número absoluto e/ou de famílias de agricultores familiares e de comunidades tradicionais beneficiados pelo Subprograma de Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais.

Avaliação

Este indicador confirma a participação de famílias de agricultores familiares e de comunidades tradicionais na implementação e no recebimento de benefícios do Programa REM MT.

Indicador de Resultados

Número absoluto e % de povos indígenas beneficiados pelo Subprograma de Territórios Indígenas.

Avaliação

Este indicador confirma que 40 povos indígenas de Mato Grosso, o que representa 93% do total, estão sendo beneficiados pela implementação do Programa REM MT. Tal número indica que os benefícios estão sendo distribuídos.

Indicador de Resultados

% em relação de aumento dos associados nas organizações indígenas, de comunidades tradicionais e agricultores familiares fortalecidos (criadas, regularizadas ou estruturadas).

Avaliação

O dado ainda não está disponível conforme solicitado pelo indicador. Atualmente, o Programa REM monitora a quantidade de organizações fortalecidas, mas não o número de associados.

Avaliação do Tema 4.1

Avaliação do Tema: (4.1) Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares: O tema 4.1 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 2 indicadores de resultado, totalizando 7 indi-

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.1 Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

cadores, dos quais apenas 1 não foi alcançado. O monitoramento demonstrou que o tema de consulta às partes interessadas foi desenvolvido de maneira satisfatória na primeira fase do Programa REM MT. Embora o relato demonstre que várias consultas ocorreram ainda em 2017, fora do período monitorado, houve todo um processo de formação e consulta aos povos indígenas em 2018, além de uma oficina com os povos e comunidades tradicionais em 2020. Além disso, o número de famílias e indivíduos já beneficiados pelos seus respectivos subprogramas comprovam que os benefícios estão sendo distribuídos. Há, contudo, algumas considerações. Os indicadores de processo, que se referem ao número de representantes das populações que participaram da construção do Programa, precisarão ser adequados para os próximos monitoramentos, visto que a fase de construção do Programa está finalizada e este encontra-se em execução. Além disso, o indicador de resultado, relativo ao incremento no número de associados às organizações de base, talvez precise ser remodelado, haja vista que o Programa ainda não afere essa informação. Outro ponto a ressaltar diz respeito ao fato de que os povos e as comunidades tradicionais precisam ser envolvidos e mobilizados para uma participação mais efetiva junto ao seu respectivo subprograma.

4.2 Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O Sistema Estadual de REDD+, instituído pela Lei nº 9.878/2013, não apresenta de forma explícita dispositivo para assegurar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos Programas de REDD+. Entretanto apresenta, em seu Art. 15, a determinação de cumprimento da salvaguarda da participação plena e efetiva das partes interessadas. ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.2 Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Indicador de **Processo**

Número de projetos do tema de Mulheres, Equidade e Gênero desenvolvidas pelo REM MT.

Avaliação

No período de monitoramento deste indicador (2018–2021) não houve a execução de projetos com este tema. Entretanto, no ano de 2022 foi lançada a Chamada de Projetos Estruturantes nº 002/2022, em 26 de janeiro de 2022, para os povos indígenas, envolvendo a linha temática Mulheres, Equidade e Gênero. Dos 62 projetos selecionados por esta chamada, 16 projetos (cerca de 25%) referem-se a esta linha temática.

Indicador de **Processo**

Número de mulheres indígenas que participaram da construção do Programa REM MT.

Avaliação

Este indicador confirma a participação das mulheres na construção do Programa REM MT, apesar de representar apenas 16% do total de 1.500 participantes indígenas. Para ampliar a participação das mulheres na construção do Programa foi realizada uma oficina específica para as mulheres.

Indicador de **Processo**

Número de mulheres de CTs e AF que participaram da construção do Subprograma AFPCT.

Avaliação

Este indicador confirma a participação de mulheres das comunidades tradicionais e da agricultura familiar na construção do Programa REM MT.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de beneficiárias mulheres do Programa REM MT.

Avaliação

Este indicador não está disponível. Para realizar seu monitoramento será necessário introduzir na implementação do Programa REM MT procedimentos relacionados a lista de presença, editais e chamadas públicas, critérios de elegibilidade de projetos, dentre outros. ▸

4. Salvaguardas de Cancún (D)

4.2 Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de beneficiárias mulheres das CTs e AF envolvidas com o Subprograma de Agricultura Familiar.

Avaliação

Este indicador não está disponível. Para realizar seu monitoramento será necessário introduzir na implementação do Programa REM MT procedimentos relacionados a lista de presença, editais e chamadas públicas, critérios de elegibilidade de projetos, dentre outros.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de mulheres indígenas beneficiárias do Subprograma de Territórios Indígenas.

Avaliação

Este indicador não está disponível. Para realizar seu monitoramento será necessário introduzir na implementação do Programa REM MT procedimentos relacionados a lista de presença, editais e chamadas públicas, critérios de elegibilidade de projetos, dentre outros.

Avaliação do **Tema 4.2**

O tema 4.2 possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 3 indicadores de processo e 3 indicadores de resultado, totalizando 7 indicadores, dos quais 3 foram alcançados e 4 não foram alcançados. O tema foi parcialmente atendido, visto que se detectou envolvimento e participação de mulheres na construção do Programa. Contudo, ainda falta apurar o percentual de beneficiárias mulheres e não se dispõe dos números relativos a chamadas de projetos específicas para o tema de mulheres e equidade de gênero. A chamada de tais projetos ocorreu recentemente, ficando fora do período monitorado neste relatório. Recomenda-se, mais uma vez, rever os indicadores de processo que se referem à participação na construção do Programa, pelo fato de já se estar na fase de sua execução e implementação. ▸

D Avaliação da **Salvaguardas (D)**

Participação plena e efetiva das partes interessadas.

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, processo e resultado distribuídos em dois temas relacionados com a consulta às partes interessadas e com a igualdade de gênero.

A disposição dos temas para a salvaguarda de participação plena e efetiva está relacionada com a estrutura do Programa REM, demonstrando as ações financiadas principalmente para o Subprograma de Territórios Indígenas e o Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais.

Considerando a estrutura dos temas e indicadores, pode-se avaliar que a Salvaguarda de Cancún (D) – Participação plena e efetiva das partes interessadas – em particular povos indígenas e comunidades locais, foi abordada e respeitada de forma adequada, sendo possível demonstrar, por meio dos indicadores, que o Programa REM realizou consultas para a construção dos subprogramas que envolviam, prioritariamente, povos indígenas e comunidades locais. Nas oficinas de participação houve a participação efetiva das mulheres, conforme números registrados pelos indicadores.

Avaliando os dados trazidos pelos indicadores, verifica-se que foi garantido o direito à participação plena e efetiva das partes interessadas. O protagonismo dos povos indígenas se deu desde a organização das consultas para obtenção do consentimento livre, prévio e informado; no desenho e estruturação do Subprograma de TI; bem como na proposição de um sistema de governança próprio para o subprograma. A consulta aos povos indígenas suportada pelo REM MT é considerada a mais ampla já realizada na Amazônia para inclusão dessa parte interessada na tomada de decisão e desenho das propostas.

Sobre a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, destaca-se que os indicadores de processo e resultado mostram que mulheres estão envolvidas. Mesmo os dados não tendo sido coletados de maneira desagregada, foi possível quantificar a participação feminina. Embora, no período monitorado, não tenham sido executados projetos específicos para as mulheres, o Programa REM tem desenvolvido ações para estruturar uma perspectiva de gênero, tendo publicado a Chamada de Projetos Estruturantes nº 002/2022 para os povos indígenas, com a inclusão da linha temática Mulheres, Equidade e Gênero. Para os próximos monitoramentos, o Programa REM provavelmente será capaz de produzir dados para todos os indicadores do tema 4.2.

8.5.
SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (E)

5. Salvaguardas de Cancún (E)

Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da decisão 1 | CP.16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e de seus serviços ecossistêmicos, assim com para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais.



5.1 **Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

As políticas públicas estaduais de conservação florestal e da biodiversidade estão em consonância com os acordos internacionais e com a legislação federal sobre o tema.

Indicador de **Processo**

Instâncias de governança do Programa REM MT.

Avaliação

A existência de projetos voltados para a restauração de ecossistemas e de regularização ambiental confirma a implementação do indicador.

Indicador de **Processo**

Número de projetos apoiados para promoção de atividades de conservação e uso da biodiversidade envolvendo o extrativismo, cadeia da sociobiodiversidade, manejo de produtos florestais não madeiráveis.

Avaliação

O Programa REM financiou 13 projetos da Chamada nº 03/2020, que desenvolveram ações de conservação e uso da biodiversidade, envolvendo o extrativismo e a cadeia da sociobiodiversidade, que contribuem para o uso sustentável dos ecossistemas naturais. ▸

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.

Indicador de **Processo**

Número de projetos apoiados envolvendo os produtos florestais madeireiros de manejo sustentável.

Avaliação

Não foi aprovado nenhum projeto com o tema de Manejo Florestal Sustentável

---

Indicador de **Processo**

Número de ações apoiadas pelo Programa para o mapeamento da vegetação nativa.

Avaliação

A elaboração do Mapa de Vegetação Primária do Estado de Mato Grosso auxiliará na conservação da biodiversidade por identificar a vegetação nativa primária em locais desmatados atualmente, e que necessitam ser recuperados ou restaurados no âmbito da regularização ambiental. O Mapa de Vegetação constitui um insumo fundamental para a efetiva implantação das Reservas Legais nos imóveis rurais.

Indicador de **Resultados**

Número de áreas em regeneração natural. (Fonte: MAPBIOMAS)

Avaliação

Este indicador demonstra a manutenção das áreas de vegetação secundária (regeneração natural) no período de 2018 a 2021 de execução do Programa REM MT.

Indicador de **Resultados**

Número de hectares restaurados.

Avaliação

Este indicador demonstra que o Programa REM MT está financiando projetos de restauração de ecossistemas e contribuindo para a regularização ambiental. ▸

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.

Indicador de **Resultados**

Área (em hectares) cobertas por projetos de promoção de atividades de conservação da biodiversidade (extrativismo, cadeia da sociobiodiversidade, manejo de produtos florestais não madeiráveis).

Avaliação

O Programa REM tem apoiado projetos de promoção de atividades de conservação da biodiversidade (extrativismo, cadeia da sociobiodiversidade, manejo de produtos florestais não madeiráveis).

Indicador de **Resultados**

Áreas (em hectares) cobertas por projetos de promoção de atividades de conservação da biodiversidade envolvendo os produtos florestais de manejo sustentável.

Avaliação

Não foi aprovado nenhum projeto com o tema de Manejo Florestal Sustentável.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de área de vegetação nativa no estado de Mato Grosso identificadas pelo mapeamento da vegetação nativa (para os anos de 2018, 2019 e 2020).

Avaliação

N/A: Não se aplica

O indicador não foi aferido, pois o mapa de vegetação não tem por objetivo quantificar a área de vegetação nativa do estado.

Avaliação do **Tema 5.1**

Este tema possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 5 indicadores de resultado, dentre estes não foram alcançados 2 indicadores, sendo 1 de processo e 1 de resultado, os quais estão relacionados a projetos apoiados pelo Programa REM que tratam de manejo florestal sustentável. Apesar de não terem sido apoiados projetos de manejo florestal sustentável, houve o apoio para projetos com objetivo de conservação e uso sustentável da biodiversidade, sendo o tema considerado atendido. ▸

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.2 **Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

Este indicador demonstra que o Programa REM está alinhado ao Sistema Estadual de REDD+, que por sua vez está alinhado à política federal e internacional sobre o tema.

Indicador de **Processo**

Número de reuniões da Câmara Técnica do Extrativismo e dos Produtos da Sociobiodiversidade.

Avaliação

No período de execução do Programa REM (de 2018 a 2021) não ocorreram reuniões da Câmara Técnica do Extrativismo e dos Produtos da Sociobiodiversidade no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

Indicador de **Processo**

Número de projetos de fortalecimento de cadeias produtivas do extrativismo ou da sociobiodiversidade de produtos florestais não madeireiros.

Avaliação

Este indicador demonstra que o Programa REM apoia projetos que fortalecem as cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

Indicador de **Processo**

Número de projetos de apoio para redes de sementes nativas.

Avaliação

Este indicador demonstra que o Programa REM MT está apoiando o fortalecimento das redes de sementes.

Indicador de **Processo**

Número de projetos comunitários de conservação ambiental para geração e melhoria de renda.

Avaliação

Este indicador demonstra que estão sendo executados projetos comunitários de conservação ambiental e com a geração e melhoria de renda para a agricultura familiar e os povos e comunidades tradicionais. ▸

5. Salvaguardas de Cancún (E)

5.2 **Cobenefícios socioeconômicos, ambientais e melhoria das condições de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.**

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de aumento na comercialização dos produtos advindos das cadeias produtivas da sociobiodiversidade de produtos florestais não madeireiros apoiadas pelo REM.

Avaliação

Não foi aprovado nenhum projeto com o tema de Manejo Florestal Sustentável.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de aumento dos coletores atuando nas redes de sementes.

Avaliação

Este indicador não foi alcançado devido à indisponibilidade da informação no que tange aos dados tanto de aumento do número de coletores de sementes quanto ao aumento de percentual atuando.

Avaliação do **Tema 5.2**

Este tema possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 4 indicadores de processo e 2 indicadores de resultado, dentre estes não foram alcançados 3 indicadores, sendo 1 de processo e 2 de resultado, os quais estão relacionados à indisponibilidade dos dados sobre a comercialização dos produtos advindos das cadeias produtivas da sociobiodiversidade de produtos florestais não madeireiros, do aumento na comercialização desses produtos neste período do Programa REM e ainda sobre os dados do aumento dos coletores que atuam nas redes de sementes ▸



Cadeias produtivas da sociobiodiversidade de produtos florestais não madeireiros, como Cacau e oleoginosas.

E Avaliação da **Salvaguardas (E)**

Conservação das florestas naturais e da biodiversidade.

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, processo e resultado distribuídos em dois temas, relacionados à conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos e cobenefícios socioeconômicos, ambientais e de melhoria das condições de vida dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares associados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

A disposição dos temas para a Salvaguarda de Cancún (E) está relacionada à estrutura do Programa REM, guardando maior afinidade com as ações do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e do Subprograma de Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis.

Considerando a estrutura dos temas e indicadores, pode-se avaliar que a Salvaguarda de Cancún (E) foi abordada e respeitada de forma adequada, sendo possível demonstrar por meio dos indicadores, que a conservação está associada à regularização ambiental, à recuperação e à restauração da vegetação em áreas degradadas, bem como ao fomento às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, gerando cobenefícios aos PCTFAs.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA (REGENERAÇÃO NATURAL)

Tema 5.1 | Indicador de **Processo**

Período de 2018 a 2021 de execução do Programa REM MT.



Fonte: *plataforma.brasil.mapbiomas.org. Acesso em 06.09.23.*

8.6.
SALVAGUARDAS DE CANCÚN – (F)

6. Salvaguardas de Cancún (F)

Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+.

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

As legislações ambientais promulgadas desde a década de 1990 e os planos de prevenção e combate aos desmatamentos, com a primeira versão em 2009, indicam a constante preocupação do estado de Mato Grosso com o controle do desmatamento. Estes trabalhos permitiram o alcance de consideráveis reduções de desmatamento, principalmente no período de 2004 a 2014, contribuindo para o cumprimento da Salvaguarda 6 de Cancún, que visa evitar os riscos de reversões das reduções das emissões de gases de efeito estufa. O Programa REM MT tem financiado ações que possibilitaram aperfeiçoamento e intensificação do monitoramento do desmatamento, o que subsidia o seu controle efetivo.

Indicador de **Processo**

Número de Termos de Compromissos assinados.

Avaliação

Este indicador está implementado e demonstra o esforço realizado para a regularização dos imóveis rurais no estado, permitindo melhor controle sobre os desmatamentos ocorridos no imóvel e a identificação de seus responsáveis, além de promover a recuperação dos passivos ambientais identificados. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Indicador de **Processo**

Número de ações de combate aos incêndios florestais.

Avaliação

Este indicador contribui para o combate dos incêndios florestais, que muitas vezes constitui uma estratégia dos infratores ambientais para eliminação gradativa da vegetação nativa, com a promoção de queimadas em anos sucessivos. Isso impede a regeneração natural desses ambientes, fazendo com que ao longo de alguns anos sejam incluídos na taxa do desmatamento, em função do estágio de degradação florestal. O Programa REM MT tem apoiado o combate aos incêndios florestais, associado à fiscalização e à realização de perícias para a identificação da origem do fogo, possibilitando a efetiva responsabilização ambiental dos infratores e minimizando os riscos de reversão do desmatamento.

Indicador de **Processo**

Número de reuniões anuais do Comitê de Gestão do Fogo.

Avaliação

O Comitê Estadual de Gestão do Fogo tem realizado reuniões para coordenar as ações de seus membros voltadas para prevenção, preparação, resposta e combate aos incêndios florestais. Nos anos de 2020 e 2021 não houve reunião do Comitê de Gestão do Fogo. O coordenador deste comitê informou que, nesses anos, participou das reuniões do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional do Estado de Mato Grosso (CIMAN), do qual também é membro. Neste contexto, o indicador tem sido alcançado do ponto de vista da articulação entre as diferentes entidades envolvidas nos trabalhos relacionados às queimadas e aos incêndios florestais.

Indicador de **Processo**

Número de reuniões anuais da Comissão Executiva do PPCIDF/MT.

Avaliação

O indicador foi alcançado parcialmente, uma vez que foi identificado registro de apenas uma reunião no ano de 2020. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Indicador de **Processo**

Número de pessoas capacitadas em prevenção e combate aos incêndios florestais.

Avaliação

Este indicador demonstra a crescente e qualificada atuação do Batalhão de Emergências Ambientais (BEA) do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso na capacitação de militares e de diferentes segmentos da sociedade civil para a prevenção e o combate aos incêndios florestais, o que contribui para o monitoramento e o controle dos incêndios florestais e desmatamentos.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de atendimento de alertas (acima de 50 ha) por desmatamento, por exploração e degradação florestal, por impedir regeneração natural.

Avaliação

Considerando os percentuais da área dos alertas atendidos por embargos para o desmatamento, pode-se observar uma crescente atuação da fiscalização do ano de 2019 para 2020, saindo de um percentual de 42,3% de atendimentos aos alertas para 50,8% em 2020. Comparando-se 2020 com o ano de 2021, ocorreu uma queda do percentual de atendimento aos alertas de 50,8% para 39,3%. Com relação à fiscalização ambiental da exploração florestal, é possível observar um percentual crescente de atendimento às áreas exploradas de forma ilegal, partindo de um percentual de 9,1% em 2018 para 13,8% em 2021. Também deve ser considerado o aumento da taxa do desmatamento de Mato Grosso no período analisado, o que ocasionou maior demanda de fiscalização ambiental. De forma geral, a atuação efetiva da fiscalização ambiental contribui para minimizar os riscos de reversão das reduções de REDD+.

Indicador de **Resultados**

Número de Termos de Compromissos assinados.

Avaliação

A quantificação das áreas embargadas nos anos de 2018 a 2021 demonstra aumento crescente da atuação da fiscalização ambiental da SEMA, no sentido de conter os danos ambientais ilegais causados pelo desmatamento, pela exploração florestal, pela degradação/queimada e pelo impedimento à regeneração natural. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 **O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.**

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de pagamento das multas aplicadas para o controle do desmatamento ilegal (efetividade da responsabilização ambiental).

Avaliação

Os recursos arrecadados por meio dos pagamentos de multas, bem como todos os recursos arrecadados com o licenciamento de atividades poluidoras, gestão florestal, regularização ambiental de imóveis rurais, dentre outras, são incorporados à Fonte 240. Tais recursos são utilizados na manutenção da SEMA, conforme estabelecido na legislação. Assim, para coletar os dados deste indicador relativos à arrecadação foram considerados a somatória de recursos arrecadados por meio das seguintes multas: (1) comércio e transporte irregular de madeira; (2) crimes ambientais-descumprimento de exigências legais; (3) desmate; (4) queima; e (5) autos de infração inscritos em dívida ativa. Não foi considerada a arrecadação advinda de multas de pesca; do lançamento de resíduos poluidores; atividades sem licenciamento ambiental e termos de ajustamento de conduta (TACs) .

Indicador de **Resultados**

Taxa média quinquenal de desmatamento anual reduzida.

Avaliação

Apesar de todos os esforços desenvolvidos pelas ações de monitoramento e fiscalização ambiental apoiadas pelo Programa REM MT, este indicador não foi alcançado. A média quinquenal da taxa de desmatamento no período de 2017 a 2021 foi de 1.749 km2. Fazendo uma comparação entre a média quinquenal do período anterior de 2012 a 2016, houve aumento de 30% na média quinquenal do desmatamento no estado de Mato Grosso.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de diminuição de áreas desmatadas em Territórios Indígenas.

Avaliação

O indicador não foi alcançado, uma vez que não ocorreu redução dos desmatamentos no interior das terras indígenas, apesar dos esforços do Programa REM na construção de um subprograma específico para os Territórios Indígenas. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.1 O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.

Avaliação do **Tema 6.1**

Este tema possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 5 indicadores de processo e 4 indicadores de resultado. Dentre estes não foram alcançados 3 indicadores, sendo um de processo e 2 de resultado. Os indicadores de resultado não alcançados são os que demonstram a reversão do desmatamento na área de floresta de Mato Grosso e no interior de Terras Indígenas. Mato Grosso está seguindo uma tendência da Amazônia Legal, resultante de uma soma de fatores, entre os quais se destacam o contexto político atual e a reduzida atuação do Governo federal no controle do desmatamento. Considerando que os indicadores de resultado não alcançados se apresentam como fundamentais para o cumprimento deste tema, pode-se considerar que o tema não foi alcançado em função da identificação de reversão das taxas de desmatamento.

6.2 Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.

Indicador de Estrutura

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

A legislação e os instrumentos de planejamento nos níveis: internacional, nacional e estadual, estão alinhados, no sentido de fomentar tanto atividades de produção sustentável de baixo carbono e boas práticas, nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias, como atividades de manutenção da floresta, como o manejo florestal madeireiro sustentável, evitando a remoção da cobertura de vegetação nativa e contribuindo com a redução dos riscos de reversão das reduções do desmatamento.

Indicador de Processo

Número de pessoas capacitadas em recuperação de pastagem, apoiadas pelo Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados (formação de multiplicadores).

Avaliação

O indicador foi alcançado, com a capacitação de 80 técnicos da EMPAER. Esta formação tem por objetivo replicar técnicas sobre a recuperação e a reforma de pastagens para os produtores rurais. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.**

Indicador de **Processo**

Número de ações de ATER para recuperação de pastagem/e produção de baixo carbono apoiadas pelo Subprograma Produção Inovação e Mercado Sustentáveis .

Avaliação

Os extensionistas da EMPAER realizam visitas técnicas e propõem planos ambientais e produtivos para aumentar a produtividade das pastagens sem abertura de novas áreas, seja por meio de sistemas integrados, seja apenas pela reforma da pastagem degradada. Nesse sentido, o indicador foi alcançado.

Indicador de **Processo**

Número de pessoas capacitadas em produção de baixo carbono apoiada pelo Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados.

Avaliação

Este indicador demonstra o esforço do Programa REM MT para a capacitação de produtores rurais em tecnologias de baixo carbono e boas práticas agropecuárias, o que possibilita a utilização mais adequada das áreas convertidas para o uso alternativo do solo. Tal prática evita o desmatamento de áreas com vegetação nativa e contribui para a redução dos riscos de reversão dos resultados de REDD+.

Indicador de **Processo**

Número de pessoas capacitadas em manejo florestal apoiados pelo Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados.

Avaliação

O indicador não foi alcançado, pois não ocorreu ação de capacitação em manejo florestal no período.

Indicador de **Resultados**

Área de pastagem de baixa produtividade recuperadas, apoiadas por ações do Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados Sustentáveis.

Avaliação

Este subprograma tem por meta: 52.250 hectares sob manejo de baixo carbono (seja por reflorestamento e recuperação produtiva, seja por recuperação de áreas). Esta meta está longe de ser alcançada, pois há apenas três projetos em fase de implementação (EMPAER, ICV e IMAFLORA). A informação parcial da área recuperada dentro de cada projeto será apresentada no próximo ciclo de monitoramento. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.2 **Produção sustentável de baixo carbono e boas práticas nas cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias e no manejo florestal madeireiro sustentável em áreas consolidadas, sem conversão da vegetação nativa em novas áreas.**

Indicador de **Resultados**

Área de produção de baixo carbono apoiadas por ações do Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercado Sustentáveis.

Avaliação

Este subprograma tem por meta 52.250 hectares sob manejo de baixo carbono (seja por reflorestamento e recuperação produtiva, seja pela recuperação de áreas). Esta meta está longe de ser alcançada, pois há apenas cinco projetos ainda em fase de implementação (EMPAER, ICV, ALIANÇA DA TERRA, CAT SORRISO E IMAFLORA).

Indicador de **Resultados**

Número de projetos e área em regime de manejo florestal sustentável de produtos madeireiros apoiados pelo Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados Sustentáveis.

Avaliação

Este indicador não foi alcançado, pois no período monitorado não houve apoio deste subprograma a nenhum projeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Avaliação do **Tema 6.2**

Este tema possui um conjunto de um indicador de estrutura, quatro indicadores de processo e três indicadores de resultado. Dentre estes, quatro indicadores não foram alcançados, sendo um de processo e três de resultado. Os indicadores não alcançados estão relacionados, principalmente, à execução de atividades de longo prazo, que poderão ser observadas em um novo período de monitoramento dos indicadores. Cabe destacar que o tema de manejo florestal sustentável madeireiro ainda não foi apoiado de forma adequada pelo Programa REM MT, devendo, tal dificuldade, ser ajustada nos períodos subsequentes. Entretanto, avaliamos neste primeiro relatório de monitoramento que o tema não foi alcançado. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

A legislação e os instrumentos de planejamento nos níveis internacional, nacional e estadual estão alinhadas no sentido de fomentar tanto atividades de produção sustentável de baixo carbono e boas práticas (em cadeias produtivas das *commodities* agropecuárias) como atividades de manutenção da floresta (no manejo florestal madeireiro sustentável), evitando a remoção da cobertura de vegetação nativa e contribuindo com a redução dos riscos de reversão das reduções do desmatamento.

Indicador de **Processo**

Número de agricultores familiares atendidos pela assistência técnica e extensão rural.

Avaliação

A ATER atendeu 449 famílias com tecnologias de baixo carbono, no âmbito do Subprograma de Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais do Programa REM, o que atende ao previsto no indicador.

Indicador de **Processo**

Número de agricultores familiares que participaram de capacitação sobre inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar.

Avaliação

O indicador foi alcançado, pois ocorreu capacitação dos agricultores familiares na inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar, contribuindo para a adoção de boas práticas quanto à produção de baixo carbono.

Indicador de **Processo**

Número de tipos de produtos sustentáveis da agricultura familiar inseridos no mercado.

Avaliação

O Programa REM tem apoiado o desenvolvimento de cadeias produtivas da sociobiodiversidade dos seguintes produtos: cumbaru, pequi, jatobá, babaçu, castanha-do-brasil, borracha, copaíba, cajá nativo, bocaiúva, cajazinho e açaí, o que contribui para a conservação da floresta em pé e a valorização dos produtos da sociobiodiversidade. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

Indicador de **Processo**

Número de Unidades de Referência Tecnológica (URTs) para demonstração e transferência de experiências associadas às tecnologias/ práticas de baixa emissão de carbono.

Avaliação

Foram implantadas 20 URTs para demonstração de experiências associadas às tecnologias e práticas de baixa emissão de carbono, alcançando assim o indicador proposto.

Indicador de **Resultados**

Área dos imóveis rurais da agricultura familiar atendidos pela assistência técnica e extensão rural.

Avaliação

O apoio do Programa REM MT possibilitou a ampliação da atuação da ATER para a agricultura familiar, possibilitando o alcance dos resultados deste indicador.

Indicador de **Resultados**

% em relação ao número absoluto de aumento do volume (t) de produtos sustentáveis da agricultura familiar inseridos no mercado.

Avaliação

Ainda não existem dados disponíveis para avaliar este indicador.

Indicador de **Resultados**

Área de projetos replicados das Unidades de Referência Tecnológica (URTS) para demonstração e transferência de experiências associadas às tecnologias /práticas de baixa emissão de carbono.

Avaliação

Ainda não existem dados disponíveis para avaliar este indicador. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.3 **Inovação das cadeias produtivas da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, por meio da ATER, com vistas a uma produção de baixa emissão de carbono, a boas práticas e à inclusão no mercado de seus produtos sustentáveis.**

Avaliação do **Tema 6.3**

Este tema possui um conjunto de um indicador de estrutura, quatro indicadores de processo e três indicadores de resultado, dentre os quais dois indicadores de resultado não foram alcançados. Tais indicadores tratam da inserção da agricultura familiar no mercado de produtos sustentáveis; a replicação de URTs e à transferência de experiências associadas às tecnologias/práticas de baixa emissão de carbono. Estes indicadores de resultado demandam um tempo maior para a sua efetiva implementação. Considerando que este é o primeiro ciclo de monitoramento dos indicadores, entende-se que o tema foi alcançado.

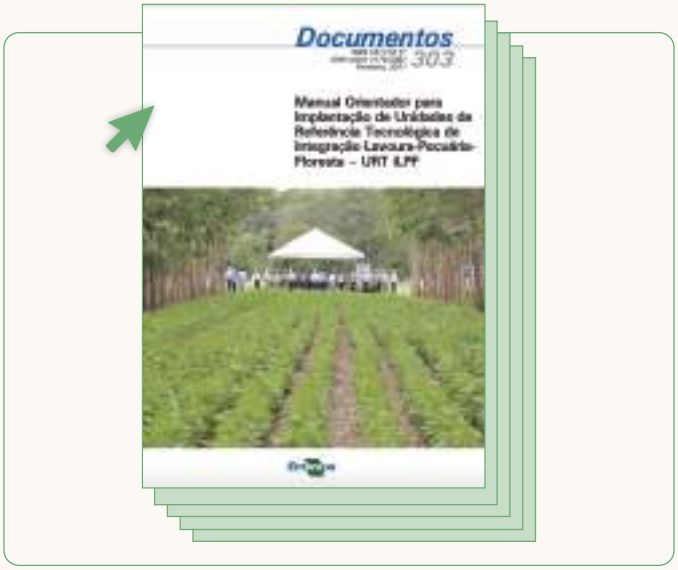

Manual Orientador para Implantação de URTs - Embrapa
Fonte: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/76036/1/doc-303.pdf. Acesso em 06.09.23.

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

A legislação contribui para a mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e para inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

Indicador de **Processo**

Listar os acordos coletivos instalados e que interagem com a produção das *commodities* agropecuárias.

Avaliação

Dos acordos existentes podem-se citar:

- Moratória da Soja da Associação Brasileira das Indústrias de Óleo Vegetal (ABIOVE). Tal iniciativa tem por objetivo assegurar que a soja produzida no bioma Amazônia e comercializada pelos seus signatários esteja livre de desflorestamentos ocorridos após 22 de julho de 2008;
- Projeto Carne Legal do MPF: verificação da procedência da carne para combater o desmatamento ilegal. Lançado em 2009, este projeto tem como objetivo monitorar e fazer o controle ambiental da cadeia produtiva da pecuária na Amazônia;
- Compromisso público de desmatamento zero entre JBS, Marfrig e Minerva e Greenpeace;
- Não existe nenhum acordo público relacionado à cadeia da madeira.

Estes acordos não têm a participação do Programa REM e do PCI.

Indicador de **Processo**

Desenvolvimento de padrões, indicadores e procedimentos de gestão, geração e produção sustentável de ativos ambientais, certificação, por meio de plataformas, bancos de dados ou registros físicos ou eletrônicos, visando a transparência, a rastreabilidade e a *compliance*.

Avaliação

O Programa REM contribuiu para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de duas plataformas: SISFLORA 2.0 – SEMA/MT e Plataforma de Reinserção e Monitoramento – Instituto Mato-Grossense da Carne (IMAC). ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

Indicador de **Resultados**

Número de plataformas digitais instaladas ou em processo de instalação, que conectam empresas, compradores e investidores, visando diminuir os riscos de origem e distorção de informações sobre a cadeia de produção das *commodities* agropecuárias.

Avaliação

O indicador foi alcançado, uma vez que o REM apoia diretamente o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), o IMAC e a Produzindo Certo. Indiretamente contribui também com a *Round Table on Responsible Soy Association* (RTRS), *Sourceup* (via Instituto PCI) e CONSERV, que auxiliam na diminuição de os riscos de origem das *commodities* agropecuárias e na conservação ambiental dos ativos ambientais.

Indicador de **Resultados**

Número de padrões, indicadores e procedimentos de gestão, geração e produção sustentável de ativos ambientais desenvolvidos ou adotados.

Avaliação

Na cadeia da pecuária, foi criado o Guia de Indicadores da Pecuária Sustentável (GIPS), desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável (GTPS), além do resultado do projeto Boi na Linha, como padrão desenvolvido com base nos do Ministério Público Federal. Há também o protocolo de rastreabilidade de bezerros, desenvolvido no âmbito do projeto Carrefour-IDH. Para a soja existem os *guidelines* da FEFAC (*European Feed Manufacturers' Federation*) e todos os padrões de certificação decorrentes desses *guidelines* Na madeira, os padrões usados como referência são o EUTR (*European Union Timber Regulation*) e FSC (*Forest Stewardship Council*).

Indicador de **Resultados**

Número de mecanismos de certificação e rastreabilidade das cadeias produtivas da agropecuária de porte e dos produtos madeireiros em desenvolvimento ou adotados pelo estado.

Avaliação

O indicador foi alcançado pelo apoio do Programa REM para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de duas plataformas: SISFLORA 2.0 – SEMA/MT e Plataforma de Reinserção e Monitoramento – IMAC. ▸

6. Salvaguardas de Cancún (F)

6.4 **Mitigação de riscos de origem e distorção de informações das cadeias produtivas sustentáveis das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal, fortalecendo a inserção da produção de baixa emissão de carbono nos mercados sustentáveis.**

Avaliação do **Tema 6.4**

Este tema possui um conjunto de 1 indicador de estrutura, 2 indicadores de processo e 2 indicadores de resultado, totalizando 5 indicadores, sendo todos alcançados. Os indicadores demonstram que o tema foi alcançado, e que a produção de *commodities* e de madeira estão inseridas em mecanismos de rastreabilidade para minimizar os riscos de origem vinculada ao desmatamento ilegal da vegetação nativa.

F Avaliação da **Salvaguardas (F)**

Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+

Esta salvaguarda foi abordada considerando-se um conjunto de indicadores de estrutura, de processo e de resultado distribuídos em quatro temas, relacionados com o monitoramento e o controle efetivo do desmatamento; a promoção de atividades de baixo carbono e boas práticas nas cadeias das *commodities* agropecuárias, agricultura familiar e manejo florestal; e a mitigação dos riscos de origem dos produtos das cadeias das *commodities* agropecuárias e do manejo florestal.

A disposição dos temas para a salvaguarda de risco de reversão das reduções do desmatamento está relacionada com a estrutura do Programa REM, demonstrando as ações financiadas principalmente para o Subprograma de Fortalecimento Institucional, para o Subprograma Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis, e, em certa medida, para o Subprograma de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e o Subprograma de Territórios Indígenas.

Considerando a estrutura dos temas e indicadores, pode-se avaliar que a Salvaguarda de Cancún (F) – Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+, foi abordada e respeitada de forma adequada, sendo possível demonstrar, por meio dos indicadores, que o Programa REM tem apoiado ações de controle ambiental do desmatamento, que envolve o monitoramento e a fiscalização da exploração florestal, do uso do fogo para degradação da vegetação nativa e do desenvolvimento de atividades que impeçam a regeneração natural das áreas convertidas ilegalmente. Também foi possível demonstrar ações no sentido de garantir que os produtos de Mato Grosso não tenham sua origem vinculada a propriedades rurais que realizaram desmatamentos ilegais. ▸

F Avaliação da **Salvaguardas (F)**

Entretanto, é importante destacar que, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelo Programa REM, a realidade dos últimos quatro anos demonstra uma redução sensível da atuação dos órgãos de fiscalização ambiental federais, aliado a um posicionamento pouco claro nas discussões internacionais sobre mudanças climáticas e sobre a importância da proteção da Amazônia Legal em escala mundial, resultando em um aumento crescente nas taxas de desmatamento.

O desmatamento é influenciado por um conjunto de políticas públicas, circunstâncias políticas, oferta e demanda do mercado nacional e internacional dos produtos agropecuários e efetividade do controle ambiental. Esta influência reflete-se nas taxas de desmatamento monitoradas pelo INPE por meio do PRODES Amazônia. Para se verificar mudança na tendência de crescimento do desmatamento na Amazônia Legal é necessário um trabalho integrado e coordenado entre os governos federal, estadual e também com as organizações da sociedade civil.



Combate ao desmatamento ilegal, SEMA (MT)
Foto: Christiano Antonucci / Secom (MT)

7. Salvaguardas de Cancún (G)

Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

Indicador de **Estrutura**

- Nível Internacional;
- Nível Nacional e
- Nível Internacional.

Avaliação

O estado de Mato Grosso possui, desde 2013, legislação específica que cria o Sistema Estadual de REDD+. A legislação prevê, em seu Art. 5º, minimizar riscos de vazamento de emissões, entre outras diretrizes para o sistema. A Lei está alinhada aos preceitos da Estratégia Nacional para REDD+, bem como às decisões das Conferências das Partes.

Indicador de **Processo**

Área de *buffer* do Sistema Estadual de REDD+ garante a reposição a eventuais riscos de deslocamento de emissões de carbono.

Avaliação

N/A: Não se aplica

Não se aplica. Indicador não implementado.

Indicador de **Processo**

Área de deslocamento do desmatamento (hectares) e possíveis causas do deslocamento do desmatamento.

Avaliação

N/A: Não se aplica

Não se aplica. Indicador não implementado. ▸

7. Salvaguardas de Cancún (G)

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

Indicador de **Processo**

Análise da dinâmica do desmatamento associada aos resultados do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (SGRSA), identificando os vetores socioeconômicos, ambientais e políticos e outros, promotores do deslocamento do desmatamento, apontando medidas de intervenção favoráveis à permanência dos estoques, sem prejuízo da produtividade das *commodities* agropecuárias.

Avaliação | *N/A: Não se aplica*

Não se aplica. Indicador não implementado.

Indicador de **Processo**

Monitoramento das fontes de emissão/remoção de GEE por município, realizado pelo Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), associado aos aprimoramentos do sensoriamento do MAPBIOMA.

Avaliação | *N/A: Não se aplica*

Não se aplica. Indicador não implementado.

Indicador de **Resultados**

As reduções de emissões de GEE por município, conforme Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), associadas aos aprimoramentos do sensoriamento do MAPBIOMA, nos municípios apoiados pelo Programa REM MT.

Avaliação | *N/A: Não se aplica*

Não se aplica. Indicador não implementado. ▸

Indicador de **Resultados**

O deslocamento do desmatamento no entorno das áreas que estão recebendo o recurso do REM MT.

Avaliação | *N/A: Não se aplica*

Não se aplica. Indicador não implementado. ▸

7. Salvaguardas de Cancún (G)

7.1 **A redução do deslocamento de emissões para outras áreas está integrada ao desenho e à implementação do Programa por meio de medidas de monitoramento robusto e análise da dinâmica do desmatamento, visando à permanência dos estoques.**

Indicador de **Resultados**

Mensurar o desmatamento nas outras propriedades dos produtores privados que fazem parte do REM MT.

Avaliação

N/A: Não se aplica

Não se aplica. Indicador não implementado.

Indicador de **Resultados**

A viabilidade da construção deste indicador e os testes iniciais de sua aplicabilidade serão estabelecidos em 2022 e relatados em documento específico do REM MT.

Avaliação

N/A: Não se aplica

Não se aplica. Indicador não implementado.

Avaliação do **Tema 7.1**

Embora tenha sido possível estabelecer os indicadores para o monitoramento deste tema, as informações necessárias ainda não foram produzidas, em função da complexidade do deslocamento de emissões. Para o devido monitoramento de tais indicadores, é necessário testar e definir metodologias mais adequadas, visando à acurácia das informações a serem prestadas e atentando-se para a possibilidade de continuidade do monitoramento. ▸

G Avaliação da **Salvaguardas (G)**

Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas

Esta salvaguarda foi abordada considerando um conjunto de indicadores de estrutura, bem como uma proposição de indicadores de processo e resultado distribuídos em apenas um tema, relacionado com a redução do deslocamento do desmatamento e suas consequentes emissões para outras áreas.

O Padrão TREES, utilizado como referência para a construção destes indicadores, não normatiza indicadores de estrutura e resultados para o risco de deslocamento, considerando que todas as iniciativas de um Programa seriam medidas de diminuição de riscos de deslocamento e amplamente ▸

consideradas pelos requisitos de outros temas propostos. Assim, o cumprimento das demais salvaguardas, associadas à governança participativa; direitos aos territórios; promoção das cadeia da sociobiodiversidade e manejo de produtos florestais não madeiráveis; coerência entre políticas florestais e de fomento à produção agropecuária, produção agropecuária sustentável de baixo carbono, certificações, acordos setoriais, rastreabilidade; adequação e regularização ambiental (CAR/PRA); fortalecimento institucional, monitoramento, fiscalização e comando e controle, cumpririam, também, o papel de diminuição de riscos de deslocamento do desmatamento.

A Convenção do Clima não define como o deslocamento vai ser analisado. Assim, a área de *buffer* foi descrita, no indicador de processo, como recurso de compensação de emissões, caso ocorra vazamento, considerando que cada relatório de monitoramento deve identificar a contribuição do *buffer*. No caso do REM MT, essa contribuição foi medida, relatada e verificada, autorizada pela CONAREDD+ e inscrita no Hub nacional. A dedução de vazamento deve considerar os limites do Programa. Os créditos da área *buffer*, ou seja, as reduções a serem imobilizadas para a gestão de risco do Programa (deslocamento e não permanência), são de 10.748.320 tCO_2, idênticas ao número de ERs premiadas.

O Programa assumiu um desafio de criar um indicador específico para o deslocamento. O cumprimento desta salvaguarda depende, fundamentalmente, da manutenção de um sistema de monitoramento robusto e transparente em todo o território estadual. No momento, é possível detectar o desmatamento e a degradação entre diferentes municípios, mas ainda não é possível atribuir que este desmatamento/degradação tenha como vetor uma iniciativa do Programa. Para isso, é necessária uma análise da dinâmica do desmatamento associada com o monitoramento. Com o apoio de especialistas do estado e dos outros sistemas disponíveis no país – PRODES/DETER, SEEG, MAPBIOMAS, IMAZON –, a SEMA avalia a possibilidade de desenvolver um indicador para avaliar o deslocamento dentro do estado. A viabilidade da construção deste indicador e os testes iniciais de sua aplicabilidade serão estabelecidos entre 2023 e 2024 e relatada em documento específico do REM MT.

Pontos a serem abordados para definir a viabilidade da construção deste indicador:

- Análise da dinâmica do desmatamento associada aos resultados do SGRSA, identificando os vetores socioeconômicos, ambientais e políticos, entre outros, promotores do deslocamento do desmatamento, apontando medidas de intervenção favoráveis à permanência dos estoques, sem prejuízo da produtividade das *commodities* agropecuárias;
- As reduções de emissões de GEE por município, mensuradas pelo SEEG, associado aos aprimoramentos do sensoriamento do MAPBIOMAS, nos municípios apoiados pelo Programa REM MT;
- O deslocamento do desmatamento no entorno das áreas que estão recebendo o recurso do REM MT, comparadas com outras áreas que não fazem parte do REM MT. ▪

9.

TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: FONTES DE DADOS SOBRE AS SALVAGUARDAS

Para acesso aos pagamentos por resultados, a Convenção-Quadro requer a estruturação do SIS, como medida de transparência sobre a implementação das salvaguardas e acompanhamento por parte da sociedade. Quando o SIS ainda não se encontra em funcionamento, é importante que seja apresentada, com clareza e em destaque, a fonte dos dados obtidos na relatoria das salvaguardas, sobretudo em relação ao Sumário de Informações, como requisito de transparência *(UN-REDD Info Brief 2020, 2016)*.

Nacionalmente, o Sistema de Informações de Salvaguardas de REDD+, via plataforma virtual, está em desenvolvimento e, por consequência, os estados da Amazônia ainda não criaram seus próprios sistemas virtuais.

As informações para as SSAS do REM MT estão dispersas em várias fontes, com diferentes tipos de acesso aos participantes. A tabela a seguir elenca todas as fontes utilizadas, cujas principais são descritas a seguir. ▸



TABELA 12.

SISTEMAS E FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE AS SALVAGUARDAS DO REM MT

Sistemas ou Fonte de Informação	Finalidade	Tipo de informação
REDD+ Web Platform REDD+ Home (unfccc.int)	Compartilhar resultados, experiências e lições aprendidas sobre REDD+	Inclui salvaguardas e sumários de informações dos países signatários. Safeguards - REDD+ (unfccc.int)
UNFCCC *Sites* and Platforms	Informações sobre todos os assuntos da UNFCCC	Decisions | UNFCCC Decisões das COP sobre salvaguardas.
UN-REDD+ Workspace https://unredd.net/	Compartilha resultados e informações sobre os sumários de informações e os SIS de vários países	Especificamente sobre salvaguardas. *Safeguards Country Resources Hub* https://unredd.net/knowledge/redd-plus-technical-issues/safeguards.html
Website da Presidência da República. Casa Civil. Assuntos Jurídicos	Base de dados da legislação nacional. http://www.planalto.gov.br/	Leis nacionais, tratados, decretos, políticas públicas relacionadas com os temas das salvaguardas.
Info Hub Brasil	Plataforma criada para divulgar os resultados de REDD+ do Brasil. Info Hub Brasil (mma.gov.br)	Registros dos FREL , das emissões reduzidas, pagamentos por resultados realizados, diplomas de emissões reduzidas.
REDD+ Brasil – Ministério do Meio Ambiente	Plataforma do governo federal criada para divulgar os resultados de REDD+ do Brasil. Redd+ Brasil (mma.gov.br)	Informações para acompanhar e monitorar a implementação da ENREDD+, negociações das COP, relatórios, resoluções da CONAREDD+, MRV, salvaguardas etc.
Sistema de gestão de projetos da SEMA-MT – Plataforma GPWEB	Sistema de banco de dados e gerenciamento de projetos e gestão de projetos para apoiar a gestão integrada do Programa REM MT.	Registro e gerenciamento de dados, monitoramento da execução e informação das atividades; dados para os indicadores de processos e resultados das salvaguardas; objetivos, resultados e linhas de ação de cada subprograma; armazenar, tratar e gerar relatórios; armazenar metadados.
Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da EMPAER SAGAE)	Sistema de banco de dados e gerenciamento de projetos e gestão de projetos para apoiar as atividades de ATER da EMPAER	Dados sobre ATER e avaliação do ganho social dos produtores rurais. O sistema SAGAE foi financiado pelo REM e compartilha os dados obtidos com o GPWEB. ▸

Sistemas ou Fonte de Informação	Finalidade	Tipo de informação
Site do REM MT (remmt.com.br)	Informação transparente e acessível sobre o Programa.	Informações sobre a implementação do REM MT, disponibilização de relatórios, *newsletter*, notícias e mapa de atuação.
Plataforma PCI para monitoramento Monitoramento (pcimt.org)	Apoiar a gestão integrada da Estratégia PCI.	Registro e gerenciamento de dados, monitoramento da execução e informação das atividades.
Site de transparência do governo estadual Início - Transparência	Acesso público a informações sobre o planejamento das políticas públicas, sua execução e a forma pela qual o dinheiro público é utilizado, permitindo o exercício do controle social.	Legislação. Notícias gerais sobre ações do governo e da SEMA para o REM MT. Disponibiliza relatórios e boletins anuais sobre desmatamento e incêndios florestais.
Site de Transparência da SEMA-MT http://www.sema.mt.gov.br/transparencia	Acesso público aos dados e sistemas relacionados à gestão ambiental executada pela SEMA-MT.	Acesso a todos os sistemas: SIMLAM, SIMCAR, SISFLORA, GEOPortal; acesso aos dados da gestão ambiental (Termos de Referência do Licenciamento, EIA/RIMA, Relatórios e dados do monitoramento ambiental, unidades de conservação etc.); e dados administrativos (regimento interno, lotacionograma e organograma, despesas, convênios etc.)
Site do FUNBIO REM MT (funbio.org.br)	Disponibilizar informações sobre ações do mecanismo financeiro e gestão financeira do REM.	Editais, relatórios de execução financeira, auditorias e *procurements* relativos ao REM MT.
PRODES e DETER/INPE CGOBT/INPE — Coordenação-Geral de Observação da Terra	Monitoramento da cobertura vegetal por satélite, com dados regulares divulgados à sociedade	Taxas de desmatamento no bioma Amazônia e Cerrado.
Plataforma da SEMA de Monitoramento do Desmatamento https://alertas.sccon.com.br/matogrosso/#/dashboard	Monitoramento e quantificação do desmatamento em todo o estado, incluindo áreas florestais e não florestais em alta resolução (imagens *Planet*).	Ferramenta pública para acompanhar alertas de desmatamento e outras mudanças na cobertura da vegetação nativa, como exploração florestal ou degradação pelo fogo. ▸

9.1. DESCRIÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÕES

A **plataforma GPWEB**, utilizada pelo REM MT, é o principal repositório dos metadados, organizando informações de natureza diversa e proveniente de diferentes fontes. A plataforma já funciona como um sistema integrador de informações e dados do Programa e é capaz de oferecer informações transparentes para o acompanhamento de como as salvaguardas estão sendo respeitadas. A partir do atual processo de desenvolvimento das salvaguardas, esta plataforma poderia abrigar toda a informação gerada pelo ciclo de salvaguardas do REM MT – desenho, monitoramento, sumário de informações, queixas etc., constituindo a base para oficializar o futuro SIS. Atualmente a plataforma GPWEB está acessível somente para os servidores responsáveis por gerir programas e projetos, como o REM MT, com diferentes níveis de permissão de consulta. Um ponto crucial desta plataforma é que seus dados e informações devem ser alimentados e atualizados regularmente, o que nem sempre ocorre.

O **SAGAE**, financiado pelo REM MT, está voltado para informações dos serviços prestados ATER da EMPAER, além de avaliar o ganho social dos produtores rurais. Este sistema compartilha os dados obtidos com a GPWEB.

A **plataforma PCI** para o monitoramento das metas da estratégia PCI, subsidia o aperfeiçoamento ou o redirecionamento de ações, garante a credibilidade e a transparência da estratégia, e também dispõe de dados que foram utilizados para o monitoramento das SSAS.

A **plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal de Mato Grosso** é uma ferramenta pública de acompanhamento dos alertas de desmatamento e de outras mudanças na cobertura da vegetação nativa, como exploração florestal ou degradação pelo fogo.

Para os indicadores de Estrutura, as fontes para PLR no nível internacional foram as plataformas da UNFCCC e do *UN-REDD+ Programme*. Estas armazenam as decisões das COP sobre salvaguardas. Para as PLRs nacionais há a plataforma da Casa Civil e do MMA/REDD+. Para PLRs do estado, o site de transparência do governo estadual cumpre essa função.

Para os indicadores de Processo e Resultados, as principais fontes foram a Plataforma GPWEB, do Sistema de gestão de projetos da SEMA-MT, a plataforma SAGAE da EMPAER, a plataforma da PCI e o Portal da Transparência da SEMA-MT, além de informações obtidas diretamente com os coordenadores dos subprogramas do REM MT e com o coordenador de geomonitoramento da SEMA-MT.

Os ***sites* do REM MT, da SEMA-MT, da Transparência SEMA-MT e da PCI** foram fontes de coleta de informações mais gerais das iniciativas, como os relatórios, por exemplo.

O **site do FUNBIO** forneceu informações sobre a execução financeira.

Os **sistemas PRODES/DETER do INPE, além de MAPBIOMAS Brasil** (Projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil) e SEEG Brasil forneceram dados sobre desmatamento, uso e cobertura do solo, e emissões de gases de efeito estufa.

A **Plataforma do sistema estadual de monitoramento *Planet*** forneceu dados quantitativos e gráficos sobre a situação e a dinâmica detectada na cobertura vegetal nativa. Isso se deu a partir da consulta dos alertas em diferentes áreas, tais como: UC, municípios, biomas, TI e projetos de assentamento. ▪

10.

PONTOS DE DESTAQUE DO SUMÁRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Nas circunstâncias regionais para a instalação de programas de REDD+ se destaca o Sistema Estadual de REDD+ (Lei nº 9.878/2013), que estabeleceu uma governança e arranjo institucional robustos. Estes asseguram uma implementação efetiva das iniciativas de redução progressiva, consistente e sustentada do desmatamento e das demais atividades emissoras de gases de efeito estufa para todos os biomas de Mato Grosso.

A lei possibilitou a captação de pagamento por resultados e fez com que o REDD+ se estabelecesse como uma política de Estado, não de governo. O Sistema Estadual de REDD+ trouxe mais segurança à entrada do REM no estado e a outras iniciativas de REDD+ que venham a ser estabelecidas.

A entrada do REM MT possibilitou o fortalecimento do sistema estadual de monitoramento do desmatamento, com a emissão de alertas de desmatamento em tempo real, fortalecendo as operações de fiscalização e autuação dos crimes ambientais. O REM MT fez a diferença nas operações de comando e controle dos crimes ambientais.

A Matriz de Políticas, Programas, Leis, Acordos Internacionais e Mecanismos Aplicáveis a REDD+ e Salvaguardas (Anexo 13.3), elenca o quadro político, jurídico, institucional e vai além das legislações específicas para REDD+. A matriz facilita a identificação do ordenamento regulatório (em seus níveis internacional, nacional e estadual) e, juntamente com o indicador de estrutura, forma um robusto conjunto demonstrativo de como os temas das salvaguardas estão abordados. ▸

O Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso, financiado pelo REM MT e desenvolvido pelo IPAM e pela GIZ, é importante iniciativa estruturante alinhada com as estratégias de REDD+ do estado. O diagnóstico identifica o papel dessas comunidades nas cadeias agroextrativistas para manutenção da floresta em pé, bem como "suas formas de organização socioprodutiva, com o objetivo de contribuir para o planejamento direcionado à inclusão justa e participativa dos PCTs no Programa REM". As comunidades tradicionais, muitas delas autodeclaratórias, seguindo os princípios da Convenção nº 169 da OIT, foram identificadas ao longo de encontros com representantes de comunidades de pequenos agricultores, quilombolas e diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais do estado.

O amplo processo de consultas aos povos indígenas para o desenho do Programa e a repartição de benefícios foi uma das iniciativas mais bem-sucedidas do REM MT. Para a construção do Subprograma Territórios Indígenas realizou-se um amplo processo de consulta, inclusive com facilitação gráfica para os indígenas. Protagonizada pela FEPOIMT, esse processo de consentimento livre, prévio e informado contou com o apoio do ICV, da GIZ, da FUNAI e da Superintendência de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso (SAI/MT). A consulta aos povos indígenas, realizada no âmbito do REM MT, é considerada a mais ampla já realizada na Amazônia para a inclusão da parte interessada na tomada de decisão e desenho das propostas. O processo é detalhado mais abaixo, no tema *4.1. Consulta às partes interessadas na tomada de decisões e implementação, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.* ▸

Um diferencial no sistema de salvaguardas do REM MT está nos temas das salvaguardas (f) reversão e (g) deslocamento, que estão voltados para as circunstâncias regionais associadas às estratégias do estado no fomento de iniciativas de desenvolvimento sustentável junto ao setor do agronegócio. Devido a este contexto regional, o REM MT desenvolveu quatro temas específicos na salvaguarda (f) reversão, que são iniciativas relacionadas com a Estratégia PCI. Mesmo não sendo um clássico programa de REDD+, a Estratégia PCI também possui metas claras de redução de emissões de GEE do setor de mudança do uso do solo. Sua abordagem jurisdicional ▸



Autoria Desconhecida / REM MT

permite que programas de REDD+ financiem outras estratégias que mostrem sinergia com a redução de emissões. A salvaguarda (g) possui um só tema. O modo como estas duas salvaguardas são implementadas está relacionado à produção sustentável de baixa emissão de carbono, inovação nas cadeias produtivas, diminuição dos riscos de origem por meio da rastreabilidade e estabelecimento de pactos setoriais entre o setor público (estadual e municipal), o setor privado, a sociedade civil e os produtores para promover desenvolvimento econômico sustentável. Outro diferencial apontado, concernente a como as salvaguardas são respeitadas, sobretudo a salvaguarda de deslocamento, é a reserva *buffer*, que permite a compensação de emissões reduzidas, quando a reversão ou deslocamento ocorrem. A compensação pelo *buffer* é um procedimento adotado pelo padrão ART TREES.

O monitoramento de salvaguardas por meio do estabelecimento de temas, indicadores de estrutura, processo e resultados, conforme padrão TREES, trouxe maior precisão e detalhe na implantação e no relato das salvaguardas do REM MT, demonstrando com clareza a conformidade às decisões da UNFCCC. O processo de implementação está alinhado com as decisões das COP (Acordo de Paris, Marco de Varsóvia e as Salvaguardas de Cancún), que estabelecem princípios sociais e de governança que os países devem seguir ao empreender atividades de REDD+, em particular para garantir o reconhecimento, respeito, proteção e cumprimento dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais. Em relação ao tema *2.2. Prevenção da Corrupção, Incluindo Medidas Anticorrupção e Código de Ética*, implantar os procedimentos previstos para estabelecer um código de ética, conduta e práticas anticorrupção aplicado ao REM MT, com objetivo de orientar e formalizar o relacionamento institucional e operacional, minimizando a subjetividade das interpretações pessoais sobre o que representam princípios éticos, e capacitar o grupo executivo das salvaguardas sobre o tema.

Em relação ao tema *4.2. Assegurar a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres*, o Programa reconhece a importância central das considerações de gênero, mas ainda não estruturou uma perspectiva de gênero, com destaque para o potencial de liderança feminina nas iniciativas de REDD+. É necessário a elaboração de um plano de ação sobre gênero, identificando as lacunas e as medidas necessárias para a redução da desigualdade entre mulheres e homens, em conformidade com as indicações do Programa de Lima sobre Gênero da UNFCCC, abordando:

I **governança equitativa**;
II **monitoramento e avaliação** na perspectiva de gênero;
III **participação equitativa de mulheres**;
IV **equidade de gênero** nas **comunidades beneficiárias**; e
V **equidade de gênero na inovação** e na **tecnologia**, dentre outros tópicos.

Ao optar por integrar uma perspectiva transversal de gênero, o Programa pretende maximizar os cobenefícios do Projeto. ▸

Embora exista uma ouvidoria geral composta por ouvidorias setoriais, dentre as quais a Ouvidoria Setorial de Meio Ambiente, capacitada para receber demandas relacionadas ao Programa REM MT, faz-se necessário um processo de fortalecimento contínuo desse importante canal de comunicação com a sociedade. Dessa forma, esta poderá, de maneira célere e transparente, atender demandas e resolver conflitos, com o estabelecimento de normas e protocolos de atuação, maior divulgação à sociedade de suas funções e das ferramentas de acesso ao sistema, bem como das formas de apresentação de manifestação, procedimentos e resultados. ▪

11.

LIÇÕES APRENDIDAS E RECOMENDAÇÕES

Por tudo o que foi relatado com a coleta de dados do primeiro monitoramento de indicadores de salvaguardas, é possível destacar algumas lições aprendidas.

Como pode ser evidenciado, na fase de concepção e preparação do Programa (2017-2018), diversas reuniões foram conduzidas visando discutir e definir questões importantes relacionadas às diretrizes do Programa REM MT. Nesses encontros foram debatidos temas, como a metodologia de repartição de benefícios e a governança do Programa. Houve também uma série de oficinas visando debater e construir subprogramas específicos, como as oficinas de consulta aos povos indígenas, caracterizadas como a maior consulta indígena já ocorrida na Amazônia.

Evidenciou-se que a existência de espaços de governança ativos, nos quais as partes interessadas podem opinar, sugerir e deliberar sobre aspectos importantes do Programa, como o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, o Conselho Gestor de REDD+ e a Comissão de Governança Indígena, além de um sistema de ouvidoria capacitado e operante são fundamentais ▸



Reunião de governança
Foto: REM MT.

para o respeito e o cumprimento de salvaguardas socioambientais, como mais um canal de comunicação com a sociedade e os beneficiários.

Contudo, o monitoramento trouxe luz sobre a necessidade de se expandir os processos participativos e a inclusão de atores-chave nos processos, o que tem sido perseguido pelo grupo de coordenação e pelas instituições executoras ao longo da implementação, a despeito do trabalho de informar e engajar os povos e comunidades tradicionais com a realização de trabalhos como a Oficina para realização do Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se, também, a necessidade observada de levar capacitação continuada sobre salvaguardas aos executores e beneficiários, bem como às equipes de ouvidoria setorial, haja vista a rotatividade das suas equipes.

Não menos importante, detectou-se a necessidade de disponibilização das informações nos respectivos *sites*, seja da Secretaria de Meio Ambiente, seja do REM MT. Muito embora documentos do Fórum de Mudanças Climáticas e do Conselho Gestor estejam disponíveis no site da SEMA-MT e o programa REM tenha uma comunicação ativa, com publicação de notícias nas redes sociais, durante o levantamento de dados para o monitoramento foram encontradas dificuldades. Estas relacionaram-se ao fato de que os relatórios de execução do Programa não estão disponíveis ao público para *download*.

Outro ponto fortemente evidenciado pelo monitoramento foi o fortalecimento de mecanismos para controle do desmatamento, a exemplo da aquisição de imagens de satélite de alta resolução e periodicidade e de um sistema de alerta de desmatamentos. Tais mecanismos proporcionaram a detecção dos desmates em tempo real. Além disso, investiu-se fortemente em ações de fiscalização, com equipes mais bem direcionadas devido aos dados gerados pelo sistema de alerta de desmatamento, bem como na informatização e na celeridade da responsabilização ambiental, em trabalho articulado com os Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Infelizmente, mesmo com todo o investimento realizado e com as melhorias implementadas, assim como com todos os resultados positivos decorrentes, o monitoramento evidenciou aumento das taxas anuais de desmatamento. Desse modo, no último ano monitorado, a taxa de desmatamento superou o gatilho acordado com o KfW.

O monitoramento demonstrou, ainda, que os benefícios têm chegado às partes interessadas, conforme número de agricultores familiares e de indígenas atendidos até o momento. Contudo, ressalta-se que o Programa não é capaz, e nem tem a pretensão, de atender a todas demandas e necessidades existentes no estado. São necessárias, portanto, outras iniciativas e investimentos que, trabalhando de forma integrada, venham a suprir tamanha demanda.

O exercício de coletar os dados para o primeiro ciclo de monitoramento dos indicadores de salvaguardas estabelecidos para o Programa REM MT permitiu, ainda, identificar e apontar uma série de questões acerca dos indicadores. Estas precisarão ser discutidas, aprimoradas e corrigidas antes que se realize o segundo ciclo de monitoramento, visando melhorar o processo de coleta dos dados e de reportar as salvaguardas do Programa. ▸

Com o intuito de simplificar esses apontamentos, faremos a classificação das questões encontradas por tipos de problema identificado:

1. **Indicadores que necessitam ter a redação melhorada**. Ex.: *% em relação ao número absoluto de beneficiárias mulheres do Programa REM MT*. Sugestão: Percentual de mulheres beneficiadas pelo Programa REM MT.

2. **Indicadores que pedem mais de um dado, necessitando ser subdivididos**. Ex.: *Número de povos indígenas, territórios atendidos e número de famílias beneficiadas pela Ação Emergencial do Subprograma Territórios Indígenas. % atendida em relação à demanda.*

3. **Indicadores que se referem a ações desenvolvidas na fase de preparação** e de desenho do Programa REM ou ainda ações de caráter excepcional e que não terão continuidade, não sendo possível monitoramento dos mesmos nos próximos ciclos. Ex.: *Volume de recursos destinado às Ações Emergenciais do Subprograma Territórios Indígenas.*

4. **Indicadores muito semelhantes entre si**, que poderiam ser suprimidos ou reformulados/unificados em uma salvaguarda apenas. Ex.: *Número de reuniões anuais do Conselho Gestor de REDD+ e % de decisões anuais (Resolução ou Moção) do Conselho Gestor de REDD+ em relação ao Programa REM; e Número de decisões do Conselho Gestor de REDD+ sobre o Programa REM, disponíveis na Internet.*

5. **Indicador que associou um possível resultado a uma ação de maneira equivocada**. Ex.: *% em relação ao número absoluto de área de vegetação nativa no estado de Mato Grosso identificadas pelo mapeamento da vegetação nativa (para os anos de 2018, 2019 e 2020).*

6. **Indicadores que precisarão ser alterados em função da inexistência do dado**. Ex.: *% em relação ao número absoluto de aumento dos coletores atuando nas redes de sementes.*

O processo de discussão e revisão dos indicadores deverá ser conduzido imediatamente após a apresentação do *1º Sumário de Salvaguardas do Programa REM*, primando, sempre, pela transparência e pela participação das partes interessadas, devendo ser conduzido, preferencialmente, no âmbito do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas. ▪

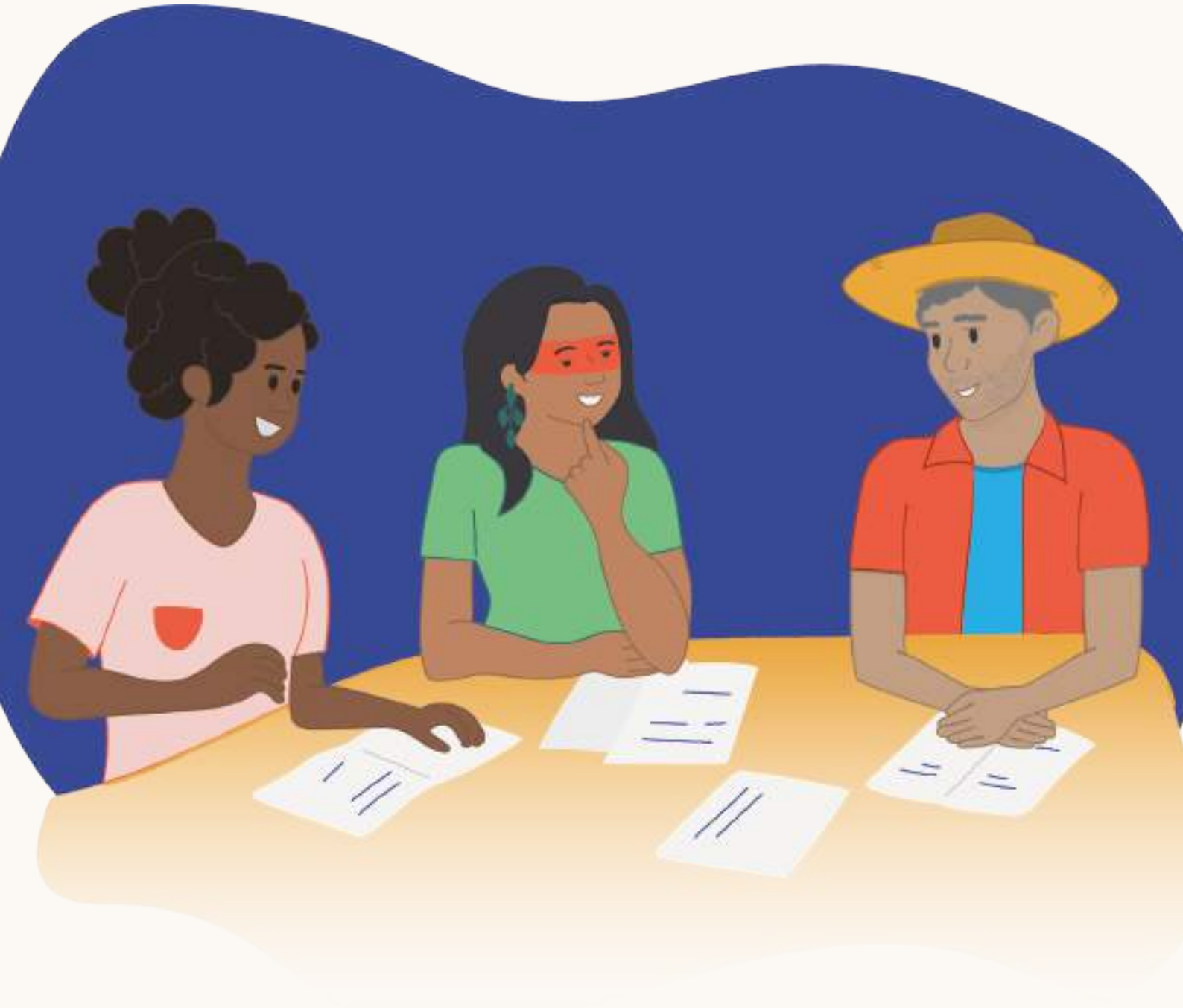



Autoria Desconhecida / REM MT

PARTE IV

OUTRAS INFORMAÇÕES

12.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, L. E. O. C. Base científica dos impactos da degradação florestal como suporte às iniciativas de REDD+: tomada de decisão baseada na ciência. **I *Workshop* sobre Monitoramento das Emissões da Degradação Florestal na Amazônia Legal**. Cuiabá, 24 e 25 de março de 2022.

ART. ***TREES monitoring report template v. 2.0*** *(includes safeguards monitoring report template). Architecture for REDD+ Transactions (ART) Program*. Winrock International, Virginia. 2021.

ART. ***The REDD+ environmental excellence standard (TREES). v. 2.0. Architecture for REDD+ Transactions (ART) Program***. Winrock International, Virginia, Aug. 2021. Disponível em: <https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf>. Acesso em 19 Jul.2023.

ASSIS *et al.* CO_2 *emissions from forest degradation in Brazilian Amazon*. ***Environmental Research Letters***, 15. 2019. Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ab9cfc/pdf>. Acesso em 19 Jul. 2023.

ASSUNÇÃO, J.; GANDOUR, C. C.; ROCHA, R. *Deforestation slowdown in the legal amazon: prices or policies?* ***Environment and Development Economics. Cambridge*** : v. 20, n. 6 p. 697-722. 2015.

AVELINO, A. S. Relatos de resultados de REDD+ do Brasil: o que são e em que podem melhorar. **I *Workshop* sobre Monitoramento das Emissões da Degradação Florestal na Amazônia Legal**. Cuiabá, 24 e 25 de março de 2022.

BARRETO, P.; PEREIRA, R.; ARIMA, E. **A pecuária e o desmatamento na Amazônia na era das mudanças climáticas**. Belém-PA: IMAZON. 2008.

BIGIO, E. **Povos indígenas isolados em Mato Grosso**: análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no estado de Mato Grosso. Cuiabá, MT : Operação Amazônia Nativa, 2021. 300 p. ▸

BOYD, W. *et al.* ***Jurisdictional approaches to REDD+ and low emissions development****: progress and prospects. Ending Tropical Deforestation Series.* Washington, D.C., USA: World Resources Institute. 2018.

BRAÑA VARELA, J. *et al.* ***REDD+ safeguards****: practical considerations for developing a summary of information. Prepared with support from the Government of Norway's International Climate and Forest Initiative,* 2014. Disponível em: <www.merid.org/reddsafeguards>. Acesso em 19 Jul. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Pagamentos por resultados de REDD+**: manual de elegibilidade. Programa Políticas sobre Mudança do Clima (PoMuC), MMA/GIZ, 2021.

_____. **Sistema de informações sobre salvaguardas de REDD+**: relatório do levantamento de informações e fontes para alimentação do Sistema de Informação de Salvaguardas. Brasília: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental / Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento / Gerência de Mudança do Clima e Florestas. 2013.

_____. **Sumário de informações sobre como as Salvaguardas de Cancún foram abordadas e respeitadas pelo Brasil durante a implementação de ações de redução de emissão provenientes do desmatamento no bioma Amazônia entre 2006 e 2010**. Brasília: MMA, 2015. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/salvaguardas_1sumario.pdf>. Acesso em 04 Ago. 2023.

_____. ***Second Summary of Information on how the Cancún Safeguards were addressed and respected by Brazil throughout the implementation of actions to reduce emissions from deforestation in the amazon biome***. Brasília: MMA, 2018. Disponível somente em inglês disponível em: <https://redd.unfccc.int/files/2sumariosalv_br_final.pdf>. Acesso em 04 Ago. 2023.

EPPLE, C. *et al. Summaries of information: initial experiences and recommendations on international REDD+ safeguards reporting.* ***Info Brief Global***. UN-REDD PROGRAMME, Ago. 2020.

_____. ***REDD+ safeguards information systems****: moving from design to operation. UN-REDD Programme*. Mar. 2020.

FERREIRA, M. D. P.; COELHO, A. B. Desmatamento recente nos estados da Amazônia Legal: uma análise da contribuição dos preços agrícolas e das políticas governamentais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 53, nº 1, Jan-Mar, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-9479005301005>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GANDOUR, C. *et al.* **Degradação florestal na Amazônia**: fenômeno relacionado ao desmatamento precisa ser alvo de política pública. Rio de Janeiro: *Climate Policy Initiative,* 2021. ▸

GARCIA, M. *et al.* **Abordagens jurisdicionais**: uma análise da contribuição de estados e empresas no Brasil. CDP, Mai. 2021. Disponível em: <https://cdn.cdp.net/cdp-production/cms/policy_briefings/documents/000/005/674/original/CDP_Brasil_JurisdicionalApproach_PolicyBrief_Portuguese.pdf?1617963711>. Acesso em 19 Jul. 2023.

GONZAGA, C. A. C. *et al. Remote sensing and monitoring forest degradation by governmental entities in Brazil.* ***Research, Society and Development****, 07 Apr. 2022. v. 11, n. 5*. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28323>. Acesso em: 05 Ago. 2022.

GUERRA, R.; SONNTAG, U. **Sistema de gestão de riscos socioambientais e salvaguardas do programa REM no marco do SISREDD+ do estado de Mato Grosso**. Governo de Mato Grosso, GIZ, FUNBIO. Out. 2018.

GOVERNMENT OF INDONESIA. ***Summary of information on how REDD+ safeguards are addressed and respected, submitted as sections 6.3.4.1 - 6.3.4.5 of Indonesia's Third National Communication Under the United Nations Framework Convention on Climate Change***. Jan. 2018. Disponível em: <https://www.unredd.net/announcements-and-news/2592-safeguards-country-resource-hub.html>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GOVERNMENT OF MALAYSIA. ***Report on summary of information on how UNFCCC REDD+ safeguards are being addressed and respected***. Disponível em: <https://redd.unfccc.int/files/malaysia_redd__sis.pdf>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GOVERNMENT OF MEXICO. ***First summary of information on how all the safeguards referred to in Decision 1/CP.16, Appendix I, are being addressed and respected in Mexico***, Dec. 2017. Disponível em: <https://www.unredd.net/announcements-and-news/2592-safeguards-country-resource-hub.html>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GOVERNMENT OF ZAMBIA. ***Zambia's first REDD+ safeguards summary of information***, Mai 2019. Disponível em: <https://www.unredd.net/announcements-and-news/2592-safeguards-country-resource-hub.html>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GOVERNMENT OF GUYANA. ***REDD+ safeguards first summary of information for Guyana***. 2021. Disponível em: <https://www.unredd.net/announcements-and-news/2592-safeguards-country-resource-hub.html>. Acesso em 20 Jul. 2023.

GOVERNMENT OF PAPUA NEW GUINEA. *Summary of information on how UNFCCC REDD+ safeguards are being addressed and respected*. 2020. Disponível em: <https://redd.unfccc.int/files/4838_2_png_soi.pdf>. Acesso em 20 Jul. 2023. ▸

LOS RIOS, M. J.; JEZEK, P. **Autoavaliação do cumprimento de salvaguardas socioambientais no SISA e no Programa ISA Carbono do estado do Acre**: relatório de monitoramento. Resumo executivo. Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais, Rio Branco, 2015.

MAY, P. H. *et al.* **O contexto de REDD+ no Brasil**: determinantes, atores e instituições. 3ª ed. Occasional Paper 156. Bogor, Indonesia: CIFOR. 2016.

MILLIKAN, B. *Tropical deforestation, land degradation, and society: lessons from Rondônia, Brazil.* ***Latin American Perspectives***, v. 72, n.1, p.45-72. 1992.

MUNDEN, L.; SANTOS, A. A. **Instrumentos econômicos para redução do desmatamento na Amazônia**. CLUA, FUNBIO. 2013.

NEPSTAD, O. R. *et al.* ***El estado de la sostenibilidad jurisdiccional***. San Francisco, USA: *Earth Innovation Institute/Bogor,* Indonesia: *Centro para la Investigación Forestal Internacional.*

PIANCA, C. C.; MARINELLI, C. E. **Metodologia de avaliação das salvaguardas de REDD+ do Brasil**. Documento Conceitual para o SISREDD+ Brasil. Brasília: Grupo Natureza, Sociedade e Conservação (NSC), Departamento de Florestas do MMA e GIZ. 2019.

PÖRTNER, H. O. *et al.* (Orgs.). *Summary for policymakers. In:* ***Climate Change 2022****: impacts, adaptation, and vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press, IPCC, 2022.

REM MT. **MOP**: manual operativo do programa. Set. 2021.

RUETER, G.; DAMASCENO, M. demanda global por carne impulsiona desmatamento no Brasil. **DW**, 06/01/2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/demanda-global-por-carne-impulsiona-desmatamento-no-brasil-diz-relat%C3%B3rio/a-56147225#:~:text=O%20crescente%20consumo%20de%20carne,06%2F01)%20em%20Berlim.>. Acesso em 19 Jul.2023.

SANTOS, A. A. **Estratégia de monitoramento das Salvaguardas de Cancún no contexto do Programa REM MT**. Ludovino Lopes Advogados e Flexus Consultoria em Sustentabilidade & Biodiversidade, Dez. 2021.

SANTOS, A. A. *et al.* **Relatório do estado do conhecimento das salvaguardas de REDD+ do MT**: (I) desenho de salvaguardas socioambientais e indicadores para o Programa REM MT e (II) identificação do estágio de conhecimento sobre salvaguardas de REDD+, enquetes e entrevistas. Ludovino Lopes Advogados e Flexus Consultoria em Sustentabilidade & Biodiversidade. Out. 2021. ▸

SANTOS, A. A. **Proposta de elaboração do 1º Sumário de Informações do cumprimento de Salvaguardas de Cancún para o Programa REM MT**. Ludovino Lopes Advogados e Flexus Consultoria em Sustentabilidade & Biodiversidade. 2022.

SWAN, S.; WALCOTT, J. ***REDD+ safeguards information systems**: practical design considerations. UN-REDD Programme*. Oct. 2017.

TREES. **Resumo executivo**: o padrão de excelência ambiental REDD+ (TREES). Arlington, Virginia, USA: *ART Secretariat. 2.0 Architecture for REDD+ Transactions (ART) Program*. Set. 2021.

TREES. ***The REDD+ environmental excellence standard (TREES), version 2.0 august 2021***. *ART Secretariat*. Arlington, Virginia, USA: *Architecture for REDD+ Transactions (ART) Program*. Feb. 2021.

UNFCCC. ***REDD+ Web Plataform***. Plataforma estabelecida com o propósito de disponibilizar informações transparentes sobre os resultados das atividades relacionadas a REDD+, em andamento nos países signatários da Convenção. Disponível em: <https://redd.unfccc.int/>. Acesso em 04 Ago. 2023.

UN-REDD plataforma sobre salvaguardas. ***Safeguards Country Resources Hub - UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace***. Disponível em: <https://www.un-redd.org/>. Acesso em 04 Ago. 2023.

UN-REDD *Programme*. ***Welcome to the UN-REDD Programme Workspace – UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace (unredd.net)***. Disponível em: <https://www.un-redd.org/>. Acesso em 04 Ago. 2023.

UN-REDD. ***Summaries of information***: *how to demonstrate REDD+ safeguards are being addressed and respected. UN-REDD Programme Safeguards Coordination Group*. Oct. 2016.

VALDIONES, A. P. *et al.* **Soja e desmatamento ilegal**: estado da arte e diretrizes para um protocolo ampliado de grãos em Mato Grosso. ICV, *Global Canopy*. Fev. 2022.

WALKER, W. *et al. Beyond deforestation: carbon emissions from land grabbing and forest degradation in the Brazilian Amazon.* ***Frontier in Forests for Global Change***, v. 4, 27 Jul. 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/ffgc.2021.645282/full>. Acesso em 20 Jul. 2023.

WILLIAMS, D. A.; DUPUY, K. E. *Will REDD+ safeguards mitigate corruption? Qualitative evidence from southeast Asia.* ***The Journal of Development Studies***, *v. 55, n. 10, 2019*. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00220388.2018.1510118>. Acesso em 2 Jul. 2023. ▪

13. GLOSSÁRIO

Os termos e definições foram compilados de diferentes documentos e publicações nacionais ou traduzidos de relatórios da *UN-REDD Programme*, citados nas Referências desta publicação.

Abordagem Jurisdicional – Conceito guarda-chuva com inúmeras definições associadas à gestão integrada da paisagem. As características em comum das abordagens jurisdicionais: I. reúnem todos os atores relevantes de determinada paisagem, definida por limites políticos que normalmente coincidem com o nível de governo local; II. desenvolvem e alinham objetivos que promovam práticas sustentáveis dentro da jurisdição; e III. demonstram uma liderança sólida de governança subnacional. REDD+ jurisdicional é a base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução do desmatamento e os programas ou projetos de redução de emissões. As jurisdições são regularmente consideradas em nível nacional (país) ou subnacional (estados). Em Mato Grosso, o REM MT é um programa clássico de REDD+ jurisdicional de pagamento por resultados, e a Estratégia CPI é uma abordagem jurisdicional relacionada com a diminuição do desmatamento e a redução de emissões do setor de uso da terra, mudança do uso da terra e silvicultura (LULUCF), por meio do aumento na produção de *commodities* agropecuárias e florestais com baixa emissão de carbono. Ver Programa REDD+ Jurisdicional.

Abordar salvaguardas – Entendido como o conjunto de políticas, planos, leis e regulamentos (PLRs), aplicado a cada salvaguarda, que define o estabelecimento da salvaguarda, garantindo seu potencial ambiental e social.

Ações ou Iniciativas de REDD+ – Dentro de um programa de REDD+, as ações ou iniciativas correspondem aos subprogramas ou projetos implementados no terreno, com o objetivo de combater os vetores que levam ao desmatamento e à degradação florestal, apoiar a conservação, aumentar os estoques de carbono florestal e fomentar o desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais. Ver atividades de REDD+.

Adaptação – Adaptação à mudança do clima relaciona-se ao processo de ajuste de sistemas naturais e humanos ao comportamento do clima no presente e no futuro. Em sistemas humanos, a adaptação procura reduzir e evitar danos potenciais ou explorar oportunidades benéficas advindas da mudança do clima. Em sistemas naturais, a intervenção humana busca apoiar o ajuste destes sistemas ao clima atual e futuro e seus efeitos. ▸

Agricultura de Baixo Carbono – Sistemas produtivos voltados para reduzir o impacto energético e diminuir a emissão dos gases do efeito estufa (GEE) no uso da terra. O termo foi adotado para identificar as ações de mitigação de emissão de GEE na agropecuária, por meio da adoção de tecnologias agropecuárias sustentáveis como: Recuperação de Pastagens Degradadas, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), Sistema Plantio Direto (SPD), Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN), Florestas Plantadas e Tratamento de Dejetos Animais. Estes sistemas produtivos promovem adicionalidade na redução das emissões. Ver Plano ABC.

Aquecimento global – Aumento da temperatura média da atmosfera e dos oceanos, ano a ano, que leva às mudanças climáticas. Está associado ao efeito estufa, quando gases, como o dióxido de carbono (CO_2), absorvem parte da radiação solar refletida pela superfície terrestre e retêm o calor que deveria ser liberado para o espaço.

Áreas de Preservação Permanente – Áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Definição dada pelo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012.

Arranjo Institucional – Conjunto de instituições públicas ou organizações da sociedade civil e associações de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares (PCTFAs), que participam, com mandatos, procedimentos e capacidades adquiridas, para implementar as ações ou iniciativas de REDD+. No caso do REM MT, trata-se das organizações envolvidas e responsáveis por garantir que as atividades de REDD+, incluindo as salvaguardas, sejam cumpridas pelo Programa.

ART TREES – *The Archtecture for REDD+ Transaction* – *ART* é um programa global voluntário de carbono de alta qualidade, cujo desenho e implementação (arquitetura) permite registrar, verificar e emitir créditos de redução de emissões de REDD+ nos países e em jurisdições, visando financiamento em escala. *The REDD+ Environmental Excellence Standard* – *TREES*, é o Padrão de Excelência Ambiental REDD+, baseado nos princípios do ART, que busca metas ambiciosas e inclui requisitos técnicos precisos de salvaguarda. Inclui um importante guia para desenho de SSAs e indicadores. Até agora, o REDD+ jurisdicional foi financiado por meio de contratos de "pagamento baseado em resultados". A chegada do ART TREES abre a possibilidade de conectar programas jurisdicionais de REDD+ ao mercado de carbono, facilitando as transações entre compradores corporativos e governos com relação à compra de créditos baseados na escala jurisdicional.

Atividades de REDD+ – As cinco categorias de atividades de REDD + acordadas na UNFCCC, são- (a) reduzir as emissões do desmatamento; (b) reduzir as emissões da degradação florestal; (c) conservar os estoques de carbono florestal; (d) desenvolver o manejo sustentável de florestas; e (e) aumentar os estoques de carbono florestal. Estas atividades foram estabelecidas pela Decisão 1/CP.16, parágrafos 70 a 72, cujo Anexo I estabelece as setes salvaguardas de Cancún, criadas para garantir que as atividades de REDD+ não causem danos (*no harm*) ao ambiente e à sociedade. Atividades de REDD+ dizem respeito ao Programa, enquanto as ações ou iniciativas dizem respeito aos subprogramas ou projetos a serem implantados nessa área temática. ▸

Avaliação de Desempenho das Salvaguardas – Medir o desempenho dos temas propostos ao REM MT por meio de indicadores – estrutura, processo e resultado, utilizando como ferramenta proposta a Ficha de Avaliação das Salvaguardas por Indicadores do REM MT.

Biodiversidade – Também denominada diversidade biológica, significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Ecossistema significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico, que interagem como unidade funcional.

Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro eletrônico, criado pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. A inscrição no CAR constitui o primeiro passo para a regularização ambiental e dá acesso a benefícios previstos no Código Florestal. Os imóveis previamente inscritos no CAR, que apresentarem passivo ambiental, poderão aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e/ou possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

Cobenefícios REDD+ – Benefícios sociais e ambientais oriundos da implementação de REDD+, tais como a redução da pobreza, a proteção da biodiversidade e a melhoria da governança florestal. São benefícios não associados diretamente ao carbono.

Código Florestal – Lei nº 12.651/2012, também denominado Novo Código Florestal, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.

Comunidades Tradicionais – Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, de acordo com o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CONAREDD+ – Comissão Nacional para REDD+, responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil e, por meio de resoluções, estabelecer diretrizes para a implementação das salvaguardas. Tem, entre suas atribuições, competência para distribuir entre estados e o governo federal, os limites de captação de pagamentos por resultados de REDD+ na Amazônia Legal.

Conferência das Partes (COP, na sigla em inglês) – Órgão de decisão composto pelos países que ratificaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. ▸

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) – Instrumento jurídico que garante autonomia de decisão frente a qualquer ação, do Estado ou da sociedade envolvente, que afete os povos indígenas ou outras comunidades tradicionais. O CLPI deve ser precedido de todas as informações necessárias, sejam elas escritas ou levantadas através de audiências públicas, e deverá respeitar o tempo e a forma de processamento de cada povo ou comunidade, para que se possa livremente tomar a decisão a respeito do ato em questão. Essa decisão não pode ser tomada, sob nenhum pretexto, através de pressão, coação ou ameaça, ou seja, o consentimento deve ser dado, ou não, numa relação de boa-fé entre as partes e deve ser manifestado livremente.

Conservação – Manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. As duas maiores categorias de conservação são: conservação *in situ*, que significa a conservação de ecossistemas e hábitats naturais e a manutenção e a recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características; e conservação *ex situ*, que significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus hábitats naturais.

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) – Adotada em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), com o objetivo de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em um prazo suficiente, que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, bem como assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita o desenvolvimento econômico sustentável. Esta é a Convenção no âmbito da qual REDD+ foi negociado e é implementado.

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) – Tratado da ONU estabelecido durante a ECO-92, considerado o principal fórum mundial para questões relacionadas ao tema. A Convenção está estruturada sobre três bases principais – a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos – e se refere à biodiversidade em três níveis: ecossistemas, espécies e recursos genéticos.

Degradação Florestal – Caracterizada pela perda gradual de vegetação, a degradação mina a integridade da cobertura vegetal através da remoção gradual da vegetação ao longo do tempo. Uma floresta degradada não possui a mesma estrutura florestal, resiliência e funções de uma floresta intacta. A degradação pode ocorrer pela abertura de pequenas estradas, efeito de borda, extração madeireira e queimadas. Metodologias de medição da degradação ainda estão em discussão, apesar do programa DEGRAD, produto do INPE, produzir mapas anuais de áreas degradadas, a partir do sensoriamento remoto, em toda a Amazônia Brasileira. ▸

Deslocamento ou Vazamento – Iniciativas que fazem com que as atividades emissoras de carbono sejam deslocadas para outro local, fora dos limites do projeto, comprometendo alguns ou todos os benefícios de carbono. Um exemplo seria um projeto de plantação que desloca agricultores e os leva a desmatar florestas adjacentes.

Desmatamento Legal – Supressão de vegetação com autorização do órgão ambiental, realizada em área de vegetação nativa, em terras privadas não incluídas nas regras de proteção do Código Florestal.

Desmatamento – Transformação de áreas florestadas em áreas não florestadas. Para o sensoriamento remoto é a medida do corte raso das áreas com floresta, percebido nas imagens de satélites.

Dióxido de carbono (CO_2) – Gás natural que ocorre na atmosfera. É produzido como subproduto da combustão, quando, por exemplo, combustíveis fósseis e biomassa apodrecem ou queimam. O CO_2 também pode ser emitido a partir de mudanças no uso do solo e de processos industriais. Este gás é responsável por cerca de 60% do efeito-estufa, cuja permanência na atmosfera é de centenas de anos.

Dióxido de Carbono Equivalente (CO_2e) – Medida internacionalmente aceita, que expressa a quantidade de gases de efeito estufa (GEE) em termos equivalentes da quantidade de dióxido de carbono. A equivalência leva em conta o potencial de aquecimento global dos gases envolvidos e calcula quanto de CO_2 seria emitido se todos os GEE fossem emitidos como CO_2.

Diplomas de Redução de Emissões – Documentos que reconhecem a contribuição dos doadores ao país por resultados de REDD+ alcançados. Os diplomas são nominais, intransferíveis e não geram direitos ou créditos de qualquer natureza.

Direito Consuetudinário – Normas que os povos indígenas e as populações tradicionais costumam aplicar aos membros de suas próprias comunidades. Esse direito, em geral, não é codificado e nem sempre é reconhecido pelo sistema legal dos países onde vivem. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 (Art. 231) diz que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Para a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os direitos costumários das comunidades tradicionais não indígenas devem também ser reconhecidos e respeitados.

Direito de Uso – Definido pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras instituições sobre os direitos de acesso aos recursos naturais, sobretudo relativos à biodiversidade. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou a técnicas específicas de exploração. A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhece que os direitos territoriais são fundamentais, bem como os direitos de livre acesso aos recursos naturais de que se utilizam tradicionalmente para sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa. Isso está expresso em seu Art. 15, § 1º: "Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados". ▸

Direitos dos Povos Indígenas – Conjunto de leis e preceitos constantes na Constituição Brasileira (Capítulo VIII), na Convenção 169 da OIT, na Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas e no Estatuto do Índio. Dentre outros, os principais direitos dos povos indígenas no Brasil, são: direito à terra, direito à autodeterminação, direito à comunicação, direito à alteridade, direito ao consentimento livre, prévio e informado, direito aos usos, costumes e tradições, direito à saúde, trabalho e liberdades.

Ecossistema – Complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

Elementos Constitutivos das Salvaguardas – Critérios associados aos princípios ou objetivos gerais das Salvaguardas de Cancún, adaptados ao contexto de cada país ou a um programa de REDD+. Por exemplo, o desdobramento das setes Salvaguardas de Cancún em temas, considerando as circunstâncias da jurisdição.

Emissões de GEE – Liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, em uma área específica e em um período determinado, tanto pelo desmatamento, como por corte de madeira ou queima da biomassa, queima de combustíveis fósseis etc.

Estoque de Carbono Florestal – Quantidade de carbono armazenada ou estocada em uma floresta. Isso inclui o conteúdo de carbono encontrado no solo, na liteira, na vegetação e na madeira morta. As florestas tropicais constituem os maiores reservatórios terrestres de carbono. Sua destruição por meio de degradação florestal e desmatamento é uma importante fonte emissora de GEE, principalmente de dióxido de carbono. Programas de REDD+ visam limitar as taxas de emissões de dióxido de carbono de desmatamento e degradação, como estratégia visando à mitigação da mudança do clima.

Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) – Documento do governo federal que define as ações coordenadas de prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal, a promoção da recuperação florestal e o fomento ao desenvolvimento sustentável. O objetivo geral estabelecido pela ENREDD+ é contribuir para a mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais. A estratégia nacional é um documento oficial que os países signatários da UNFCCC devem apresentar em cumprimento dos acordos assinados.

Floresta Nativa – No Brasil define-se como florestas naturais ou nativas as formações vegetais predominantemente lenhosas, ou seja, arbóreas e arbustiva-arbóreas, bem como as fases sucessoras de tais formações vegetais, desde que constituídas por espécies de ocorrência natural. No Brasil, os exemplos são: Floresta Amazônica, Floresta Atlântica, Mata dos Cocais e Mata de Araucárias.

Fluxo de Carbono Florestal – Quantidade de carbono emitida pelo corte da floresta para diferentes tipos de uso do solo (agricultura, pecuária etc.). Medições do fluxo de carbono quantificam as trocas de carbono entre o ecossistema e a atmosfera, e são medidas-chave da integração da estrutura e da função do ecossistema, assim como dos meios pelos quais os ecossistemas são acoplados aos processos atmosféricos e ao clima. Os impactos das mudanças no uso da terra nas florestas amazônicas promovem o fluxo de carbono da biomassa e outros reservatórios para a atmosfera, e são um dos efeitos mais diretamente observáveis do desenvolvimento humano. ▸

FREL (sigla do inglês *Forest Reference Emission Level*) – Nível de Referência de Emissões Florestais. Segundo a Decisão 12/CP.17, § 7º, "níveis de referência florestal são referenciais para avaliar o desempenho de cada país na implementação das atividades referidas na Decisão 1/CP.16, parágrafo 70, expressos em toneladas de dióxido de carbono equivalente por ano". No âmbito dos programas de REDD+, o nível de referência tem a função de permitir a avaliação dos efeitos reais de políticas e medidas de redução de emissões de gases do efeito estufa, conservação e incremento de estoques, em um dado período de referência.

Fundo Amazônia – Mecanismo financeiro criado pelo Governo do Brasil, com a finalidade de captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma Amazônia. A Noruega é o principal doador e o BNDES o agente financeiro deste fundo.

Fundo Verde para o Clima (GCF, do inglês *Green Climate Fund*) – Mecanismo financeiro da UNFCCC estabelecido pela Decisão 1/CP.16, em 2010, e serve ao Acordo de Paris. O objetivo é expandir a ação humana coletiva para responder às mudanças climáticas. É a única entidade multilateral de financiamento, cujo único mandato é servir à Convenção-Quadro. O Fundo visa mobilizar recursos em escala para investir em programas de baixa emissão de GEE, mitigação e adaptação. O GCF dá suporte a projetos, programas, políticas e outras atividades em países em desenvolvimento, incluindo REDD+. No Brasil, o FUNBIO é a agência implementadora do GCF, sendo que o Programa Floresta +, do PNUD/MMA, tem o suporte financeiro do GCF.

Gases de Efeito Estufa (GEE) – São gases naturais ou antrópicos que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, aquecendo o planeta em um fenômeno chamado efeito estufa. Os GEE incluem vapor d'água, dióxido de carbono (CO_2), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O), hexafluoreto de enxofre (SF_6), além de duas famílias de gases antrópicos hidrofluorcarbonos (HFC) e perfluorcarbonos (PFC). Atualmente, a grande emissão desses gases por meio da atividade humana está provocando o aquecimento global e as mudanças climáticas globais derivadas.

Governança – Sistema de compartilhamento de decisões em que os atores com diferentes interesses coordenam a sua ação. Relaciona-se a processos ou à forma como diferentes atores interessados interagem para a criação e a modificação de regras e como tais regras são implementadas por esses atores. Deve basear-se em princípios de transparência, participação, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), coordenação entre diferentes atores e capacidade de tais atores de participarem efetivamente dos processos decisórios e fazerem uso das informações disponibilizadas. Os Arranjos de Governança para REDD+ constituem-se por estruturas e mecanismos coletivos, que um país ou ente subnacional desenvolvem para tomar decisões e implementar ações relevantes para REDD+, incluindo as salvaguardas.

Implementar salvaguardas de REDD+ – Implementar significa colocar em funcionamento ou colocar em prática as salvaguardas. A implementação completa das salvaguardas passa por diferentes etapas – desenho das salvaguardas e dos indicadores, monitoramento, sumário de informações sobre cumprimento das salvaguardas, sistema de informação sobre salvaguardas e instalação de uma ouvidoria para atendimento de queixas de não cumprimento e para resolução de conflitos (*grievance*). A comunicação abrangente e precisa da implementação das salvaguardas é tão importante quanto o monitoramento e a divulgação de relatórios sobre emissões de carbono florestal. ▸

Indicadores – Marcadores quantitativos e/ou qualitativos acordados para monitorar, descrever ou coletar e fornecer informações sobre o progresso em direção aos objetivos e metas desejados. Um indicador é um elemento que possui como objetivo apontar algo a alguém, mostrando qual foi o desempenho dos processos desenvolvidos. Os dados são a base para construir os indicadores. Registram-se os dados para se chegar aos indicadores. No contexto das salvaguardas, os indicadores podem ser um meio de orientar a coleta e o fornecimento de informações, ao lado do texto narrativo. Os indicadores podem ser usados para descrever marco regulatório (p. ex. PLRs que regulam o desmatamento), processos (p. ex. ações que foram tomadas para monitorar o desmatamento) e resultados (p. ex. resultados de ações no terreno: diminuição da taxa anual de desmatamento).

Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) – Sistema que agrega, na mesma propriedade, diferentes sistemas produtivos, como os de grãos, fibras, carne, leite e agroenergia. Dessa forma, permite a diversificação das atividades econômicas na propriedade e minimiza os riscos de prejuízos causados por eventos climáticos ou por queda dos preços no mercado. A IPLF é uma tecnologia de baixa emissão de carbono reconhecida no Plano ABC.

Interpretação das salvaguardas – Explica como cada uma das salvaguardas é entendida no contexto, ou nas circunstâncias específicas do país ou ente subnacional. A interpretação das salvaguardas pode ser apresentada como um texto narrativo com vários elementos (caso do Brasil) ou como um conjunto de princípios e critérios definidos para cada salvaguarda. A interpretação pode ser publicada como uma iniciativa nacional do sistema de REDD+, ou pode ser incluída na estrutura do resumo de informações, particularmente na(s) sessão(ões) sobre o tema, abordando e respeitando as salvaguardas. Em programas subnacionais de REDD+, essa interpretação explica qual o contexto de aplicação das salvaguardas, para o que estão sendo implementadas.

Manejo Sustentável de Florestas – Manejo da floresta para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços florestais.

Marco de Varsóvia – Documento estabelecido na COP 19, em 2013, na cidade de Varsóvia, Polônia, quando se adotou as sete decisões sobre o pagamento por resultados de REDD+ (Decisões 9 a 15/CP.19), que definem uma arquitetura internacional para o financiamento climático aos países em desenvolvimento. Os pagamentos por resultados de REDD+ têm como principal objetivo recompensar financeiramente países detentores de florestas tropicais por resultados comprovados de redução de desmatamento, de degradação florestal, ou por manutenção e aumento de suas áreas florestais, por conservação ou manejo sustentável de suas florestas.

Mecanismo de Reclamação ou Queixas (*Grievance*) – Sistemas organizacionais e recursos estabelecidos por agências para receber e abordar preocupações sobre o impacto de suas políticas, programas e operações nas partes interessadas externas. Este mecanismo é complementar e não substitui os canais legais formais para o gerenciamento de queixas (por exemplo, o sistema judicial, mecanismos de auditoria organizacional etc.). Aplicado ao REM MT, trata-se de um mecanismo de reclamação ou queixas de não cumprimento das SSAs e resolução de conflitos instalado na ouvidoria da SEMA-MT. Ter um sistema de queixas em vigência não é um requisito de salvaguarda da UNFCCC. ▸

Mitigação – Ações ou iniciativas para reduzir as emissões de GEE e aumentar os sumidouros de carbono na tentativa de controlar as mudanças climáticas. Aplicado a REDD+ significa reduzir o desmatamento (emissão) e aumentar as áreas com florestas (sumidouro) por meio da recuperação de áreas degradadas. A revegetação é uma iniciativa de mitigação que pode ser por plantio de matas nativas, bem como por meio de sistemas agroflorestais (SAF) ou florestas plantadas.

Modalidades de REDD+ – Dizem respeito a como REDD+ é desenvolvido e financiado. Os programas jurisdicionais, em escala nacional ou subnacional, são majoritariamente desenvolvidos e implementados por governos, em parceria com membros da sociedade civil, especialmente ONGs ambientais e institutos de pesquisa e financiados por agências de cooperação, bancos bi/multilaterais ou fundos públicos internacionais. As reduções de emissões obtidas pelos programas não geram créditos de carbono comercializáveis nos mercados voluntários. A modalidade de projeto de REDD+ é desenvolvida em nível local, tipicamente intervenção discreta em um ou dois tipos de uso do solo, que inclui atividades como a melhoria da sustentabilidade da produção de *commodities*, desenvolvimento comunitário ou gestão de áreas protegidas. Os projetos de REDD+ são desenvolvidos por agentes privados, desenvolvedores de projetos, e financiados por investidores que buscam comercializar os créditos de carbono no mercado voluntário.

Monitoramento das Salvaguardas – O monitoramento visa identificar como as Salvaguardas de Cancún estão sendo abordadas, respeitadas, por meio da avaliação de desempenho de seus indicadores.

Não Conformidade – Não atendimento de um requisito pré-estabelecido. Aplicado às salvaguardas, é uma situação que demanda sanções administrativas ou judiciais ou medidas corretivas, definidas pelo quadro legal, e que servem para lidar com qualquer falha em abordar e respeitar salvaguardas. O mecanismo de Reclamação ou Queixas (*Grievance*) é responsável por receber as acusações de não conformidade das salvaguardas e por estabelecer as sanções.

NDC Brasileira – Contribuição Nacional Determinada (NDC, na sigla em inglês) refere-se às metas de redução de GEE que os países assumiram no Acordo de Paris, COP 21, realizado em 2015, do qual o Brasil é signatário.

Nível de Referência de Emissões Florestais – Nível a partir do qual o resultado das atividades de REDD+ é mensurado. A primeira submissão do nível de referência de emissões florestais do Brasil ocorreu em 2014, em Bonn, Alemanha, e marca o início da implementação do pagamento por resultados no país. O nível de referência apresentado pelo Brasil diz respeito ao desmatamento no bioma Amazônia. Ver FREL.

Pagamento por Resultados ou por *Performance* – Mecanismo de transferência de recursos a países em desenvolvimento com base em resultados de redução de emissões de GEE já alcançados. Os pagamentos são realizados por resultados de mitigação, medidos em toneladas de CO_2 equivalente, em relação a um nível de referência previamente definido e avaliado pela UNFCCC. O desempenho deve estar ancorado na implementação de ações que visem diminuir, parar ou reverter o desmatamento. As emissões reduzidas premiadas não podem servir para abater emissões dos países financiadores, não podem fazer parte da contabilidade nacional. Diferentemente da abordagem de projetos, a abordagem é nacional, a apresentação dos resultados é de responsabilidade dos países-membros da Convenção. O REM é um mecanismo de pagamento por resultado, assim como o Fundo Amazônia e os financiamentos desembolsados pelo Fundo Verde para o Clima (GCF). ▸

Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC na sigla em inglês) – Órgão formado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização Meteorológica Mundial, é responsável por fornecer as bases científicas e técnicas para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Participação – Direito das diferentes partes interessadas de envolverem-se nos processos de decisão. As contribuições desses atores ajudam os tomadores de decisão a buscarem soluções mais adequadas a problemas envolvendo recursos florestais, pois permitem juntar novos conhecimentos, integrar as preocupações da sociedade no processo de decisão e gerenciar os conflitos sociais nos estágios iniciais dos processos de decisão, quando as mudanças ainda são possíveis. Elementos que compõem a participação pública incluem a existência de espaços formais para participação, o uso de mecanismos apropriados para anunciar oportunidade de participação pública, além da incorporação de sugestões da sociedade civil nas leis e políticas governamentais.

Permanência– Refere-se à duração e à reversibilidade de uma redução nas emissões de gases de efeito estufa. A permanência se refere à longevidade de um sumidouro de carbono e à estabilidade de seus estoques, considerando o manejo e o ambiente de distúrbio no qual ele ocorre.

Plano ABC – Oficialmente denominado Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, é um dos planos setoriais estabelecidos em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.167/2009) como parte da estratégia do Estado brasileiro na mitigação da emissão de GEE e no combate ao aquecimento global.

PLRs – Conjunto de políticas, planos, programas, leis e regulamentos aplicados a uma determinada matéria. Aplicados a REDD+, este quadro político, jurídico e institucional serve para apoiar a redução das emissões de gases de efeito estufa e aumentar suas remoções, conforme articulado na Estratégia Nacional de REDD +. No caso das salvaguardas, o PLR serve para definir como as salvaguardas são abordadas na implementação de atividades de REDD+. Políticas são documentos estratégicos, de orientação, preparados por uma instituição (tipicamente, mas não exclusivamente governamental) e que descrevem uma visão e direção política para abordar uma questão específica. Planos e programas são documentos que, partindo das linhas políticas estabelecidas, traçam estratégias e diretrizes, sistematizam objetivos e metas, e servem de referência para estudos setoriais e/ou regionais para subsidiar a elaboração de projetos específicos. Leis são atos juridicamente vinculativos, promulgados por um órgão legislativo (por exemplo, Congresso ou Câmaras Estaduais), que normalmente criam direitos e obrigações, que podem ser executados judicialmente. Regulamentos são emitidos por um órgão executivo (por exemplo, um Ministério ou Secretaria Estadual) como instrumentos juridicamente vinculativos para aplicar as leis, fornecendo diretrizes operacionais. ▸

Projeto de REDD+ – Refere-se a uma modalidade de REDD+ cujas atividades são implementadas em um local definido, por entes privados, desenvolvedores de projetos, e financiado por recursos privados, sendo a comercialização dos créditos de carbono voltadas para o mercado voluntário, que ainda não se encontra regulado no Brasil.

REDD+ – Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação. Incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção do Clima para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados nas emissões reduzidas de GEE provenientes do desmatamento e da degradação florestal, considerando como (+) o papel da conservação de estoques de carbono florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento de estoques de carbono florestal.

Programa REDD+ Jurisdicional – Refere-se à base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução do desmatamento, onde os programas de REDD+ são implantados. As jurisdições são consideradas em nível nacional (país), subnacional (estados) ou municipal, com um governo geralmente autônomo e com administração própria. Até agora, o REDD+ jurisdicional foi financiado por meio de contratos de "pagamento baseado em resultados". No de Mato Grosso, o REM MT é um programa de REDD+ jurisdicional de pagamento por resultados, e a Estratégia CPI é uma abordagem jurisdicional relacionada com a diminuição do desmatamento e a redução de emissões do setor de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas, por meio do aumento na produção de *commodities* agropecuárias e florestais com baixa emissão de carbono. A PCI não é um programa de REDD+, apesar de ter metas ambiciosas de redução de emissões, mas é pioneiro ao utilizar recursos do REM para ações diretamente ligadas às suas metas. O REDD+ jurisdicional permite a transferência de recursos, com base em resultados na redução de desmatamento, dentro da mesma jurisdição.

REDD+ Web Plataform – A plataforma de REDD+ da UNFCCC, desenvolvida pela Decisão 2/CP.13, é uma ferramenta tecnológica estabelecida com o propósito de disponibilizar informações transparentes sobre os resultados das atividades relacionadas a REDD+, em andamento nos países signatários da Convenção. Um dos ambientes importantes desta plataforma é o Lima *REDD+ Information Hub* (Decisão 9/CP.19), que informa sobre os resultados das reduções de emissões obtidas nos programas de pagamento por resultado. Inclui programas, estratégias nacionais ou subnacionais, estudos, capacitações, monitoramento de desmatamento, mobilização de recursos, relatórios de submissões, desenho de monitoramento e relatoria de salvaguardas e outros tópicos importantes para informar sobre as atividades levadas a cabo no país sobre REDD+. A plataforma é reconhecida tanto pelas COPs como pelo SBSTA (Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico) como uma ferramenta útil e determinante para a implementação de REDD+ no planeta.

Relatório de Monitoramento – Descreve como os temas das salvaguardas do REM MT estão sendo abordados, respeitados e avaliados, por meio dos indicadores de estrutura, processo e resultados, ou seja, como os temas foram implementados em consistência com as Salvaguardas de Cancún, garantindo que as iniciativas que levam à redução de emissões do Programa não causem danos ao ambiente e às comunidades envolvidas. ▸

Repartição de Benefícios – Distribuição de ganhos líquidos diretos e indiretos resultantes da implementação de REDD+. Estes podem incluir transferências monetárias ou projetos integrados de conservação e desenvolvimento. O mecanismo inclui princípios, modelo e processos desenvolvidos e aplicados para distribuir benefícios, tanto entre partes interessadas em níveis local e nacional – repartição vertical –, como dentro das comunidades, agregados familiares e outras partes interessadas locais e entre os mesmos – repartição horizontal de benefícios. Uma distribuição justa e equitativa de benefícios suscita várias questões, incluindo a definição de benefícios, a identificação de beneficiários legítimos, a distribuição eficiente de custos, as estruturas institucionais necessárias para as transferências financeiras e os processos de tomada de decisões e implementação.

Reserva Legal – Área do imóvel ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico, de modo sustentável, dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem servir como abrigo e proteção de fauna e da flora silvestres (Lei nº 12.651/2012, Art. 3º, III). Sua dimensão mínima em termos percentuais relativos à área do imóvel depende de sua localização.

Reservatório de Carbono – Sistema capaz de acumular ou liberar carbono. A biomassa florestal, os produtos madeireiros, os solos e a atmosfera são exemplos de reservatórios de carbono. Também denominado de estoque, em oposição ao fluxo, nas iniciativas de repartição de benefícios para REDD+.

Respeitar Salvaguardas – Arranjos institucionais instalados e em funcionamento, com procedimentos definidos e robustos, que fortalecem a implementação das salvaguardas. O conjunto de políticas, programas, leis e regulamentos definidos na abordagem das salvaguardas não garante sua implantação; procedimentos robustos para a implantação das salvaguardas são necessários para garantir que as iniciativas de REDD+ não tragam danos às populações locais e ao meio ambiente.

Revegetação – Plantio de árvores ou reflorestamento de áreas degradadas, de modo a recuperar um número mínimo de características do ecossistema original. Para que ocorra um processo adequado de revegetação é preciso que haja diferentes espécies de cada grupo ecológico sucessional. Este processo não pode ser considerado o mesmo que reflorestamento, pois só pode ser aplicado na recuperação de áreas degradadas, não necessariamente com árvore de grande porte ou com característica de arborização de floresta. A revegetação pode ser considerada uma estratégia de conservação e é fundamental para a biodiversidade, o solo, o aumento da produção agrícola, para maior disponibilidade e manutenção de recursos hídricos, com geração de emprego e renda. Em programas de REDD+, a revegetação é uma estratégia de captura de CO_2 atmosférico e aumento do estoque de carbono na biomassa florestal. ▸

Salvaguardas de Cancún – Conjunto de sete diretrizes definidas pela Decisão 1/CP16, na COP de Cancún, em 2010. As Salvaguardas de Cancún, também conhecidas como salvaguardas de REDD+, visam a potencializar os impactos positivos e reduzir os impactos negativos relacionados às ações de REDD+. Devem ser adotadas e respeitadas pelos países ou entes subnacionais signatários da UNFCCC e referem-se a governança (a e b), direitos (c), participação (d), consentimento e consultas (c e d), cobenefícios ambientais e sociais (e), benefícios do carbono permanência (f) e vazamento (g). Ao longo do tempo outras COP propuseram novos temas de salvaguardas, como trabalho, saúde, gênero, corrupção e até adaptação, que passaram a ser consideradas nos programas de REDD+. As Salvaguardas de Cancún têm um direcionamento maior na garantia e no respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, sem prejuízo da conservação da biodiversidade e da redução da emissão de GEE.

Salvaguardas Socioambientais – Políticas, procedimentos operacionais ou padrões implantados para I. identificar, II. tentar evitar, mitigar e minimizar impactos ambientais e sociais, e III. aumentar as chances de que os projetos de desenvolvimento produzam resultados positivos para as pessoas, o meio ambiente e não causem danos (*no harm*). Em sua origem, as salvaguardas socioambientais estão associadas ao risco do financiamento de projetos de desenvolvimento/infraestrutura, estradas, colonização, silvicultura e barragens, realizados pelo Banco Mundial no fim da década de 1970 ou início dos anos 1980, na Amazônia brasileira, Índia e sudeste da Ásia. Na atualidade, as salvaguardas são vistas como ferramenta que fornece diretrizes durante a identificação, o desenho e a implementação de programas e projetos.

Sequestro de Carbono – É a captação e o armazenamento de carbono, um processo de aumentar o conteúdo de carbono de um sumidouro de carbono que não seja a atmosfera. As árvores absorvem dióxido de carbono e emitem oxigênio por meio da fotossíntese. Árvores capturam o CO_2 da atmosfera para seu crescimento (sequestro), e armazenam carbono em sua biomassa (sumidouro).

Serviços Ecossistêmicos – Benefícios que as pessoas obtêm da natureza direta ou indiretamente, a partir dos ecossistemas, a fim de sustentar a vida no planeta. Por exemplo, as florestas proporcionam alimentos, água, madeira e fibras, além de regular o clima, as inundações, as doenças e a qualidade da água. Proporcionam também benefícios recreativos, estéticos e espirituais.

SISREDD+ do Brasil – Arranjos institucionais e tecnológicos para coletar, verificar, gerenciar, analisar, revisar, relatar e aplicar informações relativas à implementação, que serão usadas para coletar e compartilhar informações relevantes sobre como as salvaguardas estão sendo tratadas e respeitadas. Este sistema possibilita o controle social da implementação das salvaguardas de REDD+. De acordo com a Decisão 12/CP.17 da UNFCCC, o Sistema deve: I. informar de maneira transparente e acessível todas as partes interessadas; II. ser flexível para permitir o seu aprimoramento ao longo do tempo; III. oferecer informações sobre todas as salvaguardas; IV. ser desenvolvido de forma autônoma pelo país; V. aproveitar-se dos sistemas de informação existentes. Os estados subnacionais deveriam construir seus próprios SIS alinhados ao SISREDD+ Nacional, o que não tem acontecido. O risco é que a credibilidade de todos os programas de REDD+ fique comprometida devido à falta de transparência das informações. ▸

Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso – Instituído pela Lei nº 9.878/2013, o Sistema envolve um conjunto de instituições que trabalham para promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de GEE decorrentes de desmatamento e degradação florestal. Este sistema define o arcabouço legal para a inserção de todos os programas e projetos de REDD+ a serem implementados no estado.

Sistemas Agroflorestais – SAF são consórcios de culturas agrícolas com espécies arbóreas, que podem ser utilizados para restaurar florestas e recuperar áreas degradadas.

Sumário de Informações – Documento que relata como os programas de REDD+, nacionais ou subnacionais, estão abordando, respeitando o cumprimento das salvaguardas. O Sumário de Informações é um requisito da UNFCCC para se obter pagamentos baseados em resultados. A espinha dorsal da elaboração do Sumário está construída a partir das diretrizes das Decisões 1/CP.16 e 17/CP.21. O Sumário de Informações pode ser visto como um meio pelo qual cada país ou ente subnacional conta sua "história" de como as salvaguardas estão sendo tratadas e respeitadas ao longo da implementação das atividades de REDD +, aumentando assim a transparência.

Sumidouro de Carbono – Qualquer processo ou mecanismo de absorção de CO_2 e retenção de estoques de carbono na matéria orgânica, tais como florestas, oceanos e solos. Sumidouros de carbono têm a capacidade de acumular ou liberar carbono. Exemplos de sumidouros de carbono são biomassa florestal, solos e a atmosfera. As unidades são massa (p. ex. t C).

Transparência – Iniciativa de divulgar as ações do governo e dos demais atores para possibilitar o seu conhecimento e avaliação por terceiros. Assegurar o acesso às informações é fundamental para permitir a participação da sociedade civil na tomada de decisões. Alguns aspectos da transparência incluem a abrangência da divulgação, o tempo para disponibilização de dados, o formato de divulgação da informação, bem como os esforços realizados para que a informação atinja grupos afetados e mais vulneráveis.

UNFCCC – Sigla em inglês da *United Nation Framework Convention on Climate Change*, que corresponde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ou mais diretamente Convenção.

UN-REDD PROGRAMME – É o principal provedor de conhecimento e assessoria da ONU sobre florestas e clima, voltado para reduzir as emissões florestais e aumentar os estoques de carbono florestal. Apoia 65 países parceiros na proteção de suas florestas e alcance dos objetivos climáticos e de desenvolvimento sustentável. Para saber mais: <https//www.un-redd.org/>. Acesso em 19 Jul. 2023.

Uso Sustentável – Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. ▪

14. ANEXOS

14.1. LISTA DE SALVAGUARDAS, TEMAS E INDICADORES DO PROGRAMA REM MT

O acesso ao arquivo lista se dá pelo *link*: <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-gestor-do-sistema-estadual-do-redd/atos-normativos>.

A apresentação dos temas está ordenada na sequência:

SALVAGUARDAS DE CANCÚN – Nome da salvaguarda

TEMA – Nome do tema REM MT referente à salvaguarda

INTERPRETAÇÃO DO TEMA – Como o REM MT utiliza ou define a aplicação deste tema

Indicador de **Estrutura** – O que esse indicador quer demonstrar. Em sequência o conjunto de políticas, leis e regulamentos que é reconhecido pelo Programa na abordagem do tema;

Indicador de **Processo** – O que este indicador quer demonstrar. Em sequência, os procedimentos e ações levadas a cabo demostrando como o Programa respeita o tema;

Indicador de **Resultados** – O que este indicador quer demonstrar. Em sequência, os dados associados aos resultados.

14.2. MATRIZ DE POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E ACORDOS INTERNACIONAIS PARA REDD+ E SALVAGUARDAS

O quadro político, jurídico e institucional elencado é abrangente aos vários temas da abordagem de REDD+ e salvaguardas. Vai além das legislações específicas, demonstra os inúmeros programas e iniciativas nacionais, estaduais e internacionais para promover a redução do desmatamento e da degradação florestal, a conservação, o manejo sustentável de florestas e a recomposição florestal. ▸

Nível **Nacional**

Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), Lei nº 12.187/2009

Objetivo

Estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras. Reconhece em seu Art. 6º os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas como instrumentos da PNMC, em relação a iniciativas de REDD+. No tocante a ações específicas para REDD+, a PNMC tem o compromisso de lograr, em 2020, a redução de 80% da taxa de desmatamento na Amazônia, em relação à média histórica de 1996 a 2005 (19.625 km2), e de 40% no Cerrado, em relação à média de 1999 a 2008 (15.700 km^2). Para os demais biomas, busca-se estabilizar as emissões nos níveis de 2005. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Objetivo

Atualizar regularmente as estimativas de emissões de diversos setores, incluindo mudança de uso da terra e florestas e avaliar a evolução do perfil das emissões de GEE, apoiando o acompanhamento do cumprimento do compromisso brasileiro para redução das emissões. Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene>. Acesso em 19 Jul 2023.

Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)

Objetivo

Promover a redução contínua da taxa de desmatamento e da degradação florestal na Amazônia Legal. O PPCDAm está estruturado em três eixos temáticos, que direcionam a ação governamental: 1. Ordenamento Fundiário e Territorial; 2. Monitoramento e Controle Ambiental; e 3. Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis. Estruturado em quatro fases: 4ª fase do PPCDAm (2016-2020), 3ª fase do PPCDAm (2012/2015), 2ª fase do PPCDAm (2009-2011), 1ª fase do PPCDAm (2004-2008). Informações disponíveis em: <http://redd.mma.gov.br/pt/acompanhamento-e-a-analise-de-impacto-das-politicas-publicas/ppcdam>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado)

Objetivo

Promover a redução contínua da taxa de desmatamento e da degradação florestal no bioma Cerrado. A meta fixada é de reduzir em 40%, até 2020, os índices anuais de desmatamento em relação à média verificada entre os anos de 1999 e 2008. Informações disponíveis em: <Livro-PPCDam-e-PPCerrado_20JUN2018.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023.

Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+). Decreto nº 8.576/2015 e Portaria MMA 370/2015

Objetivo

Contribuir para a mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono. Até 2020 os objetivos são: (1) aprimorar o monitoramento e a análise de impacto de políticas públicas para o alcance dos resultados de REDD+, buscando maximizar sua contribuição para a mitigação da mudança global do clima, observadas as salvaguardas socioeconômicas e ambientais acordadas na UNFCCC; (2) integrar as estruturas de gestão das políticas para mudança do clima, florestas e biodiversidade, buscando promover convergência e complementaridade entre elas nos níveis federal, estadual e municipal; (3) contribuir para a mobilização de recursos em escala compatível com o compromisso nacional voluntário de mitigar emissões de GEE nos biomas brasileiros até 2020, estabelecido na PNMC. Informações disponíveis em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/enredd_documento_web.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023.

Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil ao Acordo de Paris

Objetivo

Detalhar as metas de redução de emissões de GEE do país, deliberadas no Acordo de Paris. O Brasil apresentou duas versões à UNFCCC. Na primeira NDC, em 2015, o Brasil se comprometia a reduzir emissões de GEE em 37% até 2025 em relação a 2005, e indicava que poderia reduzi-las em 43% até 2030. Em dezembro de 2020, o governo mandou à ONU uma atualização da NDC que confirmava a meta indicativa e adicionalmente, assumiu o compromisso de reduzir as emissões de GEE em 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Informações disponíveis em: <www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Decreto nº 9.073/2017 – Acordo de Paris

Objetivo

Promulgar o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015. Reconhecendo (a) manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5oC em relação aos níveis pré-industriais, (b) aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de GEE, de maneira que não ameace a produção de alimentos; e (c) tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de GEE e resiliente à mudança do clima. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Decreto nº 10.144/2019 – Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+)

Objetivo

Instituir a CONAREDD+ com o objetivo de coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+, além de coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. Informações disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10144-28-novembro-2019-789491-publicacaooriginal-159520-pe.html>. Acesso em 19 Jul 2023.

Grupo de Trabalho Técnico sobre Salvaguardas (GTT-Salv)

Objetivo

O GTT-Salv é responsável pela: I. conceitualização das salvaguardas de REDD+ no Brasil; II. apoio à Secretaria Executiva da CONAREDD+ quanto à proposta de indicadores para monitoramento da consideração e respeito às salvaguardas de REDD+ para o piloto de SISREDD+; III. apresentação de diretrizes para o estabelecimento de uma ouvidoria apta a recepcionar questões relativas ao atendimento das salvaguardas de REDD+ no Brasil. Informações disponíveis em: <http://redd.mma.gov.br/pt/gtt/salvaguardas>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LVPN), que substituiu o chamado Código Florestal (Lei nº 12.651/ 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 1.876/99)

Objetivo

Conhecida como novo "Código Florestal", esta lei dispõe sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Prevê também instrumentos econômicos e financeiros e dá outras providências. A Lei estabelece para a Amazônia Legal, a obrigação de imóveis rurais manterem 80% de sua área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Para áreas de Cerrado na Amazônia, o percentual é de 35% e no caso de imóveis situados em áreas de campos gerais o percentual de proteção é de 20%. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Programa Nacional de Florestas (PNF) Decreto nº 3.420/2000

Objetivo

Promover o desenvolvimento sustentável, conciliando o uso com a conservação das florestas brasileiras. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3420.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023

Objetivo

Fornecer as diretrizes para combater o desmatamento com base em três temas transversais: ambiente de negócios, inovação e soluções tecnológicas, e financiamento para práticas sustentáveis. Para facilitar a articulação e a combinação desses temas, o Plano foi estruturado em seis grandes eixos: I. tolerância zero ao desmatamento e combate aos incêndios, II. regularização fundiária, III. ordenamento territorial, IV. bioeconomia, V. pagamento por serviços ambientais e VI. recuperação da vegetação nativa. Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/PlanoNacionalparaControledoDesmatamento20220705_vf.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Programas de Regularização Ambiental, Lei nº 12.651/2012

Objetivo

Integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Obrigação de manter 50% da propriedade rural na Amazônia coberta com vegetação natural, destinada à conservação ambiental e à produção florestal sustentável (Reserva Legal Florestal – RLF). Nas outras regiões, a RLF foi fixada em 20%. O CAR é complementado pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA). Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 19 Jul 2023.

Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar Decreto nº 6.874/2009

Objetivo

Organizar ações de gestão e fomento ao manejo sustentável em florestas que sejam objeto de utilização pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais.

Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade

Portaria Interministerial MDA e MDS e MMA nº 239/2009

Objetivo

Promover a conservação, o manejo e o uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade; fortalecer cadeias produtivas em cada um dos biomas agregando valor aos produtos da sociobiodiversidade; fortalecer a organização social e produtiva dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; ampliar, fortalecer e articular instrumentos econômicos necessários à estruturação das cadeias produtivas. Informações disponíveis em: <https://biblioteca-digital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1024/1/Plano%20Sociobiodiversidade.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023.

Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG) Decreto nº 8.972/2017

Objetivo

Recuperar florestas e demais formas de vegetação nativa. Impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, nos termos da Lei nº 12.651/2012, em área total de, no mínimo, doze milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030. Relevante política para a NDC, uma vez que promove a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d8972.htm>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Lei nº 9.985/2000

Objetivo

Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, especialmente em Unidades de Desenvolvimento Sustentável. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Política Nacional da Biodiversidade Decreto nº 4.339/2002

Objetivo

Promover, de forma integrada, a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) Decreto nº 8.505/2015

Objetivo

Expandir e fortalecer o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) na Amazônia, proteger 60 milhões de hectares, assegurar recursos financeiros para a gestão dessas áreas em curto/longo prazo e promover o desenvolvimento sustentável naquela região. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8505.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Lei da Biodiversidade Lei nº 13.123/2015

Objetivo

Estabelecer regras para acesso ao patrimônio genético, acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Traz o conceito nacional de conhecimento tradicional associado, incorporando povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; além disso, os termos para acesso, com a definição de parâmetros para o consentimento prévio e informado e a justa e equitativa repartição de benefícios. Política fundamental para a proteção e promoção dos direitos e conhecimento tradicional desses sujeitos, que devem ser apoiados pela Estratégia Nacional para REDD+. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional**

Constituição Federal de 1988, Artigo 231
Povos Indígenas

Objetivo

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Informações disponíveis em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643688/artigo-231-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 19 Jul 2023.

Constituição Brasileira de 1988, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Objetivo

Art. 68. Consagra às comunidades de quilombolas o direito à propriedade de suas terras. As comunidades quilombolas tiveram também garantido o direito à manutenção de sua cultura própria através dos artigos 215 e 216 da Constituição. O primeiro dispositivo determina que o Estado proteja as manifestações culturais afro-brasileiras. Já o artigo 216 considera patrimônio cultural brasileiro, a ser promovido e protegido pelo Poder Público, os bens de natureza material e imaterial (nos quais incluem-se as formas de expressão, bem como os modos de criar, fazer e viver) dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Informações disponíveis em: <https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/01/01-comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf>. Acesso em 19 Jul.2023. <https://quilombos.files.wordpress.com/2007/12/artigos-68-215-e-216.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)
Decreto nº 7.747/2012

Objetivo

Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural. Informações disponíveis em: <http://cggamgati.funai.gov.br/files/2414/8839/5161/Entendendo_a_PNGATI.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023. ▸

Nível Nacional

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) Decreto nº 6.040/2007

Objetivo

Promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola Decreto nº 6.261/2007

Objetivo

Promover a melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm>. Acesso em 19 Jul 2023.

Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (PLANAFE)

Objetivo

Assegurar a qualidade de vida, o acesso e o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação ambiental e a promoção dos direitos humanos para as comunidades extrativistas e ribeirinhas. Informações disponíveis em:<https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/planafe_dez14_alt_final.pdf>. Acesso em 19 Jul 2023.

Mecanismos Financeiros Estabelecidos no País para REDD+

Fundo Amazônia Decreto nº 6.527/2008

Objetivo

Capta doações para pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil e investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Visa contribuir para a redução das emissões de 281 gases de efeito estufa resultantes do desmatamento e da degradação das florestas. Informações disponíveis em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-96-13-2008-08-01-6527>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional** — **Mecanismos Financeiros** Estabelecidos no País para REDD+

Fundo Verde Para o Clima (GCF) estabelecido em 2010

Objetivo

Mecanismo financeiro da UNFCCC, que também serve ao Acordo de Paris. É a única entidade multilateral de financiamento, cujo único mandato é servir à Convenção e visa alocar financiamento tanto para mitigação quanto adaptação. Informações disponíveis em: <https://www.greenclimate.fund/>. Acesso em 20 Jul 2023.

Programa REDD+ *for Early Movers* (REM)

Objetivo

Mecanismo de financiamento ponte, com objetivo de premiar pioneiros no âmbito de REDD+ pelos seus êxitos na redução do desmatamento. Integra os esforços do governo da Alemanha para apoiar os países ou estados que, voluntariamente, estejam dispostos a implementar ações de redução de emissões de GEE advindos de REDD+, o KfW e a GIZ foram encarregados pelo Ministério Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) de executar o Programa REM em vários países na América Latina. Informações disponíveis em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/conaredd_1e_REM_KfW.pdf>. Acesso em 20 Jul 2023.

Projeto de Lei nº 528/2021 sobre Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

Objetivo

Visa instituir e regular a compra e a venda de créditos de carbono no País, determinada pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187/2009. Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>. Acesso em 20 Jul 2023.

Sistemas de Monitoramento Associados a REDD+

Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES)

Objetivo

Visa monitorar por satélite o desmatamento por corte raso na Amazônia Legal. Programa essencial para o pagamento por resultados de REDD+. Informações disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional** | **Sistemas de Monitoramento** Associados a REDD+

Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER)

Objetivo

Realiza levantamento rápido de alertas de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia. Informações disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/deter>. Acesso em 20 Jul 2023.

Sistema de Mapeamento da Degradação Florestal na Amazônia Brasileira (DEGRAD)

Objetivo

Visa mapear áreas de floresta degradada e com tendência a ser convertidas em corte raso. Informações disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/degrad>. Acesso em 20 Jul 2023.

Programa de Monitoramento de Queimadas e Incêndios

Objetivo

Monitora focos de queimadas e de incêndios florestais detectados por satélites, além de calcular e prever o risco de fogo da vegetação. Informações disponíveis em: <https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal>. Acesso em 20 Jul.2023.

TerraClass

Objetivo

Visa mapear o uso e a cobertura das terras desflorestadas da Amazônia Legal brasileira para entender a dinâmica de uso e cobertura da terra. Informações disponíveis em:<http://www.inpe.br/cra/projetos_pesquisas/dados_terraclass.php>. Acesso em 20 Jul 2023.

Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)

Objetivo

Produz estimativas anuais das emissões de GEE no Brasil, bem como documentos analíticos sobre a evolução das emissões e um portal na internet para disponibilização de forma simples e clara dos métodos e dados do sistema. Informações disponíveis em:<https://seeg.eco.br/>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível Nacional **Sistemas de Monitoramento** Associados a REDD+

MAPBIOMAS

Objetivo

Visa mapear as transformações do uso da terra no território brasileiro, tornando acessível o conhecimento sobre a dinâmica do uso da terra, a fim de buscar a conservação e combater as mudanças climáticas. Informações disponíveis em: <https://mapbiomas.org/>. Acesso em 20 Jul 2023.

IMAZON
Programa de Monitoramento da Amazônia

Objetivo

Visa detectar, quantificar e monitorar o desmatamento, a degradação florestal, a exploração madeireira, as estradas não oficiais e outras formas de pressão humana na Amazônia Legal. O programa também desenvolve propostas para políticas públicas e capacitação em geotecnologias, além de disseminar estrategicamente os seus resultados, contribuindo para a redução do desmatamento e da degradação florestal. Informações disponíveis em: <https://imazon.org.br/programas/monitoramento-da-amazonia/>. Acesso em 20 Jul 2023.

Outros Programas Acessórios à Temática de REDD+

Lei de Acesso à Informação
Lei nº 12.527/2011

Objetivo

Regular o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 20 Jul 2023.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Objetivo

Visa estimular a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, favorecendo os modos de vida associados às florestas e aos ecossistemas naturais. Informações disponíveis em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Nacional** — **Outros Programas** Acessórios à Temática de REDD+

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Objetivo

Visa incentivar a agricultura familiar por meio de produção sustentável, processamento da produção e geração de renda; promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; promover o acesso à alimentação de qualidade sob a perspectiva do direito humano à alimentação; fortalecer circuitos locais, regionais e redes de comercialização. Informações disponíveis em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>. Acesso em 20 Jul 2023.

Nível **Estadual**

Política Florestal do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 233/2005

Objetivo

Assegurar a proteção da flora no território mato-grossense e permitir a exploração florestal de forma sustentável, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico. Tais objetivos correspondem às iniciativas de programas de REDD+. Informações disponíveis em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=132392>. Acesso em 20 Jul 2023.

Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) Lei nº 9.502/2011

Objetivo

Visa estabelecer os critérios e as normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação. Informações disponíveis em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-9502-2011-mato-grosso-institui-o-sistema-estadual-de-unidades-de-conservacao-seuc-e-da-outras-providencias>. Acesso em 20 Jul 2023.

Sistema Estadual de REDD+ Lei nº 9.878/2013

Objetivo

Cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal (REDD+) no estado de Mato Grosso. O REM MT está ancorado nesta legislação. Informações disponíveis em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249723>. Acesso em 20 Jul 2023 ▸

Nível **Estadual**

Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC/MT) Decreto nº 430/2016

Objetivo

O Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura tem como objetivo promover a mitigação de emissões de GEE provenientes da agropecuária em Mato Grosso Informações disponíveis em:<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316706>. Acesso em 20 Jul 2023.

Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (CEPCTMT) Decreto nº 466/2016

Objetivo

Visa coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Mato Grosso, garantindo os direitos humanos e promovendo políticas públicas de inclusão social para as CT. Informações disponíveis em: <http://www.setasc.mt.gov.br/apresentacao29>. Acesso em 20 Jul.2023.

Política Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável da Agricultura Familiar Lei nº 10.516/2017

Objetivo

Visa orientar as ações de governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura familiar no estado, garantindo a participação da sociedade civil organizada. Informações disponíveis em: <http://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/=-2886798/-normativos?grupo-12367733&categoria=12367737>. Acesso em 20 Jul 2023.

Política Estadual de Mudanças Climáticas. Lei Complementar nº 582/2017

Objetivo

Visa promover medidas para alcançar as condições necessárias à adaptação aos impactos derivados das mudanças do clima, bem como contribuir para redução das emissões antropogênicas de GEE e o fortalecimento dos sumidouros. O Art. 22 legitima o pagamento por resultados de REDD+, que fundamenta a entrada do Programa REM no estado. Informações disponíveis em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=335779>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Estadual**

Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso (PPCDIF/MT)
Os planos de controle do desmatamento já tiveram quatro diferentes edições: 1ª fase (2006 a 2010); 2ª fase (2011 a 2016); 3ª fase (2017 a 2020) e 4ª fase (2021 a 2024)

Objetivo

Instrumentos com vistas a contribuir com o cumprimento da meta estadual voluntária, a eliminação do desmatamento ilegal em florestas até 2020, a redução de emissões de GEE por desmatamento e degradação florestal, integrada à meta definida na Política Nacional de Mudanças do Clima.

Na 3ª fase, conforme Art. 4º, ficou estabelecido como meta de contribuição do PPCDIF/MT uma redução de 80% dos desmatamentos em florestas no período de 2017 a 2020, considerando a linha de base de 5.715 km², relativa à média dos desmatamentos ocorridos nos anos de 2001 a 2010.

Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, da Exploração Florestal Ilegal e dos Incêndios Florestais (CEDIF-MT)
Decreto nº 390/2020

Objetivo

Com a finalidade de planejar e exercer ações de combate e controle ao desmatamento ilegal, a exploração florestal ilegal e incêndios florestais no estado. Este comitê atua considerando a integração das ações de combate ao desmatamento estabelecidas pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais, as metas de redução de emissões do REM MT, e as metas de controle do desmatamento e redução de emissões da estratégia PCI. Informações disponíveis em: <https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-390-2020-mato-grosso-cria-o-comite-estrategico-para-o-combate-do-desmatamento-ilegal-a-exploracao-florestal-ilegal-e-aos-incendios-florestais-cedif-mt-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias>. Acesso em 20 Jul 2023.

Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso
Decreto n° 1.313/2022

Objetivo

Visa regulamentar: I - a proteção e conservação dos recursos naturais: flora, fauna, atmosfera, solo e água; II - a recuperação das áreas degradadas e de reserva legal; III - a sustentabilidade da atividade florestal. Em seu Art. 4º estabelece regras da atualização do PPCDIF. Informações disponíveis em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429880>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Estadual**

Plano de Recuperação Verde, 2021, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

Objetivo

Visa combater o desmatamento ilegal, reduzir as emissões de CO_2, considerados mecanismos de mitigação de riscos de vazamento e reversão. Os eixos são: Eixos 1 – Freio ao Desmatamento Ilegal, Eixo 2 – Desenvolvimento Produtivo, Eixo 3 – Tecnologia Verde e Capacitação, Eixo 4 – Infraestrutura Verde.

Mapeamento da vegetação nativa

Objetivo

Identifica e institucionaliza os tipos de vegetação naturais presentes no estado e sua distribuição, separando as tipologias florestais nativas das florestas plantadas de uso madeireiro.

Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso (ZSEE/MT) 2021

Objetivo

Visa delimitar as zonas ambientais e de usos no estado, tendo por objetivo repensar a ocupação do território, a apropriação de seus recursos naturais e o modelo de desenvolvimento, propiciando um equilíbrio entre a dinâmica natural e a socioeconômica. Identifica o uso do solo no estado e os territórios ocupados pelos PI, CT e terras da AF.

Decreto nº 1.160/ 2021, que cria o Programa Carbono Neutro MT

Objetivo

Dispõe sobre a adesão do estado de Mato Grosso à campanha "Race to Zero", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; fixa metas voluntárias de redução do desmatamento ilegal no estado. Institui o PPCDIF/MT em sua 4ª fase (2021 a 2024); Art. 8º, 9º; 10; 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. Informações disponíveis em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1153106921/doemt-25-10-2021-pg-1>. Acesso em 20 Jul 2023.

Acesso a informações. Decreto nº 1.973/2013. Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011

Objetivo

Definir os procedimentos do acesso à informação aos documentos públicos, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Informação e do Sistema de Tecnologia da Informação, que visam o fortalecimento do controle social. Informações disponíveis em: <http://www.controladoria.mt.gov.br/documents/>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Internacional**

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Acordo de Paris Decreto nº 2.652/1998

Objetivo

Visa estabilizar as concentrações de GEE na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm>. Acesso em 20 Jul 2023.

Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada no país pelo Decreto nº 2.519/1998

Objetivo

Visa promover a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, assegurando o consentimento livre prévio e informado dos Estados, assim como a proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados. As decisões emanadas de sua Conferência das Partes, principalmente a Decisão IX/19 da COP11 de 2012 de Hyderabad, Índia, que estabeleceu salvaguardas para a biodiversidade frente ao enfoque de REDD+. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm>. Acesso em 20 Jul.2023. <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-11/cop-11-dec-19-es.pdf>. Acesso em 20 Jul 2023.

Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional

Objetivo

Visa promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas, como por exemplo, a Baixada Maranhense, o Pantanal Mato-grossense, Atol das Rocas etc. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1905.htm>. Acesso em 20 Jul 2023.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção Decreto nº 5.687/2006

Objetivo

Apesar de não se referir à REDD+, é considerada o marco internacional sobre a matéria, que descreve medidas de prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Internacional**

Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO (TIRFAA) Decreto nº 6.476/2008

Objetivo

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica. Institui o direito dos agricultores de conservar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação conservados pelo agricultor; à proteção de seu conhecimento tradicional e de participar da tomada de decisões sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6476.htm>. Acesso em 20 Jul 2023.

Convenção nº 169 OIT. Decreto nº 10.088/2019 consolida, em seus anexos, os atos normativos que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil

Objetivo

Esta convenção sobre povos indígenas e tribais traz uma definição mais ampla, de modo a abranger outros povos que não os explicitamente constitucionalizados (indígenas e quilombolas) e constitui um robusto documento internacional de proteção das comunidades tradicionais, harmonizando-se com o texto constitucional de 1988. Explicitamente para REDD+: o direito de consulta prévia, livre e informada (Art. 6º), que deverá ser aplicado todas as vezes que forem previstas medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente; o direito de escolher quais as suas prioridades no processo de desenvolvimento (Art. 7º); o direito de participação nos benefícios gerados pela atividade econômica (Art. 15, 2); vedação à retirada das terras que ocupam (Art. 16). Informações disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em 20 Jul 2023.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres Decreto nº 4.377/2002

Objetivo

Dispõe sobre os direitos humanos da mulher em duas frentes: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos países signatários. Esta Convenção da ONU é de 1979 e entrou em vigor no Brasil, em 2 de março de 1984. Informações disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em 20 Jul 2023. ▸

Nível **Internacional**

Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas

Objetivo

Conjunto de reivindicações dos povos indígenas acerca da melhoria de suas relações com os Estados nacionais, este documento serve para estabelecer parâmetros mínimos para outros instrumentos internacionais e leis nacionais. Na declaração, constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito à autodeterminação e a necessidade de fazer do consentimento e do acordo de vontades o referencial do relacionamento entre povos indígenas e Estados. Adotada pela ONU em 29 de junho de 2006. Informações disponíveis em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL>. Acesso em 20 Jul 2023.

Decisões das COPs Referentes a Salvaguardas

Decisão 1/CP.16

Objeto

O Acordo de Cancún, de 2010, formalizou a redução de emissões por deflorestação e degradação de bosques (REDD) e estabeleceu, em seu Apêndice I, as setes salvaguardas para REDD. Estabeleceu o Fundo Verde para o Clima, dentre outros temas.

Decisão 12/CP.17

Objeto

Resoluções de Durban, de 2011, definem diretrizes sobre os Sistemas de Informações sobre Salvaguardas (SIS).

Decisão 12/CP.19

Objeto

O Marco de Varsóvia, de 2013, definiu um conjunto de sete decisões (Decisões 9 a 15/CP.19) sobre a arquitetura internacional para pagamentos por resultados de REDD+. A decisão 12 versa sobre as diretrizes para a elaboração dos Sumários de Informações e sobre como as Salvaguardas de Cancún estão sendo tratadas e respeitadas. ▸

Nível **Internacional** | Decisões das COPs Referentes a Salvaguardas

Decisão 17/CP.21

Objeto

O Acordo de Paris, de 2015, decidiu manter o aumento da temperatura média do planeta "bem abaixo de 2oC" acima da média do período pré-industrial, comprometendo esforços para limitar o aumento a 1,5oC", financiamento para REDD+ via Fundo Verde para o Clima, dentre outros temas com as NDCs. A Decisão 17 traça diretrizes sobre como garantir transparência, consistência, abrangência e eficácia ao informar sobre como todas as Salvaguardas de Cancún estão sendo abordadas e respeitadas.

UNFCCC Platform

Objeto

Plataforma oficial da UNFCCC que reúne todas as informações sobre as Conferências das Partes. As decisões das COPs podem ser acessadas no *link*: <https://unfccc.int/decisions?search2=&page=0>. Acesso em 20 Jul 2023.

Safeguards Country Resources Hub UN-REDD Programme

Objeto

Plataforma que apresenta o que os países estão desenvolvendo para a abordagens de salvaguardas e sistemas de informação. Compartilha as informações mais recentes sobre o progresso do país. <Safeguards Country Resources Hub - UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace (unredd.net)>. Acesso em 20 Jul 2023. ▪



Autoria Desconhecida / REM MT

Contrato GOPA 03/2020
do Projeto REDD *Early Movers* Mato Grosso
REM Mato Grosso

REM MATO GROSSO

GESTÃO EXECUTIVA

GESTOR DE CONTRATO

APOIO INSTITUCIONAL

APOIO FINANCEIRO